



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 2.352, de 20 de janeiro de 2004

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.650,00	15 horas/semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 1.100,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 2.200,00	20 horas/semanais
Odontólogo	01	R\$ 1.760,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em vista da municipalização da saúde e participação do Município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Art. 3º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.1018 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 21 de fevereiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 21 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.650,00	15 horas/semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 1.100,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 2.200,00	20 horas/semanais
Odontólogo	01	R\$ 1.760,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em vista da municipalização da saúde e participação do Município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.1018 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 21 de fevereiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 120/2003

Taquari, 11 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se à contratação emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Ocorre que, visando dar continuidade à municipalização da saúde, o Município tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender as necessidades da comunidade, dentro do que estabelece o Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, sendo que, para o ano de 2004, encerrando-se o prazo das contratações anteriormente autorizadas, o Município não poderá permanecer sem esses profissionais.

Segue Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde, autorizando as contratações.

Certos da atenção dos nobres Vereadores, firmamos-nos.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

criação foi remapeada, deixando de abrange algumas ruas, como referido acima, e sendo acrescida de outras: AV 20 de Setem a partir da esquina com a rua Pedro Damiano Ramos e Orfelino C. Pereira rua: Pedro Damiano Ramos, Vila 390. Foi excluída a rua Victor Carlos Haet pertencente ainda as ruas: Ricardo Lauer otelo P. Azevedo, Beco 197 e 250.

Após conversação dos Conselheiros foi aprovado todas as pautas do dia, não tendo nada mais a contar, lavro a presente ata.

Fedguf

ATA Nº 92

Aos treze dias do mês de Novembro do ano de 2003 MIL E TRÊS, REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, OS CONSELHEIROS DO CMS PARA TRATAR DOS SEGUINTES ASSUNTOS: PRIMEIRO: APRESENTAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA, REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DO ANO DE DOIS MIL TRÊS, APRESENTADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA LENI BIZACHO DE VARGAS, PARA Apreciação DOS CONSELHEIROS. O RELATÓRIO FOI APRESENTADO EM PLANILHAS CUMPRIMENTO À PORTARIA 37/2003 COMPOSTO PELA ANEXO I E UM CONJUNTO DE PLANILHAS QUE DEZEM À PEITO AS AÇÕES DE SAÚDE DESENVOLVIDAS PELA SAÚDE E ANEXO II DEMONSTRANDO A PARTE FINANCEIRA PERFAZENDO UM PORCENTUAL DE 10,13% RECEITAS MUNICIPAIS. APLICADO EM JUÍZE NUM VALOR DE R\$ 357,11 E PLANILHA 3 ANEXO COM TOTAL DE RECEITAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO TRIMESTRE NO VALOR DE R\$ 3.378.602,08 SENDO

CONSTATADO UM AUMENTO DE ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO DEVIDO AO CRESCIMENTO DA MESMA. A PLANILHA DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS APRESENTA UM SALDO TOTAL DE R\$ 320.357,11 SENDO CONSTATADO QUE ESTE VALOR JÁ ENCONTRA-SE COMPROMETIDO PARA COMPRAS FUTURAS, NO QUE SE TRATA ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, DE MEDICAMENTOS E OUTRAS DESPESAS. FINALIZANDO A APRESENTAÇÃO A CÂMARA TÉCNICA QUE CONFERIU A DOCUMENTAÇÃO NA SECRETARIA DA SAÚDE MUNICIPAL DEU PARECER FAVORÁVEL DEMONSTRANDO CONTENTAMENTO COM A FACILIDADE PARA DEVEDA CONFERÊNCIA. APÓS ALGUNS QUESTIONAMENTOS E COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. SEGUNDO: AUMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O HOSPITAL SÃO JOSÉ PASSANDO O MÊS DE R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) PARA R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) ACRESCENDO O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E DESTINAÇÃO DO RECURSO DE MODO QUE SEJA APLICADO DA MELHOR FORMA EM PRAL DA COMUNIDADE, BASEADO EM UM RELATÓRIO FORNECIDO PELA PRÓPRIO HOSPITAL SÃO JOSÉ, DESTACANDO, PATOLOGIAS MAIS ATENDIDAS CONSTATANDO UM PREJUÍZO PARA O HOSPITAL, SENDO PROPOSTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE MAGDA MARILANTE, TRABALHAR EM CIMA DESTES PREJUÍZOS, APÓS ESCLARECIMENTOS FICA PARA SER DECIDIDO A APLICAÇÃO DOS VALORES ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE E O HOSPITAL SÃO JOSÉ E POSTO APRESENTAÇÃO AO CONSELHO E APROVAÇÃO. TERCEIRO: A NOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS DO PAB - PRGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA PARA O ANO DE OUMIL E QUATRO (2004), PROFESSORES PARA ATUARENAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: DOIS (02) GINECOLOGISTAS COM CARGA HORÁRIA DE QUINZE HORAS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO, IGUAL À CONTRATAÇÃO AN

TERIOR DOES (OES) CLINICOS GERAL COM CARGA HORARIA
DEZ (10) HORAS SEMANAIS, UM (01) TRAUMATOLOGISTA COM
CARGA HORARIA DE VENTE (20) HORAS, (01) UM ODONTOLOGO
CARGA HORARIA DE QUARENTA (40) HORAS SEMANAIS, UM
PSICOLOGO COM CARGA HORARIA DE QUARENTA (40) HORAS
SEMANAIS RECURSOS ESTES PROVENIENTES DE CONVENIO C
A UNIAO FEDERAL, TODOS COM REMUNERACAO SEM ALTE
CAO. COMO CADOR EM VOTAÇÃO OS CONSELHEIROS AP
VAM POR UNANIMIDADE PRO'S COLOCACAO E APROVACAO
DAS PAVTAS E U PEDRO A. Q. LAMOS 2º SECRETARIO
JAO A PRESENTE ATA.

MEMORANDO INTERNO

Nº 234/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REF. CONTRAT. RH. PARA SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS Nº 120/2003.

DATA: 11-12-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GINECOLOGISTA(02), CLÍNICO GERAL(02), TRAUMATOLOGISTA E ODONTÓLOGO PARA A MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA, A PARTIR DE 21-02-2004, EM CONTINUIDADE ÀS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS ATRAVÉS DA LEI Nº 2.220, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA DA SAÚDE E ATA CMS, ANEXOS. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS DEVEM SER **FIRMADAS POR ESCRITO NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

RA → Salário

OBS. 1:

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DA: Secretaria da Saúde

Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao poder legislativo projeto de Lei para a contratação de profissionais na área da saúde para atender o Piso de Atenção Básica, junto a Secretaria da Saúde conforme abaixo.

A contratação deve-se a Municipalização da Saúde, da participação do município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, devido ao termino dos contratos firmados pela Lei 2.220, de 03 de fevereiro de 2003.

O prazo será de seis meses , prorrogáveis por mais seis meses ou até a substituição dos profissionais aprovados em concurso em concurso público.

Verba : PAB

10.301: Atenção Básica

10.301.0034.1018 : Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 : Vencimentos e Vantagens Fixas

QUANTIDADE	ESPECILAIZAÇÃO	CARGA HORARIA
02	Ginecologista	15 horas semanais
02	Clinico geral	10 horas semanais
01	Traumatologista	20 horas semanais
01	Dentista	40 horas semanais

Taquari(RS), 10 de dezembro de 2003.


Magda Martins Mariante
SECRETÁRIA DA SAÚDE


Cláudio Laurindo Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Samueloni-17
20.01.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2352, de 20/01/04



“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R\$ 1.650,00	15 horas/semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 1.100,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 2.200,00	20 horas/semanais
Odontólogo	01	R\$ 1.760,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em vista da municipalização da saúde e participação do Município no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.1018 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 21 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 20 de janeiro de 2004

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.352, de 20-01-2004, no quesito Vencimento do cargo de Odontólogo”, e dá outras providências”.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.352, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, na parte especificada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Odontólogo	01	R\$ 3.500,00	40 horas semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 2.200,00	20 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/2004

Taquari, 13 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente está a enfrentar dificuldades na contratação de Odontólogo para o programa Saúde da Família, em virtude da baixa remuneração, bem como busca a ampliação do atendimento por parte dos médicos contratados a partir da Lei nº 2.352, o que passamos a relatar.

Com a necessidade de cumprimento de carga horária integral, o profissional para tais fins contratado fica impossibilitado de exercer atividade no setor privado, impedindo-o de aumentar sua renda, como normalmente ocorre no mercado, fator esse que dificulta a oferta de profissionais.

Em pesquisa efetuada junto a 16ª Coordenadoria, a média de salários é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Acreditamos que, com esta alteração, será mais fácil encontrar profissional disponível, além de beneficiar em torno de 3.500 pessoas. O projeto para a instalação do Programa foi aprovado pela Coordenadoria e a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente tem 30 (trinta) dias para formar a equipe de Saúde Bucal.

De acordo com a Portaria 186/GM, de 04 de abril de 2001, o Ministério da Saúde repassa ao município recursos financeiros para fazer frente a tais despesas, conforme a seguir:

Percentual de habitantes beneficiados	Valor repassado
0 a 4,9%	33.612
5 a 9,9%	36.828
10 a 19,9%	40.032 * taxa em que se enquadra Taquari (3.500 atend.)
20 a 29,9%	46.224
30 a 39,9%	49.464
40 a 49,9%	52.920
50 a 69,9%	56.592
60 a 69,9%	60.576
70% e mais	64.600

Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 2.880,00 ao ano por agente;

Equipe de Saúde Bucal: R\$ 19.200,00 por equipe por ano;

R\$ 10.000,00 para as despesas de implantação do programa.

- Repasse de Recursos Estaduais:

R\$ 24.000,00 ao ano para cada equipe instalada;

R\$ 6.000,00 ao ano para a equipe de saúde bucal;

- Total dos recursos federais e estaduais repassados para o município para a implantação de uma equipe: R\$ 89.232,00 (13% da população) mais R\$ 14.000,00 para 5 Agentes Comunitários de Saúde;

- Total geral: R\$ 103.232,00;

* As despesas com a folha de pagamento dos profissionais que irão atuar no PSF estão previstas no orçamento Municipal de 2004.

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Com a implantação da equipe de Saúde Bucal o Município receberá R\$ 25.200,00 (R\$ 2.100,00 mensais) que serão utilizados para pagamento do profissional, o qual deverá ter especialização em saúde coletiva, com uma carga horária de 40 horas semanais, conforme critérios estabelecidos para o programa. Dessa forma, o Município apenas ficará responsável pelo pagamento do valor de R\$ 1.400,00, ao invés dos R\$ 1.760 autorizados pela Lei nº 2.352, pois estará apto a receber recursos federais, tendo um profissional com dedicação exclusiva.

Por outro lado, os médicos contratados através da Lei nº 2.352, que atendem pacientes portadores de sofrimento mental, não estão conseguindo atender a demanda com esta carga horária. O número de pacientes cadastrados em saúde mental está em torno de 1000 pacientes, os quais precisam de acompanhamento sistemático e revisão dos medicamentos. O aumento da carga horária em mais 10 horas semanais, totalizando 20 horas, possibilitaria o atendimento de mais 32 pacientes por semana, levando-se em consideração a duração média da consulta sendo de 30 minutos. Ocorre que, atualmente, 1 paciente leva meses para conseguir uma nova consulta, o que compromete o seu tratamento.

Assim, encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei alterando o Artigo 1º da Lei nº 2.352, com relação aos vencimentos do profissional Odontólogo para R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), e alteração da carga horária de médico Clínico Geral para 20 horas semanais, com um salário proporcional de R\$ 2.200,00.

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da Secretaria da Saúde

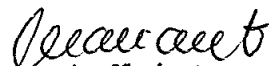
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar a poder Legislativo projeto de Lei alterando carga horária dos dois Médicos Clínico Geral para 20 horas semanais com o salário de R\$ 2.200,00. da Lei 2.352, de 20 de janeiro de 2004.

Justificativa: Este médico atende pacientes portadores de sofrimento mental, e com as dez horas hoje existente não consegue atender a demanda. Esclarecemos o numero de pacientes cadastrados em saúde mental esta em torno de 1000 pacientes, precisando acompanhamento sistemático bem como revisão dos medicamentos. A carga horária de 10 horas semanais possibilitaria o atendimento de mais 32 pacientes, por semana, prevendo em média 30 minutos para cada consulta.

Na atual situação 1 paciente leva meses para conseguir uma nova consulta o que comprometeria e muito o tratamento deste paciente

Taquari(RS), 20 de fevereiro de 2004


Seda Martins Mariante
SECRETÁRIA DA SAÚDE


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 12 de fevereiro de 2004.

Da: Secretaria da Saúde

Para: gabinete

Solicitamos encaminhar ao poder legislativo projeto de lei alterando o Artigo 1 da Lei 2.352, item que trata dos vencimentos do odontólogo que irá atuar junto ao Programa da Saúde da Família para R\$ 3.500,00.

Esclarecemos que em virtude da carga horário integral, sendo exigido o cumprimento desta, fica o profissional impossibilitado de exercer atividade no setor privado.

Justificamos que a Secretaria da saúde esta enfrentando dificuldades na contratação deste profissional em virtude da baixa remuneração. Em pesquisa efetuada junto à 16ª Coordenadoria a média de salários é de R\$ 3.500,00. Acreditamos que com esta alteração de salário não será difícil encontrar um profissional para atuar neste programa o que irá beneficiar em torno de 3.500 pessoas. O projeto para a instalação do programa foi aprovado pela coordenaria e temos 30 dias para formar a equipe.

Conforme Portaria 186/GM de 04 de abril de 2001, o Ministério da Saúde repassa ao município recursos financeiros, conforme quadro abaixo, para fazer frente às despesas por ele gerado.

Com a implantação da equipe de Saúde Bucal o município receberá R\$ 25.200,00 (R\$ 2.100,00 mensais) que será utilizado para pagamento do profissional.

O profissional que atuar junto ao programa deverá ter qualificação em saúde comunitária com uma carga horária de 40 horas semanais.

Concluindo, conforme Lei 2352, foi aprovado um salário de R\$ 1.760,00 que consideramos insuficiente em virtude das alegações acima e o município deixará de receber o incentivo. Com a implantação do programa de saúde bucal dentro da equipe PSF o município terá uma contra partida de R\$ 1.400,00 e um profissional com dedicação exclusiva a equipe tendo uma economia de R\$ 360,00 mês.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Magda Martins Mariante
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/2004

Taquari, 13 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente está a enfrentar dificuldades na contratação de Odontólogo para o programa Saúde da Família, em virtude da baixa remuneração.

Assim, encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei alterando o Artigo 1º da Lei nº 2.352, com relação aos vencimentos deste profissional para R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Com a necessidade de cumprimento de carga horária integral, o profissional para tais fins contratado fica impossibilitado de exercer atividade no setor privado, impedindo-o de aumentar sua renda, como normalmente ocorre no mercado, fator esse que dificulta a oferta de profissionais.

Em pesquisa efetuada junto a 16ª Coordenadoria, a média de salários é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Acreditamos que, com esta alteração, será mais fácil encontrar profissional disponível, além de beneficiar em torno de 3.500 pessoas. O projeto para a instalação do Programa foi aprovado pela Coordenadoria e a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente tem 30 (trinta) dias para formar a equipe. *de Saúde Bucal*

De acordo com a Portaria 186/GM, de 04 de abril de 2001, o Ministério da Saúde repassa ao município recursos financeiros para fazer frente a tais despesas, conforme a seguir:

Percentual de habitantes	Valor repassado
0 a 4,9%	33.612
5 a 9,9 %	36.828
10 a 19,9%	40.032
20 a 29,9%	46.224
30 a 39,9%	49.464
40 a 49,9%	52.920
50 a 69,9%	56.592
60 a 69,9%	60.576
70% e mais	64.600

Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 2.880,00 ao ano por agente;

Equipe de Saúde Bucal: R\$ 19.200,00 por equipe por ano;

R\$ 10.000,00 para as despesas de implantação do programa.

- Repasse de Recursos Estaduais:

R\$ 24.000,00 ao ano para cada equipe instalada;

R\$ 6.000,00 ao ano para a equipe de saúde bucal;

- Total dos recursos federais e estaduais repassados para o município para a implantação de uma equipe: R\$ 89.232,00 (13% da população) mais R\$ 14.000,00 para 5 Agentes Comunitários de Saúde;

- Total geral: R\$ 103.232,00;

* As despesas com a folha de pagamento dos profissionais que irão atuar no PSF estão previstas no orçamento de 2004.

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Com a implantação da equipe de Saúde Bucal o Município receberá R\$ 25.200,00 (R\$ 2.100,00 mensais) que serão utilizados para pagamento do profissional, o qual deverá ter qualificação em saúde comunitária com uma carga horária de 40 horas semanais.

espec, conf estabelecido
Como a Lei nº 2.352 determina um salário de R\$ 1.760 para o profissional, faz-se necessária a alteração, uma vez que, de acordo com o já exposto, o mesmo é insuficiente.

terá Com a implantação do programa de saúde bucal dentro da equipe PSF, o Município ~~terá uma contrapartida de R\$ 1.400,00~~ *com um profissional com dedicação exclusiva a equipe terá uma economia de R\$ 360,00 por mês.* *de R\$ 1.760,00, em detrimento dos R\$ 1.760,00 que serão*

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/2004

Taquari, 13 de fevereiro de 2004.

*Além
9
médicos
também*

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente está a enfrentar dificuldades na contratação de Odontólogo para o programa Saúde da Família, em virtude da baixa remuneração.

Assim, encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei alterando o Artigo 1º da Lei nº 2.352, com relação aos vencimentos deste profissional para R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Com a necessidade de cumprimento de carga horária integral, o profissional para tais fins contratado fica impossibilitado de exercer atividade no setor privado, impedindo-o de aumentar sua renda, como normalmente ocorre no mercado, fator esse que dificulta a oferta de profissionais.

Em pesquisa efetuada junto a 16ª Coordenadoria, a média de salários é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Acreditamos que, com esta alteração, será mais fácil encontrar profissional disponível, além de beneficiar em torno de 3.500 pessoas. O projeto para a instalação do Programa foi aprovado pela Coordenadoria e a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente tem 30 (trinta) dias para formar a equipe de Saúde Bucal.

De acordo com a Portaria 186/GM, de 04 de abril de 2001, o Ministério da Saúde repassa ao município recursos financeiros para fazer frente a tais despesas, conforme a seguir:

Percentual de habitantes beneficiados	Valor repassado
0 a 4,9%	33.612
5 a 9,9 %	36.828
10 a 19,9%	40.032 *faixa em que se enquadra Taquari (3.500 atend.)
20 a 29,9%	46.224
30 a 39,9%	49.464
40 a 49,9%	52.920
50 a 69,9%	56.592
60 a 69,9%	60.576
70% e mais	64.600

Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 2.880,00 ao ano por agente;

Equipe de Saúde Bucal: R\$ 19.200,00 por equipe por ano;

R\$ 10.000,00 para as despesas de implantação do programa.

- Repasse de Recursos Estaduais:

R\$ 24.000,00 ao ano para cada equipe instalada;

R\$ 6.000,00 ao ano para a equipe de saúde bucal;

- Total dos recursos federais e estaduais repassados para o município para a implantação de uma equipe: R\$ 89.232,00 (13% da população) mais R\$ 14.000,00 para 5 Agentes Comunitários de Saúde;

- Total geral: R\$ 103.232,00;

* As despesas com a folha de pagamento dos profissionais que irão atuar no PSF estão previstas no orçamento Municipal de 2004.

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Com a implantação da equipe de Saúde Bucal o Município receberá R\$ 25.200,00 (R\$ 2.100,00 mensais) que serão utilizados para pagamento do profissional, o qual deverá ter especialização em saúde coletiva, com uma carga horária de 40 horas semanais, conforme critérios estabelecidos para o programa.

Com a implantação do programa de saúde bucal dentro da equipe PSF, o Município ficará responsável pelo pagamento do valor de R\$ 1.400,00, ao invés dos R\$ 1.760 autorizados pela Lei nº 2.352, pois estará apto a receber recursos federais, tendo um profissional com dedicação exclusiva.

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°

“Altera a redação do Art. 1º da Lei n° 2.352, de 20-01-2004, no quesito Vencimento do cargo de Odontólogo”, e dá outras providências”.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei n° 2.352, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, na parte especificada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Odontólogo	01	R\$ 3.500,00	40 horas semanais

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Mot. n.º 014/2004

MEMORANDO INTERNO

Nº 018/2004

PARA: ~~SECRETÁRIO DA FAZENDA~~ ³ ~~SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO~~
3 ~~ASSESSORIA JURÍDICA~~ ; □

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2352, DE 20 DE JANEIRO DE 2004, NO QUESITO VENCIMENTO DO CARGO DE ODONTÓLOGO, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 014-2004.

DATA: 13-02-2004.

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2352, DE 20-01-2004, CARGO DE ODONTÓLOGO, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

FAZENDA: APONTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

OBS. 1:

NÃO É NECESSÁRIO IMPACTO FINANCEIRO POR SE TRATAR DE RECURSO PROVENIENTE DO ESTADO

OBS. 2:

1 Secretarias de Administração, Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Conforme troca de informações com a Secretaria da Saúde, nesta data, foram otimizadas as informações constantes no Exp. de Motivos. 16.02.04

OBS. 3:

Retorne à Sec. de Administração: O processo Reimicio por parte da Saúde enviar ao Memorando, anexo solicitando alterar também o Cargo de Médico Clínico Geral. 20.02.04



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.353, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.786,40	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	21	R\$ 275,00	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

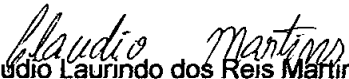
Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

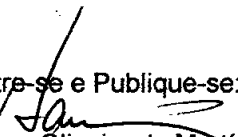
10.301 – Atenção Básica
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 22 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 DE JANEIRO DE 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martins
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2003

Taquari, 11 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao atendimento do Convênio que o Município firmou com o Ministério da Saúde, dentro do Programa de Municipalização Solidária, e, tendo em vista que as contratações autorizadas por essa Casa através das Leis Municipais nº 2.219 e 2.311 estarem com os prazos por expirar, remetemos Projeto de Lei no sentido de promover a contratação, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis, de 21 (vinte e um) Agentes Comunitários de Saúde e um Enfermeiro.

Assim, essa iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, benefícios obtidos em Taquari desde a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, redundando numa melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos em medicamentos e no transporte de pacientes para fora do Município.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 235/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO *de* ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REF. CONTRAT. RH. PARA SAÚDE - PACS - EXP. DE MOTIVOS Nº 121/2003.

DATA: 11-12-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 24 ACS E 01 ENFERMEIRO PARA O PACS, A PARTIR DE 22-01-2004, EM CONTINUIDADE ÀS CONSTRATAÇÕES AUTORIZADAS ATRAVÉS DA LEI Nº 2.220 E 2.311, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA DA SAÚDE, ANEXOS. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS DEVEM SER **FIRMADAS POR ESCRITO NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL**.

Obs: Sec. da Administração: favor apontar os salários, pois a Saúde não nos repassou.

OBS. 1:

Tem que justificar as porque da contratação das mesmas, porque no contrato.

16/12/03

OBS. 2:

Alterações efetuadas conforme solicitação da Assessoria Jurídica (Obs. 1), em 16.12.2003.

Assinatura

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2003

Taquari, 11 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao atendimento do Convênio que o Município firmou com o Ministério da Saúde, dentro do Programa de Municipalização Solidária, e, tendo em vista que as contratações autorizadas por essa Casa através das Leis Municipais nº 2.219 e 2.311 estarem com os prazos por expirar, remetemos Projeto de Lei no sentido de promover a contratação, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis, de 21 (vinte e um) Agentes Comunitários de Saúde e um Enfermeiro.

Importante ressaltar que o pessoal a ser contratado faz parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade, obedecidos todos os critérios estabelecidos pelo Convênio assinado, sendo que o recrutamento inicial coube ao Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde. Assim, terão prioridade ao contrato as pessoas que receberam treinamento, uma vez que essa atividade implica na exigência de que os trabalhadores conheçam profundamente suas atribuições, pois estarão envolvidos diretamente com saúde pública, sendo comprometedora a contratação de pessoal despreparado.

Assim, essa iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, benefícios obtidos em Taquari desde a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, redundando numa melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos em medicamentos e no transporte de pacientes para fora do Município.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.786,40	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	21	R\$ 275,00	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 22 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 11 de dezembro de 2003.

Da Secretaria da Saúde

Para : Gabinete

Solicitamos, encaminhar ao Poder legislativo projeto de lei autorizando contratar em caráter emergencial, 21 Agente Comunitária de Saúde, 40 horas, e uma enfermeira 40 horas, tendo em vista o termino das leis 2.219 de 22/01/2002, e Lei 2.311, de 08/10/2003, pelo período de seis meses renováveis por igual período, ou até a substituição destes profissionais aprovados em concursos públicos, para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS) do Ministério da Saúde.

Esta solicitação deve-se a municipalização da saúde e de atendimento de convênio que o município firmou com o Ministério da saúde.

Verba do PAB –

10.301 – Atenção Básica

10301.0034.2037 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas


Magda Martins Mariante
SECRETÁRIA DA SAÚDE


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



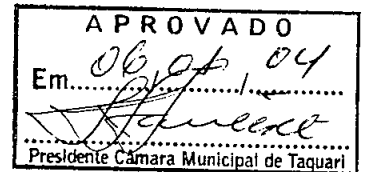
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2353, de 20/01/04



PROJETO DE LEI Nº 3.042/03



“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.786,40	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	21	R\$ 275,00	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

- 10.301 – Atenção Básica
- 10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde
- 3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 22 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de

janeiro de 2004

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, nas funções abaixo relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde	21	R\$ 275,00	40 horas semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 22 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

“Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor do Município de Taquari e aprovadas suas diretrizes básicas para orientação e controle do desenvolvimento urbano, de acordo com o disposto nesta lei e o contido na Política de Diretrizes do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Este Plano Diretor visa organizar o espaço físico da sede municipal, para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os Planos e Projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste Plano.

§ 3º - A presente lei deverá ter iniciada sua revisão em um prazo máximo de dois anos a partir da data de promulgação da mesma.

Art. 2º O Plano Diretor somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas.

Art. 3º A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramentos e edificações na área urbana do município ficam sujeitos às normas estabelecidas por este Plano Diretor, dependendo sua implantação e aprovação dos Órgãos Técnicos competentes desta Municipalidade.

Art. 4º São parte integrante desta lei, plantas contendo o zoneamento urbano e o sistema viário principal da cidade.

Art. 5º É também objetivo do Plano Diretor explicitar os critérios para que se cumpra a função social da propriedade, especialmente através da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como a adequada utilização dos vazios e dos terrenos com baixo aproveitamento.

Parágrafo único. Constituem as Diretrizes do Plano Diretor:

I - Promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;

II - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - Preservar e proteger o meio ambiente, combatendo a sua poluição e/ou degradação em qualquer das suas formas;

IV - Promover programas de melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e recuperação de áreas degradadas em geral;

V - Orientar a concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território;

VI - Implementar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas ocupadas do município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

VII - Promover a adequada utilização do solo urbano exigindo posterior regulamentação através de leis complementares, contemplando instrumentos de edificação compulsória, impostos progressivos no tempo e desapropriação.

CAPÍTULO II DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I Da Divisão do Território em Zonas

Art. 6º O território Municipal fica dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 7º A zona Urbana é definida pelo seguinte perímetro, demarcado no terreno e delimitado no mapa 2 do Anexo III, que passa a fazer parte da presente lei:

I - Limite Sul: Tomando como origem a foz do arroio Tinguité em Taquari, segue deste ponto no sentido noroeste-sudeste pelo rio Taquari, até atingir a divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia;

II - Limite Leste: Tem início no Rio Taquari e segue no sentido sul-norte pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia, passando pela Av. Júlio de Castilhos, seguindo assim pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia numa extensão de 300m, deste ponto segue no sentido sudeste-noroeste em linha imaginária até a Rua Farrapos, daí segue novamente no sentido sul-norte pelo eixo da Rua Farrapos até a Rua Orfelino Bizarro Martins; deste ponto, segue no sentido leste-noroeste, até encontrar a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no km 09 (nove). Daí segue, em linha seca, no sentido leste-oeste, até encontrar-se com o eixo mediano da estrada TK 044;

III - Limite Norte: Partindo de um ponto imaginário a 400,00m da estrada municipal Tk 44 segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36, até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00m e novamente inflete no sentido leste-oeste numa extensão de 1.500,00m até o ponto imaginário que dista 100,00m da estrada municipal TK 44;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Limite Oeste: Tem início em ponto imaginário distante 100,00m da estrada municipal TK 44 desta parte na direção norte-sul passando pela estrada municipal TK 44 numa extensão de 200,00m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão, de 1.200,00m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tinguité até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

Art. 8º A Zona Rural, parcela do território Municipal não incluída na Zona Urbana, é destinada às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como às atividades de reflorestamento, mineração, lazer e outros.

Art. 9º A Zona Urbana fica subdividida, para fins de disciplinamento do uso da ocupação do solo, nas seguintes zonas:

ZR1 – Zona Residencial 1 – Caracteriza-se pelas condições físicas com alguma restrição à ocupação, com disponibilidade de infra-estrutura urbana, permitindo uma ocupação de média densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços locais.

ZR2 – Zona Residencial 2 – Caracteriza-se pelas condições físicas favoráveis à ocupação, com disponibilidade de infra-estrutura urbana, permitindo uma alta densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços.

ZC1 – Zona Comercial 1 – Corresponde ao núcleo urbano inicial do Município. Caracteriza-se pelas condições físicas e de infra-estrutura favoráveis à ocupação intensiva, predominando as atividades comerciais e de serviço.

ZC2 – Zona Comercial 2 – Caracteriza-se pela proximidade aos eixos de ligação intermunicipais, principais e vias coletoras, permitindo a integração dos diversos usos: residencial, comercial, industrial não poluente e instalação de estabelecimentos de apoio as ZIs e ZCs.

ZI1 – Zona Industrial 1 – É uma zona que apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias não poluidoras sem maiores incômodos à ocupação existente. Esta marcada no Mapa de Zoneamento em uma faixa de 100m da via pública.

ZI2 – Zona Industrial 2 – É uma zona que pela sua localização contígua a área ocupada e boa acessibilidade, permite a concentração de indústrias de grande porte com baixo ou médio potencial poluidor. Também está marcada no Mapa de Zoneamento em uma faixa de 200m após a faixa de ZI1.

ZI3 – Zona Industrial 3 – É uma zona que pela sua distância das áreas densamente ocupadas, apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias de maior porte ou potencialmente poluidoras sem maiores incômodos à ocupação existente. Como as anteriores, está marcada em uma faixa de 200m após a ZI2, no Mapa de Zoneamento.

ZIP – Zona Industrial Portuária – É uma zona que permite a concentração de indústrias de grande porte com baixo ou médio potencial poluidor (I1 e I2) que tenham necessidade de porto fluvial para o escoamento da produção.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ZPA – Zona de Preservação Ambiental – É a zona que apresenta recursos naturais com interesse de proteção. São áreas públicas ou privadas de concentração de matas, margens dos cursos d'água e sistemas ecológicos de migração da fauna, sujeitas a restrição de uso.

ZIA – Zona de Interesse Ambiental – É uma zona impactada ambientalmente com interesse da municipalidade para a destinação de resíduos.

ZEXT – Zona de Expansão Territorial – É a zona reservada para a expansão urbana do município.

§ 1º - Para cada zona serão fixados usos capazes de se desenvolverem sem comprometer as suas características.

§ 2º - As zonas de uso estabelecidas neste artigo tem sua delimitação física expressa no mapa de zoneamento de usos, Mapa 02 do Anexo III.

Art. 10 Nas vias que delimitarem duas zonas, ambos os lados pertencerão de preferência à zona que tiver maior índice de aproveitamento, exceto nos limites com as Zonas Industriais.

Parágrafo único A zona que não for delimitada por sistema viário, por localizar-se em gleba ainda não parcelada, deverá ter seu limite definido quando do parcelamento do solo. As diretrizes serão fornecidas pelo órgão responsável pelo Planejamento do Município, que terão por base a melhor adequação do sítio, limite de propriedade, mantendo as características e condicionantes da zona.

Art. 11 Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º - A preservação de Áreas, Lugares e Unidades far-se-á pela definição de regime urbanístico específico, por tombamento e inventário.

§ 2º - Na ausência de regime urbanístico específico para as Áreas de Interesse Cultural, o uso e a ocupação serão autorizados desde que demonstradas as condições desejáveis de preservação, através de Estudo de Viabilidade Urbanística.

§ 3º - A identificação de áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

§ 4º - Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigências, formas de proteção e de incentivo.

Art. 12 O Porto da Barca e seu entorno e o Camping Municipal na localidade do Caramujo, serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação.

Art. 13 Fica instituída como reserva técnica para a implantação de um aeroporto de pequeno porte, área marcada no Mapa 2 do Anexo III, conforme projeto existente, para atender as necessidades do município.

Parágrafo único Qualquer novo empreendimento próximo a esta área deverá respeitar as regras de implantação deste aeroporto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 No município de Taquari são consideradas como Zonas de Interesse Ambiental (indicadas no Mapa 01 do Anexo III), impróprias para uso urbano:

I – ARIP;

II – Aterro de Resíduos Sólidos Domésticos.

SEÇÃO II

Da Classificação de Usos Urbanos

Art. 15 Para, efeito desta lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Uso Residencial – R:

- a) Residências unifamiliares isoladas;
- b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
- c) Residências multifamiliares;
- d) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
- e) Conjuntos habitacionais edificadas em quarteirões resultantes de parcelamento do solo para fins urbanos;
- f) Condomínios residenciais por unidades autônomas;
- g) Residências temporárias: hotéis e pousadas.

II – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CSR:

Compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:
 - serrarias, carpintarias ou marcenarias;
 - serralherias;
 - oficinas mecânicas.
- b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

III – Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN:

Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- salões de baile, salões de festas;
- clubes noturnos, discotecas, boates;
- bilhares e boliches.

IV – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP:

Compreendendo:

- a) Agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;
- b) Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros tais como:
 - insumo para agricultura e pecuária;
 - materiais de construção, sucatas;
- c) Estabelecimentos de comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte, notadamente os que lidam com:
 - máquinas agrícolas e outras “fora de estrada”;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- tratores e caminhões;
- barcos e motores marítimos.

V – Comércio e Serviços Perigosos - CSP:

Compreendendo:

- a) Comércio de inflamáveis;
- b) Comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VI – Comércio e Serviços Diversificados - CSD:

Compreendendo qualquer estabelecimento de comércio ou serviços não incluídos nas demais categorias, tais como:

- Comércio de abastecimento;
- Comércio varejista;
- Serviços profissionais;
- Serviços pessoais;
- Serviços de manutenção;
- Serviços de comunicação;
- Serviços financeiros e administrativos;
- Serviços de segurança;
- Serviços de saúde;
- Serviços educacionais e culturais.

VII – Recreacional e Turístico - RT

Compreendendo notadamente:

- Clubes, associações recreativas e desportivas;
- Equipamentos para esportes ao ar livre;
- Atividades recreativas e de lazer.

VIII – Uso Especial:

Compreendendo notadamente:

- Motéis;
- Cemitérios, capelas mortuárias e crematórios;
- Estádios e campos de esporte;
- Terminais de transporte coletivo;
- Bombeiros, quartéis e presídios;
- Parques de diversões, locais para feira e exposições;
- Campos de tiro;
- Locais para camping, colônia de férias, clubes de campo e congêneres;
- Mercados públicos e shopping centers;
- Hospitais, prontos-socorros e sanatórios;
- Postos de abastecimento de veículos;
- Pedreiras;
- Áreas para tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos;
- Áreas para depósitos de rejeitos da construção civil;
- Áreas para mineração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Industria 1 – I.1:

Classificada como integrante da ZUD – Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias que não prejudiquem a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasionem o movimento excessivo de pessoas e veículos, que não eliminem gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

X – Industria 2 – I.2:

Classificada como integrante da ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme a Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

XI – Industria 3 – I.3:

Classificada como integrante da ZEI – Zona Estritamente Industrial conforme Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanções e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem estar e a segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único A categoria de USO ESPECIAL – VIII deverá ser analisada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente ouvido o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento, observando as características da área, a acessibilidade e preservando o ambiente e os recursos naturais.

SEÇÃO III

Do Regime Urbanístico

Art 16 A cada zona corresponderá um regime urbanístico, composto pelos seguintes indicadores:

I – Índice de Aproveitamento (IA) – é o quociente entre área máxima construída e a área total do lote;

II – Taxa de Ocupação (TO) – é a relação entre a projeção horizontal máxima das edificações sobre o lote e a área total do lote;

III – Recuo (R) – é a distância entre a divisa frontal do lote e o limite externo frontal da área a ser ocupada pela edificação.

§ 1º - Constituem também parte integrante do regime urbanístico o número de pavimentos das edificações, o agrupamento das atividades permitidas e as dimensões mínimas dos lotes.

§ 2º - A definição do IA e da TO deve ser coerente com as dimensões e áreas dos lotes e com as atividades a que se destinam, não podendo ser modificada isoladamente sem a consideração dos demais itens.

Art. 17 O regime urbanístico e o uso do solo de cada zona são os constantes do Quadro 1 do Anexo I – Usos e Regime Urbanístico;

§ 1º - De acordo com a zona, em que se situa, o uso de um lote ou uma edificação será classificado como:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Preferencial – uso adequado, e incentivado, às características estabelecidas para a zona;

II – Permitido – uso complementar a atividade, com restrições;

III – Proibido – uso inadequado do lote, atividades incompatíveis com as estabelecidas para a zona em que se situa.

§ 2º - Os usos não especificados no Quadro 1 do Anexo I em cada Zona de Uso, são considerados “proibidos”.

Art. 18 Para o cálculo do IA e da TO bem como dos recuos, serão consideradas as áreas construídas e cobertas de todas as edificações incidentes sobre o lote.

Parágrafo único Nos prédios de uso misto vigorarão os índices estabelecidos para o uso que apresentar o maior percentual.

Art. 19 Não serão computados no cálculo do índice de aproveitamento, com vistas a incentivar a construção de áreas complementares:

I – as áreas do pavimento térreo que tiverem destinação de área de uso comum: circulação, portaria, áreas de lazer coletivas, áreas de serviço tais como casas de bombas, transformadores, etc., e apartamento para zelador;

II – áreas de garagens ou vagas para estacionamento;

III – terraços, balcões e sacadas, desde que não estejam vinculados a dependências de serviço das unidades autônomas;

IV – as áreas que constituem, nos condomínios horizontais, dependências de uso comum tais como: zeladoria, depósitos e segurança.

§ 1º - O somatório das áreas referidas nos incisos I, II, III, IV não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da área computável no Índice de Aproveitamento.

§ 2º - São também isentas do cômputo do Índice de Aproveitamento, aquelas destinadas à guarda de veículos em garagens e em estacionamento comercial.

§ 3º - São isentas de cômputo do Índice de Aproveitamento as áreas destinadas à preservação do patrimônio cultural nas Edificações Tombadas e Inventariadas de Estruturação.

Art. 20 No cálculo da taxa de ocupação não serão computados:

I – as marquises;

II – as áreas edificadas cuja cobertura esteja situada até o nível médio do terreno e receba tratamento sob a forma de jardim ou terraço;

III - as áreas construídas em balanço ou formando saliências sobre o recuo de ajardinamento desde que não ultrapassem 1,20m (um metro e vinte centímetros).

IV - as áreas construídas que constituírem galerias públicas.

Art. 21 Nas Zonas comerciais, a Taxa de Ocupação nos dois primeiros pavimentos poderá atingir valor maior que a do restante da edificação, conforme a grandeza expressa no Quadro 1 do Anexo I.

Parágrafo único O uso da taxa de ocupação maior só poderá ocorrer quando os dois primeiros pavimentos não se destinarem à habitação.

Art. 22 Nas vias descritas no Quadro 2 do Anexo I estão previstos recuos em toda a sua extensão independente do tipo de uso aplicado ao lote. O recuo de frente terá dimensão mínima de 4,00m (quatro metros) e o recuo viário será de 2,00m (dois metros), para viabilizar possíveis ampliações do sistema viário e nas demais vias seguem as grandezas expressas no Quadro 1 Anexo I.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Quando for aplicado no mesmo lote o recuo de frente e o recuo viário, ambos devem ser somados para se ter o recuo total neste lote;

§ 2º - Em terrenos que possuam auge ou declive com inclinação superior a 30% no recuo frontal, será permitida a construção de garagens sobre o mesmo, desde que a cobertura seja constituída por jardim ou terraço plano, respeitado a altura máxima do prédio de 2,60 metros.

§ 3º - Não será permitida a previsão de vagas de estacionamento sobre o recuo de frente.

§ 4º - Os recuos poderão ser alterados em qualquer das faces em função da existência de vegetais de interesse de preservação, ouvido o conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 23 Em edificações regulares que não observem as normas relativas ao recuo para ajardinamento são permitidas:

I – obras de reformas, desde que mantida a volumetria na área correspondente do recuo;

II – aumentos, observados os novos recuos.

Art. 24 - Os recuos laterais e de fundos obedecerão ao estabelecido no Quadro 1 do Anexo I.

§ 1º - Quando o Quadro 1 do Anexo I indicar isento, considera-se parede na divisa, sem aberturas; quando com aberturas para as divisas deverá ser observado recuo mínimo 1,50m;

§ 2º - Na **ZR1** o recuo lateral e de fundos nas edificações de até dois pavimentos será isento, e quando com mais de dois pavimentos deverá observar recuo mínimo de 2,5m desde o pavimento térreo.

§ 3º - Na **ZR2** as edificações destinadas aos usos **CSR** e **CSTP** deverão construir muros nas divisas com altura de 2,00m.

§ 4º - Na **ZC1** e **ZC2** os prédios com altura de até 7,00m serão isentos do recuo lateral e de fundos, e após esta altura obedecerão a um recuo de 3,00m.

Art. 25 Nos terrenos de esquina serão exigidos os recuos de frente em ambas às testadas, nos seguintes valores:

a) Na testada de menor dimensão, no mínimo 4,00m;

b) Na testada de maior dimensão, no mínimo 2,00m;

c) Deverá ser observado no vértice da esquina um recuo mínimo de 1,50m em ambas as testadas do alinhamento em uma altura de no mínimo 3,00m, condicionando a esta face, um ângulo de 45°.

Art. 26 A taxa de Ocupação poderá ser alterada a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor mediante solicitação dos interessados nos seguintes casos:

I – para preservação de árvores no interior dos lotes, em especial aquelas declaradas imunes ao corte;

II – para melhor adequação da obra arquitetônica ao sítio que apresente problemas de implantação relativos ao relevo, forma e estrutura geológica do solo.

Art. 27 No cálculo do número de pavimentos das edificações não serão computados:

I – pavimentos em subsolo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – pavimentos superiores quando destinados a casas de máquinas de elevadores, reservatórios e outros serviços gerais do prédio;

III – construções em terraço de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, desde que sua área não ultrapasse 25% do pavimento inferior e mantenha um afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) do limite deste mesmo pavimento.

Art. 28 As edificações deverão observar a limitação de altura decorrente de normas relativas aos serviços de telecomunicações, aos serviços de instalações de energia elétrica, à navegação aérea e à proteção de monumentos históricos e de zonas de preservação, expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 29 É obrigatória a construção de garagens ou previsão equivalente de vagas para estacionamento nos edifícios destinados à habilitação coletiva e nos edifícios comerciais e de serviços, conforme Quadro 3 do Anexo I.

Parágrafo único As atividades novas em prédios já existentes serão analisadas pelas Secretarias de Planejamento e Coordenação do Município e Departamento do Meio Ambiente.

Art. 30 Nas edificações destinadas às atividades listadas no Quadro 3 do Anexo I, é obrigatória previsão de local interno destinado à movimentação de carga, descarga e manobra de veículos em proporções adequadas, a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Para o cálculo de mínimo de vagas, considera-se a área total construída subtraída as áreas não computadas no **IA**.

§ 2º - O estacionamento dos usos e atividades não incluídos nesta seção serão calculados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação considerado sua similaridade com aqueles definidos nesta Lei.

§ 3º - Quando o estabelecimento possuir conjunto de atividades, o cálculo deverá ter por base a de maior exigência.

Art. 31 A Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá reduzir ou suprimir a exigência de vagas obrigatórias para guarda de veículos em zonas de acentuada concentração urbana ou nas Edificações Inventariadas de Estruturação ou Tombadas, visando a:

I – viabilizar a reciclagem do uso do prédio existente;

II – impedir o agravamento das condições de circulação viária e de pedestres, desde que não ocorra prejuízo à funcionalidade da atividade.

Art. 32 Nas Zonas estabelecidas quando incidirem áreas de preservação os projetos de edificação bem como os usos propostos deverão ser precedidos de análise de viabilidade, com base em levantamento planialtimétrico completo do terreno, onde a Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente indicarão as diretrizes para a ocupação da área, que obedecerá no mínimo os seguintes condicionantes.

I – faixa de preservação ao longo dos cursos d'água, conforme o dispositivo no Código Florestal;

II – ocupação somente das porções do terreno com declividade natural inferior a 30%;

III – preservação da vegetação nativa existente;

IV – manejo adequado do solo evitando a erosão e o assoreamento dos cursos d'água.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único Além da Secretaria de Planejamento e Coordenação, deverão ser consultados o Conselho do Plano Diretor.

Art. 33 Na Zona Rural serão permitidos os seguintes usos: residencial unifamiliar, ERLN, CSTP, CSR, RT, I 1, agroindústrias, comércio de abastecimento e uso especial.

Art. 34 Na Zona Rural, o uso CSTP compreenderá somente depósitos, silos, armazéns e demais construções vinculadas à atividade rural.

Art. 35 Somente será permitido o parcelamento de glebas localizadas na Zona Rural quando respeitado o módulo mínimo de 2 ha.

Parágrafo único Aplica-se também o módulo mínimo de 2 ha para implantação de condomínios por unidades autônomas e sítios de lazer em zona rural.

SEÇÃO IV Do Sistema Viário

Art. 36 O Sistema Viário é o conjunto das vias hierarquizadas que constituem uma rede viária contínua e integrada como suporte físico da circulação urbana.

Parágrafo único Entende-se por circulação urbana, o conjunto de deslocamentos de pessoas e cargas na rede viária da cidade.

Art. 37 As vias que compõem o Sistema Viário classificam-se em:

I – Rodovias – Com gabarito variável compreendem todas as vias que forem implantadas sob o controle direto de outros órgãos governamentais, ex: DAER;

II – Estradas Municipais – TK – Gabarito mínimo de 16m, destinadas ao fluxo de veículos fora do perímetro urbano;

III – Vias Principais – Com gabarito mínimo de 16m e declividade máxima de 8%, sendo destinadas aos fluxos regionais e interzonais, e utilizadas pelo transporte coletivo, veículos de carga e veículos particulares.

§ 1º - O anel Viário Central, conforme Mapa 3 do Anexo III, foi estabelecido com o objetivo de descongestionamento da área central, sendo composto pela Rua Júlio de Castilhos, Rua Farrapos, Rua Orfelino Bizarro Martins, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Av. Lautert Filho, Rua Albino Pinto, Rua Osvaldo Aranha, Rua Vereador Praia, Rua Getúlio Vargas, Rua Jacob Arnt, Rua Rio Branco, Rua Antônio Porfírio da Costa e Rua Rodrigo Vilanova.

§ 2º - Vias Principais com Canteiro Central – As seguintes vias principais terão canteiro central visando o congestionamento de trânsito na área central da cidade: toda a extensão da Rua Farrapos, inclusive em suas ampliações e na TK 36, desde a Rua Francisco Antônio Bitencurtt até a Rodovia Maurício Cardoso.

§ 3º - Vias Principais com Ciclovia – As seguintes vias principais terão área destinada para ciclovia, conforme Gabarito de Vias do Anexo II: Rua Açorianos; Rua Júlio de Castilhos; Rua Farrapos; Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no trecho da Rua Campo Romeiro até a rótula com a Rua Orfelino Bizarro Martins.

IV – Vias Coletoras – Com gabarito mínimo de 14m, declividade máxima de 8%, sendo destinadas a coletar e distribuir os fluxos de circulação local, e utilizadas pelo transporte coletivo, veículos de carga e veículos particulares;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Vias Locais – Com gabarito mínimo de 12m, declividade máxima de 12%, sendo destinadas a distribuir o fluxo no interior dos bairros, permite o acesso a pontos internos específicos, canalizar o tráfego para as vias coletoras, e serem utilizadas pelos veículos de carga limitada e pelos veículos particulares;

VI – Vias Locais em Cul-de-Sac – Com gabarito mínimo de 14 (quatorze) metros, declividade máxima de 12%, raio mínimo de 8m para a praça de retorno, sendo que a extensão da via somada à praça de retorno terá no máximo 100m de comprimento, sendo destinadas a distribuir os fluxos no interior dos parcelamentos urbanos;

§ 1º - Quando em uma via for utilizada a solução Cul-de-sac, à distância sem continuidade viária entre as vias paralelas a ela não deverá exceder a soma das dimensões máximas de dois quarteirões definidos na legislação municipal, devendo permitir a continuidade das vias coletoras dos parcelamentos.

§ 2º - A critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação poderão ser aceitos os gabaritos existentes, quando do parcelamento de novas glebas, nas vias que dão continuidade as já implantadas.

VII – Passagens para Pedestres – Gabarito mínimo de 6m são destinados à circulação de pedestres e situa-se no interior dos quarteirões, não comportando circulação de veículos;

VII – Calçada – Ampliação das áreas destinadas aos pedestres, com apenas passagem de veículos sem estacionamento e alguns pontos de carga e descarga, para que sejam desenvolvidas as atividades de comércio e serviços.

Art. 38 Quando houver previsão de ocupação urbana ao longo das rodovias estaduais e federais, bem como municipais assim declaradas, serão previstas ruas laterais com larguras definidas pelos órgãos competentes.

§ 1º - Deverão, inicialmente, serem previstas faixas não edificáveis ao longo de faixa de domínio das estradas, para a implantação das ruas laterais, numa largura nunca inferior a 15m.

Art. 39 Os perfis das vias, conforme classificação do Art. 26 estão definidos no Gabarito de Vias do Anexo II.

Art. 40 O município poderá, através de decreto, determinar os recuos para atender as exigências de futuros alargamentos necessários para viabilizar o fluxo de veículos.

Art. 41 Está previsto no Mapa de Sistema Viário, Anexo III, a ampliação do Anel Viário e alterações nas vias, descrito abaixo:

I – Ligação da área próxima ao Porto da Barca até a Rua Dr. Miguel R. Santana, através de uma via marginal, utilizando-se em alguns pontos o sistema viário existente, possibilitando um deslocamento mais rápido e desafogando o sistema viário existente, já que esta área já está em expansão;

II – Prolongamento e alargamento para duas vias da Rua Farrapos até a Rodovia Aleixo Rocha e posterior ligação com a Rua Francisco Antônio Bitencurtt, aumentando as possibilidades de escoamento da produção e acesso mais direto as zonas industriais;

III – Viabilização do prolongamento da Rua Sete de Setembro no sentido Norte, fazendo ligação com a Rua Carlos Kersting Renner, possibilitando mais um acesso radial de desafogamento do sistema viário e uma ligação direta com o Bairro Colônia 20 de Setembro.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 42 As estradas municipais, mesmo em Zona de Expansão Territorial, devem respeitar um recuo de frente, para as construções, de 4,00m, além de serem consultadas as Normas Técnicas (ABNT) referentes à Implantação de Redes de Alta Tensão.

CAPÍTULO III **DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**

SEÇÃO I **Da Aprovação de Projetos**

Art. 43 Todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste plano.

§ 1º - A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramento e edificações públicas ou privadas, situadas na Zona Urbana ficam sujeitas às normas estabelecidas no Plano Diretor e à prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo das demais exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste artigo às obras e edificações implantadas na Zona Rural, desde que compatíveis com a mesma.

Art. 44 O processo administrativo referente a obras em geral, especialmente quanto à aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes regras básicas:

I – declaração municipal informativa das condições urbanísticas e da viabilidade de ocupação do solo, vigorantes na data de sua expedição;

II – instituição de expediente administrativo único, para o procedimento, expedição e registro dos seguintes atos:

a) aprovação de projeto e licenciamento da construção da edificação;

b) vistoria da edificação construída e concessão da Carta de Habilitação.

III – estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II – letras “a” e “b” e do número máximo admitido de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos de caducidade dos mesmos atos;

IV – adoção de documentos gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente referido no inciso II, e o registro de informações junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 45 O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo Executivo Municipal, quanto aos seus procedimentos e atos específicos, observados, no que couber as normas gerais constantes do artigo anterior.

Art. 46 O processo administrativo referente à atividade industrial compreenderá além do dispositivo no artigo 29, o licenciamento dos órgãos municipais (Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente), ou estadual competente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 47 As obras cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade, vedada à revalidação do licenciamento de construção do projeto.

Art. 48 Serão examinadas de acordo com traçado e o regime urbanístico vigentes anteriormente a esta Lei desde que seus requerimentos tenham sido protocolados na Prefeitura Municipal antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de:

I – Aprovação de projetos e licenciamento de construção ou de suas modificações, ainda não concedidas, desde que no prazo de 12 (doze) meses sejam iniciadas as obras;

II - Aprovação de projetos e licenciamento de construção de conjuntos residenciais ou de suas modificações, desde que no prazo de validade dos projetos e do licenciamento sejam iniciadas as obras respectivas.

§ 1º - Os prazos referidos neste artigo serão contados:

- a) na hipótese do inciso I, a partir da data de concessão da aprovação de projeto de que se trata ou de sua modificação;
- b) as obras referidas no inciso II deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados de seu início.

§ 2º - Não será concedida revalidação da aprovação de projetos e do licenciamento de construção referidos neste artigo, desde que não estejam adequados ao disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

Dos Usos e dos Imóveis não Conformes

Art. 49 São considerados não conformes os usos, lotes e edificações autorizados em data anterior à da promulgação da presente Lei e que não atendam ao disposto nesta.

Art. 50 As edificações não conformes só poderão sofrer reformas que não agravam sua desconformidade em relação à presente Lei.

§ 1º - Os usos não conformes poderão permanecer na zona e no imóvel em que se situam.

§ 2º - Nas edificações de uso não conforme na zona em que se localizam, serão autorizadas ampliações, desde que se adaptem a presente Lei e com a devida aprovação dos projetos.

Art. 51 As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas, desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que se instalar.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 52 Somente profissionais habilitados poderão ser responsáveis técnicos por projetos de edificações e respectivas especificações, a serem submetidos aos exames dos órgãos competentes do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único Só poderão ser inscritos na prefeitura profissionais que apresentarem a certidão de registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 53 A responsabilidade civil por todos os serviços de engenharia e arquitetura cabe aos seus autores e responsáveis técnicos.

SEÇÃO IV Das Infrações e Penalidades

Art. 54 A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas previstas no Código Civil a aplicação das seguintes penalidades: multas, embargo e interdição de atividade, de canteiro de obras ou de construção, e demolição de imóvel ou de partes de imóvel em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 55 A infração a qualquer dispositivo desta Lei que implique perigo de caráter público ou à pessoa que o execute, ensejará, embargo imediato da atividade ou da obra ou interdição do imóvel, sendo o infrator notificado para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo único O desrespeito ao embargo ou interdição, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator à multa de 15 UPF's, por dia de prosseguimento da atividade à revelia do embargo e cumulativamente sujeitará o infrator à demolição das partes do imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei.

Art. 56 A infração aos dispositivos desta Lei que não implique perigo, ensejará notificação do infrator, para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

§ 1º - O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa sujeitará o infrator a:

I – multa conforme valores especificados no parágrafo 2º deste artigo, por dia de prosseguimento da situação irregular;

II – embargo da obra ou do uso do imóvel, até sua regularização.

§ 2º - São os seguintes os valores das multas aplicáveis, conforme o tipo de infração:

I – apresentar projeto para exame da Prefeitura com indicações falsas sobre o imóvel a ser edificado ou utilizado: R\$ 500,00;

II – executar obras em desacordo com o projeto, embora conforme as normas técnicas desta Lei: R\$ 500,00;

III – edificar sem o respectivo licenciamento:

a) De 0 até 50,00m² - R\$ 500,00;

b) Acima de 50,00 m² até 100,00m² - R\$ 1.000,00;

c) Acima de 100,00 m² – R\$ 1.500,00.

IV – edificar ou usar imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei, acarretando prejuízo a logradouros públicos: R\$ 2.000,00;

V – executar obras em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 2.000,00;

VI – utilizar imóvel para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústria sem licença para funcionamento e localização, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 2.000,00;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – utilizar imóvel para residência sem Carta de Habitação ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 250,00.

§ 3º - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 57 Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

Art. 58 A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59 O poder Executivo Municipal, num prazo de dois anos a contar da data de publicação desta Lei, deverá encaminhar a Secretaria de Planejamento e Coordenação a reavaliação da presente Lei bem como a atualização da Lei de Parcelamento do Solo, Código de Posturas e Código Tributário, Código de Obras e Plano Ambiental do Município de Taquari.

Parágrafo único A Legislação Tributaria Municipal fixará incentivos fiscais para induzir a localização de usos considerados prioritários pelo PDDUR ou desestimular usos em desconformidade (proibidos) através de taxação progressiva de impostos.

Art. 60 As obras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural (PDDUR), que propiciem especial valorização nas propriedades poderão ter seu custo ressarcido mediante contribuições de melhorias, na forma da Lei.

Art. 61 As propostas para modificação do **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, poderão ser iniciativa da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal ouvido o **CONSELHO DO PLANO DIRETOR**.

§ 1º - As propostas para as alterações deverão ser embasadas em parecer técnico qualificado.

Art. 62 Os casos omissos na presente lei serão estudados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e submetidos à apreciação do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 63 Somente será permitida a transformação de gleba de uso Rural em Urbana, quando a área pretendida atender a todas as seguintes condições:

- a) Não esteja localizada em áreas de preservação permanente, área de banhados, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas inundáveis, áreas de nascentes e olhos d'água;
- b) Tenha sua face maior contígua à área de Zona Urbana parcelada e com 50% dos lotes comercializados;
- c) Tenha condições favoráveis para a implantação de infra-estrutura urbana;
- d) Quando a proporção da área a ser acrescida em relação à área urbana não for superior à taxa de crescimento da população urbana prevista por órgão oficial para o período considerado;
- e) Tenha recebido parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único Anualmente, no Orçamento do Município, serão destinados recursos para a execução do presente Plano, que constarão igualmente nos programas plurianuais de investimento atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 64 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

* **Art. 65** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 DE JANEIRO DE 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

* Redação alterada pela Lei nº 2.366, de 16.03.04

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – QUADROS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

		RT	1,5	70	10,00	isento	4 pavim.
ZI 3	I 1		1,0	60	10,00	5,00m	2 pavim.
	I 2		1,0	60	10,00	5,00m	2 pavim.
	I 3		1,0	60	10,00	5,00m	2 pavim.
		CSP		90	2,00	siento	2 pavim.
		CSR		90	2,00	isento	2 pavim.
		CSTP		90	2,00	isento	2 pavim.
ZPA	Zona de Preservação Ambiental						
ZIA	Zona de Interesse Ambiental						
ZEXT	Zona de Expansão Territorial						

16

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

if

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Quadro 2 – Recuos de frente por vias.

Vias	Gabarito Atual	Gabarito Previsto	Recuos Previstos	Descrição Prevista	Via
Rua Acácia Capelão Peres	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Açorianos	16,00m	20,00m	frente 4,00m	Via Principal com Ciclovias	
Rua Albino Pinto	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Antônio Porfírio da Costa	12,00m e 14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Bertholdo Kern	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Campo Romero	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua General Osório	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua João Pessoa	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Júlio de Castilhos	14,00m	20,00m	frente 4,00m e viário 2,00m	Via Principal com Ciclovias	
Rua Major Viana	10,00m e 14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Margarida Ribeiro	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Navegantes	10,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Osvaldo Aranha	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Rio Branco	10,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Rodrigo Vilanova	12,00m e 16,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Sete de Setembro (Trecho da Rua São José até Rua Major Viana e trecho da Albino Pinto até Euclides da Cunha)	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	
Rua Vereador Praia	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal	

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Quadro 3 – Padrões para Estacionamento

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (POR AUTOMÓVEIS)
Edificações Multifamiliares	1 vaga p/ cada unidade hab.
Hotéis e similares acima de 10 unidades de alojamento	1 p/3 unidades de alojamento e 1 vaga p/ ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/ unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/ cada 300m ² de área construída. Abaixo de 300m ² 2 vagas no mínimo.
Quadras p/ esportes, estádios, ginásio cobertos e similares.	1 p/ cada 250 m ² da área utilizada p/ esportes e 1 p/ cada 10 m ² de área de arquibancada.
Salões de bailes, boates, boliches, salas de jogos.	1 p/ cada 50 m ² de área de salão.
Clinicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, hospitais.	1 p/ cada 50 m ² de área construída ou 1 p/ cada 3 leitos.
Escolas em geral	1 p/ cada 150 m ² de área construída.
Faculdade	1 p/ cada 50 m ² de área construída.
Indústrias com mais de 300 m ²	1 p/ cada 100 m ² de a. c.
Supermercado e centros Comerciais	1 p/ cada 25 m ² de área de venda.
Comércio em Geral	Até 500 m ² isento. Acima 1 p/ cada 250 m ² .
Escritórios e consultórios em geral em edifícios	1 vaga p/ cada unidade
Bancos e administração pública.	1 p/ cada 50 m ² de a. c. nos 2 primeiros pavimentos. Nos demais 1 p/ cada 120 m ² a . c.
Restaurantes, bares, confeitarias.	a. c. menor 200 m ² isento acima 1 vaga p/ cada 10 m ² a . c. destinada à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares.	1 p/ cada 100 m ² de a . c .

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

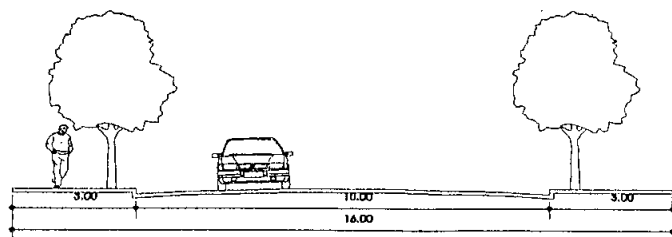
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



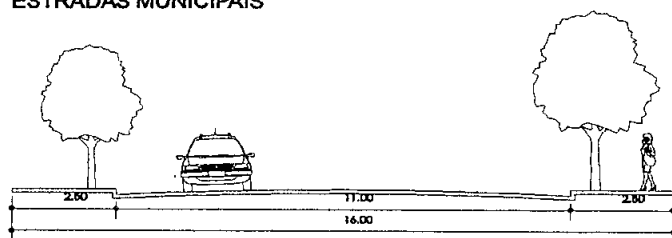
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

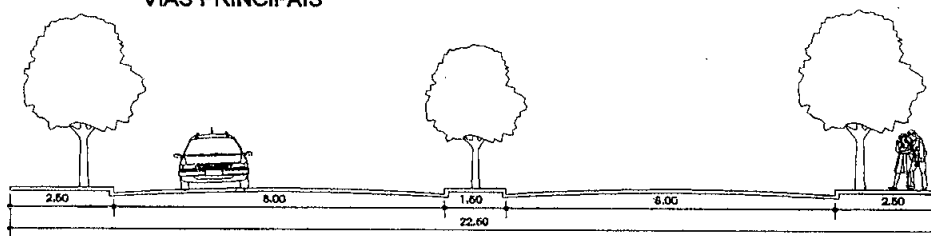
QUADRO 03
Sistema Viário



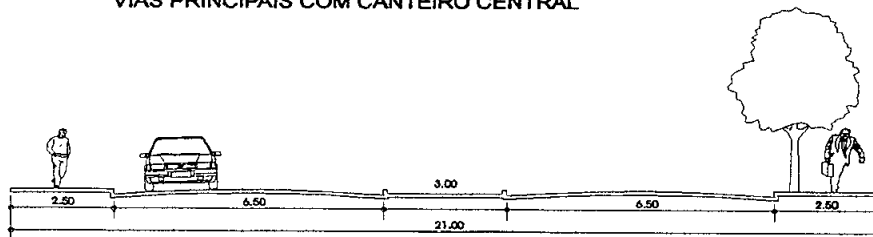
ESTRADAS MUNICIPAIS



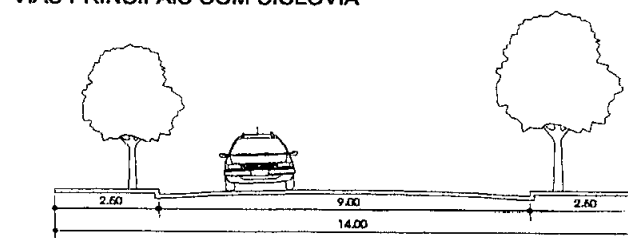
VIAS PRINCIPAIS



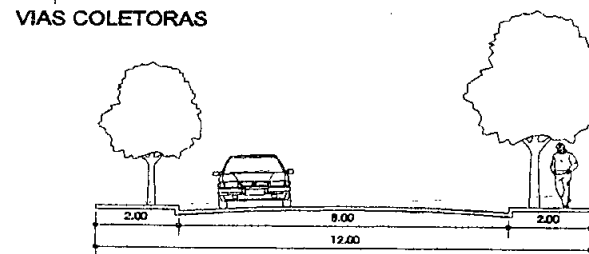
VIAS PRINCIPAIS COM CANTEIRO CENTRAL



VIAS PRINCIPAIS COM CICLOVIA



VIAS COLETORAS



VIAS LOCAIS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

16

ANEXO II – GABARITO DE VIAS

16

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

16

16



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MAPAS

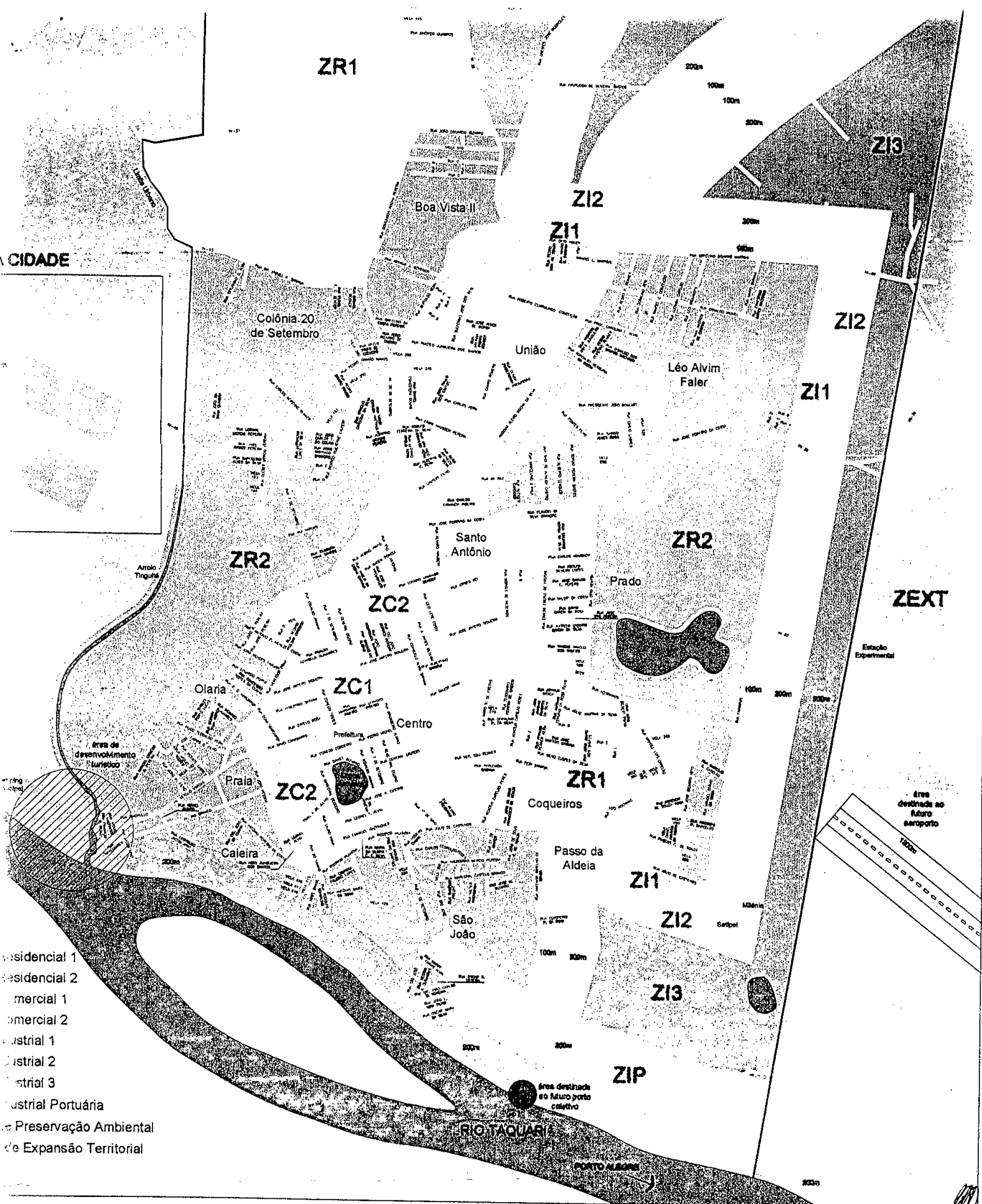
[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

[Handwritten signature]

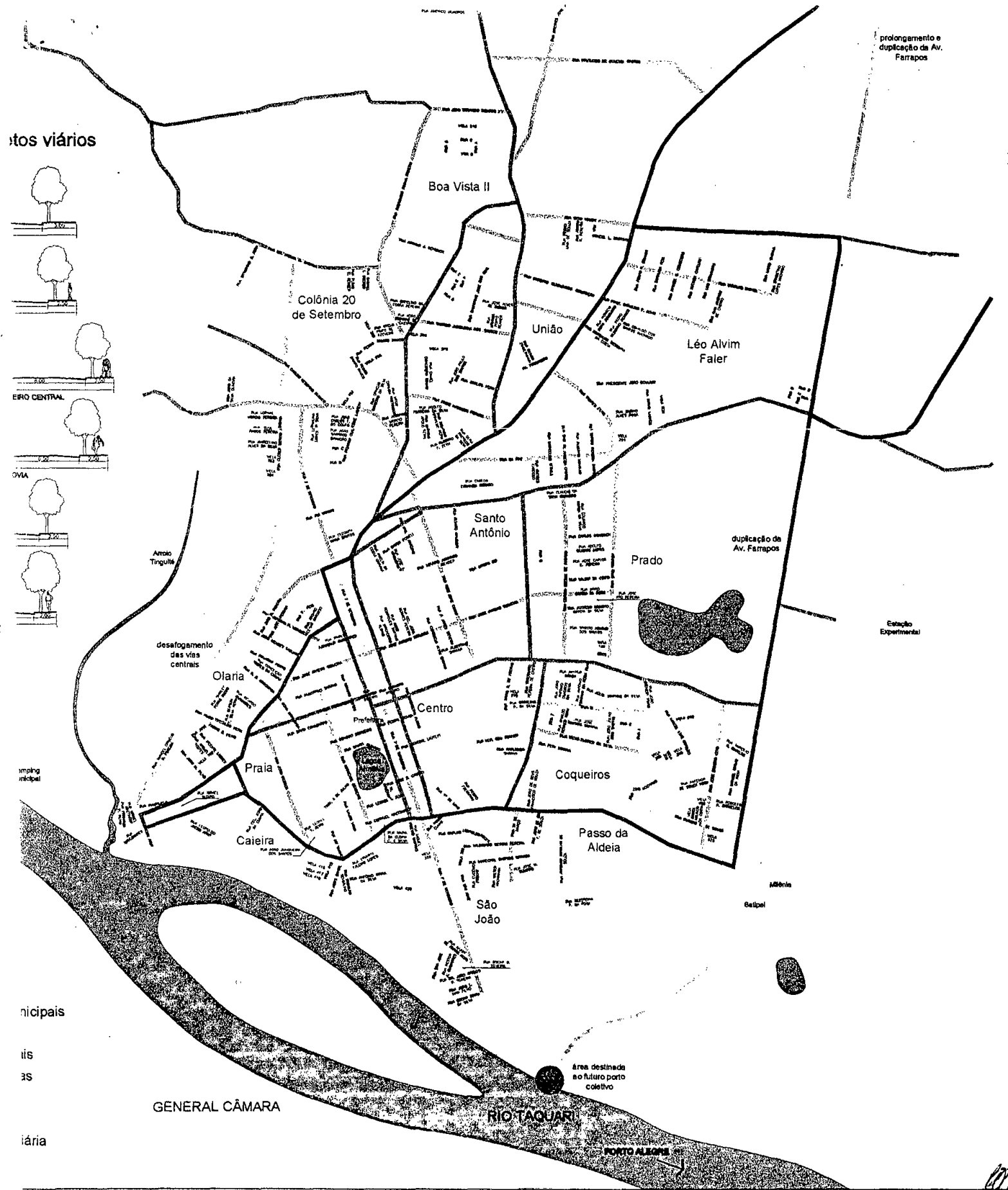
[Handwritten signature]



- Residencial 1
- Residencial 2
- Comercial 1
- Comercial 2
- Industrial 1
- Industrial 2
- Industrial 3
- Industrial Portuária
- Preservação Ambiental
- Expansão Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL
DO PLANEJAMENTO

ZONEAMENTO TERRITORIAL
MAPA 02



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL
DO PLANEJAMENTO

SISTEMA VIÁRIO
MAPA 03

MEMORANDO INTERNO

Nº 227/2003

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA

☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE AO PLANO DIRETOR – EXP. DE MOTIVOS Nº 116/2003.

DATA: 04-12-2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TAQUARI. A ELABORAÇÃO DO PROJETO FOI DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDA, BEM COMO DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO. **ALTERAÇÕES** E SUGESTÕES POR PARTE DOS SECRETÁRIOS DEVEM SER **FIRMADAS POR ESCRITO NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS** E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ **MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL**.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSE VARDIR

Solicitamos: O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE
LEI DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE TAQUARI (EM ANEXO) PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Taquari, 02 / DEZEMBRO de 2003

Recebido em 04.12.03

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

GRANOSEFA - TR - 30

“Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor do Município de Taquari e aprovadas suas diretrizes básicas para orientação e controle do desenvolvimento urbano, de acordo com o disposto nesta lei e o contido na Política de Diretrizes do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Este Plano Diretor visa organizar o espaço físico da sede municipal, para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os Planos e Projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste Plano.

§ 3º - A presente lei deverá ter iniciada sua revisão em um prazo máximo de dois anos a partir da data de promulgação da mesma.

Art. 2º O Plano Diretor somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas.

Art. 3º A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramentos e edificações na área urbana do município ficam sujeitos às normas estabelecidas por este Plano Diretor, dependendo de sua implantação e aprovação dos Órgãos Técnicos competentes desta Municipalidade.

Art. 4º É parte integrante desta lei, plantas contendo o zoneamento urbano e o sistema viário principal da cidade.

Art. 5º É também objetivo do Plano Diretor explicitar os critérios para que se cumpra a função social da propriedade, especialmente através da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como a adequada utilização dos vazios e dos terrenos com baixo aproveitamento. *Constituem as Diretrizes do Plano Diretor:*

§ 1º - Promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;

§ 2º - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

§ 3º - Preservar e proteger o meio ambiente, combatendo a sua poluição e/ou degradação em qualquer das suas formas;

§ 4º - Promover programas de melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e recuperação de áreas degradadas em geral;

§ 5º - Orientar a concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território;

§ 6º - Implementar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas ocupadas do município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

§ 7º - Promover a adequada utilização do solo urbano exigindo posterior regulamentação através de leis complementares, contemplando instrumentos de edificação compulsória, impostos progressivos no tempo e desapropriação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I

Da Divisão do Território em Zonas

Art. 6º O território Municipal fica dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 7º A zona Urbana é definida pelo seguinte perímetro, demarcado no terreno e delimitado no mapa 2 do Anexo III, que passa a fazer parte da presente lei:

I - Limite Sul: Tomando como origem a foz do arroio Tinguité em Taquari, segue deste ponto no sentido noroeste-sudeste pelo rio Taquari, até atingir a divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia;

II - Limite Leste: Tem início no Rio Taquari e segue no sentido sul-norte pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia, passando pela Av. Júlio de Castilhos, seguindo assim pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia numa extensão de 300m, deste ponto segue no sentido sudeste-noroeste em linha imaginária até a Rua Farrapos, daí segue novamente no sentido sul-norte pelo eixo da Rua Farrapos até a Rua Orfelino Bizarro Martins; deste ponto, segue no sentido leste-noroeste, até encontrar a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no km 09 (nove). Daí segue, em linha seca, no sentido leste-oeste, até encontrar-se com o eixo mediano da estrada TK 044;

III - Limite Norte: Partindo de um ponto imaginário a 400,00m da estrada municipal Tk 44 segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36, até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00m e novamente inflete no sentido leste-oeste numa extensão de 1.500,00m até o ponto imaginário que dista 100,00m da estrada municipal TK 44;

IV - Limite Oeste: Tem início em ponto imaginário distante 100,00m da estrada municipal TK 44 desta parte na direção norte-sul passando pela estrada municipal TK 44 numa extensão de 200,00m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão, de 1.200,00m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tinguité até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

Art. 8º A Zona Rural, parcela do território Municipal não incluída na Zona Urbana, é destinada às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como às atividades de reflorestamento, mineração, lazer e outros.

Art. 9º A Zona Urbana fica subdividida, para fins de disciplinamento do uso da ocupação do solo, nas seguintes zonas:

ZR1 – Zona Residencial 1 – Caracteriza-se pelas condições físicas com alguma restrição à ocupação, com disponibilidade de infra-estrutura urbana, permitindo uma ocupação de média densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços locais.

ZR2 – Zona Residencial 2 – Caracteriza-se pelas condições físicas favoráveis à ocupação, com disponibilidade de infra-estrutura urbana, permitindo uma alta densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços.

ZC1 – Zona Comercial 1 – Corresponde ao núcleo urbano inicial do Município. Caracteriza-se pelas condições físicas e de infra-estrutura favoráveis à ocupação intensiva, predominando as atividades comerciais e de serviço.

ZC2 – Zona Comercial 2 – Caracteriza-se pela proximidade aos eixos de ligação intermunicipais, principais e vias coletoras, permitindo a integração dos diversos usos: residencial, comercial, industrial não poluente e instalação de estabelecimentos de apoio as ZIs e ZCs.

ZI1 – Zona Industrial 1 – É uma zona que apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias não poluidoras sem maiores incômodos à ocupação existente. Esta marcada no Mapa de Zoneamento em uma faixa de 100m da via pública.

ZI2 – Zona Industrial 2 – É uma zona que pela sua localização contígua a área ocupada e boa acessibilidade, permite a concentração de indústrias de grande porte com baixo ou médio potencial poluidor. Também está marcada no Mapa de Zoneamento em uma faixa de 200m após a faixa de ZI1.

ZI3 – Zona Industrial 3 – É uma zona que pela sua distância das áreas densamente ocupadas, apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias de maior porte ou potencialmente poluidoras sem maiores incômodos à ocupação existente. Como as anteriores, está marcada em uma faixa de 200m após a ZI2, no Mapa de Zoneamento.

ZIP – Zona Industrial Portuária – É uma zona que permite a concentração de indústrias de grande porte com baixo ou médio potencial poluidor (I1 e I2) que tenham necessidade de porto fluvial para o escoamento da produção.

ZPA – Zona de Preservação Ambiental – É a zona que apresenta recursos naturais com interesse de proteção. São áreas públicas ou privadas de concentração de matas, margens dos cursos d'água e sistemas ecológicos de migração da fauna, sujeitas a restrição de uso.

ZIA – Zona de Interesse Ambiental – É uma zona impactada ambientalmente com interesse da municipalidade para a destinação de resíduos.

ZEXT – Zona de Expansão Territorial – É a zona reservada para a expansão urbana do município.

§ 1º - Para cada zona serão fixados usos capazes de se desenvolverem sem comprometer as suas características.

§ 2º - As zonas de uso estabelecidas neste artigo tem sua delimitação física expressa no mapa de zoneamento de usos, Mapa 02 do Anexo III.

Art. 15 Nas vias que delimitarem duas zonas, ambos os lados pertencerão de preferência à zona que tiver maior índice de aproveitamento, exceto nos limites com as Zonas Industriais.

Parágrafo único A zona que não for delimitada por sistema viário, por localizar-se em gleba ainda não parcelada, deverá ter seu limite definido quando do parcelamento do solo. As diretrizes serão fornecidas pelo órgão responsável pelo Planejamento do Município, que terão por base a melhor adequação do sítio, limite de propriedade, mantendo as características e condicionantes da zona.

Art. 16 Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º - A preservação de áreas, Lugares e Unidades far-se-á pela definição de regime urbanístico específico, por tombamento e inventário.

§ 2º - Na ausência e regime urbanístico específico para as Áreas de Interesse Cultural, o uso e a ocupação serão autorizados desde que demonstradas as condições desejáveis de preservação, através de Estudo de Viabilidade Urbanística.

§ 3º - A identificação de áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

§ 4º - Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigências, formas de proteção e de incentivo.

Art. 17 O Porto da Barca e seu entorno e o Camping Municipal na localidade do Caramujo, serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação.

Art. 18 Fica instituída como reserva técnica para a implantação de um aeroporto de pequeno porte, área marcada no Mapa 2 do Anexo III, conforme projeto existente, para atender as necessidades do município.

Parágrafo único Qualquer novo empreendimento próximo a esta área deverá respeitar as regras de implantação deste aeroporto.

Art. 19 No município de Taquari são consideradas como Zonas de Interesse Ambiental (indicadas no Mapa 01 do Anexo III), impróprias para uso urbano:

I – ARIP;

II – Aterro de Resíduos Sólidos Domésticos.

SEÇÃO II

Da Classificação de Usos Urbanos

Art. 20 Para, efeito desta lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Uso Residencial – R:

- a) Residências unifamiliares isoladas;
- b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
- c) Residências multifamiliares;
- d) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
- e) Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento do solo para fins urbanos;
- f) Condomínios residenciais por unidades autônomas;
- g) Residências temporárias: hotéis e pousadas.

II – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CSR:

Compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:
 - serrarias, carpintarias ou marcenarias;
 - serralherias;
 - oficinas mecânicas.
- b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

III – Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN:

Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- salões de baile, salões de festas;
- clubes noturnos, discotecas, boates;
- bilhares e boliches.

IV – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP:

Compreendendo:

- a) Agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;
- b) Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros tais como:
 - insumo para agricultura e pecuária;
 - materiais de construção, sucatas;
- c) Estabelecimentos de comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte, notadamente os que lidam com:
 - máquinas agrícolas e outras “fora de estrada”;
 - tratores e caminhões;
 - barcos e motores marítimos.

V – Comércio e Serviços Perigosos - CSP:

Compreendendo:

- a) Comércio de inflamáveis;
- b) Comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VI – Comércio e Serviços Diversificados - CSD:

Compreendendo qualquer estabelecimento de comércio ou serviços não incluídos nas demais categorias, tais como:

- Comércio de abastecimento;
- Comércio varejista;
- Serviços profissionais;
- Serviços pessoais;
- Serviços de manutenção;
- Serviços de comunicação;
- Serviços financeiros e administrativos;
- Serviços de segurança;
- Serviços de saúde;
- Serviços educacionais e culturais.

VII – Recreacional e Turístico - RT

Compreendendo notadamente:

- Clubes, associações recreativas e desportivas;
- Equipamentos para esportes ao ar livre;
- Atividades recreativas e de lazer.

VIII – Uso Especial:

Compreendendo notadamente:

- Motéis;
- Cemitérios, capelas mortuárias e crematórios;
- Estádios e campos de esporte;
- Terminais de transporte coletivo;
- Bombeiros, quartéis e presídios;
- Parques de diversões, locais para feira e exposições;
- Campos de tiro;
- Locais para camping, colônia de férias, clubes de campo e congêneres;
- Mercados públicos e shopping centers;
- Hospitais, prontos-socorros e sanatórios;
- Postos de abastecimento de veículos;
- Pedreiras;
- Áreas para tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos;
- Áreas para depósitos de rejeitos da construção civil;
- Áreas para mineração.

IX – Industria 1 – I.1:

Classificada como integrante da ZUD – Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias que não prejudiquem a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas e veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

X – Industria 2 – I.2:

Classificada como integrante da ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme a Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

XI – Industria 3 – I.3:

Classificada como integrante da ZEI – Zona Estritamente Industrial conforme Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanções e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem estar e a segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único A categoria de USO ESPECIAL – VIII deverá ser analisada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente ouvido o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento, observando as características da área, a acessibilidade e preservando o ambiente e os recursos naturais.

SEÇÃO III Do Regime Urbanístico

Art 21 A cada zona corresponderá um regime urbanístico, composto pelos seguintes indicadores:

I – Índice de Aproveitamento (IA) – é o quociente entre área máxima construída e a área total do lote;

II – Taxa de Ocupação (TO) – é a relação entre a projeção horizontal máxima das edificações sobre o lote e a área total do lote;

III – Recuo (R) – é a distância entre a divisa frontal do lote e o limite externo frontal da área a ser ocupada pela edificação.

§ 1º - Constituem também parte integrante do regime urbanístico o número de pavimentos das edificações, o agrupamento das atividades permitidas e as dimensões mínimas dos lotes.

§ 2º - A definição do **IA** e da **TO** deve ser coerente com as dimensões e áreas dos lotes e com as atividades a que se destinam, não podendo ser modificada isoladamente sem a consideração dos demais itens.

Art. 22 O regime urbanístico e o uso do solo de cada zona são os constantes do Quadro 1 do Anexo I – Usos e Regime Urbanístico;

§ 1º - De acordo com a zona, em que se situa, o uso de um lote ou uma edificação será classificado como:

I – Preferencial – uso adequado, e incentivado, às características estabelecidas para a zona;

II – Permitido – uso complementar a atividade, com restrições;

III – Proibido – uso inadequado do lote, atividades incompatíveis com as estabelecidas para a zona em que se situa.

§ 2º - Os usos não especificados no Quadro 1 do Anexo I em cada Zona de Uso, são considerados “proibidos”.

Art. 23 Para o cálculo do **IA** e da **TO** bem como dos recuos, serão consideradas as áreas construídas e cobertas de todas as edificações incidentes sobre o lote.

Parágrafo único Nos prédios de uso misto vigorarão os índices estabelecidos para o uso que apresentar o maior percentual.

Art. 24 Não serão computados no cálculo do índice de aproveitamento, com vistas a incentivar a construção de áreas complementares:

I – as áreas do pavimento térreo que tiverem destinação de área de uso comum: circulação, portaria, áreas de lazer coletivas, áreas de serviço tais como casas de bombas, transformadores, etc., e apartamento para zelador;

II – áreas de garagens ou vagas para estacionamento;

III – terraços, balcões e sacadas, desde que não estejam vinculados a dependências de serviço das unidades autônomas;

IV – as áreas que constituem, nos condomínios horizontais, dependências de uso comum tais como: zeladoria, depósitos e segurança.

§ 1º - O somatório das áreas referidas nos incisos I, II, III, IV não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da área computável no Índice de Aproveitamento.

§ 2º - São também isentas do cálculo do Índice de Aproveitamento, aquelas destinadas à guarda de veículos em garagens e em estacionamento comercial.

§ 3º - São isentas de cálculo do Índice de Aproveitamento as áreas destinadas à preservação do patrimônio cultural nas Edificações Tombadas e Inventariadas de Estruturação.

Art. 25 No cálculo da taxa de ocupação não serão computados:

I – as marquises;

II – as áreas edificadas cuja cobertura esteja situada até o nível médio do terreno e receba tratamento sob a forma de jardim ou terraço;

III - as áreas construídas em balanço ou formando saliências sobre o recuo de ajardinamento desde que não ultrapassem 1,20m (um metro e vinte centímetros).

IV - as áreas construídas que constituírem galerias públicas.

Art. 26 Nas Zonas comerciais, a Taxa de Ocupação nos dois primeiros pavimentos poderá atingir valor maior que a do restante da edificação, conforme a grandeza expressa no Quadro 1 do Anexo I.

Parágrafo único O uso da taxa de ocupação maior só poderá ocorrer quando os dois primeiros pavimentos não se destinarem à habitação.

Art. 27 Nas vias descritas no Quadro 2 do Anexo I estão previstos recuos em toda a sua extensão independente do tipo de uso aplicado ao lote. O recuo de frente terá dimensão mínima de 4,00m (quatro metros) e o recuo viário será de 2,00m (dois metros), para viabilizar possíveis ampliações do sistema viário e nas demais vias seguem as grandezas expressas no Quadro 1 Anexo I.

§ 1º - Quando for aplicado no mesmo lote o recuo de frente e o recuo viário, ambos devem ser somados para se ter o recuo total neste lote;

§ 2º - Em terrenos que possuam auge ou declive com inclinação superior a 30% no recuo frontal, será permitida a construção de garagens sobre o mesmo, desde que a cobertura seja constituída por jardim ou terraço plano, respeitado a altura máxima do prédio de 2,60 metros.

§ 3º - Não será permitida a previsão de vagas de estacionamento sobre o recuo de frente.

§ 4º - Os recuos poderão ser alterados em qualquer das faces em função da existência de vegetais de interesse de preservação, ouvido o conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 28 Em edificações regulares que não observem as normas relativas ao recuo para ajardinamento são permitidas:

I – obras de reformas, desde que mantida a volumetria na área correspondente do recuo;

II – aumentos, observados os novos recuos.

Art. 29 - Os recuos laterais e de fundos obedecerão ao estabelecido no Quadro 1 do Anexo I.

§ 1º - Quando o Quadro 1 do Anexo I indicar isento, considera-se parede na divisa, sem aberturas; quando com aberturas para as divisas deverá ser observado recuo mínimo 1,50m;

§ 2º - Na ZR1 o recuo lateral e de fundos nas edificações de até dois pavimentos será isento, e quando com mais de dois pavimentos deverá observar recuo mínimo de 2,5m desde o pavimento térreo.

§ 3º - Na ZR2 as edificações destinadas aos usos CSR e CSTP deverão construir muros nas divisas com altura de 2,00m.

§ 4º - Na ZC1 e ZC2 os prédios com altura de até 7,00m serão isentos do recuo lateral e de fundos, e após esta altura obedecerão a um recuo de 3,00m.

Art. 30 Nos terrenos de esquina serão exigidos os recuos de frente em ambas às testadas, nos seguintes valores:

a) Na testada de menor dimensão, no mínimo 4,00m;

b) Na testada de maior dimensão, no mínimo 2,00m;

c) Deverá ser observado no vértice da esquina um recuo mínimo de 1,50m em ambas as testadas do alinhamento em uma altura de no mínimo 3,00m, condicionando a esta face, um ângulo de 45°.

Art. 31 A taxa de Ocupação poderá ser alterada a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor mediante solicitação dos interessados nos seguintes casos:

I – para preservação de árvores no interior dos lotes, em especial aquelas declaradas imunes ao corte;

II – para melhor adequação da obra arquitetônica ao sítio que apresente problemas de implantação relativos ao relevo, forma e estrutura geológica do solo.

Art. 32 No cálculo do número de pavimentos das edificações não serão computados:

I – pavimentos em subsolo;

II – pavimentos superiores quando destinados a casas de máquinas de elevadores, reservatórios e outros serviços gerais do prédio;

III – construções em terraço de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, desde que sua área não ultrapasse 25% do pavimento inferior e mantenha um afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) do limite deste mesmo pavimento.

Art. 33 As edificações deverão observar a limitação de altura decorrente de normas relativas aos serviços de telecomunicações, aos serviços de instalações de energia elétrica, à navegação aérea e à proteção de monumentos históricos e de zonas de preservação, expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 34 É obrigatória a construção de garagens ou previsão equivalente de vagas para estacionamento nos edifícios destinados à habitação coletiva e nos edifícios comerciais e de serviços, conforme Quadro 3 do Anexo I.

Parágrafo único As atividades novas em prédios já existentes serão analisadas pelas Secretarias de Planejamento e Coordenação do Município e Departamento do Meio Ambiente.

Art. 35 Nas edificações destinadas às atividades listadas no Quadro 3 do Anexo I, é obrigatória previsão de local interno destinado à movimentação de carga, descarga e manobra de veículos em proporções adequadas, a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Para o cálculo de mínimo de vagas, considera-se a área total construída subtraída as áreas não computadas no IA.

§ 2º - O estacionamento dos usos e atividades não incluídos nesta seção serão calculados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação considerado sua similaridade com aqueles definidos nesta Lei.

§ 3º - Quando o estabelecimento possuir conjunto de atividades, o cálculo deverá ter por base a de maior exigência.

Art. 36 A Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá reduzir ou suprimir a exigência de vagas obrigatórias para guarda de veículos em zonas de acentuada concentração urbana ou nas Edificações Inventariadas de Estruturação ou Tombadas, visando a:

I – viabilizar a reciclagem do uso do prédio existente;

II – impedir o agravamento das condições de circulação viária e de pedestres, desde que não ocorra prejuízo à funcionalidade da atividade.

Art. 37 Nas Zonas estabelecidas quando incidirem áreas de preservação os projetos de edificação bem como os usos propostos deverão ser precedidos de análise de viabilidade, com base em levantamento planialtimétrico completo do terreno, onde a Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente indicarão as diretrizes para a ocupação da área, que obedecerá no mínimo os seguintes condicionantes.

I – faixa de preservação ao longo dos cursos d'água, conforme o dispositivo no Código Florestal;

II – ocupação somente das porções do terreno com declividade natural inferior a 30%;

III – preservação da vegetação nativa existente;

IV – manejo adequado do solo evitando a erosão e o assoreamento dos cursos d'água.

Parágrafo único Além da Secretaria de Planejamento e Coordenação, deverão ser consultados o Conselho do Plano Diretor.

Art. 38 Na Zona Rural serão permitidos os seguintes usos: residencial unifamiliar, ERLN, CSTP, CSR, RT, I 1, agroindústrias, comércio de abastecimento e uso especial.

Art. 39 Na Zona Rural, o uso CSTP compreenderá somente depósitos, silos, armazéns e demais construções vinculadas à atividade rural.

Art. 40 Somente será permitido o parcelamento de glebas localizadas na Zona Rural quando respeitado o módulo mínimo de 2 ha.

Parágrafo único Aplica-se também o módulo mínimo de 2 ha para implantação de condomínios por unidades autônomas e sítios de lazer em zona rural.

SEÇÃO IV

Do Sistema Viário

Art. 41 O Sistema Viário é o conjunto das vias hierarquizadas que constituem uma rede viária contínua e integrada como suporte físico da circulação urbana.

Parágrafo único Entende-se por circulação urbana, o conjunto de deslocamentos de pessoas e cargas na rede viária da cidade.

Art. 42 As vias que compõem o Sistema Viário classificam-se em:

I – Rodovias – Com gabarito variável compreendem todas as vias que forem implantadas sob o controle direto de outros órgãos governamentais, ex: DAER;

II – Estradas Municipais – TK – Gabarito mínimo de 16m, destinadas ao fluxo de veículos fora do perímetro urbano;

III – Vias Principais – Com gabarito mínimo de 16m e declividade máxima de 8%, sendo destinadas aos fluxos regionais e interzonais, e utilizadas pelo transporte coletivo, veículos de carga e veículos particulares.

§ 1º - O anel Viário Central, conforme Mapa 3 do Anexo III, foi estabelecido com o objetivo de descongestionamento da área central, sendo composto pela Rua Júlio de Castilhos, Rua Farrapos, Rua Orfelino Bizarro Martins, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Av. Lautert Filho, Rua Albino Pinto, Rua Osvaldo Aranha, Rua Vereador Praia, Rua Getúlio Vargas, Rua Jacob Arnt, Rua Rio Branco, Rua Antônio Porfírio da Costa e Rua Rodrigo Vilanova.

§ 2º - Vias Principais com Canteiro Central – As seguintes vias principais terão canteiro central visando o congestionamento de trânsito na área central da cidade: toda a extensão da Rua Farrapos, inclusive em suas ampliações e na TK 36, desde a Rua Francisco Antônio Bitencurtt até a Rodovia Maurício Cardoso.

§ 3º - Vias Principais com Ciclovia – As seguintes vias principais terão área destinada para ciclovia, conforme Gabarito de Vias do Anexo II: Rua Açorianos; Rua Júlio de Castilhos; Rua Farrapos; Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no trecho da Rua Campo Romeiro até a rótula com a Rua Orfelino Bizarro Martins.

IV – Vias Coletoras – Com gabarito mínimo de 14m, declividade máxima de 8%, sendo destinadas a coletar e distribuir os fluxos de circulação local, e utilizadas pelo transporte coletivo, veículos de carga e veículos particulares;

V – Vias Locais – Com gabarito mínimo de 12m, declividade máxima de 12%, sendo destinadas a distribuir o fluxo no interior dos bairros, permite o acesso a pontos internos específicos, canalizar o tráfego para as vias coletoras, e serem utilizadas pelos veículos de carga limitada e pelos veículos particulares;

VI – Vias Locais em Cul-de-Sac – Com gabarito mínimo de 14 (quatorze) metros, declividade máxima de 12%, raio mínimo de 8m para a praça de retorno, sendo que a extensão da via somada à praça de retorno terá no máximo 100m de comprimento, sendo destinadas a distribuir os fluxos no interior dos parcelamentos urbanos;

§ 1º - Quando em uma via for utilizada a solução Cul-de-sac, à distância sem continuidade viária entre as vias paralelas a ela não deverá exceder a soma das dimensões máximas de dois quarteirões definidos na legislação municipal, devendo permitir a continuidade das vias coletoras dos parcelamentos.

§ 2º - A critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação poderão ser aceitos os gabaritos existentes, quando do parcelamento de novas glebas, nas vias que dão continuidade as já implantadas.

VII – Passagens para Pedestres – Gabarito mínimo de 6m são destinados à circulação de pedestres e situa-se no interior dos quarteirões, não comportando circulação de veículos;

VII – Calçadão – Ampliação das áreas destinadas aos pedestres, com apenas passagem de veículos sem estacionamento e alguns pontos de carga e descarga, para que sejam desenvolvidas as atividades de comércio e serviços.

Art. 43 Quando houver previsão de ocupação urbana ao longo das rodovias estaduais e federais, bem como municipais assim declaradas, serão previstas ruas laterais com larguras definidas pelos órgãos competentes.

§ 1º - Deverão, inicialmente, serem previstas faixas não edificáveis ao longo de faixa de domínio das estradas, para a implantação das ruas laterais, numa largura nunca inferior a 15m.

Art. 44 Os perfis das vias, conforme classificação do Art. 31 estão definidos no Gabarito de Vias do Anexo II.

Art. 45 O município poderá, através de decreto, determinar os recuos para atender as exigências de futuros alargamentos necessários para viabilizar o fluxo de veículos.

Art. 46 Está previsto no Mapa de Sistema Viário, Anexo III, a ampliação do Anel Viário e alterações nas vias, descrito abaixo:

I – Ligação da área próxima ao Porto da Barca até a Rua Dr. Miguel R. Santana, através de uma via marginal, utilizando-se em alguns pontos o sistema viário existente, possibilitando um deslocamento mais rápido e desafogando o sistema viário existente, já que esta área já está em expansão;

II – Prolongamento e alargamento para duas vias da Rua Farrapos até a Rodovia Aleixo Rocha e posterior ligação com a Rua Francisco Antônio Bitencurtt, aumentando as possibilidades de escoamento da produção e acesso mais direto as zonas industriais;

III – Viabilização do prolongamento da Rua Sete de Setembro no sentido Norte, fazendo ligação com a Rua Carlos Kersting Renner, possibilitando mais um acesso radial de desafogamento do sistema viário e uma ligação direta com o Bairro Colônia 20 de Setembro.

Art. 47 As estradas municipais, mesmo em Zona de Expansão Territorial, devem respeitar um recuo de frente, para as construções, de 4,00m, além de serem consultadas as Normas Técnicas (ABNT) referentes à Implantação de Redes de Alta Tensão.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Da Aprovação de Projetos

Art. 48 Todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste plano.

§ 1º - A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramento, e edificações públicas ou privadas, situada na Zona Urbana ficam sujeitas às normas estabelecidas no Plano Diretor, a prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo das demais exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

§ 2º - Aplicam-se às disposições deste artigo às obras e edificações implantadas na Zona Rural desde que compatível com a mesma.

Art. 49 O processo administrativo referente a obras em geral, especialmente quanto à aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes regras básicas:

I – declaração municipal informativa das condições urbanísticas e da viabilidade de ocupação do solo, vigorantes na data de sua expedição;

II – instituição de expediente administrativo único, para o procedimento, expedição e registro dos seguintes atos:

a) aprovação de projeto e licenciamento da construção da edificação;

b) vistoria da edificação construída e concessão da Carta de Habilitação.

III – estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II – letras “a” e “b” e do número máximo admitido de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos de caducidade dos mesmos atos;

IV – adoção de documentos gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente referido no inciso II, e o registro de informações junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 50 O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo Executivo Municipal, quanto aos seus procedimentos e atos específicos, observados, no que couber as normas gerais constantes do artigo anterior.

Art. 51 O processo administrativo referente à atividade industrial compreenderá além do dispositivo no artigo 34, o licenciamento dos órgãos municipais (Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente), ou estadual competente.

Art. 52 As obras cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade, vedada à revalidação do licenciamento de construção do projeto.

Art. 53 Serão examinadas de acordo com traçado e o regime urbanístico vigentes anteriormente a esta Lei desde que seus requerimentos tenham sido protocolados na Prefeitura Municipal antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de:

I – Aprovação de projetos e licenciamento de construção ou de suas modificações, ainda não concedida, desde que o prazo de 12 (doze) meses seja iniciada a obra;

II - Aprovação de projetos e licenciamento de construção de conjuntos residenciais ou de suas modificações, desde que no prazo de validade dos projetos e do licenciamento sejam iniciadas as obras respectivas.

§ 1º - Os prazos referidos neste artigo serão contados:

- a) na hipótese do início I, a partir da data de concessão da aprovação de projeto de que se trata ou de sua modificação;
- b) as obras referidas no inciso II deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados de seu início.

§ 2º - Não será concedida revalidação da aprovação de projetos e do licenciamento de construção referidos neste artigo, desde que não estejam adequados ao disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

Dos Usos e dos Imóveis não Conformes

Art. 54 São considerados não conformes os usos, lotes e edificações autorizados em data anterior à da promulgação da presente Lei e que não atendam ao disposto nesta.

Art. 55 As edificações não conformes só poderão sofrer reformas que não agravam sua desconformidade em relação à presente Lei.

§ 1º - Os usos não conformes poderão permanecer na zona e no imóvel em que se situam.

§ 2º - Nas edificações de uso não conforme na zona em que se localizam, serão autorizadas ampliações, desde que se adaptem a presente Lei e com a devida aprovação dos projetos.

Art. 56 As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas, desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que se instalar.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 57 Somente profissionais habilitados poderão ser responsáveis técnicos por projetos de edificações e respectivas especificações, a serem submetidos aos exames dos órgãos competentes do Município.

Parágrafo único Só poderão ser inscritos na prefeitura profissionais que apresentarem a certidão de registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 58 A responsabilidade civil por todos os serviços de engenharia e arquitetura cabe aos seus autores e responsáveis técnicos.

SEÇÃO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 59 A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas previstas no Código Civil a aplicação das seguintes penalidades: multas, embargo e interdição de atividade, de canteiro de obras ou de construção, e demolição de imóvel ou de partes de imóvel em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 60 A infração a qualquer dispositivo desta Lei que implique perigo de caráter público ou à pessoa que o execute, ensejará, embargo imediato da atividade ou da obra ou interdição do imóvel, sendo o infrator notificado para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo único O desrespeito ao embargo ou interdição, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator à multa de 15 UPF's, por dia de prosseguimento da atividade à revelia do embargo e cumulativamente sujeitará o infrator à demolição das partes do imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei.

Art. 61 A infração aos dispositivos desta Lei que não implique perigo, ensejará notificação do infrator, para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

§ 1º - O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa sujeitará o infrator a:

I – multa conforme valores especificados no parágrafo 2º, deste artigo, por dia de prosseguimento da situação irregular;

II – embargo da obra ou do uso do imóvel, até sua regularização.

§ 2º - São os seguintes os valores das multas aplicáveis, conforme o tipo de infração:
I – apresentar projeto para exame da Prefeitura com indicações falsas sobre o imóvel a ser edificado ou utilizado: R\$ 500,00;

II – executar obras em desacordo com o projeto, embora conforme as normas técnicas desta Lei: R\$ 500,00;

III – edificar sem o respectivo licenciamento:

a) De 0 até 50,00m² - R\$ 500,00;

b) Acima de 50,00 m² até 100,00m² - R\$ 1.000,00;

c) Acima de 100,00 m² – R\$ 1.500,00.

IV – edificar ou usar imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei, acarretando prejuízo a logradouros públicos: R\$ 2.000,00;

V – executar obras em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 2.000,00;

VI – utilizar imóvel para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústria sem licença para funcionamento e localização, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 2.000,00;

VII – utilizar imóvel para residência sem Carta de Habitação ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 250,00.

§ 3º - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 62 Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

Art. 63 A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 64 O poder Executivo Municipal, num prazo de dois anos a contar da data de publicação desta Lei, deverá encaminhar a Secretaria de Planejamento e Coordenação a reavaliação da presente Lei bem como a atualização da Lei de Parcelamento do Solo, Código de Posturas e Código Tributário, Código de Obras e Plano Ambiental do Município de Taquari.

Parágrafo único A Legislação Tributaria Municipal fixará incentivos fiscais para induzir a localização de usos considerados prioritários pelo PDDUR ou desestimular usos em desconformidade (proibidos) através de taxaação progressiva de impostos.

Art. 65 As obras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural (PDDUR), que propiciem especial valorização nas propriedades poderão ter seu custo ressarcido mediante contribuições de melhorias, na forma da Lei.

Art. 66 As propostas para modificação do **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, poderão ser iniciativa da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal ouvido o **CONSELHO DO PLANO DIRETOR**.

§ 1º - As propostas para as alterações deverão ser embasadas em parecer técnico qualificado.

Art. 67 Os casos omissos na presente lei serão estudados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e submetidos à apreciação do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 68 Somente será permitida a transformação de gleba de uso Rural em Urbana, quando a área pretendida atender a todas as seguintes condições:

a) Não esteja localizada em áreas de preservação permanente, área de banhados, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas inundáveis, áreas de nascentes e olhos d'água;

b) Tenha sua face maior contígua à área de Zona Urbana parcelada e com 50% dos lotes comercializados;

c) Tenha condições favoráveis para a implantação de infra-estrutura urbana;

d) Quando a proporção da área a ser acrescida em relação à área urbana não for superior à taxa de crescimento da população urbana prevista por órgão oficial para o período considerado;

e) Tenha recebido parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor.

Parágrafo único Anualmente, no Orçamento do Município, serão destinados recursos para a execução do presente Plano, que constarão igualmente nos programas plurianuais de investimento atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 69 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 70 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquari, 00 de dezembro de 2003.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal de Taquari.

ANEXO I – QUADROS

Quadro 2 – Recuos de frente por vias.

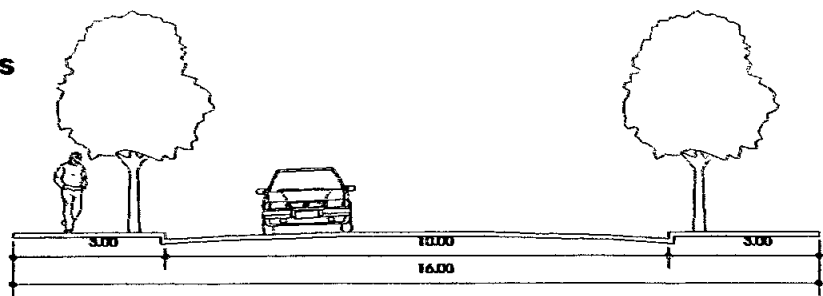
Vias	Gabarito Atual	Gabarito Previsto	Recuos Previstos	Descrição Via Prevista
Rua Acácia Capelão Peres	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Açorianos	16,00m	20,00m	frente 4,00m	Via Principal com Ciclovía
Rua Albino Pinto	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Antônio Porfírio da Costa	12,00m e 14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Bertholdo Kern	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Campo Romero	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua General Osório	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua João Pessoa	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Júlio de Castilhos	14,00m	20,00m	frente 4,00m e viário 2,00m	Via Principal com Ciclovía
Rua Major Viana	10,00m e 14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Margarida Ribeiro	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Navegantes	10,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Osvaldo Aranha	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Rio Branco	10,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Rodrigo Vilanova	12,00m e 16,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Sete de Setembro (Trecho da Rua São José até Rua Major Viana e trecho da Albino Pinto até Euclides da Cunha)	12,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal
Rua Vereador Praia	14,00m	16,00m	frente 4,00m	Via Principal

Quadro 3 – Padrões para Estacionamento

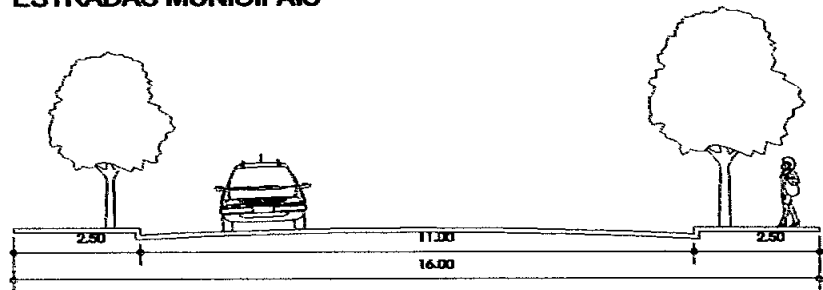
ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (POR AUTOMÓVEIS)
Edificações Multifamiliares	1 vaga p/ cada unidade hab.
Hotéis e similares acima de 10 unidades de alojamento	1 p/3 unidades de alojamento e 1 vaga p/ ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/ unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/ cada 300m ² de área construída. Abaixo de 300m ² 2 vagas no mínimo.
Quadras p/ esportes, estádios, ginásio cobertos e similares.	1 p/ cada 250 m ² da área utilizada p/ esportes e 1 p/ cada 10 m ² de área de arquibancada.
Salões de bailes, boates, boliches, salas de jogos.	1 p/ cada 50 m ² de área de salão.
Clinicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde, hospitais.	1 p/ cada 50 m ² de área construída ou 1 p/ cada 3 leitos.
Escolas em geral	1 p/ cada 150 m ² de área construída.
Faculdade	1 p/ cada 50 m ² de área construída.
Indústrias com mais de 300 m ²	1 p/ cada 100 m ² de a. c.
Supermercado e centros Comerciais	1 p/ cada 25 m ² de área de venda.
Comércio em Geral	Até 500 m ² isento. Acima 1 p/ cada 250 m ² .
Escritórios e consultórios em geral em edifícios	1 vaga p/ cada unidade
Bancos e administração pública.	1 p/ cada 50 m ² de a. c. nos 2 primeiros pavimentos. Nos demais 1 p/ cada 120 m ² a . c.
Restaurantes, bares, confeitarias.	a. c. menor 200 m ² isento acima 1 vaga p/ cada 10 m ² a . c. destinada à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares.	1 p/ cada 100 m ² de a . c .

ANEXO II – GABARITO DE VIAS

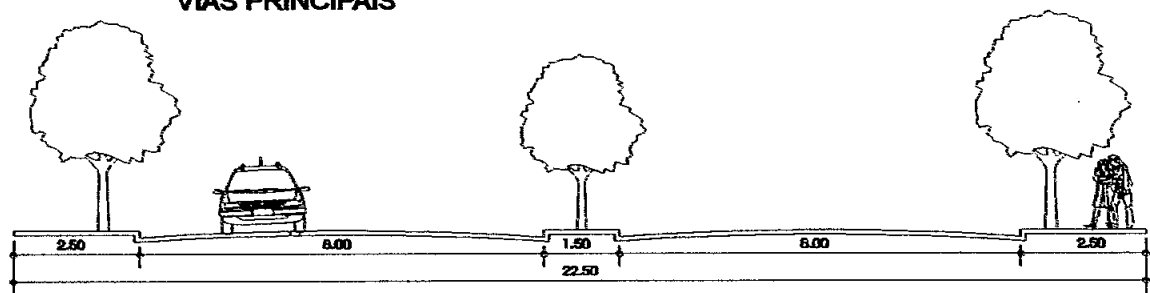
Gabarito de Vias



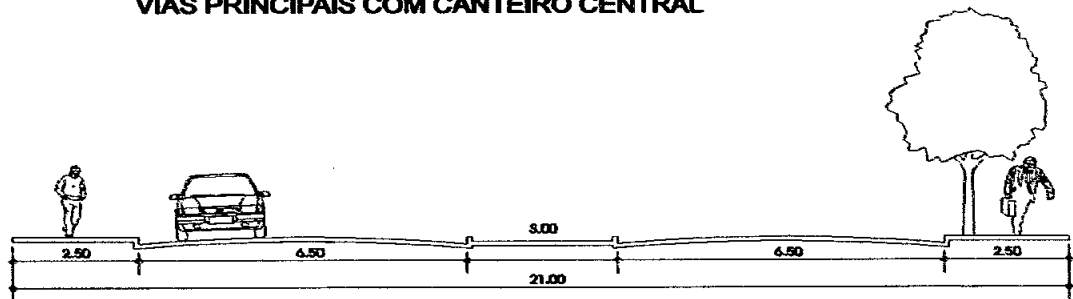
ESTRADAS MUNICIPAIS



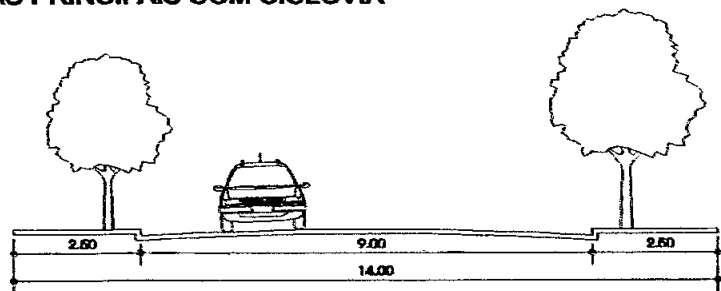
VIAS PRINCIPAIS



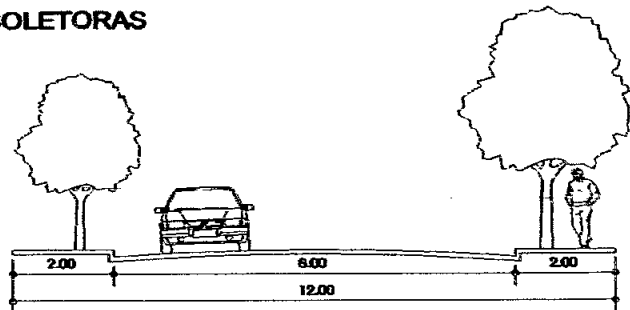
VIAS PRINCIPAIS COM CANTEIRO CENTRAL



VIAS PRINCIPAIS COM CICLOVIA



VIAS COLETORAS



VIAS LOCAIS

ANEXO III – MAPAS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor do Município de Taquari e aprovadas suas diretrizes básicas para orientação e controle do desenvolvimento urbano, de acordo com o disposto nesta lei e o contido na Política de Diretrizes do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Este Plano Diretor visa organizar o espaço físico da sede municipal, para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os Planos e Projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste Plano.

§ 3º - A presente lei deverá ter iniciada sua revisão em um prazo máximo de dois anos a partir da data de promulgação da mesma.

Art. 2º O Plano Diretor somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas.

Art. 3º A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramentos e edificações na área urbana do município ficam sujeitos às normas estabelecidas por este Plano Diretor, dependendo de sua implantação e aprovação dos Órgãos Técnicos competentes desta Municipalidade.

São **Art. 4º** É parte integrante desta lei, plantas contendo o zoneamento urbano e o sistema viário principal da cidade.

Art. 5º É também objetivo do Plano Diretor explicitar os critérios para que se cumpra a função social da propriedade, especialmente através da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como a adequada utilização dos vazios e dos terrenos com baixo aproveitamento. *Constituem as Diretrizes do Plano Diretor:*

§ 1º - Promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;

§ 2º - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Preservar e proteger o meio ambiente, combatendo a sua poluição e/ou degradação em qualquer das suas formas;

§ 4º - Promover programas de melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e recuperação de áreas degradadas em geral;

§ 5º - Orientar a concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território;

§ 6º - Implementar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas ocupadas do município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

§ 7º - Promover a adequada utilização do solo urbano exigindo posterior regulamentação através de leis complementares, contemplando instrumentos de edificação compulsória, impostos progressivos no tempo e desapropriação.

CAPÍTULO II DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I Da Divisão do Território em Zonas

Art. 6º O território Municipal fica dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 7º A zona Urbana é definida pelo seguinte perímetro, demarcado no terreno e delimitado no mapa 2 do Anexo III, que passa a fazer parte da presente lei:

I - Limite Sul: Tomando como origem a foz do arroio Tinguité em Taquari, segue deste ponto no sentido noroeste-sudeste pelo rio Taquari, até atingir a divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia;

II - Limite Leste: Tem início no Rio Taquari e segue no sentido sul-norte pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia, passando pela Av. Júlio de Castilhos, seguindo assim pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia numa extensão de 300m, deste ponto segue no sentido sudeste-noroeste em linha imaginária até a Rua Farrapos, daí segue novamente no sentido sul-norte pelo eixo da Rua Farrapos até a Rua Orfelino Bizarro Martins; deste ponto, segue no sentido leste-noroeste, até encontrar a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no km 09 (nove). Daí segue, em linha seca, no sentido leste-oeste, até encontrar-se com o eixo mediano da estrada TK 044;

III - Limite Norte: Partindo de um ponto imaginário a 400,00m da estrada municipal Tk 44 segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36, até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00m e novamente inflete no sentido leste-oeste numa extensão de 1.500,00m até o ponto imaginário que dista 100,00m da estrada municipal TK 44;

Alterar

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ZPA – Zona de Preservação Ambiental – É a zona que apresenta recursos naturais com interesse de proteção. São áreas públicas ou privadas de concentração de matas, margens dos cursos d'água e sistemas ecológicos de migração da fauna, sujeitas a restrição de uso.

ZIA – Zona de Interesse Ambiental – É uma zona impactada ambientalmente com interesse da municipalidade para a destinação de resíduos.

ZEXT – Zona de Expansão Territorial – É a zona reservada para a expansão urbana do município.

§ 1º - Para cada zona serão fixados usos capazes de se desenvolverem sem comprometer as suas características.

§ 2º - As zonas de uso estabelecidas neste artigo tem sua delimitação física expressa no mapa de zoneamento de usos, Mapa 02 do Anexo III.

Art. 15 Nas vias que delimitarem duas zonas, ambos os lados pertencerão de preferência à zona que tiver maior índice de aproveitamento, exceto nos limites com as Zonas Industriais.

Parágrafo único A zona que não for delimitada por sistema viário, por localizar-se em gleba ainda não parcelada, deverá ter seu limite definido quando do parcelamento do solo. As diretrizes serão fornecidas pelo órgão responsável pelo Planejamento do Município, que terão por base a melhor adequação do sítio, limite de propriedade, mantendo as características e condicionantes da zona.

Art. 16 Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

✱ § 1º - A preservação de áreas, Lugares e Unidades far-se-á pela definição de regime urbanístico específico, por tombamento e inventário.

✱ § 2º - Na ausência de regime urbanístico específico para as Áreas de Interesse Cultural, o uso e a ocupação serão autorizados desde que demonstradas as condições desejáveis de preservação, através de Estudo de Viabilidade Urbanística.

§ 3º - A identificação de áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

§ 4º - Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigências, formas de proteção e de incentivo.

Art. 17 O Porto da Barca e seu entorno e o Camping Municipal na localidade do Caramujo, serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação.

Art. 18 Fica instituída como reserva técnica para a implantação de um aeroporto de pequeno porte, área marcada no Mapa 2 do Anexo III, conforme projeto existente, para atender as necessidades do município.

Parágrafo único Qualquer novo empreendimento próximo a esta área deverá respeitar as regras de implantação deste aeroporto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 47 As estradas municipais, mesmo em Zona de Expansão Territorial, devem respeitar um recuo de frente, para as construções, de 4,00m, além de serem consultadas as Normas Técnicas (ABNT) referentes à Implantação de Redes de Alta Tensão.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Da Aprovação de Projetos

Art. 48 Todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste plano.

§ 1º - A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramento, e edificações públicas ou privadas, situada na Zona Urbana ficam sujeitas às normas estabelecidas no Plano Diretor, a prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo das demais exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

§ 2º - Aplicam-se às disposições deste artigo às obras e edificações implantadas na Zona Rural desde que compatível com a mesma. (Compatível)

Art. 49 O processo administrativo referente a obras em geral, especialmente quanto à aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes regras básicas:

I – declaração municipal informativa das condições urbanísticas e da viabilidade de ocupação do solo, vigorantes na data de sua expedição;

II – instituição de expediente administrativo único, para o procedimento, expedição e registro dos seguintes atos:

a) aprovação de projeto e licenciamento da construção da edificação;

b) vistoria da edificação construída e concessão da Carta de Habilitação.

III – estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II – letras “a” e “b” e do número máximo admitido de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos de caducidade dos mesmos atos;

IV – adoção de documentos gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente referido no inciso II, e o registro de informações junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 50 O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo Executivo Municipal, quanto aos seus procedimentos e atos específicos, observados, no que couber as normas gerais constantes do artigo anterior.

Art. 51 O processo administrativo referente à atividade industrial compreenderá além do dispositivo no artigo 34, o licenciamento dos órgãos municipais (Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente), ou estadual competente.

Handwritten signature: J. L. Liron

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 52 As obras cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade, vedada à revalidação do licenciamento de construção do projeto.

Art. 53 Serão examinadas de acordo com traçado e o regime urbanístico vigentes anteriormente a esta Lei desde que seus requerimentos tenham sido protocolados na Prefeitura Municipal antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de:

I - Aprovação de projetos e licenciamento de construção ou de suas modificações, ainda não concedida, desde que o prazo de 12 (doze) meses seja iniciada a obra;

II - Aprovação de projetos e licenciamento de construção de conjuntos residenciais ou de suas modificações, desde que no prazo de validade dos projetos e do licenciamento sejam iniciadas as obras respectivas.

§ 1º - Os prazos referidos neste artigo serão contados:

- a) na hipótese do inciso I, a partir da data de concessão da aprovação de projeto de que se trata ou de sua modificação;
- b) as obras referidas no inciso II deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados de seu início.

§ 2º - Não será concedida revalidação da aprovação de projetos e do licenciamento de construção referidos neste artigo, desde que não estejam adequados ao disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

Dos Usos e dos Imóveis não Conformes

Art. 54 São considerados não conformes os usos, lotes e edificações autorizados em data anterior à da promulgação da presente Lei e que não atendam ao disposto nesta.

Art. 55 As edificações não conformes só poderão sofrer reformas que não agravam sua desconformidade em relação à presente Lei.

§ 1º - Os usos não conformes poderão permanecer na zona e no imóvel em que se situam.

§ 2º - Nas edificações de uso não conforme na zona em que se localizam, serão autorizadas ampliações, desde que se adaptem a presente Lei e com a devida aprovação dos projetos.

Art. 56 As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas, desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que se instalar.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 57 Somente profissionais habilitados poderão ser responsáveis técnicos por projetos de edificações e respectivas especificações, a serem submetidos aos exames dos órgãos competentes do Município.

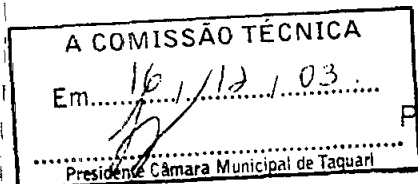
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2354, de 20/01/04.



PROJETO DE LEI Nº 3.034/03

“Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor do Município de Taquari e aprovadas suas diretrizes básicas para orientação e controle do desenvolvimento urbano, de acordo com o disposto nesta lei e o contido na Política de Diretrizes do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Este Plano Diretor visa organizar o espaço físico da sede municipal, para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os Planos e Projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste Plano.

§ 3º - A presente lei deverá ter iniciada sua revisão em um prazo máximo de dois anos a partir da data de promulgação da mesma.

Art. 2º O Plano Diretor somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas.

Art. 3º A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramentos e edificações na área urbana do município ficam sujeitos às normas estabelecidas por este Plano Diretor, dependendo sua implantação e aprovação dos Órgãos Técnicos competentes desta Municipalidade.

Art. 4º São parte integrante desta lei, plantas contendo o zoneamento urbano e o sistema viário principal da cidade.

Art. 5º É também objetivo do Plano Diretor explicitar os critérios para que se cumpra a função social da propriedade, especialmente através da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como a adequada utilização dos vazios e dos terrenos com baixo aproveitamento.

Parágrafo único. Constituem as Diretrizes do Plano Diretor:

I - Promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;

II - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - Preservar e proteger o meio ambiente, combatendo a sua poluição e/ou degradação em qualquer das suas formas;

IV - Promover programas de melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e recuperação de áreas degradadas em geral;

V - Orientar a concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território;

VI - Implementar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas ocupadas do município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

VII - Promover a adequada utilização do solo urbano exigindo posterior regulamentação através de leis complementares, contemplando instrumentos de edificação compulsória, impostos progressivos no tempo e desapropriação.

CAPÍTULO II DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I Da Divisão do Território em Zonas

Art. 6º O território Municipal fica dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

Art. 7º A zona Urbana é definida pelo seguinte perímetro, demarcado no terreno e delimitado no mapa 2 do Anexo III, que passa a fazer parte da presente lei:

I - Limite Sul: Tomando como origem a foz do arroio Tinguité em Taquari, segue deste ponto no sentido noroeste-sudeste pelo rio Taquari, até atingir a divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia;

II - Limite Leste: Tem início no Rio Taquari e segue no sentido sul-norte pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia, passando pela Av. Júlio de Castilhos, seguindo assim pela divisa das propriedades de Milênia Agrociências S.A. e Asilo Pela Bethânia numa extensão de 300m, deste ponto segue no sentido sudeste-noroeste em linha imaginária até a Rua Farrapos, daí segue novamente no sentido sul-norte pelo eixo da Rua Farrapos até a Rua Orfelino Bizarro Martins; deste ponto, segue no sentido leste-noroeste, até encontrar a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no km 09 (nove). Daí segue, em linha seca, no sentido leste-oeste, até encontrar-se com o eixo mediano da estrada TK 044;

III - Limite Norte: Partindo de um ponto imaginário a 400,00m da estrada municipal Tk 44 segue em linha imaginária no sentido leste-oeste, passando pela estrada municipal TK 36, até o encontro com a estrada municipal TK 35; daí segue no sentido norte-sul numa extensão de 300,00m e novamente inflete no sentido leste-oeste numa extensão de 1.500,00m até o ponto imaginário que dista 100,00m da estrada municipal TK 44;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Limite Oeste: Tem início em ponto imaginário distante 100,00m da estrada municipal TK 44 desta parte na direção norte-sul passando pela estrada municipal TK 44 numa extensão de 200,00m; deste ponto segue no sentido oeste-leste numa extensão, de 1.200,00m; daí segue novamente no sentido norte-sul em linha reta numa extensão de 1.000,00m; daí inflete na direção leste-oeste pelo eixo da estrada municipal TK 21 até o encontro com a estrada municipal TK 23; deste ponto toma o sentido norte-sul em parte com a estrada municipal TK 23 e passando pela estrada municipal TK 18, segue pelo arroio Tinguité até a sua foz que indica o ponto de partida do limite sul.

Art. 8º A Zona Rural, parcela do território Municipal não incluída na Zona Urbana, é destinada às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como às atividades de reflorestamento, mineração, lazer e outros.

Art. 9º A Zona Urbana fica subdividida, para fins de disciplinamento do uso da ocupação do solo, nas seguintes zonas:

ZR1 – Zona Residencial 1 – Caracteriza-se pelas condições físicas com alguma restrição à ocupação, com disponibilidade de infra-estrutura urbana, permitindo uma ocupação de média densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços locais.

ZR2 – Zona Residencial 2 – Caracteriza-se pelas condições físicas favoráveis à ocupação, com disponibilidade de infra-estrutura urbana, permitindo uma alta densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços.

ZC1 – Zona Comercial 1 – Corresponde ao núcleo urbano inicial do Município. Caracteriza-se pelas condições físicas e de infra-estrutura favoráveis à ocupação intensiva, predominando as atividades comerciais e de serviço.

ZC2 – Zona Comercial 2 – Caracteriza-se pela proximidade aos eixos de ligação intermunicipais, principais e vias coletoras, permitindo a integração dos diversos usos: residencial, comercial, industrial não poluente e instalação de estabelecimentos de apoio as ZIs e ZCs.

ZI1 – Zona Industrial 1 – É uma zona que apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias não poluidoras sem maiores incômodos à ocupação existente. Esta marcada no Mapa de Zoneamento em uma faixa de 100m da via pública.

ZI2 – Zona Industrial 2 – É uma zona que pela sua localização contígua a área ocupada e boa acessibilidade, permite a concentração de indústrias de grande porte com baixo ou médio potencial poluidor. Também está marcada no Mapa de Zoneamento em uma faixa de 200m após a faixa de ZI1.

ZI3 – Zona Industrial 3 – É uma zona que pela sua distância das áreas densamente ocupadas, apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias de maior porte ou potencialmente poluidoras sem maiores incômodos à ocupação existente. Como as anteriores, está marcada em uma faixa de 200m após a ZI2, no Mapa de Zoneamento.

ZIP – Zona Industrial Portuária – É uma zona que permite a concentração de indústrias de grande porte com baixo ou médio potencial poluidor (I1 e I2) que tenham necessidade de porto fluvial para o escoamento da produção.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ZPA – Zona de Preservação Ambiental – É a zona que apresenta recursos naturais com interesse de proteção. São áreas públicas ou privadas de concentração de matas, margens dos cursos d'água e sistemas ecológicos de migração da fauna, sujeitas a restrição de uso.

ZIA – Zona de Interesse Ambiental – É uma zona impactada ambientalmente com interesse da municipalidade para a destinação de resíduos.

ZEXT – Zona de Expansão Territorial – É a zona reservada para a expansão urbana do município.

§ 1º - Para cada zona serão fixados usos capazes de se desenvolverem sem comprometer as suas características.

§ 2º - As zonas de uso estabelecidas neste artigo tem sua delimitação física expressa no mapa de zoneamento de usos, Mapa 02 do Anexo III.

Art. 10 Nas vias que delimitarem duas zonas, ambos os lados pertencerão de preferência à zona que tiver maior índice de aproveitamento, exceto nos limites com as Zonas Industriais.

Parágrafo único A zona que não for delimitada por sistema viário, por localizar-se em gleba ainda não parcelada, deverá ter seu limite definido quando do parcelamento do solo. As diretrizes serão fornecidas pelo órgão responsável pelo Planejamento do Município, que terão por base a melhor adequação do sítio, limite de propriedade, mantendo as características e condicionantes da zona.

Art. 11 Áreas de Interesse Cultural são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

§ 1º - A preservação de Áreas, Lugares e Unidades far-se-á pela definição de regime urbanístico específico, por tombamento e inventário.

§ 2º - Na ausência de regime urbanístico específico para as Áreas de Interesse Cultural, o uso e a ocupação serão autorizados desde que demonstradas as condições desejáveis de preservação, através de Estudo de Viabilidade Urbanística.

§ 3º - A identificação de áreas e dos bens que constituem Patrimônio Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio cultural, observados o valor histórico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônico, simbólico, práticas culturais, tradições e heranças, levando ainda em consideração as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

§ 4º - Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Cultural, estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigências, formas de proteção e de incentivo.

Art. 12 O Porto da Barca e seu entorno e o Camping Municipal na localidade do Caramujo, serão áreas de desenvolvimento de um pólo turístico, ponto de partida para roteiros turísticos, ancoradouro e área destinada ao lazer e recreação.

Art. 13 Fica instituída como reserva técnica para a implantação de um aeroporto de pequeno porte, área marcada no Mapa 2 do Anexo III, conforme projeto existente, para atender as necessidades do município.

Parágrafo único Qualquer novo empreendimento próximo a esta área deverá respeitar as regras de implantação deste aeroporto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 No município de Taquari são consideradas como Zonas de Interesse Ambiental (indicadas no Mapa 01 do Anexo III), impróprias para uso urbano:

I – ARIP;

II – Aterro de Resíduos Sólidos Domésticos.

SEÇÃO II

Da Classificação de Usos Urbanos

Art. 15 Para, efeito desta lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Uso Residencial – R:

- a) Residências unifamiliares isoladas;
- b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
- c) Residências multifamiliares;
- d) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
- e) Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento do solo para fins urbanos;
- f) Condomínios residenciais por unidades autônomas;
- g) Residências temporárias: hotéis e pousadas.

II – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CSR:

Compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:
 - serrarias, carpintarias ou marcenarias;
 - serralherias;
 - oficinas mecânicas.
- b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

III – Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN:

Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- salões de baile, salões de festas;
- clubes noturnos, discotecas, boates;
- bilhares e boliches.

IV – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP:

Compreendendo:

- a) Agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;
- b) Entrepósitos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros tais como:
 - insumo para agricultura e pecuária;
 - materiais de construção, sucatas;
- c) Estabelecimentos de comércio ou aluguel de veículos pesados ou máquinas de grande porte, notadamente os que lidam com:
 - máquinas agrícolas e outras "fora de estrada";

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- tratores e caminhões;
- barcos e motores marítimos.

V – Comércio e Serviços Perigosos - CSP:

Compreendendo:

- a) Comércio de inflamáveis;
- b) Comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VI – Comércio e Serviços Diversificados - CSD:

Compreendendo qualquer estabelecimento de comércio ou serviços não incluídos nas demais categorias, tais como:

- Comércio de abastecimento;
- Comércio varejista;
- Serviços profissionais;
- Serviços pessoais;
- Serviços de manutenção;
- Serviços de comunicação;
- Serviços financeiros e administrativos;
- Serviços de segurança;
- Serviços de saúde;
- Serviços educacionais e culturais.

VII – Recreacional e Turístico - RT

Compreendendo notadamente:

- Clubes, associações recreativas e desportivas;
- Equipamentos para esportes ao ar livre;
- Atividades recreativas e de lazer.

VIII – Uso Especial:

Compreendendo notadamente:

- Motéis;
- Cemitérios, capelas mortuárias e crematórios;
- Estádios e campos de esporte;
- Terminais de transporte coletivo;
- Bombeiros, quartéis e presídios;
- Parques de diversões, locais para feira e exposições;
- Campos de tiro;
- Locais para camping, colônia de férias, clubes de campo e congêneres;
- Mercados públicos e shopping centers;
- Hospitais, prontos-socorros e sanatórios;
- Postos de abastecimento de veículos;
- Pedreiras;
- Áreas para tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos;
- Áreas para depósitos de rejeitos da construção civil;
- Áreas para mineração.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX – Indústria 1 – I.1:

Classificada como integrante da ZUD – Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias que não prejudiquem a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasionem o movimento excessivo de pessoas e veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

X – Indústria 2 – I.2:

Classificada como integrante da ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme a Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

XI – Indústria 3 – I.3:

Classificada como integrante da ZEI – Zona Estritamente Industrial conforme Lei Federal Nº 6.803/80, compreendendo indústrias cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanções e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem estar e a segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único A categoria de USO ESPECIAL – VIII deverá ser analisada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente ouvido o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento, observando as características da área, a acessibilidade e preservando o ambiente e os recursos naturais.

SEÇÃO III Do Regime Urbanístico

Art 16 A cada zona corresponderá um regime urbanístico, composto pelos seguintes indicadores:

I – Índice de Aproveitamento (IA) – é o quociente entre área máxima construída e a área total do lote;

II – Taxa de Ocupação (TO) – é a relação entre a projeção horizontal máxima das edificações sobre o lote e a área total do lote;

III – Recuo (R) – é a distância entre a divisa frontal do lote e o limite externo frontal da área a ser ocupada pela edificação.

§ 1º - Constituem também parte integrante do regime urbanístico o número de pavimentos das edificações, o agrupamento das atividades permitidas e as dimensões mínimas dos lotes.

§ 2º - A definição do **IA** e da **TO** deve ser coerente com as dimensões e áreas dos lotes e com as atividades a que se destinam, não podendo ser modificada isoladamente sem a consideração dos demais itens.

Art. 17 O regime urbanístico e o uso do solo de cada zona são os constantes do Quadro 1 do Anexo I – Usos e Regime Urbanístico;

§ 1º - De acordo com a zona, em que se situa, o uso de um lote ou uma edificação será classificado como:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – Preferencial – uso adequado, e incentivado, às características estabelecidas para a zona;

II – Permitido – uso complementar a atividade, com restrições;

III – Proibido – uso inadequado do lote, atividades incompatíveis com as estabelecidas para a zona em que se situa.

§ 2º - Os usos não especificados no Quadro 1 do Anexo I em cada Zona de Uso, são considerados "proibidos".

Art. 18 Para o cálculo do **IA** e da **TO** bem como dos recuos, serão consideradas as áreas construídas e cobertas de todas as edificações incidentes sobre o lote.

Parágrafo único Nos prédios de uso misto vigorarão os índices estabelecidos para o uso que apresentar o maior percentual.

Art. 19 Não serão computados no cálculo do índice de aproveitamento, com vistas a incentivar a construção de áreas complementares:

I – as áreas do pavimento térreo que tiverem destinação de área de uso comum: circulação, portaria, áreas de lazer coletivas, áreas de serviço tais como casas de bombas, transformadores, etc., e apartamento para zelador;

II – áreas de garagens ou vagas para estacionamento;

III – terraços, balcões e sacadas, desde que não estejam vinculados a dependências de serviço das unidades autônomas;

IV – as áreas que constituem, nos condomínios horizontais, dependências de uso comum tais como: zeladoria, depósitos e segurança.

§ 1º - O somatório das áreas referidas nos incisos I, II, III, IV não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da área computável no Índice de Aproveitamento.

§ 2º - São também isentas do cômputo do Índice de Aproveitamento, aquelas destinadas à guarda de veículos em garagens e em estacionamento comercial.

§ 3º - São isentas de cômputo do Índice de Aproveitamento as áreas destinadas à preservação do patrimônio cultural nas Edificações Tombadas e Inventariadas de Estruturação.

Art. 20 No cálculo da taxa de ocupação não serão computados:

I – as marquises;

II – as áreas edificadas cuja cobertura esteja situada até o nível médio do terreno e receba tratamento sob a forma de jardim ou terraço;

III – as áreas construídas em balanço ou formando saliências sobre o recuo de ajardinamento desde que não ultrapassem 1,20m (um metro e vinte centímetros).

IV – as áreas construídas que constituírem galerias públicas.

Art. 21 Nas Zonas comerciais, a Taxa de Ocupação nos dois primeiros pavimentos poderá atingir valor maior que a do restante da edificação, conforme a grandeza expressa no Quadro 1 do Anexo I.

Parágrafo único O uso da taxa de ocupação maior só poderá ocorrer quando os dois primeiros pavimentos não se destinarem à habitação.

Art. 22 Nas vias descritas no Quadro 2 do Anexo I estão previstos recuos em toda a sua extensão independente do tipo de uso aplicado ao lote. O recuo de frente terá dimensão mínima de 4,00m (quatro metros) e o recuo viário será de 2,00m (dois metros), para viabilizar possíveis ampliações do sistema viário e nas demais vias seguem as grandezas expressas no Quadro 1 Anexo I.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Quando for aplicado no mesmo lote o recuo de frente e o recuo viário, ambos devem ser somados para se ter o recuo total neste lote;

§ 2º - Em terrenos que possuam alicie ou declive com inclinação superior a 30% no recuo frontal, será permitida a construção de garagens sobre o mesmo, desde que a cobertura seja constituída por jardim ou terraço plano, respeitado a altura máxima do prédio de 2,60 metros.

§ 3º - Não será permitida a previsão de vagas de estacionamento sobre o recuo de frente.

§ 4º - Os recuos poderão ser alterados em qualquer das faces em função da existência de vegetais de interesse de preservação, ouvido o conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 23 Em edificações regulares que não observem as normas relativas ao recuo para ajardinamento são permitidas:

I – obras de reformas, desde que mantida a volumetria na área correspondente do recuo;

II – aumentos, observados os novos recuos.

Art. 24 - Os recuos laterais e de fundos obedecerão ao estabelecido no Quadro 1 do Anexo I.

§ 1º - Quando o Quadro 1 do Anexo I indicar isento, considera-se parede na divisa, sem aberturas; quando com aberturas para as divisas deverá ser observado recuo mínimo 1,50m;

§ 2º - Na **ZR1** o recuo lateral e de fundos nas edificações de até dois pavimentos será isento, e quando com mais de dois pavimentos deverá observar recuo mínimo de 2,5m desde o pavimento térreo.

§ 3º - Na **ZR2** as edificações destinadas aos usos **CSR** e **CSTP** deverão construir muros nas divisas com altura de 2,00m.

§ 4º - Na **ZC1** e **ZC2** os prédios com altura de até 7,00m serão isentos do recuo lateral e de fundos, e após esta altura obedecerão a um recuo de 3,00m.

Art. 25 Nos terrenos de esquina serão exigidos os recuos de frente em ambas às testadas, nos seguintes valores:

- a) Na testada de menor dimensão, no mínimo 4,00m;
- b) Na testada de maior dimensão, no mínimo 2,00m;
- c) Deverá ser observado no vértice da esquina um recuo mínimo de 1,50m em ambas as testadas do alinhamento em uma altura de no mínimo 3,00m, condicionando a esta face, um ângulo de 45°.

Art. 26 A taxa de Ocupação poderá ser alterada a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor mediante solicitação dos interessados nos seguintes casos:

I – para preservação de árvores no interior dos lotes, em especial aquelas declaradas imunes ao corte;

II – para melhor adequação da obra arquitetônica ao sítio que apresente problemas de implantação relativos ao relevo, forma e estrutura geológica do solo.

Art. 27 No cálculo do número de pavimentos das edificações não serão computados:

I – pavimentos em subsolo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – pavimentos superiores quando destinados a casas de máquinas de elevadores, reservatórios e outros serviços gerais do prédio;

III – construções em terraço de utilização exclusiva de cada unidade autônoma, desde que sua área não ultrapasse 25% do pavimento inferior e mantenha um afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) do limite deste mesmo pavimento.

Art. 28 As edificações deverão observar a limitação de altura decorrente de normas relativas aos serviços de telecomunicações, aos serviços de instalações de energia elétrica, à navegação aérea e à proteção de monumentos históricos e de zonas de preservação, expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 29 É obrigatória a construção de garagens ou previsão equivalente de vagas para estacionamento nos edifícios destinados à habitação coletiva e nos edifícios comerciais e de serviços, conforme Quadro 3 do Anexo I.

Parágrafo único As atividades novas em prédios já existentes serão analisadas pelas Secretarias de Planejamento e Coordenação do Município e Departamento do Meio Ambiente.

Art. 30 Nas edificações destinadas às atividades listadas no Quadro 3 do Anexo I, é obrigatória previsão de local interno destinado à movimentação de carga, descarga e manobra de veículos em proporções adequadas, a critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Para o cálculo de mínimo de vagas, considera-se a área total construída subtraída as áreas não computadas no IA.

§ 2º - O estacionamento dos usos e atividades não incluídos nesta seção serão calculados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação considerado sua similaridade com aqueles definidos nesta Lei.

§ 3º - Quando o estabelecimento possuir conjunto de atividades, o cálculo deverá ter por base a de maior exigência.

Art. 31 A Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá reduzir ou suprimir a exigência de vagas obrigatórias para guarda de veículos em zonas de acentuada concentração urbana ou nas Edificações Inventariadas de Estruturação ou Tombadas, visando a:

I – viabilizar a reciclagem do uso do prédio existente;

II – impedir o agravamento das condições de circulação viária e de pedestres, desde que não ocorra prejuízo à funcionalidade da atividade.

Art. 32 Nas Zonas estabelecidas quando incidirem áreas de preservação os projetos de edificação bem como os usos propostos deverão ser precedidos de análise de viabilidade, com base em levantamento planialtimétrico completo do terreno, onde a Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente indicarão as diretrizes para a ocupação da área, que obedecerá no mínimo os seguintes condicionantes.

I – faixa de preservação ao longo dos cursos d'água, conforme o dispositivo no Código Florestal;

II – ocupação somente das porções do terreno com declividade natural inferior a 30%;

III – preservação da vegetação nativa existente;

IV – manejo adequado do solo evitando a erosão e o assoreamento dos cursos d'água.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único Além da Secretaria de Planejamento e Coordenação, deverão ser consultados o Conselho do Plano Diretor.

Art. 33 Na Zona Rural serão permitidos os seguintes usos: residencial unifamiliar, ERLN, CSTP, CSR, RT, I 1, agroindústrias, comércio de abastecimento e uso especial.

Art. 34 Na Zona Rural, o uso CSTP compreenderá somente depósitos, silos, armazéns e demais construções vinculadas à atividade rural.

Art. 35 Somente será permitido o parcelamento de glebas localizadas na Zona Rural quando respeitado o módulo mínimo de 2 ha.

Parágrafo único Aplica-se também o módulo mínimo de 2 ha para implantação de condomínios por unidades autônomas e sítios de lazer em zona rural.

SEÇÃO IV Do Sistema Viário

Art. 36 O Sistema Viário é o conjunto das vias hierarquizadas que constituem uma rede viária contínua e integrada como suporte físico da circulação urbana.

Parágrafo único Entende-se por circulação urbana, o conjunto de deslocamentos de pessoas e cargas na rede viária da cidade.

Art. 37 As vias que compõem o Sistema Viário classificam-se em:

I – Rodovias – Com gabarito variável compreendem todas as vias que forem implantadas sob o controle direto de outros órgãos governamentais, ex: DAER;

II – Estradas Municipais – TK – Gabarito mínimo de 16m, destinadas ao fluxo de veículos fora do perímetro urbano;

III – Vias Principais – Com gabarito mínimo de 16m e declividade máxima de 8%, sendo destinadas aos fluxos regionais e interzonais, e utilizadas pelo transporte coletivo, veículos de carga e veículos particulares.

§ 1º - O anel Viário Central, conforme Mapa 3 do Anexo III, foi estabelecido com o objetivo de descongestionamento da área central, sendo composto pela Rua Júlio de Castilhos, Rua Farrapos, Rua Orfelino Bizarro Martins, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Av. Lautert Filho, Rua Albino Pinto, Rua Osvaldo Aranha, Rua Vereador Praia, Rua Getúlio Vargas, Rua Jacob Arnt, Rua Rio Branco, Rua Antônio Porfírio da Costa e Rua Rodrigo Vilanova.

§ 2º - Vias Principais com Canteiro Central – As seguintes vias principais terão canteiro central visando o congestionamento de trânsito na área central da cidade: toda a extensão da Rua Farrapos, inclusive em suas ampliações e na TK 36, desde a Rua Francisco Antônio Bitencurtt até a Rodovia Maurício Cardoso.

§ 3º - Vias Principais com Ciclovias – As seguintes vias principais terão área destinada para ciclovias, conforme Gabarito de Vias do Anexo II: Rua Açorianos; Rua Júlio de Castilhos; Rua Farrapos; Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no trecho da Rua Campo Romeiro até a rótula com a Rua Orfelino Bizarro Martins.

IV – Vias Coletoras – Com gabarito mínimo de 14m, declividade máxima de 8%, sendo destinadas a coletar e distribuir os fluxos de circulação local, e utilizadas pelo transporte coletivo, veículos de carga e veículos particulares;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V – Vias Locais – Com gabarito mínimo de 12m, declividade máxima de 12%, sendo destinadas a distribuir o fluxo no interior dos bairros, permite o acesso a pontos internos específicos, canalizar o tráfego para as vias coletoras, e serem utilizadas pelos veículos de carga limitada e pelos veículos particulares;

VI – Vias Locais em Cul-de-Sac – Com gabarito mínimo de 14 (quatorze) metros, declividade máxima de 12%, raio mínimo de 8m para a praça de retorno, sendo que a extensão da via somada à praça de retorno terá no máximo 100m de comprimento, sendo destinadas a distribuir os fluxos no interior dos parcelamentos urbanos;

§ 1º - Quando em uma via for utilizada a solução Cul-de-sac, à distância sem continuidade viária entre as vias paralelas a ela não deverá exceder a soma das dimensões máximas de dois quarteirões definidos na legislação municipal, devendo permitir a continuidade das vias coletoras dos parcelamentos.

§ 2º - A critério da Secretaria de Planejamento e Coordenação poderão ser aceitos os gabaritos existentes, quando do parcelamento de novas glebas, nas vias que dão continuidade as já implantadas.

VII – Passagens para Pedestres – Gabarito mínimo de 6m são destinados à circulação de pedestres e situa-se no interior dos quarteirões, não comportando circulação de veículos;

VII – Calçada – Ampliação das áreas destinadas aos pedestres, com apenas passagem de veículos sem estacionamento e alguns pontos de carga e descarga, para que sejam desenvolvidas as atividades de comércio e serviços.

Art. 38 Quando houver previsão de ocupação urbana ao longo das rodovias estaduais e federais, bem como municipais assim declaradas, serão previstas ruas laterais com larguras definidas pelos órgãos competentes.

§ 1º - Deverão, inicialmente, serem previstas faixas não edificáveis ao longo de faixa de domínio das estradas, para a implantação das ruas laterais, numa largura nunca inferior a 15m.

Art. 39 Os perfis das vias, conforme classificação do Art. 26 estão definidos no Gabarito de Vias do Anexo II.

Art. 40 O município poderá, através de decreto, determinar os recuos para atender as exigências de futuros alargamentos necessários para viabilizar o fluxo de veículos.

Art. 41 Está previsto no Mapa de Sistema Viário, Anexo III, a ampliação do Anel Viário e alterações nas vias, descrito abaixo:

I – Ligação da área próxima ao Porto da Barca até a Rua Dr. Miguel R. Santana, através de uma via marginal, utilizando-se em alguns pontos o sistema viário existente, possibilitando um deslocamento mais rápido e desafogando o sistema viário existente, já que esta área já está em expansão;

II – Prolongamento e alargamento para duas vias da Rua Farrapos até a Rodovia Aleixo Rocha e posterior ligação com a Rua Francisco Antônio Bitencurtt, aumentando as possibilidades de escoamento da produção e acesso mais direto as zonas industriais;

III – Viabilização do prolongamento da Rua Sete de Setembro no sentido Norte, fazendo ligação com a Rua Carlos Kersting Renner, possibilitando mais um acesso radial de desafogamento do sistema viário e uma ligação direta com o Bairro Colônia 20 de Setembro.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 42 As estradas municipais, mesmo em Zona de Expansão Territorial, devem respeitar um recuo de frente, para as construções, de 4,00m, além de serem consultadas as Normas Técnicas (ABNT) referentes à Implantação de Redes de Alta Tensão.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Da Aprovação de Projetos

Art. 43 Todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste plano.

§ 1º - A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramento e edificações públicas ou privadas, situadas na Zona Urbana ficam sujeitas às normas estabelecidas no Plano Diretor e à prévia aprovação da Secretaria de Planejamento e Coordenação, sem prejuízo das demais exigências legais ou regulamentares aplicáveis.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste artigo às obras e edificações implantadas na Zona Rural, desde que compatíveis com a mesma.

Art. 44 O processo administrativo referente a obras em geral, especialmente quanto à aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes regras básicas:

I – declaração municipal informativa das condições urbanísticas e da viabilidade de ocupação do solo, vigorantes na data de sua expedição;

II – instituição de expediente administrativo único, para o procedimento, expedição e registro dos seguintes atos:

- a) aprovação de projeto e licenciamento da construção da edificação;
- b) vistoria da edificação construída e concessão da Carta de Habilitação.

III – estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II – letras “a” e “b” e do número máximo admitido de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos de caducidade dos mesmos atos;

IV – adoção de documentos gráficos padronizados, adequados à instrução do expediente referido no inciso II, e o registro de informações junto a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 45 O processo administrativo para aprovação de parcelamento do solo será regulamentado pelo Executivo Municipal, quanto aos seus procedimentos e atos específicos, observados, no que couber as normas gerais constantes do artigo anterior.

Art. 46 O processo administrativo referente à atividade industrial compreenderá além do dispositivo no artigo 29, o licenciamento dos órgãos municipais (Secretaria de Planejamento e Coordenação e Departamento de Meio Ambiente), ou estadual competente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 47 As obras cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade, vedada à revalidação do licenciamento de construção do projeto.

Art. 48 Serão examinadas de acordo com traçado e o regime urbanístico vigentes anteriormente a esta Lei desde que seus requerimentos tenham sido protocolados na Prefeitura Municipal antes da vigência desta Lei, os processos administrativos de:

I – Aprovação de projetos e licenciamento de construção ou de suas modificações, ainda não concedidas, desde que no prazo de 12 (doze) meses sejam iniciadas as obras;

II - Aprovação de projetos e licenciamento de construção de conjuntos residenciais ou de suas modificações, desde que no prazo de validade dos projetos e do licenciamento sejam iniciadas as obras respectivas.

§ 1º - Os prazos referidos neste artigo serão contados:

a) na hipótese do inciso I, a partir da data de concessão da aprovação de projeto de que se trata ou de sua modificação;

b) as obras referidas no inciso II deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados de seu início.

§ 2º - Não será concedida revalidação da aprovação de projetos e do licenciamento de construção referidos neste artigo, desde que não estejam adequados ao disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

Dos Usos e dos Imóveis não Conformes

Art. 49 São considerados não conformes os usos, lotes e edificações autorizados em data anterior à da promulgação da presente Lei e que não atendam ao disposto nesta.

Art. 50 As edificações não conformes só poderão sofrer reformas que não agravam sua desconformidade em relação à presente Lei.

§ 1º - Os usos não conformes poderão permanecer na zona e no imóvel em que se situam.

§ 2º - Nas edificações de uso não conforme na zona em que se localizam, serão autorizadas ampliações, desde que se adaptem a presente Lei e com a devida aprovação dos projetos.

Art. 51 As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas, desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que se instalar.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade Técnica

Art. 52 Somente profissionais habilitados poderão ser responsáveis técnicos por projetos de edificações e respectivas especificações, a serem submetidos aos exames dos órgãos competentes do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único Só poderão ser inscritos na prefeitura profissionais que apresentarem a certidão de registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 53 A responsabilidade civil por todos os serviços de engenharia e arquitetura cabe aos seus autores e responsáveis técnicos.

SEÇÃO IV Das Infrações e Penalidades

Art. 54 A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas previstas no Código Civil a aplicação das seguintes penalidades: multas, embargo e interdição de atividade, de canteiro de obras ou de construção, e demolição de imóvel ou de partes de imóvel em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 55 A infração a qualquer dispositivo desta Lei que implique perigo de caráter público ou à pessoa que o execute, ensejará, embargo imediato da atividade ou da obra ou interdição do imóvel, sendo o infrator notificado para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo único O desrespeito ao embargo ou interdição, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator à multa de 15 UPF's, por dia de prosseguimento da atividade à revelia do embargo e cumulativamente sujeitará o infrator à demolição das partes do imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei.

Art. 56 A infração aos dispositivos desta Lei que não implique perigo, ensejará notificação do infrator, para que regularize a situação no prazo que lhe for determinado.

§ 1º - O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa sujeitará o infrator a:

I – multa conforme valores especificados no parágrafo 2º, deste artigo, por dia de prosseguimento da situação irregular;

II – embargo da obra ou do uso do imóvel, até sua regularização.

§ 2º - São os seguintes os valores das multas aplicáveis, conforme o tipo de infração:

I – apresentar projeto para exame da Prefeitura com indicações falsas sobre o imóvel a ser edificado ou utilizado: R\$ 500,00;

II – executar obras em desacordo com o projeto, embora conforme as normas técnicas desta Lei: R\$ 500,00;

III – edificar sem o respectivo licenciamento:

a) De 0 até 50,00m² - R\$ 500,00;

b) Acima de 50,00 m² até 100,00m² - R\$ 1.000,00;

c) Acima de 100,00 m² – R\$ 1.500,00.

IV – edificar ou usar imóvel em desacordo com as normas técnicas desta Lei, acarretando prejuízo a logradouros públicos: R\$ 2.000,00;

V – executar obras em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 2.000,00;

VI – utilizar imóvel para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústria sem licença para funcionamento e localização, ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 2.000,00;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII – utilizar imóvel para residência sem Carta de Habitação ou em desacordo com as normas técnicas desta Lei: R\$ 250,00.

§ 3º - Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 57 Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

Art. 58 A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59 O poder Executivo Municipal, num prazo de dois anos a contar da data de publicação desta Lei, deverá encaminhar a Secretaria de Planejamento e Coordenação a reavaliação da presente Lei bem como a atualização da Lei de Parcelamento do Solo, Código de Posturas e Código Tributário, Código de Obras e Plano Ambiental do Município de Taquari.

Parágrafo único A Legislação Tributaria Municipal fixará incentivos fiscais para induzir a localização de usos considerados prioritários pelo PDDUR ou desestimular usos em desconformidade (proibidos) através de taxaação progressiva de impostos.

Art. 60 As obras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural (PDDUR), que propiciem especial valorização nas propriedades poderão ter seu custo ressarcido mediante contribuições de melhorias, na forma da Lei.

Art. 61 As propostas para modificação do **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, poderão ser iniciativa da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal ouvido o **CONSELHO DO PLANO DIRETOR**.

§ 1º - As propostas para as alterações deverão ser embasadas em parecer técnico qualificado.

Art. 62 Os casos omissos na presente lei serão estudados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e submetidos à apreciação do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 63 Somente será permitida a transformação de gleba de uso Rural em Urbana, quando a área pretendida atender a todas as seguintes condições:

- Não esteja localizada em áreas de preservação permanente, área de banhados, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas inundáveis, áreas de nascentes e olhos d'água;
- Tenha sua face maior contígua à área de Zona Urbana parcelada e com 50% dos lotes comercializados;
- Tenha condições favoráveis para a implantação de infra-estrutura urbana;
- Quando a proporção da área a ser acrescida em relação à área urbana não for superior à taxa de crescimento da população urbana prevista por órgão oficial para o período considerado;
- Tenha recebido parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único Anualmente, no Orçamento do Município, serão destinados recursos para a execução do presente Plano, que constarão igualmente nos programas plurianuais de investimento atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 64 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de
2004

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.355, de 06 de janeiro de 2004.

“Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2004, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2004.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2004.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, sonorização, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

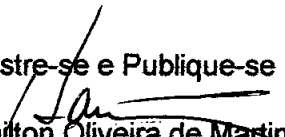
Parágrafo Único: Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 DE JANEIRO DE 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.047/04



"Institui o Plano de Auxílios para o ano de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 e Lei Federal nº 8.666/93, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º têm como requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à cada entidade solicitante, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2004.

Parágrafo Único: Este valor será pago em cota única no mês de janeiro de 2004.

Art. 4º - Será concedido auxílio às entidades conveniadas nas despesas de transporte, sonorização, hospedagem e alimentação quando ocorrerem desfiles das mesmas em outras localidades.

Parágrafo Único: Ficam as entidades obrigadas a atender o disposto no Art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Handwritten signatures and initials:
- A large signature, possibly "Cláudio Laurindo dos Reis Martins".
- A signature that appears to be "Hamilton Oliveira de Martinez".
- Initials "B." at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.356, de 21 de janeiro de 2004

“Altera a redação do § 1º do Art. 19 da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 19 da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

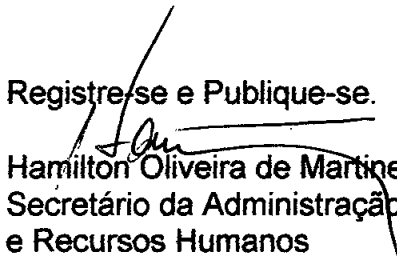
§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município, a importância de R\$900,00 (novecentos reais) para grandes eventos; R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para médio vulto e, R\$200,00 (duzentos reais), para os eventos de pequeno vulto, ficando isento o pagamento da taxa a entidade que promover o evento sem a cobrança de ingressos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 DE JANEIRO DE 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

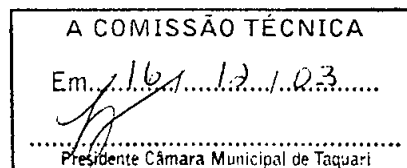


Of. Gab. nº 392/2003

Taquari, 04 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob n.º 68113
Livro n.º 134
Aos 03 de 12 de 2003

Senhor Presidente:



Através deste, encaminhamos VETO ao Projeto de Lei nº 3.016/03, que "altera a redação do § 1º, do art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2003".

Ocorre que a liberação da cobrança de importâncias das entidades promotoras de eventos junto à área de Camping quando da não cobrança de ingressos pelas mesmas estará afetando os cofres públicos, pois o Município arcará com despesas de água e energia elétrica sem ter restituídos esses valores, enquanto que as entidades terão renda a partir dessa cedência, com a venda de alimentos, bebidas, entre outros.

Assim, compete apenas ao Executivo a deliberação sobre despesas, de forma que, nesse caso, não há competência da Câmara para legislar quanto a esse tipo de isenção.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

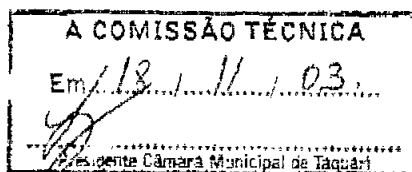
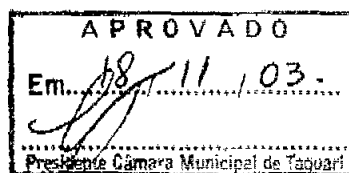
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.016/03



“Altera a redação do § 1º, do art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 1º do art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto, ficando isento do pagamento da taxa a entidade que promover o evento sem a cobrança de ingressos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003.

Ver. João Batista

Ver. Romacir Martins

Ver. Ivo Lautert

Ver. José Elias

Ver. Francisco Hendler

Ver. Rosa Maria

Ver. Norberto Vicari

Ver. Evaldo Silveira

Ver. Seloí Lang

Ver. Luiz Construtor

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Pedro Parbom



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 392/2003

Taquari, 04 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos VETO ao Projeto de Lei nº 3.016/03, que "altera a redação do § 1º, do art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2003".

Ocorre que a liberação da cobrança de importâncias das entidades promotoras de eventos junto à área de Camping quando da não cobrança de ingressos pelas mesmas estará afetando os cofres públicos, pois o Município arcará com despesas de água e energia elétrica sem ter restituídos esses valores, enquanto que as entidades terão renda a partir dessa cedência, com a venda de alimentos, bebidas, entre outros.

Assim, compete apenas ao Executivo a deliberação sobre despesas, de forma que, nesse caso, não há competência da Câmara para legislar quanto a esse tipo de isenção.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Luís Santos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

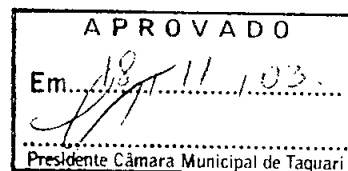
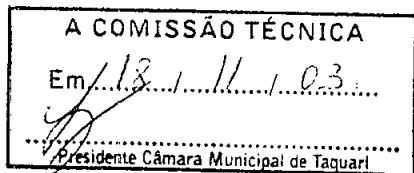
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.016/03



“Altera a redação do § 1º, do art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 1º do art. 19, da Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto, ficando isento do pagamento da taxa a entidade que promover o evento sem a cobrança de ingressos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2003.

Ver. João Batista

Ver. Romacir Martins

Ver. Ivo Lautert

Ver. José Elias

Ver. Francisco Hendler

Verª. Rosa Maria

Ver. Norberto Vicari

Ver. Evaldo Silveira

Ver. Selo Lang

Ver. Luiz Construtor

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Pedro Parbom



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.070, de 06 de dezembro de 2001.

**Dispõe sobre a utilização do
Camping Municipal Nestor de
Azambuja Guimarães, e dá outras
providências”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a explorar a atividade de “camping” no Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães, nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aos campistas, desde que sujeitos às normas estabelecidas nesta lei, o direito da utilização do terreno necessário à instalação de barracas ou trêilers, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela Secretaria de Obras e Viação do Município de Taquari.

Art. 3º - Considera-se período de temporada os dias compreendidos entre 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Art. 4º - A ocupação do camping depende do pagamento de uma taxa de instalação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por barraca ou trêilers, além de diária no valor de R\$ 1,00 (um real), por pessoa, com exceção das datas de realização de eventos, quando a cobrança será regulamentada pela entidade promotora do evento.

Parágrafo Único - Cada diária vencerá ao meio dia.

Art. 5º - O horário das 9 horas às 18 horas deverá ser rigorosamente obedecido para instalações dos equipamentos e obras de benfeitorias. Aos sábados, das 9 horas às 12 horas e aos domingos e feriados estas ações são proibidas. Das 00 horas às 9 horas é considerado período de silêncio, não será permitido qualquer tipo de atividade que envolva barulho de: equipamentos, som, jogos, festas e similares.

Art. 6º - Todo campista deve identificar-se:

I - Toda vez que ingressar no camping, por meio de crachá, colocando-o no retrovisor do pára-brisa dianteiro do seu veículo;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – E/ou por meio de adesivo autocolante, que deverá ser fixado nas barraca ou trêilers.

III – É livre o acesso a todas as pessoas que procurarem a área de camping para passeio ou visitaç o, desde que n o produzam despesas para o Munic pio.

IV – Crian as at  12 anos ter o livre acesso ao camping, bem como os portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

Art. 7  - N o ser  permitida a circula  o de autom veis, ciclomotores ou assemelhados no interior do camping, a n o ser quando da entrada e sa da dos m dulos, observando a velocidade indicada nas placas (10 km/h).

Art. 8  - Para coleta de lixo e outros res duos, os campistas dever o utilizar obrigatoriamente sacos pl sticos, e ap s colocar os mesmos nas lixeiras existentes na  rea.

Art. 9  - Dever o os campistas observar, expressamente, as normas de conserva  o, higiene e bom senso na utiliza  o dos sanit rios, tanques, churrasqueiras e demais equipamentos de uso comum, devendo ser comunicadas   administra  o do Camping quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 10 -   terminantemente proibida a provoca  o de fogueiras ou queimadas de pap is ou outros objetos na  rea de Camping, bem como a pr tica de quaisquer procedimentos que impliquem na danifica  o das  rvores existentes.

Art. 11 - O campista fica responsabilizado de indenizar, conforme valor arbitrado pela Secretaria de Obras e Via  o do Munic pio de Taquari, quaisquer preju zos causados ao patrim nio do Camping.

Art. 12 - Animais dom sticos ser o permitidos com restri  es, desde que mantidos com coleiras e nos limites da  rea ocupada pelo campista.

Art. 13 - N o   permitido o porte ou utiliza  o de qualquer tipo de arma.

Art. 14 - N o   permitida a instala  o de piscinas particulares nos m dulos, e tamb m lavar carros.

Art. 15 - A Administra  o do Camping n o se responsabilizar  por eventuais danos causados por furtos, roubos, inc ndios, vendavais, tempestades ou assemelhados.

ADMINISTRA  O COM TRANSPAR NCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16 – A exploração comercial dentro dos limites da área de Camping se dará por autorização expressa do Poder Executivo, mediante regularidade fiscal, devendo os comerciantes submeterem-se às condições gerais de utilização do imóvel, previstas na presente Lei.

§ 1º - A entidade promotora de eventos poderá realizar a exploração comercial nos limites da área de Camping, bem como o direito de cobrança de ingressos para custear as despesas do evento e angariar fundos para a entidade.

§ 2º - Caberá à entidade promotora do evento fixar os preços para exploração comercial, previstos no Parágrafo anterior.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas neste artigo, será de competência do órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Todas as edificações na área do Camping Municipal Nestor de Azambuja Guimarães são de domínio do Município.

Art. 18 - Ficam proibidas as construções de qualquer tipo naquela área, sem prévia autorização do Poder Público.

Art. 19 - Poderão ser realizadas promoções e eventos por quaisquer entidades regularmente inscritas nos seus órgãos oficiais, observado o calendário de eventos, que deverá ser elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), respeitadas as datas já consagradas pelas entidades promotoras e o prazo de 60 (sessenta) dias, entre cada promoção de eventos da mesma atividade.

§ 1º - Para a realização de eventos ou promoções, a entidade promotora deverá recolher ao município a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) para grandes eventos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para de médio vulto e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os eventos de pequeno vulto.

§ 2º - A atualização das taxas constantes na presente Lei ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Após o período estipulado nesta Lei para as atividades de campismo, as entidades esportivas já estabelecidas na área terão atividades livres, devendo custear apenas as despesas de água e luz.

§ 4º - As atividades esportivas das entidades estabelecidas na área de camping, que se dedicam ao futebol amador, terão acesso e utilização livres da área.

§ 5º - As entidades esportivas já estabelecidas na área de camping, deverão ser filiadas ao CMD.

§ 6º - Quando da realização de eventos, previamente divulgada pelo CMD, toda a área deverá ficar livre, sem a prática de futebol.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º - As entidades esportivas que já estão estabelecidas na área de camping terão exclusividade na utilização de suas praças de esporte.

Art. 20 - Nas datas de promoções e eventos realizados no Camping Municipal fica proibida a realização de promoções paralelas, bem como deverão ser fixados preços comuns para a exploração de copas e cozinhas.

Art. 21 - O Poder Executivo é responsável pela conservação e construção de toda a infraestrutura da área de camping, tais como: pista de tiro de laço, mangueiras, pista de motocross, enfim, toda a infraestrutura necessária para a realização de eventos.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo não realize a conservação ou construção da infraestrutura necessária para a realização de evento, a entidade responsável o fará, devendo a mesma ter prévia autorização do Poder Executivo, que posteriormente encaminhará à Prefeitura Municipal as notas com as referidas despesas, que deverão ser abatidas até o limite da taxa cobrada pela municipalidade para a realização do evento.

Art. 22 - Os casos que suscitarem dúvidas na presente Lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O descumprimento da presente Lei importará em cassação da autorização do funcionamento do comércio, sem prejuízo das perdas e danos que causar.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
06 de dezembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

1º José, analisando o Projeto de Lei nº 3.056/03, observa-se

1º complete ao executivo a deliberação sobre despesas, devido a renúncia de Receita, e ou prejuízo aos cofres públicos, pois as despesas de Hjo e Luz ficariam a cargo do município, além de abrir mão da taxa.

2º Após consulta a DPM, sugiro veto a emenda, por tratar-se de função exclusiva do Executivo.

Dono José Pereira

Ser. Sedestur. em 04.12.03

1º Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Aguardar retorno Claudio.

Passível de veto: legislando sobre despesas municipais. Os
vistos passariam todos a ser realizados sem cobrança de ingressos,
os promotores teriam retorno na renda de aluguéis e liberdades,
e a Prefeitura teria que arcar com despesas como água e
luz.

Prazo p/ veto: 04.12.03



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVITE

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com a Administração Municipal de Taquari, tem a honra de convidá-lo(a) para participar dos atos inaugurais da VRS 828 (Estrada da Santinha), com a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado, Germano Rigotto, na data de 15 de agosto de 2003, às 14 horas e 30 minutos, em frente ao Santuário de Nossa Senhora da Assunção.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.357, de 04 de fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de março de 2004, para SMEC, professores de História, Matemática, Ciências e Língua Inglesa, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de março de 2004, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a contratação de professores nas áreas de História, Matemática, Ciências e Língua Inglesa, conforme demonstrativo abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Ciências	22 horas	Lei 1505/94
Professor	02	Inglês	22 horas	Lei 1505/94
Professor	02	Matemática	22 horas	Lei 1505/94
Professor	03	História	22 horas	Lei 1505/94

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas dificuldades, no que refere ao quadro de professores.

Art. 2º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

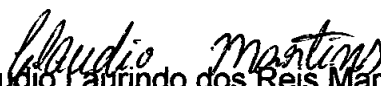
com maior tempo de frequência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º Em caso de desligamento de contrato por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

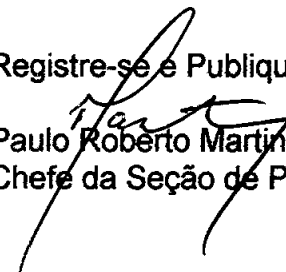
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do FUNDEF – 12.361.0047.2016 e Dotação Orçamentária 3.1.90.11.02.00.00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

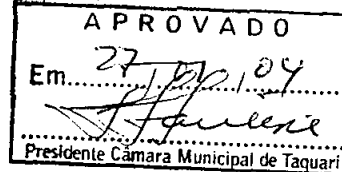
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Sancionei-De
04.02.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cl emenda nº 1

PROJETO DE LEI Nº 3.050/04

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de março de 2004, para SMEC, professores de História, Matemática, Ciências e Língua Inglesa, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de março de 2004, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a contratação de professores nas áreas de História, Matemática, Ciências e Língua Inglesa, conforme demonstrativo abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Ciências	22 horas	Lei 1505/94
Professor	02	Inglês	22 horas	Lei 1505/94
Professor	02	Matemática	22 horas	Lei 1505/94
Professor	03	História	22 horas	Lei 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Deu



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas dificuldades, no que refere ao quadro de professores.

Art. 2º Em caso de desligamento de contrato por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do FUNDEF – 12.361.0047.2016 e Dotação Orçamentária 3.1.90.11.02.00.00.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de de.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

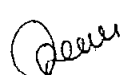

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





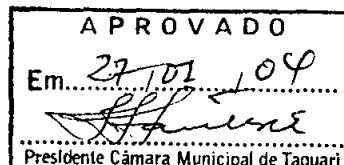
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requerem a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.050/04:

Emenda nº 1:



Inclua-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. – O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

§ 1º - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina”.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2004.


Ver. Ivo Lautert


Ver. João Batista

MEMORANDO INTERNO

Nº 002/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ² ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

³ ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ¹ ☒ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MEMORANDO ENVIADO POR ESTA SECRETARIA, NO QUE REFERE AO ASSUNTO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PRAZO DE SEIS (06) MESES, A CONTAR DE 01 DE MARÇO DE 2004, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC – DE RECURSOS HUMANOS – PROFESSORES DE HISTÓRIA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS E LÍNGUA PORTUGUESA., COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2004.

DATA: 12.01.2004

SOLICITAMOS “ARRUMAR” – RETIFICAR A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EIS QUE A REFERIDA ESTÁ IDÊNTICA AO DO PROJETO QUE CONTRATARÁ PROFESSORES E NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. URGENTE!

OBS. 1:

feitas as correções solicitadas, solicitamos encaminhar para os setores competentes para envio à Câmara de Senadores.

OBS. 2:

Não é necessário cálculo de impacto financeiro, pois essas contratações estão previstas no orçamento dessa Secretaria para o ano de 2004.

OBS. 3:

Assinatura
Lilian Maria Reis Martins
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

OBS. 4:

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: SMEC

PARA: SECRETARIA GERAL

DATA: 06/01/2004

ASSUNTO: CONTRATOS EMERGENCIAIS

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, por período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, a contar de 01/03/2004, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Ciências	22h	Lei nº 1.505/94
Professor	02	Inglês	22h	Lei nº 1.505/94
Professor	02	Matemática	22h	Lei nº 1.505/94
Professor	03	História	22h	Lei nº 1.505/94

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEF-
12.361.0047.216

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.11.02.00.00

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
SECRETARIO GERAL

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/2004

Taquari, 12 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Senhor Presidente:

O Ensino Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito a ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impo-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000.

"Comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade".

No atual quadro de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, existe carência de professores para algumas disciplinas do Ensino Fundamental, e assim sendo, necessitamos a contratação emergencial dos mesmos.

Na área de Matemática existem dois professores aguardando nomeação; porém, as 44 horas destas nomeações não serão suficientes para suprirem as necessidades atuais, visto que no ano anterior tínhamos três professores contratados.

Há inexistência de professores de Língua Inglesa no banco de concursados, pois não houve inscrição de candidatos nos dois concursos realizados em 2003, conforme editais nºs 05/2003 e 020/2003.

O único professor aprovado para o cargo de professor de ciências é insuficiente para atender a quantidade de alunos matriculados para o ano de 2004.

Na área de História o único professor aprovado no concurso de 2003, conforme Portaria de Nomeação nºs 966/2003, não aceitou a nomeação e ainda exonerou-se de seu regime suplementar.

Justificamos o envio do anexo do Projeto de Lei, que trata da contratação emergencial de recursos humanos para atender alunos do Ensino Fundamental.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

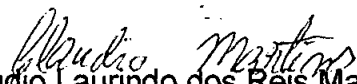


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A contratação emergencial de professores como alternativa para o preenchimento das lacunas existentes no quadro de professores do Magistério Municipal, deverá ser solucionada através da abertura de Concurso Público, ainda em 2004.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.358, de 04 de fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11-05-1998, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94

II – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Motorista	01	04
Servente	01	01

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

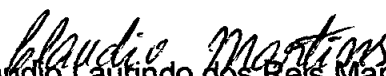
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2004, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

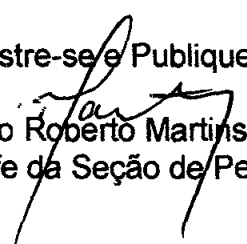
Art. 2º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de fevereiro de 2004.**


Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 27.04.04

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em 27.04.04

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.051/04.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal

de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 01 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim

I - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94

II - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Motorista	01	04
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2004, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 003/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ²⁴☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ¹☒ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: MEMORANDO ENVIADO POR ESTA SECRETARIA, SOLICITANDO A CEDENCIA DE FUNCIONÁRIOS PARA AS ENTIDADES CONVENIADAS POR PERÍODO DE UM (01) ANO, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO (ESCOLA BARRETO VIANNA, CASA DA CRIANÇA CECY LEITE COSTA, ESCOLA ESPECIAL SÃO RAFAEL, ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E LAR SÃO JOSÉ.

DATA: 20.01.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

Ciente,


Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: SMEC

PARA: SECRETARIA GERAL – GABINETE

DATA: 06/01/2004

ASSUNTO: CONVENIOS

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para cedência de funcionários para as entidades educacionais conveniadas por período de 1(um) ano.

1. Casa da Criança Ceci Leite Costa

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94

2. Escola Especial “São Raphael”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Motorista	01	04
Servente	01	01

Marcelo Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.359, de 04 de fevereiro de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 718.069,00 (setecentos e dezoito mil com sessenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R\$ 48.269,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2037 – Manut dos Serv. da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas do Servidores R\$ 4.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00

3.3.90.36.01.00.00 – AutônomosR\$ 2.000,00

12.361.0009.1010 – Construção e Recup. e Ampl. de Prédio Escolar

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição a Previdência – Educação

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – ServidoresR\$ 90.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manut do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J.R\$ 28.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – Conselho Munic. de Esportes

27.812.0103.2005 – Manut. do Setor de esportes

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

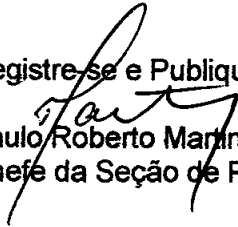
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04

de fevereiro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CÓPIA

Lei nº 2.359, de 04 de fevereiro de 2004.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 718.069,00 (setecentos e dezoito mil com sessenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores..... R\$ 48.269,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2037 – Manut dos Serv. da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas do Servidores R\$ 4.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00
3.3.90.36.01.00.00 – AutônomosR\$ 2.000,00

12.361.0009.1010 – Construção e Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição a Previdência – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores.....R\$ 90.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manut do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J.....R\$ 28.000,00

CÓPIA

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manut. das Ativ. do Gabin. do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
03 – Conselho Munic. de Esportes

27.812.0103.2005 – Manut. do Setor de esportes
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de fevereiro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

CÓPIA

Lei nº 1.939, de 04 de agosto de 2000.

“Dá denominação à rua da cidade
(Rua Ivan Américo de Castro) e dá
outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivan Américo de Castro, a
Vielá 480, localizada entre as Ruas Osvaldo Michel e Carolina F. Alvim, no Bairro
Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de
agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

CÓPIA

Lei nº 1.891, de 13 de janeiro de 2000.

**"Dá denominação à rua da Cidade
(Rua Pedro Lima de Souza)".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua "Pedro Lima de Souza" a viela 300, que inicia na Rua Otto Hauck, no Bairro União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27.01.04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.052/04.....

APROVADO
Em 27.01.04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 718.069,00 (setecentos e dezoito mil com sessenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
02 – Fundo municipal da Saúde - FMS

10.301.0010.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores.R\$ 48.269,00

08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2037 – Manut dos Serv. Da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas do Servidores.....R\$ 4.800,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. – MDE

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 12.000,00
3.3.90.36.01.00.00 – AutônomosR\$ 2.000,00

12.361.0009.1010 – Construção e Recup. E Ampl. De Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

12.272.0031.2029 – Contribuição a Previdência – Educação
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – ServidoresR\$ 90.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. Do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manut do Ensino Fundamental

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J. R\$ 28.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Secretaria Geral

04.122.0010.2003 – Manut. Das Ativ. Do Gabin. Do Prefeito

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – Conselho Munic. De Esportes

27.812.0103.2005 – Manut. Do Setor de esportes

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços urbanos

15.452.0069.1032 – Asfaltamento e Calçamento de Ruas

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 400.000,00

15.452.0011.1008 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA Fazenda

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 15.000,00

Art. 2º Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 006/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: SOLICITAMOS A ANALISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 718.069,00 CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA DA FAZENDA, ANEXO. ALTERAÇÕES, SUJESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVERÃO SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRARIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

DATA: 23/01/2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 005/2004

Taquari, 26 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente à superávit financeiro apurado no balanço de 2003 para que ocorra futuros investimentos e reajustes no custeio das secretarias desta prefeitura no valor de R\$ 718.069,00 (setecentos e dezoito mil com sessenta e nove reais).

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.360, de 04 de fevereiro de 2004.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 378.621,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assistência Básica - PAB

10.301.0011.1018 – Aquisição de Equip. e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 17.220,00

08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.305.0036.2060 – Programação p/ Ações de Epidemiologia

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 46.454,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo Desenv. Do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0009.1010 – Constr. Recup. e Ampl. de Pred. Escolar

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 180.000,00

12.361.0011.1004 – Ampliação do Sistema Computadorizado e Mat. Permanente

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 50.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0011.1050 – Aquisição de Veículo e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 32.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURIS.

01 – Sec. Desenv. Econômico Social e Turismo

04.122.0009.1036 – Aquisição Ter. Constr. e Ampl. de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.361.0011.1049 – Construção de Prédios Escolares

4.4.90.11.01.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 42.947,00

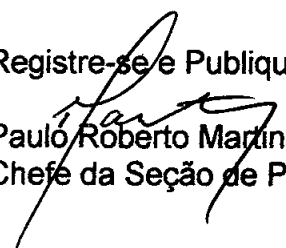
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 005/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: SOLICITAMOS A ANALISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 378.621,00 CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA DA FAZENDA, ANEXO. ALTERAÇÕES, SUJESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVERÃO SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRARIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

DATA: 23/01/2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....
.....
.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 006/2004

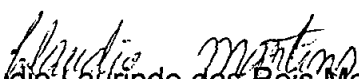
Taquari, 26 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei referente à superávit financeiro apurado no balanço de 2003 para que ocorra futuros investimentos e reajustes no custeio das secretarias desta prefeitura no valor de R\$ 378.621,00 (trezentos e setenta e oito mil com seiscentos vinte e um reais).

Certos de sua compreensão subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.361, de 04 de fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Odontólogo, vinte e cinco horas (25h), para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme abaixo-discriminado:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Odontólogo	01	R\$1.100,00	25 h/semanais

Art. 2º O referido profissional deverá atuar, com exclusividade, no Programa “Saúde Bucal”, atendendo crianças e adolescentes, dos seis anos aos quatorze anos de idade, junto as escolas Municipais e Estaduais do Município.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba FMS:

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde

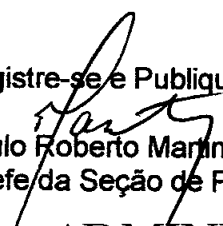
3.1.90.11.01.00.00 Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2004.

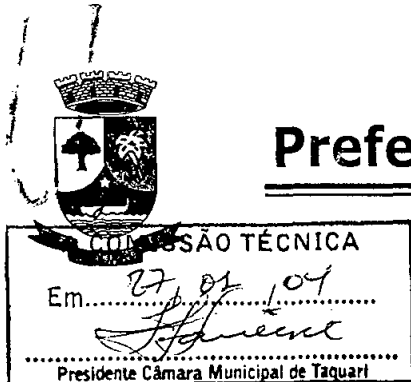

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

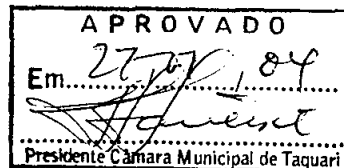
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº....3.054/04

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Odontólogo, vinte e cinco horas (25h), para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme abaixo-discriminado:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Odontólogo	01	R\$1.100,00	25 h/semanais

Art. 2º O referido profissional deverá atuar, com exclusividade, no Programa "Saúde Bucal", atendendo crianças e adolescentes, dos seis anos aos quatorze anos de idade, junto as escolas Municipais e Estaduais do Município.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba FMS:

10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00.00 Venc. E Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,...

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martine
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 008/2004

Taquari, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente:

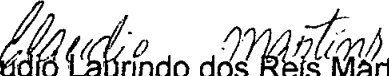
Solicitamos o encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, para a contratação de um (01) Odontólogo, vinte e cinco horas (25h), para atuar junto ao Programa "Saúde Bucal", implantado no município desde o ano de 2001, e que atende crianças e adolescentes de seis anos aos quatorze anos de idade, nas escolas Municipais e Estaduais do Município.

Saliente-se, ainda, que o período referente a contratação – seis meses (06m) – deverá ser renovado, caso haja a necessidade, por igual período.

Não é necessário impacto financeiro, eis que o profissional já estava atuando no Programa desde o ano de 2003, o que já está, portanto, previsto em orçamento.

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



MEMORANDO INTERNO

Nº 008/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ¹; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE SEIS (06) MESES, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2004, UM ODONTÓLOGO, VINTE E CINCO HORAS (25H), PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA “SAÚDE BUCAL”, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 008-2004. . **DATA:** 29.01.2003

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da : Secretaria da Saúde
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar projeto de Lei para Câmara de Vereadores para contratação de um Odontólogo 25 horas, para atuar junto ao Programa Saúde Bucal, implantado no município desde o ano de 2001, que atende crianças de 6 a 14 anos das escolas municipais e estaduais do município.

Período: Seis meses prorrogáveis por mais seis meses

Verba:

FMS

10.301 Atenção Básica

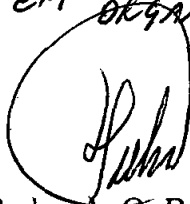
10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OK

*- NÃO É NECESSÁRIO IMPACTO FINANCEIRO
POR QUE O PROFISSIONAL ESTAVA ATUANDO
NESTE PROGRAMA EM 2003 E PORTANTO
ESTA É PREVISTA EM ORÇAMENTO.*


Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da : Secretaria da Saúde
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar projeto de Lei para Câmara de Vereadores para contratação de um Odontólogo 25 horas, para atuar junto ao Programa Saúde Bucal, implantado no município desde o ano de 2001, que atende crianças de 6 a 14 anos das escolas municipais e estaduais do município

Período: Seis meses prorrogáveis por mais seis meses

Verba:

FMS

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 Administração Governamental

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Prevenção é o melhor remédio.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.362, de 04 de fevereiro de 2004.

"Altera a redação do Artigo 9º da Lei n.º 2.135, de 16.05.2002, definindo critérios de Isenção de Tributos Municipais e revoga a Lei 2.295, de 17.09.2003, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração da redação do Artigo 9º, da Lei 2.135, de 16 de maio de 2002, bem como a definição de critérios de isenção de Tributos Municipais, dar-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A redação do Artigo 9º, da Lei 2.135, passa a ser a seguinte:

"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), TCLL (Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública) e CM (Contribuição de Melhoria), aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo:

I – contribuinte cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou quando a renda do único ocupante do imóvel for também inferior a esse valor;

II – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação, CMD ou Prefeitura Municipal.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente como o requerimento, os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal atestando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Comprovação de renda da entidade familiar ou do único ocupante do imóvel;

c) Certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui apenas um imóvel, ou seja, o imóvel beneficiado pela remissão.

§ 2º - Somente serão beneficiados pela remissão nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

a) Comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos culturais, esportivos, recreativos, religiosos ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Termo de Vistoria realizado pelo Setor de Fiscalização do Município, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas na letra "a" deste parágrafo.

§ 3º - No caso do inciso II, somente o imóvel utilizado exclusivamente como sede das entidades beneficiadas.

§ 4º - O benefício da remissão retroagirá, automaticamente, aos exercícios anteriores ao daquele em que for concedida.

§ 5º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo os requisitos que lhes assegurava o benefício, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 6º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito tributário.

§ 7º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 2.295, de 17 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de fevereiro de 2004.

Claudio Martins
Claudio Launido dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal

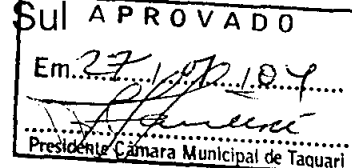
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul APROVADO



PROJETO DE LEI Nº... 3.055/04

“Altera a redação do Artigo 9º da Lei n.º 2.135, de 16.05.2002, definindo critérios de isenção de Tributos Municipais e revoga a Lei 2.295, de 17.09.2003, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração da redação do Artigo 9º, da Lei 2.135, de 16 de maio de 2002, bem como a definição de critérios de isenção de Tributos Municipais, dar-se-á de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A redação do Artigo 9º, da Lei 2.135, passa a ser a seguinte:

“Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), TOLL (Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública) e CM (Contribuição de Melhoria), aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo:

I – contribuinte cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou quando a renda do único ocupante do imóvel for também inferior a esse valor;

II – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação, CMD ou Prefeitura Municipal.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente como o requerimento, os seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal atestando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Comprovação de renda da entidade familiar ou do único ocupante do imóvel;

c) Certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui apenas um imóvel, ou seja, o imóvel beneficiado pela remissão.

§ 2º - Somente serão beneficiados pela remissão nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

a) Comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos culturais, esportivos, recreativos, religiosos ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Termo de Vistoria realizado pelo Setor de Fiscalização do Município, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas na letra "a" deste parágrafo.

§ 3º - No caso do inciso II, somente o imóvel utilizado exclusivamente como sede das entidades beneficiadas.

§ 4º - O benefício da remissão retroagirá, automaticamente, aos exercícios anteriores ao daquele em que for concedida.

§ 5º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo os requisitos que lhes assegurava o benefício, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 6º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito tributário.

§ 7º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 2.295, de 17 de setembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

23 de janeiro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2004

Taquari, 22 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o presente Projeto, considerando a necessidade de adequar as isenções aos contribuintes de baixa renda, visando incluir a "contribuição de melhoria" como passível deste benefício.

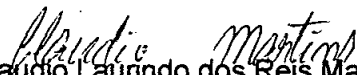
A regulamentação em tela busca racionalizar a concessão de tais benefícios, posto que aquele contribuinte que não dispõe de meios para pagar o IPTU, por consequência também não dispõe de recursos para o pagamento da contribuição de melhoria, incidente sobre seu imóvel.

Saliente-se, que a contribuição de melhoria visa atender a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, atendendo as necessidades de saneamento básico e melhor qualidade de vida.

Certos de que a alteração sugerida vai possibilitar o favorecimento dos contribuintes mais carentes, que devidamente habilitados e depois de atendidos os requisitos da Lei, serão beneficiados com a remissão prevista, na presente Lei.

Desta forma, submetemos ao crivo dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca incluir no sistema já existente a "contribuição de melhoria", como passível de isenção aos contribuintes de baixa renda.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 009/2004

PARA: 3 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 1 ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; 2 ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 2.135, DE 16-05-2002, DEFININDO CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E REVOGA A LEI Nº 2.295, DE 17-09-2003, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 009-2004.

DATA: 26-01-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI EM ANEXO.

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.363, de 03 de março de 2004.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.352, de 20-01-2004, no quesito Vencimento do cargo de Odontólogo”, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.352, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, na parte especificada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Odontólogo	01	R\$ 3.500,00	40 horas semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 2.200,00	20 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

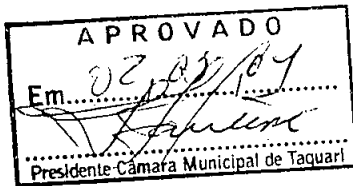
San
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção de
03.03.04
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº ...3.058/04

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.352, de 20-01-2004, no quesito Vencimento do cargo de Odontólogo”, e dá outras providências”.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 2.352, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, na parte especificada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Odontólogo	01	R\$ 3.500,00	40 horas semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 2.200,00	20 horas semanais

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.364, de 03 de março de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, nos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Odontólogo, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa PSF.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no Programa Saúde da Família - PSF, nas funções, vagas, salários, condições e cargas horárias abaixo discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária
Médico Clínico Geral*	02	R\$ 5.500,00	40 horas/semana
Enfermeiro	02	R\$ 1.786,40	40 horas/semana
Odontólogo	02	R\$ 3.500,00	40 horas/semana

* Pré-requisito: Especialização em Saúde Coletiva

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral das equipes do Programa de Saúde da Família no Bairro Praia e na Zona Rural do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência ao definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba do PAB:

10.301 - Atenção Básica

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

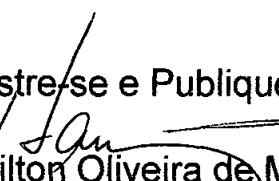
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 de março de 2004.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

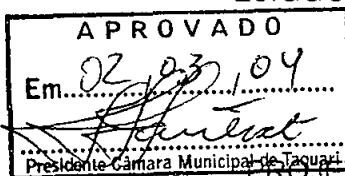

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº3.059/04

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, nos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Odontólogo, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa PSF.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no Programa Saúde da Família - PSF, nas funções, vagas, salários, condições e cargas horárias abaixo discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária
Médico Clínico Geral*	02	R\$ 5.500,00	40 horas/semana
Enfermeiro	02	R\$ 1.786,40	40 horas/semana
Odontólogo	02	R\$ 3.500,00	40 horas/semana

* Pré-requisito: Especialização em Saúde Coletiva

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral das equipes do Programa de Saúde da Família no Bairro Praia e na Zona Rural do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência ao definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba do PAB:

10.301 - Atenção Básica

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2004

Taquari, 18 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

O Conselho Municipal de Saúde aprovou, em reunião realizada em 11 de fevereiro último (ata nº 95, anexa), a implantação de mais duas unidades básicas de Equipes do Programa Saúde da Família, que deverão atuar no Bairro Praia e na Zona Rural, de forma a atender as necessidades básicas em saúde das pessoas necessitadas também desses bairros.

Assim, pretende-se contratar emergencialmente, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, dois médicos clínicos gerais com especialização em saúde coletiva, no regime de 40 horas semanais, dois enfermeiros no regime de 40 horas semanais e dois odontólogos, também com 40 horas semanais.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

4
Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 020/2004

PARA: ~~2X~~ SECRETÁRIO DA FAZENDA ~~1X~~ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

~~3X~~ ASSESSORIA JURÍDICA ; □

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RH PARA O PSF - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 016-2004.

DATA: 18-02-2004.

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE RH PARA A SAÚDE, NOP PROGRAMA PSF, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA E EXP. DE MOTIVOS ANEXOS. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTE PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

Fazenda: Confirmar a dotação orçamentária, por solicitação do Secretário de Administração.

18.02.04

OBS. 2:

Dotação OK
20/22/04

Assinatura

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

qual já foi aprovado pelo CMS em julho de 2002. Dedução.

ATA Nº 95

Aos onze dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, reúne-se na sala de reuniões da Secretaria de Educação os conselheiros sob a presidência do senhor Gilberto Hartmann para tratar dos seguintes assuntos: leitura de correspondências, dando a palavra ao conselheiro do LIONS Clube Dr. Dilli que expõe sobre os atrasos da correspondências, gerando algumas discussões com os conselheiros. Sendo que todas as segundas quintas feiras de cada mês tem reunião ordinária no CMS, mesmo assim será encaminhado as correspondências, assim ficou esclarecido. outro assunto foi a apresentação do relatório de execução financeira, consolidado de 2003, apresenta um percentual de 14,34%, Valor gasto com saúde e Valor gasto em saúde em fonte 65.745,37 estadual.

Foi solicitado aos Conselheiros para avaliar o destino da verba da PPP, que foi tratado em orçamento participativo, sendo que foi aprovado o relatório de execução financeira por todos conselheiros.

Segundo assunto em pauta foi a locação de imóvel para a instalação do PSF, rural, praia e Cuca Legal.

Sra. Conselheira pergunta o que é sendo que ficou esclarecido que é um programa criado pelo Ministério da S.

em 1994 para reorganizar a prática de atenção à saúde, substituindo o modelo tradicional, priorizando ações de atenção básica - prevenção e promoção da saúde. Ele leva a saúde para mais perto da família, sendo que o atendimento é prestado na UBS ou no domicílio. Tem como princípios reafirmar os princípios básicos do SUS.

O PSF trabalha c/ um território de abrangência definido, sendo responsável por até 3500 pessoas fazendo o cadastramento e acompanhamento destas. A equipe é composta no mínimo por 1 médico, 1 enfermeiro, 1 técnico de enfermagem e por 4 a 6 Agente Comunitário de Saúde.

Também foi esclarecido que o Cuca legal é um programa do governo do estado e terá que ser locado imóvel para tal. Foi sugerido por Secretária da Saúde uma reunião para maiores esclarecimentos sobre os programas Cuca legal e programa Saúde da Família, atendendo solicitação de maiores esclarecimentos por conselheiros.

Foi aprovado a locação de imóveis para a instalação do PSF, zona rural, praia e cuca legal por todos conselheiros.

terceiro assunto: contratação de médico, enfermeira e odontólogo mais Agente Comunitário de Saúde para duas equipes do programa Saúde da Família, sendo aprovado por todos os conselheiros. quarto assunto:

mapeamento da zona rural, sendo
leire do rio, Fazenda Pereira, Amoras
Capivara, Bom Jardim, Fazenda pe
passo do Taquari, sendo o por
a microrregião das amoras, porta
local será a unidade básica do
Fai aprovado por todos os con
Quinto assunto: Contratação de enfer
para o programa cuca legal
40 horas semanais e mais
enfermeiras com 20hs semanais
40 horas para atuar junto as
básicas de Saúde do município
do aprovado por todos. Não
nada mais a constar laudo
te ata. *Federally. GATHURMAN.*

Ata 95 dia 12/02/2004

ATIVIDADE	NOME	Assinatura
me S. da Cunha	Luane S. da Cunha	
Intendência Social	Eliziane Souza da Silveira	Eliziane Silveira
MATER	Renilda B. Martins	Renilda B. Martins
IMBC	Leila Duarte Flauz	LDP
IONS	João Carlos Hilli	
SAÚDE	Cláudio P. S. Lys	
N. CARIEIRA	Cleiton CARVALHO	
LAB. P. A.	Alfio A. Oliveira	
NBO	Vera L. Santos da Rosa	
C. SAÚDE	Magda Manante	
P. Z. F.	Guilherme F. W. HEERMANN	
REN	Ieda Maria Martins	
ce S. Bug	Secretaria de Saúde	
DA FAZENDA	PELOO A. C. RAMOS	
US	EDSON REIS DA SILVA	
úde	Lenir Bizarro Vargas	
ximo Praia	Jose Mayer	
iro Praia	Marcelo	
bo Olaria	Claudete M. Santos Mello	
ipraia	Esmeralda M. Santos	
praia	Carolina M. S. Gomes	
praia	Elisaviana Fargas	
praia	Elisaviana Fargas	
vero	Magali M. da Costa	
Alta Ferreira		
JURIA DE CASILHAS	Regina M. L. dos Santos	
PEC	Marcia Martins	Marcia Martins
iera	Luizete Maia	
ro	Edilene D. Lira	
ro	Ismael B. Bizarro	
ATAIA (PRAIA)	OSCAR SOUZA DA CONCEIÇÃO	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, nos cargos de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Odontólogo, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa PSF.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no Programa Saúde da Família - PSF, nas funções, vagas, salários, condições e cargas horárias abaixo discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga Horária
Médico Clínico Geral*	02	R\$ 5.500,00	40 horas/semana
Enfermeiro	02	R\$ 1.786,40	40 horas/semana
Odontólogo	02	R\$ 3.500,00	40 horas/semana

* Pré-requisito: Especialização em Saúde Coletiva

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral das equipes do Programa de Saúde da Família no Bairro Praia e na Zona Rural do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência ao definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, verba do PAB:

10.301 - Atenção Básica

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da Secretaria da Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao poder legislativo projeto de lei para a contratação de profissionais em caráter emergencial por seis meses prorrogáveis por igual período, conforme abaixo, para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a duas equipes de Programa da Saúde da Família – PSF a ser implantado no Bairro Praia e na zona rural, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

- 2 médicos clínico geral com especialização em saúde comunitária, 40 horas semanais, salário R\$ 5.500,00
- 2 enfermeiros 40 horas semanais com salário de R\$ 1.786,40
- 2 odontólogo 40 horas semanais com salário de R\$ 3.500,00

Verba

PAB

10.301 – Atenção Básica

10.301.0034.2056 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas


Magda Martins Mariante
SECRETÁRIA DA SAÚDE


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.365, de 16 de março de 2004.

"Dá nova redação ao § 5º do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, redefinindo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

"§ 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma frequência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês, com a possibilidade da realização de 01 (uma) sessão extraordinária, desde que haja a concordância unânime dos membros para a realização da mesma."

Art. 2º As despesas adicionais geradas com a edição desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

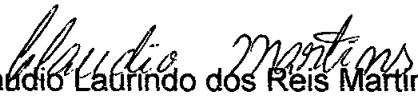
04.122.0010.2076 – Manutenção do Conselho de Trânsito

3.1.90.11.06.00 – Remuneração dos integrantes da JARI

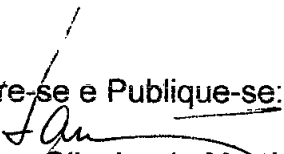
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

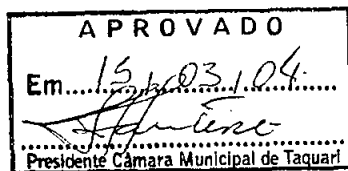
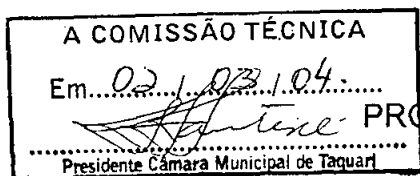

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.057/04

“Dá nova redação ao § 5º do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, redefinindo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

“ § 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma frequência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês, com a possibilidade da realização de 01 (uma) sessão extraordinária, desde que haja a concordância unânime dos membros para a realização da mesma.”

Art. 2º As despesas adicionais geradas com a edição desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2076 – Manutenção do Conselho de Trânsito

3.1.90.11.06.00 – Remuneração dos integrantes da JARI

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

"Dá nova redação ao § 5º do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, redefinindo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo. Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

"§ 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma frequência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês, com a possibilidade da realização de 01 (uma) sessão extraordinária, desde que haja a concordância unânime dos membros para a realização da mesma."

Art. 2º As despesas adicionais geradas com a edição desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

04.122.0010.2076 – Manutenção do Conselho de Trânsito

3.1.90.11.06.00 – Remuneração dos integrantes da JARI

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2004

Taquari, 17 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

O presente expediente trata de Projeto de Lei referente a aumento do número de sessões mensais a serem realizadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste Município.

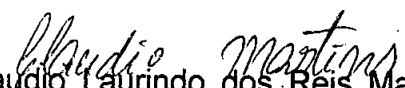
A Lei Municipal nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, determinou um nº máximo de sessões mensais da Jari em quatro. Em 30 de agosto de 2002, visando redução de custos, e devido ao nº reduzido de recursos interpostos, a Lei Municipal nº 2.166 alterou o limite de sessões para duas.

O Presidente da JARI, Sr. José Moisés Costa Carbonell, encaminhou-nos Ofício relatando o súbito aumento no número de recursos a ser julgados, acreditamos especialmente devido a uma maior atuação da Brigada Militar junto ao trânsito na cidade.

Assim, sensibilizados com a questão, propomos a realização de 2 (duas) sessões ordinárias mensais, de acordo como já vinha ocorrendo, porém abrindo-se exceção para a realização de uma extraordinária ao mês, desde que haja a concordância da totalidade dos membros da comissão para a realização dessa sessão.

Certos de que, dessa forma, dar-se-á uma saída equilibrada à questão, submetemos tal missiva para apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Administração
P/orientar 5
11.02.04


JUNTA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO - JARI TAQUARI

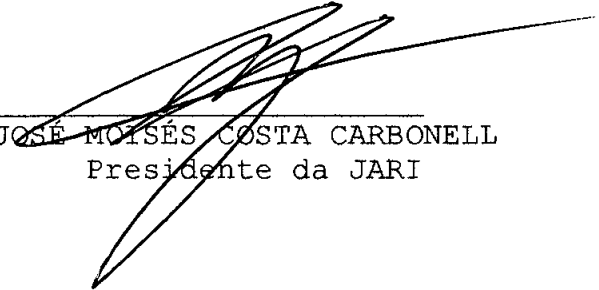
Ofício nº: 07/2004

Do: Presidente JARI

Ao Sr Prefeito Municipal

Através do presente solicito a V. S^a que seja incluído de 02 para quatro reuniões mensais da JARI municipal, tendo em vista o aumento de recursos que estão em julgamento e entrada de novos recursos

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

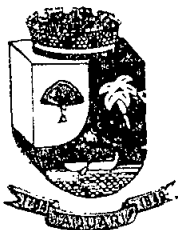


JOSE MOISÉS COSTA CARBONELL
Presidente da JARI

2 reuniões ordinárias

+ 1 extraordinária desde
que haja manifestação
da comissão para
sua realização

Janelli



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998.

“Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento à sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I - um representante da Brigada Militar ;
- II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rio Grande do Sul ;
- III - um representante da Secretaria-Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da JARI será escolhido entre seus membros.

Parágrafo Segundo - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.



Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Parágrafo Quarto - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito, que deverá ser comprovada através de um órgão ou entidade vinculada ao CONTRAN.

Parágrafo Quinto - Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que deverá ter, no máximo, 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas sob as rubricas e dotações enumeradas no Decreto nº 1.234, de 16 de fevereiro de 1998.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de agosto de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM O ORIGINAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.166, de 30 de agosto de 2002.

"Altera a redação do Parágrafo Quinto do Art. 2º da Lei nº 1.767, de 12-08-98, estabelecendo o número mensal máximo de sessões da JARI, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Quinto do artigo 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a ser a seguinte:

"§ 5º Cada membro em exercício da JARI, fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por sessão, que ocorrerá com uma frequência de, no máximo, 2 (duas) vezes ao mês."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

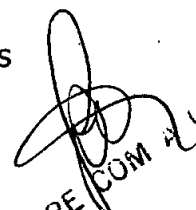
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


CONFERE COM O ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO - JARI TAQUARI

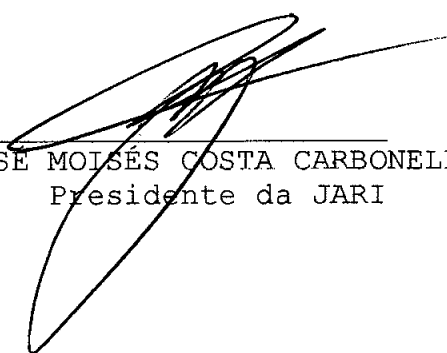
Ofício nº: 07/2004

Do: Presidente JARI

Ao Sr Prefeito Municipal

Através do presente solicito a V. S^a que seja incluído de 02 para quatro reuniões mensais da JARI municipal, tendo em vista o aumento de recursos que estão em julgamento e entrada de novos recursos

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.



JOSE MOISÉS COSTA CARBONELL
Presidente da JARI

RELATORIO DE RECURSOS E JULGAMENTOS – JARI

MÊS	RECURSOS	JULGADOS R-1	JULGADOS R-2	PENDENTES
09	-	-	-	-
10	05	03	02	-
11	02	02	-	-
12	05	02	1	2
01/2004	08	05	2	3

Em atenção

Ao Sr. Hamilton

Recebido em
30/01/04
Hamilton

JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TAQUARI - RS

ATA N.º 017/2003

Aos dez dias do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha n.º 1790 nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos Sr. José Moisés Costa Carbonell, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; Marcos Pereira Nogueira de Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari; Sr Rudi Ferreira de Oliveira, Coordenador de Transito no município, Aberto os trabalho as 17:30hs com a apresentação Do Sr Marcos Pereira Nogueira de Freitas, representante da OAB Taquari, em substituição a Dr.ª. Nara Maria de Freitas Nonnenmacher. Foi apresentado as atuações de Trânsito n.º 381597 e 675488 em nome de Vinicius dos Reis Pereira na qual solicita revisão pelo motivo do ex proprietário do veículo motocicleta Honda CBX 200 placa IJJ5851 Ter sido penalizado com sete pontos, e também o condutor pela mesma autuação. Julgando a solicitação pelos membros da JARI ficou decido que a pretensão somente pode ser realizado através de recurso e com a comprovação do pagamento das referidas autuações, em virtude do prazo já ter sido expirado o prazo regulamentar de trinta dias. Foi apresentado recurso em nome de João Luis da Silva, na qual realizou a venda do veículo e este não foi transferido para o nome do atual proprietário e solicita efeito suspensivo, após análise, foi identificado como competência da JARI/DAER. foi ficando desde já designado a data de 17 de setembro de dois mil e três às 17:30hs para a próxima reunião. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Nada mais havendo constar.

JOSÉ MOISÉS DA COSTA CARBONELL

MARCOS PEREIRA DE FREITAS

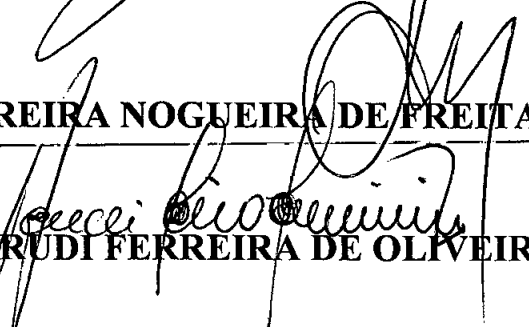
RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA

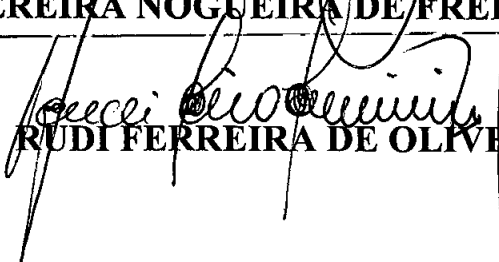
JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TAQUARI - RS

ATA N.º 018/2003

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha n.º 1790 nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos Sr. José Moisés Costa Carbonell, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; Marcos Pereira Nogueira de Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari; Sr Rudi Ferreira de Oliveira, Coordenador de Transito no município, Aberto os trabalho as 17:30hs tendo ficado consignado que o Sr. JOSÉ MOISÉS DA COSTA CARBONELL, além de representar a Brigada Militar, representará também a JARI, em reunião aprazada para este dia as 19 horas, para tratar de reivindicações em relação ao trânsito de veículos em alta velocidade, principalmente nos finais de semana, bem como, para tratar acerca da perturbação da paz e sossego dos referidos moradores pelo veículos que estacionam junto a praça São José e acionam os som seus carros em volume alto. Em decisão unânime dos membros da JARI entenderam por bem, sugerir a Administração Municipal, que faça ao longo da RS 828 (asfalto do Rincão São José), refúgios para os ônibus terem acesso as paradas, isto para dar maior segurança, tanto no embarque e desembarque, como para os demais usuários da rua. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Nada mais havendo constar.


JOSÉ MOISÉS DA COSTA CARBONELL

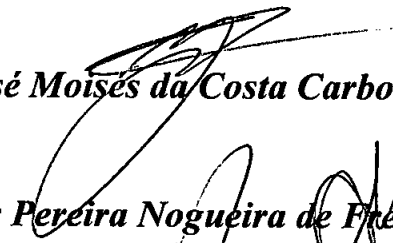

MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS

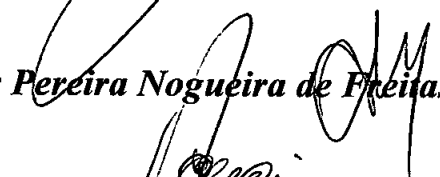

RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA

JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TAQUARI - RS

ATA N.º 019/2003

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha n.º 1790 nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos Sr. José Moisés Costa Carbonell, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; Marcos Pereira Nogueira de Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari; Sr Rudi Ferreira de Oliveira, Coordenador de Transito no município, Aberto os trabalho as 17:30hs, tendo ficado consignado que com relação ao Ofício 1417/2003 emanado do Poder Judicial – 1ª Vara Cível de Lajeado, no sentido que seja suspensa a cobrança das multas, bem como os pontos do prontuário da carteira do motorista referente ao auto de infração série 675595, o Comandante José Moisés da Costa Carbonell ficará encarregado de tomar as providências cabíveis junto ao DETRAN/RS. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Nada mais havendo constar.


José Moisés da Costa Carbonell


Marcos Pereira Nogueira de Freitas


Rudi Ferreira de Oliveira

JARI

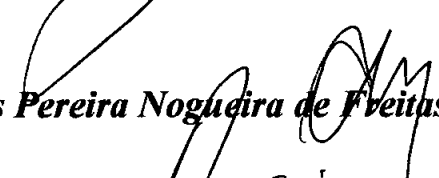
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES TAQUARI - RS

ATA N.º 020/2003

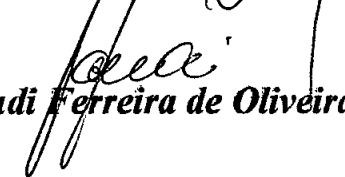
Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha n.º 1790 nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos Sr. José Moisés Costa Carbonell, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; Marcos Pereira Nogueira de Freitas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Taquari; Sr Rudi Ferreira de Oliveira, Coordenador de Transito no município, Aberto os trabalho as 13:30hs, foi recebido 5 (cinco) recursos administrativos, sendo que os mesmos foram distribuídos da seguinte forma: os emanados dos Srs. Alexandre da Silva Braga e Valnei Oliveira Cezimbra foram distribuídos à competência do Sr. José Moisés da Costa Carbonell, já os recurso do Sr. Paulo Ricardo Marmitt foram distribuídos ao Sr. Marcos Pereira Nogueira de Freitas, já o recurso interposto por Fábio Lopes Junqueira ficou ao encargo de Rudi Ferreira de Oliveira. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Nada mais havendo constar.



José Moisés da Costa Carbonell



Marcos Pereira Nogueira de Freitas



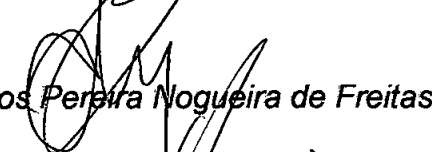
Rudi Ferreira de Oliveira

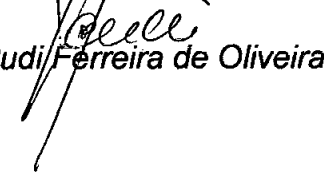
JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TAQUARI - RS

ATA N.º 020/2003

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos SR. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari e RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Transito do município, Aberto os trabalho as treze horas e trinta minutos, ficou consignado que os recursos interpostos pelos Srs. Valnei Oliviera Cezimbra e Alexandre da Silva Braga foram julgados improcedentes, por unanimidade, devendo os recorrentes serem devidamente notificados das decisões. Com relação ao Ofício 1417/2003 emanado do Poder Judicial – 1º Vara Cível de Lajeado, no sentido que seja suspensa a cobrança das multas, bem como os pontos do prontuário da carteira do motorista referente ao auto de infração série 675595, ficou consignado na ATA 019/2003, que as providências ficariam encargo do Comandante José Moisés da Costa Carbonell, no entanto, o mesmo encaminhou o pleito para Brigada Militar de Lajeado, porém a documentação retornou para que fosse dado entrada do pedido diretamente ao DETRAN/RS, assim sendo, ficará ao encargo de Rudi Ferreira De Oliveira dar conhecimento ao DETRAN/RS. *Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, Marcos Pereira Nogueira de Freitas, Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata.*


José Moisés da Costa Carbonell

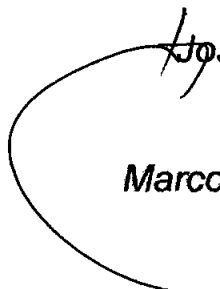

Marcos Pereira Nogueira de Freitas

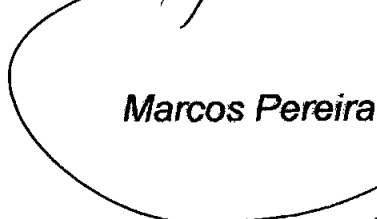

Rudi Ferreira de Oliveira

JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TAQUARI - RS

ATA N.º 021/2003

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos SR. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari e RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Transito do município, Aberto os trabalho as treze horas e trinta minutos, tendo ficado consignado que a pedido do Sr. Marcos Pereira Nogueira de Freitas, com base no art. 287, parágrafo único da Lei 9503/97, será oficiado a Brigada Militar para que forneça os prontuários referentes as notificações série 83318, 83319 e 675630, Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, Nada mais havendo constar.


José Moisés da Costa Carbonell


Marcos Pereira Nogueira de Freitas


Rudi Ferreira de Oliveira

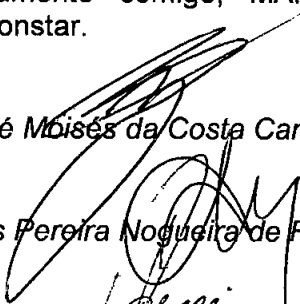
JARI

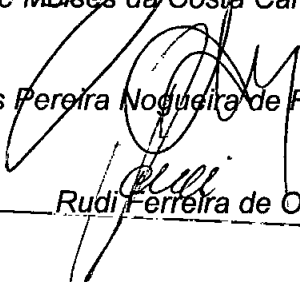
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

TAQUARI - RS

ATA N.º 022/2003

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos SR. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari e RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Transito do município, Aberto os trabalho as treze horas e trinta minutos, tendo ficado consignado que foi remetido pela Brigada Militar, os prontuários referentes as notificações série 83318, 83319 e 675630, referentes aos recursos administrativos interpostos pelo Sr. PAULO RICARDO MARMITT. Foi encaminhado ao Comandante da Brigada Militar José Moisés da Costa Carbonell o Ofício 747/2003 do Detran para providência. Foi encaminhado ao cuidados de Rudi Ferreira de Oliveira o julgamento do recursos interpostos por Valnei Oliviera Cezimbra, para que fosse dado conhecimento do julgamento ao mesmo. Foi distribuído sob a responsabilidade de José Moisés da Costa Carbonell o julgamento do recurso interposto por Felipe Capelão Rosa e por João Vargas da Silva. Foi distribuído sob a responsabilidade de Rudi Ferreira de Oliveira o julgamento do recurso interposto por Sebastião Cruz de Souza e Norberto Vicari. Foi distribuído sob a responsabilidade de Marcos Pereira Nogueira de Freitas o julgamento dos recursos interpostos por Adriano da Silva Rosa. Deste já fica apazada reunião da Jari 30 de dezembro de 2003, às 13:30. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, Nada mais havendo constar.


José Moisés da Costa Carbonell

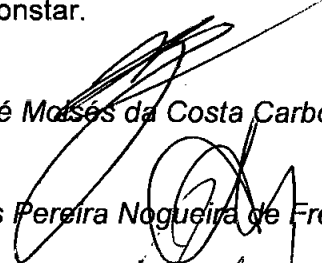

Marcos Pereira Nogueira de Freitas

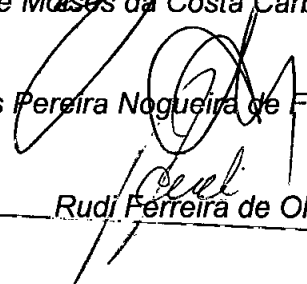

Rudi Ferreira de Oliveira

JARI
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TAQUARI - RS

ATA N.º 022/2003

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos SR. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari e RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Transito do município, Aberto os trabalho as treze horas e trinta minutos, tendo ficado consignado que foi remetido pela Brigada Militar, os prontuários referentes as notificações série 83318, 83319 e 675630, referentes aos recursos administrativos interpostos pelo Sr. PAULO RICARDO MARMITT. Foi encaminhado ao Comandante da Brigada Militar José Moisés da Costa Carbonell o Ofício 747/2003 do Detran para providência. Foi encaminhado ao cuidados de Rudi Ferreira de Oliveira o julgamento do recursos interpostos por Valnei Oliviera Cezimbra, para que fosse dado conhecimento do julgamento ao mesmo. Foi distribuído sob a responsabilidade de José Moisés da Costa Carbonell o julgamento do recurso interposto por Felipe Capelão Rosa e por João Vargas da Silva. Foi distribuído sob a responsabilidade de Rudi Ferreira de Oliveira o julgamento do recurso interposto por Sebastião Cruz de Souza e Norberto Vicari. Foi distribuído sob a responsabilidade de Marcos Pereira Nogueira de Freitas o julgamento dos recursos interpostos por Adriano da Silva Rosa. Deste já fica aprazada reunião da Jari 30 de dezembro de 2003, às 13:30. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, Nada mais havendo constar.


José Moisés da Costa Carbonell


Marcos Pereira Nogueira de Freitas


Rudi Ferreira de Oliveira

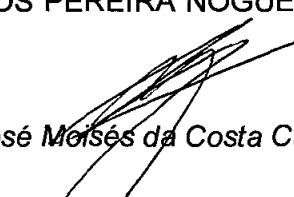
JARI

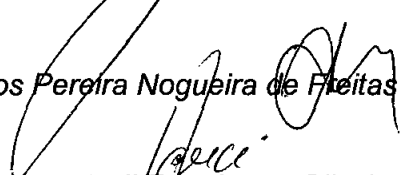
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

TAQUARI - RS

ATA N.º 01/2004

Aos dois dias de janeiro do ano de dois mil e quatro, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos SR. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari e RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Transito do município, Aberto o trabalho as treze horas e trinta minutos, tendo ficado consignado que a pedido do Sr. Marcos Pereira Nogueira de Freitas, com base no art. 287, parágrafo único da Lei 9503/97, foi solicitado ao Sr. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL Comandante da Brigada Militar de Taquari o fornecimento dos prontuários referentes as notificações 675347 e 675348. Em decisão unânime os membros da JARI julgaram improcedente os recursos interpostos por Paulo Ricardo Marmitt e Norberto Vicari, registre-se e notifique-se os interessados. Foi distribuído sob a responsabilidade de Rudi Ferreira de oliveira o julgamento dos recursos interpostos por Eduardo Silva da Cruz e Paulo Roberto de Jesus. Deste já fica apazada reunião da Jari 06 de janeiro de 2004, às 14 horas. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, Nada mais havendo constar.


José Moisés da Costa Carbonell


Marcos Pereira Nogueira de Freitas


Rudi Ferreira de Oliveira

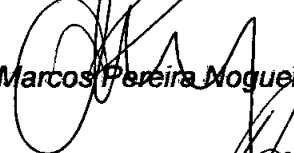
JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES TAQUARI - RS

ATA N.º 02/2004

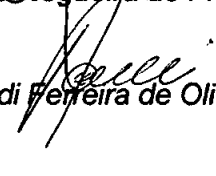
Aos sete dias de janeiro do ano de dois mil e quatro, na sala do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Taquari, na rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade, reuniram-se os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, composta pelos SR. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante do Pelotão da Brigada Militar de Taquari; MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Taquari e RUDI FERREIRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Transito do município, Aberto os trabalhos as treze horas e trinta minutos, tendo ficado consignado que o Sr. JOSÉ MOISÉS COSTA CARBONELL, Comandante da Brigada Militar de Taquari forneceu os prontuários referentes as notificações 675347 e 675348. Em decisão unânime os membros da JARI julgaram procedente o recursos interposto por FELIPE CAPELÃO ROSA, registre-se e notifique-se os interessados. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e achada conforme pelos presentes, foi assinada juntamente comigo, MARCOS PEREIRA NOGUEIRA DE FREITAS, Nada mais havendo constar.



José Moisés da Costa Carbonell



Marcos Pereira Nogueira de Freitas



Rudi Ferreira de Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.366, de 16 de março de 2004.

“Altera a redação do Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.354, de 20-01-2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que passa a ser a seguinte:

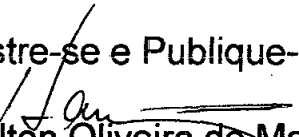
“Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 90 (noventa) dias o prazo para adequação dos novos Projetos às regras definidas neste Diploma Legal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

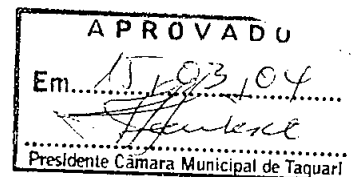
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado - 16.03.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.062/04

“Altera a redação do Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.354, de 20-01-2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.”

Art. 1º É alterada a redação do Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que passa a ser a seguinte:

“Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 90 (noventa) dias o prazo para adequação dos novos Projetos às regras definidas neste Diploma Legal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.354, de 20-01-2004, que Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.”

Art. 1º É alterada a redação do Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que passa a ser a seguinte:

“Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 90 (noventa) dias o prazo para adequação dos novos Projetos às regras definidas neste Diploma Legal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 021/2004

Taquari, 09 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Como advento da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, o nosso Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, o Município passou a contar com uma valiosa ferramenta no sentido de planejar o ordenamento territorial com vistas ao alcance do desenvolvimento de uma forma plena.

Este instrumento recentemente criado para tal fim, representa mudanças significativas na linha de diretrizes utilizadas para a liberação de obras e edificações, tanto para os profissionais de Engenharia e Arquitetura do Município quanto para os profissionais da Prefeitura Municipal responsáveis pela análise dos projetos.

O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari – COPDDUR, recentemente constituído, em reunião ordinária deliberou pela necessidade de ser oferecido um prazo para adequação dos projetos que são protocolados nesta fase inicial de entrada em vigor da Lei, de forma a serem corrigidas desconformidades e distorções que porventura derivem da não observação do novo Diploma Legal, que embora urgente e necessário, acabou entrando em vigor de forma repentina.

Assim, de forma a amenizar o impacto repentino das novas regras, propõe-se conferir um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 2.354, como período de amortização e adequação.

Certos de que o pleito constitui-se em assunto de interesse relevante e procedente, submetemo-lo a essa Casa Legislativa para votação.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

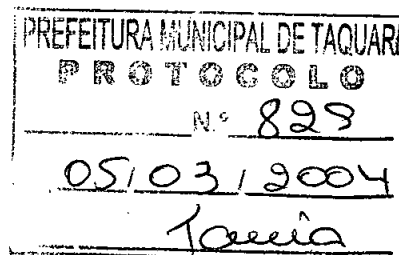
Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

juridico
P/Parneer
08.03.04
[assinatura]

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
RURAL DE TAQUARI

Taquari, 05 de março de 2004.



Em nome do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari, eu Pedro Bruno Regner, presidente deste, conforme reunião de escolha de diretoria, realizado no dia 03 de março de 2004, venho solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taquari, Cláudio Laurindo dos Reis, que também conforme resolução do conselho, nesta mesma reunião, que encaminhe a Câmara Municipal de Vereadores, uma complementação da lei Nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural, na qual será previsto um prazo de noventa (noventa) dias a partir da data de publicação desta lei, para que sejam aprovados projetos que ainda estejam em desconformidade com algum item da lei, sendo este período de adaptação dos profissionais de Arquitetura e Engenharia do município e também dos profissionais da Prefeitura responsáveis pela aprovação dos projetos.

Sem mais para o momento, agradeço desde já a sua atenção.

[assinatura]
Pedro Bruno Regner

Presidente do Conselho do Plano Diretor de
Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari

A(o)	Gabinete
Em	05/03/04
Iacide	

PEU DEFENIMENTO
DO PEDIO,
08/03/2003





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59 O poder Executivo Municipal, num prazo de dois anos a contar da data de publicação desta Lei, deverá encaminhar a Secretaria de Planejamento e Coordenação a reavaliação da presente Lei bem como a atualização da Lei de Parcelamento do Solo, Código de Posturas e Código Tributário, Código de Obras e Plano Ambiental do Município de Taquari.

Parágrafo único A Legislação Tributaria Municipal fixará incentivos fiscais para induzir a localização de usos considerados prioritários pelo PDDUR ou desestimular usos em desconformidade (proibidos) através de taxação progressiva de impostos.

Art. 60 As obras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural (PDDUR), que propiciem especial valorização nas propriedades poderão ter seu custo ressarcido mediante contribuições de melhorias, na forma da Lei.

Art. 61 As propostas para modificação do **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**, poderão ser iniciativa da Câmara Municipal ou do Executivo Municipal ouvido o **CONSELHO DO PLANO DIRETOR**.

§ 1º - As propostas para as alterações deverão ser embasadas em parecer técnico qualificado.

Art. 62 Os casos omissos na presente lei serão estudados pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e submetidos à apreciação do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 63 Somente será permitida a transformação de gleba de uso Rural em Urbana, quando a área pretendida atender a todas as seguintes condições:

- a) Não esteja localizada em áreas de preservação permanente, área de banhados, áreas alagadiças sem condições de drenagem, áreas inundáveis, áreas de nascentes e olhos d'água;
- b) Tenha sua face maior contígua à área de Zona Urbana parcelada e com 50% dos lotes comercializados;
- c) Tenha condições favoráveis para a implantação de infra-estrutura urbana;
- d) Quando a proporção da área a ser acrescida em relação à área urbana não for superior à taxa de crescimento da população urbana prevista por órgão oficial para o período considerado;
- e) Tenha recebido parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Coordenação e do Conselho do Plano Diretor.

Parágrafo único Anualmente, no Orçamento do Município, serão destinados recursos para a execução do presente Plano, que constarão igualmente nos programas plurianuais de investimento atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 64 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 65 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.354, de 20 de janeiro de 2004.

"Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor do Município de Taquari e aprovadas suas diretrizes básicas para orientação e controle do desenvolvimento urbano, de acordo com o disposto nesta lei e o contido na Política de Diretrizes do Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Este Plano Diretor visa organizar o espaço físico da sede municipal, para a plena realização das funções urbanas.

§ 2º - Todos os Planos e Projetos de iniciativa pública ou privada ficam sujeitos às diretrizes deste Plano.

§ 3º - A presente lei deverá ter iniciada sua revisão em um prazo máximo de dois anos a partir da data de promulgação da mesma.

Art. 2º O Plano Diretor somente será modificado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em duas sessões legislativas consecutivas.

Art. 3º A implantação de obras e serviços, arruamentos, loteamentos, desmembramentos e edificações na área urbana do município ficam sujeitos às normas estabelecidas por este Plano Diretor, dependendo sua implantação e aprovação dos Órgãos Técnicos competentes desta Municipalidade.

Art. 4º São parte integrante desta lei, plantas contendo o zoneamento urbano e o sistema viário principal da cidade.

Art. 5º É também objetivo do Plano Diretor explicitar os critérios para que se cumpra a função social da propriedade, especialmente através da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como a adequada utilização dos vazios e dos terrenos com baixo aproveitamento.

Parágrafo único. Constituem as Diretrizes do Plano Diretor:

- I - Promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural;
- II - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;
- III - Preservar e proteger o meio ambiente, combatendo a sua poluição e/ou degradação em qualquer das suas formas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

CONFERE COM A ORIGINAL
PAS. 16

MEMORANDO INTERNO

Nº 028/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ *Planigamento*

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO ART. 65 DA LEI Nº 2.354 –
PLANO DIRETOR – PRAZO PARA ADEQUAÇÃO – EXP. DE MOTIVOS Nº
021/2004.

DATA: 09-03-2004.

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ALTERAÇÃO
NO ART. 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.354, DE 20-01-2004, CONCEDENDO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
DE PROJETOS, CONFORME CORRESPONDÊNCIA DO COPDDUR, ANEXA. **ALTERAÇÕES,
SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER
ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO
CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

✱ **Lei nº 2.367, de 16 de março de 2004.**

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2077 – Salário Educação - FNDE

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. . R\$ 116.200,00

✱ 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores
..... R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. . R\$ 116.200,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

* Alterado pela Lei nº 2380, de 06.04.04



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso proveniente de repasse do Governo Estadual para a
Execução do Programa "Cuca Legal" - não previsto no orçamento
..... R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 16 de março de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Ao Gabinete

Sr. José

Solicitamos abertura de um Crédito Especial de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil com duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2077 – Salário Educação – FNDE, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J., R\$ 116.200,00, 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal, 3.1.90.11.01.00.00 – Venc. E Vantag. Fixas dos Servidores, R\$ 10.000,00, 4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J., R\$ 3.000,00

Servira de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 – Manut. E Desenv. Do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes, 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – P.J., R\$ 116.200,00, Proveniente do repasse do Governo Estadual para a Execução do Programa Cuca Legal que não estava previsto no orçamento, R\$ 20.000,00


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Notivos?

Salário Educação,

O Salário Educação que já estava previsto em orçamento no transporte de estudantes era composto de duas partes uma da união e outra do estado, mas como o estado está dando calote, a união p/ preservar o sua odi precepo começou a fazer o repasse direto ao município, assim então, tivemos que abrir uma nova atividade p/ ~~o~~ o recur- so da união fa que necessitaria de prestação de contas e reduzindo da outra fo' existente.

Cuca Legal

Um novo programa ~~de saúde~~ do governo do estado p/ saúde mental que será ~~instalado~~ ^{Executado} em Toquari.

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

05 SECRETARIA DA FAZENDA

01 SECRETARIA DA FAZENDA

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2004 - Anexo 6 (Despesas)

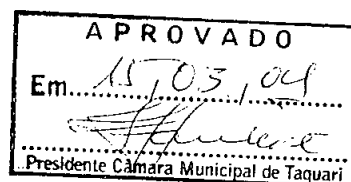
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao	825.000,00	702.742,00	1.527.742,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral	825.000,00	702.742,00	1.527.742,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental	825.000,00	702.742,00	1.527.742,00
04.122.0010.1004	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E	15.000,00		
04.122.0010.1007	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	810.000,00		
04.122.0010.1063	PAGAMENTO DE PREDIOS -ADQU. EM LEILAO			
04.122.0010.2041	MANUTENCAO DA SECRETARIA		656.742,00	
04.122.0010.2043	AUXILIO A ENTIDADES		24.000,00	
04.122.0010.2051	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR		22.000,00	
Total.....:		825.000,00	702.742,00	1.527.742,00



Sancione-me
16.03.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Em 15/03/04 PROJETO DE LEI Nº 3.063/04

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2077 – Salário Educação - FNDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 116.200,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 116.200,00

Recurso proveniente de repasse do Governo Estadual para a Execução do Programa “Cuca Legal” - não previsto no orçamento R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2077 – Salário Educação - FNDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 116.200,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE
12.361.0047.2017 – Transporte de Estudantes
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 116.200,00

Recurso proveniente de repasse do Governo Estadual para a Execução do Programa “Cuca Legal” - não previsto no orçamento R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2004

Taquari, 09 de março de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora enviamos refere-se à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais) para fazer frente aos seguintes programas, conforme alegações que apresentamos:

1º) O Salário-Educação, que já estava previsto no orçamento, com a finalidade de transporte de estudantes, é composto de dois repasses: um do Estado, outro da União, que repassa os recursos ao Estado antes de chegar aos Municípios. O repasse do Estado não está sendo efetuado, porém a União está cumprindo com a sua parte, depositando diretamente aos Municípios os valores, através do Banco do Brasil. Assim, de forma a possibilitar tal recebimento, que está ocorrendo de forma diferente de como estava prevista no orçamento, necessita-se abrir nova Atividade, reduzindo da outra já existente, de forma a não prejudicar a prestação de contas decorrente da operação;

2º) Será necessária a abertura de Crédito Especial para o programa de saúde mental denominado "Cuca Legal", com recursos oriundos do Governo do Estado.

Certos de que os argumentos apresentados justificam a necessidade das implementações advindas do Projeto de Lei anexo, submetemos o pleito à votação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 029/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.200,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 022/2004.

DATA: 09-03-2004.

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.200,00, CONFORME MOTIVOS EXPOSTOS NO CORPO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ANEXA AO PROJETO. A SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME MEMORANDO, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.368, de 17 de março de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com 05 (cinco) aberturas na frente, com uma área construída de 598,5 m², localizado na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade do Município de Taquari, conforme Livro nº 2 (Registro Geral), fls. 01, matrícula 16.822, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 130 (cento e trinta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único. Fica vedado à Empresa RVR Ind. De Calçados Ltda., o gravame do prédio cedido sob qualquer condição.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

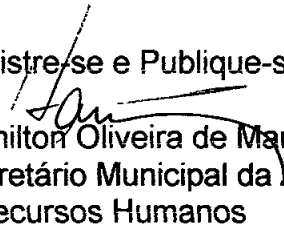
Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.011, de 17 de maio de 2001, nº 2.013, de 24 de maio de 2001, e nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

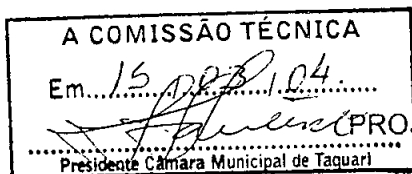
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.061/04

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com 05 (cinco) aberturas na frente, com uma área construída de 598,5 m², localizado na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade do Município de Taquari, conforme Livro nº 2 (Registro Geral), fls. 01, matrícula 16.822, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 130 (cento e trinta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.011, de 17 de maio de 2001, nº 2.013, de 24 de maio de 2001, e nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Câmara Municipal de Taquari

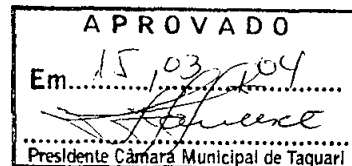
Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.061/04:

Emenda nº 1:

Suprima-se a expressão “ ... por tempo indeterminado ...”, contida no Parágrafo Único do art. 1º, pela expressão, “ ... pelo prazo de 10 anos ...”.

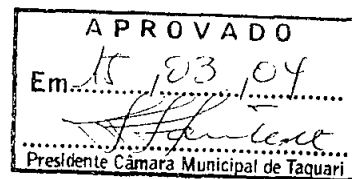


Emenda nº 2:

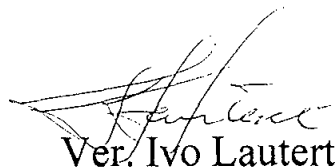
Acrescenta-se Parágrafo Único ao art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único – Fica vedado à empresa RVR Ind. de Calçados Ltda., o gravame do prédio cedido sob qualquer condição”.



Sala das Sessões, 15 de março de 2004.

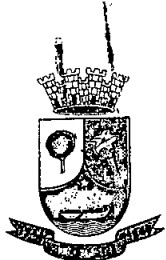

Ver. Ivo Lautert

17-04-04.

Diálogo com as referidas
emendas,

~~des~~ José Pereira.

Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Económico Social e Turismo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com 05 (cinco) aberturas na frente, com uma área construída de 598,5 m², localizado na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade do Município de Taquari, conforme Livro nº 2 (Registro Geral), fls. 01, matrícula 16.822, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 130 (cento e trinta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.011, de 17 de maio de 2001, nº 2.013, de 24 de maio de 2001, e nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/2004

Taquari, 1º de março de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa ceder pavilhão industrial recentemente adquirido à empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, com atividade no ramo da indústria de fabricação de calçados de couro, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de julho de 1994, devidamente aprovado conforme Ata do PROTAQ nº 01/2004, anexa.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego no município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e também incentivar o crescimento de empresas genuinamente taquarienses, sendo que o imóvel foi adquirido pelo Município justamente para esse fim.

Ressaltamos que tal incentivo já foi dado a essa empresa enquanto a mesma ocupava imóvel no Rincão São José, sendo que este acabou ficando pequeno para comportar as instalações, por isso a proposta de outro imóvel na rua Albertino Saraiva, Bairro Centro.

O incentivo que o município disporá à Empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.** será justamente a cedência direta deste novo imóvel para a instalação do seu parque industrial. Tal auxílio está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- haverá retorno por parte da Empresa no ISSQN, e, aumentando os postos de trabalho, este retorno tenderá a aumentar;

- os salários dos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN.

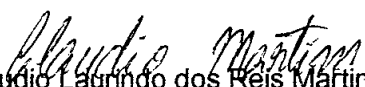
Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., compromete-se a manter:

- no mínimo, os 130 (cento e trinta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

- os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, encaminhamos, assim, tal projeto para análise e votação.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Ata no 01 / 2004

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro, às doze horas e trinta minutos (12:30), no gabinete da Sr. Prefeita reúnem-se os membros do Protag, instituídos pela Lei 1.493 de julho de (dois) (1997), onde analisaremos a Pedência do Prédio localizado à Rua Albertino Saraiva nº 91, bairro Centro, cujas medidas totais são 538,5 m², sendo este Prédio adquirido pelo Município para incentivar a geração de empregos, propõe-se que este seja cedido na forma do Artigo 5º Inciso III Cessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, durante a existência desta empresa. Hoje empregam-se 130 funcionários na empresa RUA Ind. Calçados, sendo necessário mais espaço, pois onde está não dispõe de espaço físico. Na presente data suas documentações atendem ao Art. 12 da Lei 1493, assim a comissão decide pela concessão deste benefício e após a sua aprovação o cancelamento do Aluguel do Prédio onde encontra-se hoje a RUA Ind. Calçados Ltda, pagos pelo Município. Após a aprovação desta concessão de benefícios que oportunizará abertura de novos postos de trabalho encerro a presente ata que será assinada por mim Edson José Pereira e demais membros Protag. ~~Edson~~
Edson José Pereira, Zeferino da Silva, Fláudio Martins



TAQUARI, 15 de dezembro

de 2003

FLS.

MATRÍCULA

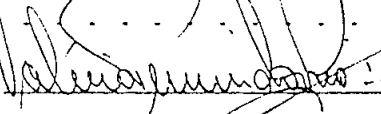
01

16.822

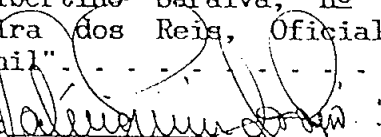
IMÓVEL: UM TERRENO, com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari - RS, no lado ímpar da rua Albertino Saraiva, Zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Oтелo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao NORTE, com a largura de vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se pela Rua Albertino Saraiva; fundos, ao SUL, com a largura trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi; desse ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (08,00m), dividindo-se com propriedade que é ou foi de João Eduardo Bizarro; daí toma o sentido leste-oeste, com seis metros (06,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia. Ltda; ao LESTE, com o comprimento de quarenta metros (40,00m), divide-se também com o lote 01 e de propriedade Irmãos Castro & Cia. Ltda; e, ao OESTE, com o comprimento de trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, numa extensão de três metros e cinquenta centímetros (03,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confronta-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Itacir Lautert Garcia e Moarcir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina formada pelas ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida.

PROPRIETÁRIA: CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.416.550/0001-00, com sede na rua Albino Pinto, 256, no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade de Taquari - RS, com contrato social arquivado na Junta Comercial desta Estado sob nº 43 2 0500464-0, em 19 de novembro de 2002.

REGISTROS ANTERIORES: No Livro 2-RG, R.06/4.603, em 25.11.2003 e R.01/16.820, em 15.12.2003. **FUSÃO**, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato desta Cidade, estando o termo no Livro de Transmissão nº 152, as folhas 153v/155v, sob nº 19.730, em 11.12.2003 e protocolada sob nº 32.460, em 15.12.2003. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol. R\$ 7,50.

O Oficial: 

AV.01/16.822. PROT nº 32.460, em 15 de dezembro de 2003. **AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENFEITÓRIAS:** Averbo para os devidos fins que, em conformidade com a AV.03/4.603, está edificado sobre o imóvel objeto desta matrícula UM PRÉDIO de alvenaria, coberto com telhas de brasilite, com cinco (05) aberturas na frente, com uma área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), situado na Rua Albertino Saraiva, nº 91 e concluído no ano de 1980. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol.: R\$ "nihil".

O Oficial: 

continua no verso

OFÍCIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

Certifico que a presente fotocópia é cópia
fiel da Matrícula Original constante neste
Ofício. Dou fé. Taquari, 16.01.2004VERA MARIA F. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA
CIC. 120.478.800-68



R-02-16.822 .PROT.nº 32.534, em 16 de janeiro de 2.004. **TÍTULO E FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada pelo Tabelionato desta Comarca de Taquari-Rs, no livro 152 fls.180/181v sob nº 19.744, em 26 de dezembro de 2.003, assinada por Rosmeri Beatriz Horn Nedel, Substituta do Tabelião. **TRANSMITENTE:** Desapropriada: CASTRO & CASTRO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada nesta matrícula, neste ato representada por seus sócios CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 6064880741, expedida pela SSP/RS em 12.02.1993, inscrito no CIC sob nº 687.290.810/68, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-Rs, na rua Albertino Saraiva nº 210, Bairro Centro; DAIANI DE CASTRO, brasileira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 9076430819, expedida pela SSP/RS em 25.04.1996, inscrita no CIC sob nº 985.673.060/00, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Albertino Saraiva nº 210 e IRMAOS CASTRO & CIA LTDA, sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, inscrito no CGC/MF sob nº 97.835.995/0001-42, com sede na rua Albertino Saraiva S/N, nesta cidade de Taquari-Rs, neste ato representada por seus sócios ORLANDO DE CASTRO, brasileiro, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 8031866604, expedida pela SSP/RS em 09.03.83, inscrito no CIC sob nº 053.259.430/49, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-Rs, na rua Albertino Saraiva nº 245; CLENI TEREZINHA DE CASTRO, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº 6031927781, expedida pela SSP/RS em 30.03.83, inscrita no CIC sob nº 886.381.110/53, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Taquari-Rs, na rua Albertino Saraiva nº 103, ANDREZA DE CASTRO, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 4054194404, expedida pela SSP/RS em 23.01.91, inscrita no CIC sob nº 905.286.460/87, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Taquari-Rs, na rua Albertino Saraiva nº 103, MARIA CRISTINA DE CASTRO, brasileira, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 8024408885, expedida pela SSP/RS em 07.05.1981, inscrita no CIC sob nº 462.922.840/34, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade na rua Albertino Saraiva nº 103, ANA LUCIA CASTRO, brasileira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 6046202286, expedida pela SSP/RS em 23.08.90, inscrita no CIC sob nº 687.268.050/49, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Taquari-Rs, na rua Albertino Saraiva nº 103 e GILMAR FRANCISCO DE CASTRO, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2014117812, expedida pela SSP/RS em 07.08.78, inscrito no CIC sob nº 301.018.080/20, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Mal. Deodoro nº 1744. **DESAPROPRIANTE:** MUNICIPIO DE TAQUARI, inscrito no CGC/MF sob nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 1.790, nesta cidade de Taquari-Rs, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, maior, silvicultor, portador da carteira de identidade RG nº 1015713611, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 097.276.630-87, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari/RS, na rua General Osório nº 1.785. **IMÓVEL:** A totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 130.000,00. Eu Valério Pereira dos Reis, Oficial Registrador, dou fé e assino. Emol.R\$ 449,20.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04352130/0001-44
Razão Social: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
Endereço: ESTR RINCAO SAO JOSE 2323 / RINCAO / TAQUARI / RS / 95860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2004 a 26/02/2004

Certificação Número: 2004012816364012396025

Informação obtida em 28/01/2004, às 16:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA**
CNPJ: **04.352.130/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:43:36** do dia **29/12/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 29/06/2004.

Código de controle da certidão: **F5AD.940C.D684.E67C**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

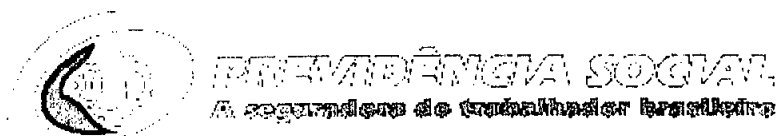
A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

 Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 008932003-19024120

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.352.130/0001-44
NOME: RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RINCAO SAO JOSE 2323
BAIRRO OU DISTRITO: RINCAO
MUNICIPIO: TAQUARI
ESTADO: RS
CEP: 95860-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

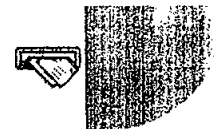
A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 09/02/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**NEGATIVA**

CNPJ
04.352.130/0001-44

Nome Completo
RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:55:14 do dia 26/01/2004

Código de Controle da Certidão: F586.B238.FCF5.3A10

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO

Emissão: 05/01/2004

Página: 7

Versão: 3.00

RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM ALFABÉTICA

Referência: DEZEMBRO DE 2003

Identificador CNPJ: 04.352.130/0001-44	Razão Social RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA		Micro Empresa SIM		
CNAE 19313 FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO			CEP 95860-000	UF RS	
Total de Empregados no Primeiro Dia		82	Total de Empregados no Último Dia		83
Admissões		4	Desligamentos		3
Contrato por Prazo Determinado	0		Aposentado	0	
Primeiro Emprego	0		Dispensa a Pedido (Espontâneo)	0	
Reemprego	4		Dispensa por Justa Causa	0	
Reintegração	0		Dispensa sem Justa Causa	3	
Transferência de Entrada	0		Fim do Contrato por Prazo Determinado	0	
			Morte	0	
			Término de Contrato	0	
			Transferência de Saída	0	
PIS/PASEP 123.45731.06/9	Nome do Empregado ANA MARIA FLORES DA SILVA	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 08/10/1972	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 5 1º GRAU COMPLETO	Remuneração 310,00	Admissão 01/11/2002	Dia Desl. 08	Hs. Trab. 44	CTPS 107146001GRS
Tipo de Movimento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		CBO 764115 PREPARADOR DE CALCADOS			
PIS/PASEP 123.68165.03/9	Nome do Empregado CLAUDIA ROSANE DO CANTO PERIS	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 18/12/1971	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 5 1º GRAU COMPLETO	Remuneração 360,00	Admissão 01/12/2003	Dia Desl. 00	Hs. Trab. 44	CTPS 875935501GRS
Tipo de Movimento		CBO 764205			

REEMPREGO		COSTURADOR DE CALÇADOS, A MAQUINA			
PASEP 25.15755.91/4	Nome do Empregado JOSIE COSTA DE OLIVEIRA	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 13/07/1976	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 6 2º GRAU INCOMPLETO	Remuneração 235,00	Admissão 01/04/2003	Dia Desl. 24	Hs. Trab. 44	CTPS 0035372045RG
Tipo de Movimento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		CBO 754115 PREPARADOR DE CALÇADOS			
PIS/PASEP 121.83515.72/2	Nome do Empregado MARINES BATISTA DA SILVA	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 12/01/1970	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 5 1º GRAU COMPLETO	Remuneração 350,00	Admissão 01/12/2003	Dia Desl. 00	Hs. Trab. 44	CTPS 0091699014RG
Tipo de Movimento REEMPREGO		CBO 754205 COSTURADOR DE CALÇADOS, A MAQUINA			
PIS/PASEP 123.48287.32/5	Nome do Empregado MARLI DA MOTTA LOPES	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 15/09/1971	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 5 1º GRAU COMPLETO	Remuneração 340,00	Admissão 01/12/2003	Dia Desl. 00	Hs. Trab. 44	CTPS 0067250027RG
Tipo de Movimento REEMPREGO		CBO 754205 COSTURADOR DE CALÇADOS, A MAQUINA			

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

ACI - Aplicativo do CAGED INFORMATIZADO

Emissão: 05/01/2004

Página: 3

Versão: 3.00

RELAÇÃO COMPLETA DA MOVIMENTAÇÃO - ORDEM ALFABÉTICA

Referência: DEZEMBRO DE 2003

PIS/PASEP 108.71395.24/5	Nome do Empregado NUBIA ALVES DE SOUZA	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 16/12/1953	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 4 5ª SERIE E 6ª SERIE DO 1º GRAU INCOMPLETA	Remuneração 340,00	Admissão 01/12/2003	Dia Desl. 00	Hs. Trab. 44	CTPS 0090823546RG
Tipo de Movimento REEMPREGO		CBO 754205 COSTURADOR DE CALÇADOS, A MAQUINA			
PIS/PASEP 203.32693.56/7	Nome do Empregado VANESSA RODRIGUES DUTRA	Sexo 2 - FEMININO	Nascimento 20/10/1985	Def. Fisico NÃO	Raça/Cor BRANCA
Grau de Instrução 4 5ª SERIE E 6ª SERIE DO 1º GRAU INCOMPLETA	Remuneração 290,00	Admissão 01/02/2003	Dia Desl. 15	Hs. Trab. 44	CTPS 0009009051RG
Tipo de Movimento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		CBO 758325 SELEIRO			

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado cliente APOSTOLO MAXIMINO PRISCO - 359100026904,

Seu arquivo sefipor.zip foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 30/12/2003 às 14:34.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é DBCCF7C2.01B845FF.9849B58B.3DC54757.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Se for detectada ocorrência impeditiva para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Em se tratando de GFIP com códigos de recolhimentos declaratórios, não há necessidade da apresentação da GFIP correspondente à Rede Bancária, sendo o presente protocolo o comprovante de sua entrega.

Informações Complementares:

Responsável : APOSTOLO MAXIMINO PRISCO - 359100026904

Competência : 12/2003 Base de Processamento: Rio Grande do Sul

Código : 115

Contato : APOSTOLO PRISCO

Telefone : 005106534153

Empresa contida na RE de Protocolo DBCCF7C2.01B845FF.9849B58B.3DC54757.

CNPJ Razão Social

04.352.130/0001-44 RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

LACRE DO CONECTIVIDADE SOCIAL : 444144935-60

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Protocolo de Envio de Arquivos

Conectividade Social

Prezado cliente APOSTOLO MAXIMINO PRISCO - 359100026904,

Seu arquivo *sefipor.zip* foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 30/12/2003 às 14:34.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é DBCCF7C2-01B845FF-9849B58B-3DC54757.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Se, sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Em se tratando de GFIP com códigos de recolhimentos declaratórios, não há necessidade da apresentação da GFIP correspondente à Rede Bancária, sendo o presente protocolo o comprovante de sua entrega.

Informações Complementares:

Responsável : APOSTOLO MAXIMINO PRISCO - 359100026904

Competência : 12/2003 Base de Processamento: Rio Grande do Sul

Código : 115

Contato : APOSTOLO PRISCO

Telefone : 005106534.153

Empresa contida na RE de Protocolo DBCCF7C2-01B845FF-9849B58B-3DC54757.

CNPJ Razão Social

04.352.130/0001-44 RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

LACRE DO CONECTIVIDADE SOCIAL : 444144175-46

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019

856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD FGTO GPS: 2003

FFAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2 - ALIQ RAT: 0,0

TOMADOR /DEBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	PIS/PASEP/CI BASE CAL 13o SAL PREV SOC BASE CAL PREV SOCIAL	ADMISSAO	CAT	ODOR	DATA/COD MOVIMENTACAO DEPOSITO	CBO JAM
ADRIANO PORTO DA SILVA	780,00	0,00	123.55687.92-9 520,00	01/06/2002	01		62,40	07643 0,00
ALCIDES MEHEZES	570,27	0,00	121.83516.37-4 340,00	01/09/2001	01		45,63	05174 0,00
ANILIA SILVA DE ALMEIDA	443,90	0,00	128.17607.71-8 290,00	01/11/2002	01		35,51	07683 0,00
ANDREIA COSTA DE ARAUJO	442,50	0,00	127.88199.68-8 295,00	01/06/2002	01		35,40	07641 0,00
ANDREIA TERESINHA DA ROSA	386,66	0,00	129.17797.70-5 193,33	02/05/2003	01		30,93	07683 0,00
ANGELITA LEAL VENTURA	407,50	0,00	121.73568.29-0 90,00	01/10/2003	01		32,61	07642 0,00
CAMILA MOURA DA SILVA	447,00	0,00	126.89597.67-7 150,00	01/08/2003	01		35,76	07642 0,00
CARINE VIEIRA WEISS	435,00	0,00	128.66877.68-5 290,00	01/11/2002	01		34,80	07683 0,00
CARLA PINHEIRO ALVES	422,91	0,00	123.42010.19-4 265,83	01/02/2003	01		33,83	07683 0,00
CATARINA ROSA DA SILVA	540,00	0,00	124.88893.78-3 360,00	01/11/2002	01		43,20	07642 0,00
CLARICE BRAGA MARQUES	450,00	0,00	123.94677.73-4 300,00	02/04/2001	01		36,00	07641 0,00
CLAUDIA ROSANE DO SANTO FERIS	390,00	0,00	123.68165.03-9 30,00	01/12/2003	01		31,20	07642 0,00
CLECI DA SILVA ALMEIDA	540,00	0,00	108.49935.77-3 360,00	01/07/2002	01		43,21	07642 0,00
CLEIDI DA CONCEICAO BORBA	465,00	0,00	128.05035.70-6 310,00	01/06/2002	01		37,20	07643 0,00
DAIANE DE MORAES AGUIAR	469,86	0,00	128.18627.68-2 310,00	01/06/2002	01		37,58	07641 0,00
DANIEL SILVEIRA DE SOUZA	525,00	0,00	127.56001.69-6 330,00	01/02/2003	01		42,00	07641 0,00
DANIELA SOUZA MACHADO	442,50	0,00	127.63408.67-4 295,00	02/01/2003	01		35,40	07641 0,00
DEBORA ALESSANDRA GARCEZ	386,66	0,00	128.79815.70-5 193,33	02/05/2003	01		30,93	07683 0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050004 435213000019

856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD FGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0

INSCRICAO:

TOMADOR /OBRA:

NOME TRABALHADOR	REM 13o SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSAO	CAT	COOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO
REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA				DEPOSITO	JAM
		BASE CAL PREV SOCIAL					
EIDER DE SOUZA MARTINS		127.57567.68-5	01/06/2002	01			07641
876,00	0,00	360,00				70,08	0,00
EDEVALDO MARTINS		127.70946.67-8	17/02/2003	01			07641
510,00	0,00	300,00				40,80	0,00
EDNA PEREIRA MACHADO		106.99841.83-3	02/04/2001	01			07641
450,00	0,00	300,00				36,01	0,00
ELAINE MARMITT		123.48287.53-8	01/04/2003	01			07642
507,00	0,00	270,00				40,56	0,00
ELIANE DE AGUIAR ALEXANDRE		127.68995.68-3	01/06/2002	01			07641
442,50	0,00	295,00				35,40	0,00
ELIANE DIAS DA ROSA		129.27157.71-7	01/08/2003	01			07683
350,41	0,00	120,83				28,03	0,00
ELISETE TERESINHA DOS SANTOS		122.72644.40-8	02/06/2003	01			07643
407,81	0,00	180,83				32,62	0,00
ERACI DE VARGAS REIS		126.34599.71-6	01/11/2002	01			07643
780,00	0,00	520,00				62,40	0,00
ERENI ALVES ROSA		108.71896.21-1	01/03/2003	01			07642
481,66	0,00	283,33				38,54	0,00
ERENI DA SILVA MARTINS		108.71892.15-1	01/04/2002	01			07642
540,00	0,00	360,00				43,21	0,00
EVERTON DA COSTA BRANDAO		127.92205.67-0	01/06/2002	01			07250
600,00	0,00	400,00				48,00	0,00
FABIO DE SOUZA		200.78730.20-6	01/07/2003	01			07683
362,50	0,00	145,00				29,00	0,00
FATIMA APARECIDA DA SILVA		124.06628.87-8	02/04/2001	01			07641
450,00	0,00	300,00				36,00	0,00
GENECI TERESINHA DIAS FERREIRA		121.87319.92-1	02/05/2003	01			07683
386,66	0,00	193,33				30,93	0,00
INES SILVA DE OLIVEIRA		127.21248.71-7	01/02/2003	01			07642
441,59	0,00	275,00				35,32	0,00
JANETE DE OLIVEIRA		128.91254.69-6	17/02/2003	01			07683
360,08	0,00	120,83				28,90	0,00
JANETE MACIEL MACHADO		123.61472.32-7	01/11/2002	01			07683
435,00	0,00	290,00				34,80	0,00
JODE APARECIDA PEREIRA		127.93805.69-8	01/06/2001	01			07641
447,13	0,00	295,00				35,77	0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050604 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD FGTO GPS: 2003

FFAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

ALIQ FAT: 0,0

TOMADOR /OBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	PIS/PASEP/CI BASE CAL 13o SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA BASE CAL PREV SOCIAL	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO DEPOSITO	CBO JAM
JOSIANE ROSA MARTINS			128.21150.70-0	01/11/2002	01			07683
435,00	0,00		290,00	55,45			34,80	0,00
JUSSARA ZANG RODRIGUES			122.38416.42-2	02/05/2003	01			07642
480,00	0,00		240,00	55,08			38,40	0,00
KATIA DECILIA DE ARAUJO			127.68022.71-5	01/06/2002	01			07641
754,33	0,00		310,00	91,59			60,34	0,00
KATIA REJANE DE SOUZA DUARTE			124.88871.74-7	01/11/2001	01			07642
540,00	0,00		360,00	68,85			43,20	0,00
KATIA SILENE DA ROSA ALVES			123.48287.07-4	01/06/2002	01			07641
442,50	0,00		295,00	56,41			35,40	0,00
LEONIDA MARTINS DOS SANTOS			127.68280.69-2	01/06/2002	01			07641
442,50	0,00		295,00	56,41			35,40	0,00
LETIELE DA CONCEICAO BORBA			128.76745.67-6	01/11/2002	01			07683
435,00	0,00		290,00	55,45			34,80	0,00
LIA DAIANE DA SILVA			128.88739.70-6	02/01/2003	01			07683
435,00	0,00		290,00	55,45			34,80	0,00
LIZIANE COSTA DA SILVA			127.83903.69-7	01/06/2001	01			07642
510,00	0,00		340,00	65,02			40,80	0,00
LUCIANA DA SILVA			129.01023.68-3	01/02/2003	01			07683
422,91	0,00		265,83	52,68			33,83	0,00
LUCIANA SOUZA DA CONCEICAO			128.64597.70-7	01/06/2002	01			07641
450,00	0,00		300,00	57,37			36,00	0,00
LUCIANE BILHAR DA ROCHA			123.65298.75-5	01/07/2002	01			07641
465,00	0,00		310,00	59,28			37,20	0,00
MARA VIRGINIA COSTA SANTIAGO			121.83516.61-7	01/10/2002	01			07642
540,00	0,00		360,00	68,85			43,21	0,00
MARCELO SOUZA LARA			163.52725.99-7	01/07/2003	01			07683
363,09	0,00		145,00	38,86			29,04	0,00
MARCIA CRISTINA DA COSTA MARTINS			124.65708.32-7	01/10/2003	01			07642
388,30	0,00		85,00	36,20			31,06	0,00
MARCIO ALEXSANDRIO DE QUADROS			124.06490.79-5	01/04/2003	01			07642
753,75	0,00		427,50	103,23			62,70	0,00
MARIA APARECIDA DE SOUZA JARDIM			123.15700.20-7	01/06/2001	01		02/10/2003 01	07641
387,50	0,00		232,50	47,42			31,00	0,00
MARIA ELISABETE COSTA DOS SANTOS			120.24068.88-1	01/11/2001	01			07641
510,70	0,00		340,00	65,07			40,80	0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD PGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

ALIQ BAT: 0,0

TOMADOR /OBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	FIS/PASEP/CI	ADMISSAO	CAT	CCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO	
REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL	FREV SOC	CONTRIB	SEG DEVIDA	DEPOSITO	JAM
		BASE CAL	FREV SOCIAL				
MARIA FABRICIA DA COSTA VARGAS		127.27317.69-9		01/10/2002	01		07641
450,00	0,00	300,00		57,37		36,00	0,00
MARIA FRANCISCA CANDIDO DE ARAUJO		124.06626.49-2		01/06/2002	01		07642
510,00	0,00	340,00		65,02		40,80	0,00
MARIA TERESINHA DOS SANTOS		122.24009.70-6		02/06/2003	01		07683
374,59	0,00	169,17		41,59		29,96	0,00
MARINES BATISTA DA SILVA		121.83516.72-2		01/12/2003	01		07642
390,00	0,00	30,00		32,12		31,21	0,00
MARISA DA SILVA MARTINS		124.36908.61-5		01/04/2003	01		07641
412,50	0,00	225,00		48,76		33,00	0,00
MARISTELA MARQUES AZAMBUJA		126.34583.71-2		01/11/2001	01		07643
515,80	0,00	340,00		65,46		41,26	0,00
MARLETE SILVEIRA DA SILVA		128.63682.69-7		01/06/2002	01		07643
510,00	0,00	340,00		65,02		40,80	0,00
MARLI DA MOTTA LOPES		123.48287.32-5		01/12/2003	01		07642
368,33	0,00	28,33		30,33		29,46	0,00
MARTA ROSA DA SILVA		128.90899.67-7		02/01/2003	01		07683
435,00	0,00	290,00		55,45		34,80	0,00
MEDINA MARQUES PEREIRA		120.63978.30-3		01/11/2001	01		07642
547,36	0,00	360,00		69,41		43,79	0,00
MURIANE SOUZA		128.85958.68-7		01/11/2003	01		07683
318,11	0,00	48,33		28,02		25,44	0,00
NECI DE OLIVEIRA MORAIS		121.07442.91-8		01/06/2002	01		07641
450,00	0,00	300,00		57,37		36,01	0,00
NEUSA MARISA DA SILVEIRA GUTERRA		108.49936.19-2		01/06/2002	01		07642
540,00	0,00	360,00		68,85		43,21	0,00
NILCIA NE DA SILVA VARGAS		125.27625.19-5		01/11/2002	01		07642
465,00	0,00	310,00		59,28		37,20	0,00
NILZA GOMES DE OLIVEIRA		128.24840.71-6		01/11/2001	01		07641
454,09	0,00	300,00		57,68		36,32	0,00
NUBIA ALVES DE SOUZA		108.71896.24-6		01/12/2003	01		07642
368,33	0,00	28,33		30,33		29,47	0,00
NUBIA REIS DA SILVA		124.95694.18-9		01/11/2001	01		07641
465,00	0,00	310,00		59,28		37,20	0,00
RAFAEL DE SOUZA		200.78730.18-4		01/07/2003	01		07683
362,50	0,00	145,00		38,82		29,00	0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

COMP: 12/2003 COD REC: 115 COD PGTO GPS: 2003 FPAS: 507 - OUTRAS-ENT:

SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0

TOMADOR / OBR:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSAO	CAT	CCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CEB
REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL	PREV SOC CONTRIB	SEG DEVIDA	DEPOSITO	JAN
		BASE CAL PREV SOCIAL				
RAGUEL SILVEIRA DA COSTA		128.90896.67-8	01/07/2003	01		07683
362,50	0,00	145,00	38,82		29,00	0,00
ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS		128.65689.70-2	01/06/2002	01		07641
454,09	0,00	300,00	57,68		36,32	0,00
ROSE CRUZ DE SOUZA		123.41974.63-7	02/01/2003	01		07641
540,00	0,00	360,00	68,85		43,20	0,00
ROSANGELA MARTINS DE ALMEIDA		128.64596.70-0	01/06/2002	01		07641
446,52	0,00	295,00	56,71		35,72	0,00
ROSELAINIE DA CONCEICAO SILVA		128.60349.68-7	02/05/2002	01		07683
0,00	10,00	0,00	0,00		0,80	0,00
SILVIA BEATRIZ SANTIAGO DA SILVA		120.88577.66-3	01/09/2001	01		07642
540,00	0,00	360,00	68,85		43,21	0,00
SINARA SOUZA DA SILVA		123.61562.68-7	01/04/2003	01		07683
402,70	0,00	217,50	47,43		32,21	0,00
SUZANA LEAO DE SOUZA		127.79003.70-9	17/02/2003	01		07683
410,84	0,00	241,67	49,90		32,86	0,00
TOBIAS LEAL DA SILVA		128.21161.68-0	01/07/2003	01		07641
375,00	0,00	150,00	40,15		30,00	0,00
ZELIA TERESINHA MANFRINI PEREIRA		128.54500.70-0	01/04/2002	01		07642
510,00	0,00	340,00	65,02		40,80	0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD PGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2 - ALIQ RAT: 0,0

TOMADOR /DEBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	FIS/FASEP/CI	ADMISSAO	CAT	DDOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CEO	
REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL	PREV SOC	CONTRIB	SEG DEVIDA	DEPOSITO	JAM
		BASE CAL	PREV SOCIAL				
DANUZI COSTA RODRIGUES		128.20270.71-0	01/04/2003	07		04110	
467,50	0,00	255,00	55,26		9,35	0,00	

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD FGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS-ENT:

SIMPLES: 2

ALIQ RAT: 0,0

EMPREGADOR/OBRA:

INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC CONTRIB	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO
REM SEM 13o SAL	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL	PREV SOC CONTRIB	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO
		BASE CAL 13o SAL	PREV SOC CONTRIB	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO
		BASE CAL 13o SAL	PREV SOC CONTRIB	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO
APOSTOLO MAXIMINO PRISCO			116.21951.24-8	00/00/0000	13	05		02522
241,56	0,00		0,00	26,57			0,00	0,00
FALLO RODRIGUES DA COSTA			113.58304.63-1	26/03/2001	11			01414
1.000,00	0,00		0,00	110,00			0,00	0,00
VALDIR DE VARGAS REIS			113.58308.19-0	26/03/2001	11			01414
1.000,00	0,00		0,00	110,00			0,00	0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES COM GRFC CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA INSCRICAO: 04.352.130/0001-44
COMP: 12/2003 COD REC: 115 COD FGTO GRS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ-RAT: -0,0-
TOMADOR /OBRA: INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM 13o SAL	BASE CAL 13o SAL	PIS/PASEP/CI FREV SOC CONTRIB	SEGURO DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO DEPOSITO	OBIG JAM
ANA MARIA FLORES DA SILVA	51,67	155,00	123.45731.08-9	284,17	01		08/12/2003 I1	07641
JOSIE COSTA DE OLIVEIRA	391,93	0,00	125.16766.91-4	221,25	01		24/12/2003 I1	07641
VAL SA RODRIGUES DUTRA	244,08	0,00	203.32693.56-7	265,83	01		15/12/2003 I1	07641

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
41.533,68 165,00 22.767,05 5.058,76 3.061,10 0,00

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD PGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0

INSCRICAO:

TOMADOR /OBRA:

LOGRADOURO: EST RINCAO SAO JOSE 2323

CIDADE: TAQUARI

UF: RS

CEP: 95860-000

BAIRRO: RINCAO SAO JOSE

CNAE FISCAL: 1931301

CAT	QUANT	REMUNERACAO SEM 13o	REMUNERACAO 13o	BASE CAL PREV SOC	BASE CAL 13o PREV SOC
01	85	38.136,94	10,00	38.824,62	27.512,05
02	1	467,50	0,00	467,50	155,00
11	2	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
13	1	241,56	0,00	241,56	0,00
TOTAIS:	89	40.845,00	10,00	41.533,68	27.667,05

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATE 07/01/2004

DEPOSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
3.051,75	0,00	0,00	0,00	3.051,75
9,35	0,00	0,00	0,00	9,35

RESUMO DAS INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

856100000301 517501790409 107444050804 435213000019
 856600000009 093501790401 107444050002 435213000019

EMPRESA: RVR INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

COMP: 12/2003

COD REC: 115

COD PGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

INSCRICAO: 04.352.130/0001-44

SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0

TOMADOR /OBRA:

INSCRICAO:

LOGRADOURO: EST RINCAO SAO JOSE 2323

CIDADE: TAQUARI

UF: RS

CEP: 95860-000

TELEFONE: 0051 0653 3009 CNAE FISCAL: 1931301

BAIRRO: RINCAO SAO JOSE

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

4.131,72

CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:

5.058,76

VALOR DEV PREV SOC COMP 13:

0,00

CONTRIB DESC SEGURADOS COMP 13:

0,00

SALARIO FAMILIA:

617,04

RECEITA EVENTO DESP/PATROCINIO:

0,00

SALARIO MATERNIDADE:

310,00

PERC DE ISENCAO DE FILANTROPIA:

0,00

CONTRIB PRODUCAO PJ:

0,00

CONTRIB PRODUCAO PF:

0,00

VALOR PAGO COOP TRABALHO - SERV PRESTADOS:

0,00

VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

0,00

COMPENSACAO

PERIODO INICIAL:

PERIODO FINAL:

VALOR SOLICITADO:

0,00

VALOR COMPENSADO:

0,00

VALOR A COMPENSAR:

0,00

RETENCAO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:

0,00

VALOR COMPENSADO:

0,00

VALOR A COMPENSAR:

0,00

BASE DE CALCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRENCIA

15 ANOS: 0,00

20 ANOS:

0,00

25 ANOS:

0,00

QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE:

0

QUANTIDADE:

0

QUANTIDADE DE MOVIMENTACOES/CODIGOS

H :	0	I1:	3	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	Q1:	1	Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0
O5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	W :	0	X :	0
Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0						



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/2004

Taquari, 1º de março de 2004.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa locar novo pavilhão industrial para cedê-lo à empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.**, com atividade no ramo da indústria de fabricação de calçados de couro, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de julho de 1994, devidamente aprovado conforme Ata do PROTAQ nº 01/2004, anexa.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego no município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e também incentivar o crescimento de empresas genuinamente taquarienses.

Ressaltamos que tal incentivo já foi dado a essa empresa enquanto a mesma ocupava imóvel no Rincão São José, sendo que este acabou ficando pequeno para comportar as instalações, por isso a proposta de outro imóvel na rua Albertino Saraiva, Bairro Centro.

O incentivo financeiro que o município disporá à Empresa **RVR Indústria de Calçados Ltda.** será o pagamento de R\$, até, valor este, referente a uma parte do aluguel do imóvel em que a Empresa será instalada. Tal auxílio financeiro, está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- haverá retorno por parte da Empresa no ISSQN em torno de R\$ mensais, aumentando os postos de trabalho, estes valores tendem também a aumentar;

- os salários dos funcionários, retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN.

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., compromete-se a manter:

- um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de março;

- um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de abril;

- um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de maio;

- os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, encaminhamos, assim, tal projeto para análise e votação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a locar móvel e cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com aberturas na frente, sendo portas e, com aproximadamente 598,5 m², localizado na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de, CPF nº, CI nº, residente e domiciliado

Parágrafo único. A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de, podendo(?) ser prorrogado(?) por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de, podendo(?) o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação(ou cedência?), devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de março de 2004 ;
- II - um mínimo de 50 (cinquenta) funcionários no mês de abril de 2004;
- III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de maio de 2004;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação (cedência?), cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

.....

.....

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.011, de 17 de maio de 2001, nº 2.013, de 24 de maio de 2001, e nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 023/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ SEDESTUR

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA A EMPRESA RVR CALÇADOS, REVOGANDO LEIS ANTERIORES DE CEDÊNCIA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 019/2004.

DATA: 1º-03-2004.

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CEDÊNCIA DE NOVO PRÉDIO À EMPRESA RVR CALÇADOS. A SOLICITAÇÃO PARTIU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO, ATRAVÉS DO MEMORANDO E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, E O PROJETO FOI MONTADO TENDO COMO BASE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR ESCRITO PELA SECRETARIA.

EXISTEM AS SEGUINTE DÚVIDAS, QUE, PELO QUE SE ENTENDE, PODEM SER RESOLVIDAS PELOS SEGUINTE SETORES:

SEDESTUR: FALTAM INFORMAÇÕES PARA COMPLETAR O PROJETO, FAVOR PREENCHER OS PONTILHADOS. OUTRO QUESITO QUE NÃO FICOU CLARO É SE O NOVO PRÉDIO VAI SER LOCADO OU JÁ É DO MUNICÍPIO. SE FOR DO MUNICÍPIO, FAVOR EXPLICAR A FINALIDADE DA COMPRA, ANEXAR ESCRITURA E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA PODERMOS EXPLICAR AOS VEREADORES.

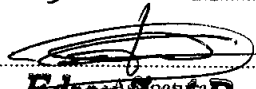
ASSESSORIA JURÍDICA: SERÁ REALMENTE NECESSÁRIO REVOGAR AS OUTRAS LEIS (LEI 2.011 E DEMAIS QUE A ALTERARAM), POR SE TRATAR DE CEDÊNCIA DE NOVO PRÉDIO À MESMA EMPRESA?

APÓS REDAÇÃO DEFINITIVA COM A PONDERAÇÃO DAS RESPOSTAS DAS PERGUNTAS ACIMA, FAVOR ANOTAR NOS ESPAÇOS ABAIXO ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO, ASSINÁ-LAS E DEVOLVÊ-LAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

1º o prédio é do Município "Anexo Registro Imóvel, o Referido foi comprado para instalação de empresa no Município. Esta sendo cedido na forma da Lei 2.493 Cessão Real "direito" de uso. Art. 5º Inciso III por tempo indeterminado.

OBS. 2:


Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

02.03.04 Ao del. Jurídico

OBS. 3:

Assinatura

Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 5:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 6:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 7:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 8:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a): Dr. Marcos

Solicitamos conforme Ata nº 03/2004 Protagi, que
seja enviado Projeto de Lei a câmara e encami-
nhado o prédio para empresa de acordo com
a Lei 1493, 07 de Julho 1994. Cópia ata anex.
Revogar Lei anterior de cedência (Lei 2.011) 2013

Taquari, 16 de Janeiro

de 2004. Ver 2195


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

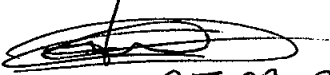
30 Hs. 2x50


Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

AO SETOR DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ENERGIA E NECESSIDADES
DE SEUS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA LEI 1414/61

27.02.04
Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico

AO "setor" Gabinete
Secretaria Geral
Para fazer projeto
de lei conforme material
anexo.


Edson José Pereira
27.02.04
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.369, de 23 de março de 2004.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 3,11% (três vírgula onze por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.262, 2.287, 2.289, 2.302, 2.337, 2.342, 2.343, 2.348, 2.351, 2.352, 2.353, 2.357, 2.361, 2.363 e 2.364 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

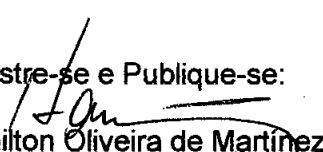
Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	346,06	1,54	372,68	1,65	399,30
N.º 2	1,90	459,80	2,00	484,00	2,10	508,20
N.º 3	2,00	484,00	2,10	508,20	2,20	532,40
N.º 4	2,10	508,20	2,20	532,40	2,30	556,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31✓	1,31	340,92✓	1,37	356,54 ✓	1,44	374,76✓
02	1,32	343,53 ✓	1,38	359,14✓	1,43	372,15✓	1,49	387,77✓
03	1,43	372,15 ✓	1,48	385,17✓	1,54	400,78 ✓	1,59	413,79✓
04	1,57	408,59 ✓	1,70	442,42✓	1,76	458,04✓	1,85	481,46✓
05	1,80	468,45 ✓	1,85	481,46✓	1,90	494,47✓	2,00	520,50✓
06	2,10	546,52 ✓	2,15	559,53✓	2,23	580,35✓	2,30	598,57✓
07	2,53	658,43 ✓	2,67	694,86✓	2,80	728,70✓	2,95	767,73✓
08	3,35	871,83 ✓	3,65	949,91✓	3,90	1.014,97✓	4,20	1.093,05✓
09	4,20	1.093,05✓	4,50	1.171,12✓	4,75	1.236,18✓	5,00	1.301,25✓
10	5,07	1.319,46✓	5,35	1.392,33✓	5,62	1.462,60✓	5,90	1.535,47✓

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55 ✓
02	2,08	541,32 ✓
03	2,86	744,31 ✓
04	3,34	869,23 ✓
05	4,38	1.139,89 ✓
06	6,14	1.597,93 ✓
07	7,52	1.957,08 ✓

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77✓
02	1,04	270,66✓
03	1,43	372,15✓
04	1,67	434,61✓
05	2,19	569,94✓
06	3,07	798,96✓
07	3,76	978,54✓

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	372,15✓	1,54	400,78✓	1,65	429,41✓
N.º 2	1,90	494,47✓	2,00	520,50✓	2,10	546,52✓
N.º 3	2,00	520,50✓	2,10	546,52✓	2,20	572,55✓
N.º 4	2,10	546,52✓	2,20	572,55✓	2,30	598,57✓



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 4012

Da: Sec. Administração e R.H.

Para: Sec. Gabinete do Prefeito

Sr.(a): Carina Kronbauer Teixeira

Solicitamos: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, ALTERANDO O VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI 2.369, DE 23.03.2004, PARA R\$ 260,25 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), PARA VIGORAR A PARTIR DE 01.04.05.

Taquari, 13 de ABRIL de 2005.

129-Lei 2420-290704-Pacs

129.001-Lei 2420-290704-Pacs

129.001.001-Lei 2420-290704- Pacs ✓

5204-3/1 Eronice dos Santos Coutinho	Solteiro	10/12/1968	04/08/2004	Agente Comunitario De Saude	M
5208-6/1 Tais Castro dos Santos	Solteiro	30/04/1979	04/08/2004	Agente Comunitario De Saude	M
	Total Funcionarios	129.001.001-Lei 2420-290704- Pacs.....		2	
	Total Funcionarios	129.001-Lei 2420-290704-Pacs.....		2	
	Total Funcionarios	129-Lei 2420-290704-Pacs.....		2	

130-Lei 2430-010904-Pab

130.001-Lei 2430-010904- Pab

130.001.001-Lei 2430-010904- Pab ✓

5276-0/1 Claudia Correa da Silva	Solteiro	24/04/1982	17/02/2005	Enfermeiro - C.E.	M
5293-0/1 Claudio Jose Merlo Esperon	Solteiro	16/01/1966	15/03/2005	Medico - C.E	M
	Total Funcionarios	130.001.001-Lei 2430-010904- Pab.....		2	
	Total Funcionarios	130.001-Lei 2430-010904- Pab.....		2	
	Total Funcionarios	130-Lei 2430-010904-Pab.....		2	

131-Lei 2432-010904- ASPS

131.001-Lei 2432-010904 - ASPS

131.001.001-Lei 2432-010904 - ASPS ✓

5214-0/1 Clovis Antonio De Mattos Souza	Separado J	11/07/1956	10/09/2004	Medico Pediatra - C.E	M
5215-9/1 Claudia Machado Martins	Casado	18/06/1966	10/09/2004	Medico Pediatra - C.E	M
5216-7/1 Maria Cristina L Dos Santos	Solteiro	31/12/1964	10/09/2004	Medico Pediatra - C.E	M
	Total Funcionarios	131.001.001-Lei 2432-010904 - ASPS.....		3	
	Total Funcionarios	131.001-Lei 2432-010904 - ASPS.....		3	
	Total Funcionarios	131-Lei 2432-010904 - ASPS.....		3	

132-Lei 2431-010904-FMS

132.001-Lei 2431-010904-S.Saude-FMS ✓

132.001.001-Lei 2431-010904-FMS

5220-5/1 Fabiane Souza da Silva	Solteiro	15/03/1974	21/09/2004	Agente de Campo - C.E	M
	Total Funcionarios	132.001.001-Lei 2431-010904-FMS.....		1	
	Total Funcionarios	132.001-Lei 2431-010904-S.Saude-FMS.....		1	
	Total Funcionarios	132-Lei 2431-010904-FMS.....		1	

133-Lei 2439-241104-Pacs ✓

133.001-Lei 2439-241104- Pacs

133.001.001-Lei 2439- 241104-Pacs ✓

5230-2/1 Cristiane de Souza Oliveira ✓	Solteiro	22/05/1986	29/12/2004	Agente Comunitario De Saude	M
	Total Funcionarios	133.001.001-Lei 2439- 241104-Pacs.....		1	
	Total Funcionarios	133.001-Lei 2439-241104- Pacs.....		1	
	Total Funcionarios	133-Lei 2439-241104-Pacs.....		1	

134-Lei 2453 - 04012005 - ASPS

134.001-Lei 2453 - 04012005 - ASPS

134.001.001-Lei 2453 - 04012005 - ASPS ✓

5236-1/1 Eliane da Silva Couto	Casado	06/03/1977	19/01/2005	Fisioterapeuta - C.E	M
	Total Funcionarios	134.001.001-Lei 2453 - 04012005 - ASPS..		1	

Matricula	Nome	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao	Cargo	TP
-----------	------	-----------	------------	----------	----------	-------	----

134-Lei 2453 - 04012005 - ASPS
134.001-Lei 2453 - 04012005 - ASPS

Total Funcionarios 134.001-Lei 2453 - 04012005 - ASPS..... 1
Total Funcionarios 134-Lei 2453 - 04012005 - ASPS..... 1

135-Lei 2456 - 18012005 - PACS ✓
135.001-Lei 2456 - 18012005 - PACS
135.001.001-Lei 2456 - 18012005 - PACS

5240-0/1	Maria Teresinha Silva De Souza	Separado J	13/10/1964	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5241-8/1	Lourdes Regina Saldanha	Solteiro	18/06/1984	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5242-6/1	Adriana Silva dos Santos	Solteiro	17/02/1974	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5243-4/1	Evanira Da Silva	Solteiro	06/12/1974	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5244-2/1	Gerci Da Costa Porto	Casado	14/09/1966	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5245-0/1	Ivani Piovesan	Casado	03/07/1966	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5246-9/1	Ivone Alves Da Rosa	Solteiro	14/08/1975	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5247-7/1	Evandra Luisa Souza	Solteiro	06/07/1979	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5248-5/1	Eunice Teresinha Lang	Solteiro	15/10/1964	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5249-3/1	Elisandra da Rosa Cardoso	Solteiro	05/01/1985	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5251-5/1	Leda Azevedo da Costa	Casado	24/10/1961	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5253-1/1	Madalena da Silva Viliano	Separado J	17/03/1962	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5254-0/1	Rosa Maria Lopes Junqueira	Casado	24/06/1961	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5256-6/1	Nelci Rosa Da Silva	Casado	24/11/1957	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5257-4/1	Maria Cristina da Silva Santos	Solteiro	26/04/1975	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5258-2/1	Marcio Christ	Solteiro	29/03/1981	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5259-0/1	Nair De Oliveira E Silva	Casado	15/08/1949	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5260-4/1	Marli Becker Silva	Casado	07/07/1962	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5261-2/1	Carmem Regina Gravina Paiva	Casado	23/10/1958	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5262-0/1	Cristina Ribeiro de Oliveira	Solteiro	15/05/1979	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5263-9/1	Ana Claudia Da Cruz Brandao	Casado	05/12/1971	24/01/2004		Agente Comunitario De Saude	M
5265-5/1	Marta T. Da Costa Inerio	Casado	10/06/1972	04/02/2005		Agente Comunitario De Saude	M

Total Funcionarios 135.001.001-Lei 2456 - 18012005 - PACS.. 22
Total Funcionarios 135.001-Lei 2456 - 18012005 - PACS..... 22
Total Funcionarios 135-Lei 2456 - 18012005 - PACS..... 22

136-Lei 2467 - 02022005 - FUNDEF
136.001-Lei 2467 - 02022005 - FUNDEF
136.001.001-Lei 2467 - 02022005 - FUNDEF ✓

5279-5/1	Lucia Pereira Martins	Casado	01/09/1952	21/02/2005		Professor N3 - C.E.	M
5280-9/1	Sonia Maria Kisner Garcia	Casado	15/10/1964	23/02/2005		Professor N3 - C.E.	M

Total Funcionarios 136.001.001-Lei 2467 - 02022005 - FUNDEF 2
Total Funcionarios 136.001-Lei 2467 - 02022005 - FUNDEF.... 2
Total Funcionarios 136-Lei 2467 - 02022005 - FUNDEF..... 2

137-Lei 2469 - 03032005 - fundef
137.001-Lei 2469 - 03032005 - Fundef
137.001.001-Lei 2469 - 03032005 - Fundef J

5281-7/1	Carla De Oliveira Rosa	Solteiro	13/08/1972	04/03/2005		Professor N1 - C.E.	M
5282-5/1	Katia E. Do Couto Ferreira	Solteiro	19/05/1976	07/03/2005		Professor N1 - C.E.	M

Matricula	Nome	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao	Cargo	TP
137-Lei 2469 - 03032005 - fundef							
137.001-Lei 2469 - 03032005 - Fundef							
137.001.001-Lei 2469 - 03032005 - Fundef							
Total Funcionarios 137.001.001-Lei 2469 - 03032005 - Fundef							2
Total Funcionarios 137.001-Lei 2469 - 03032005 - Fundef....							2
Total Funcionarios 137-Lei 2469 - 03032005 - fundef.....							2
138-Lei 2471 - 14032005 - Pab							
138.001-Lei 2471 - 14032005 - Pab							
138.001.001-Lei 2471 - 14032005 - Pab ✓							
5304-0/1	Anderson C. A. Cruz Silveira ✓	Solteiro	03/09/1979	04/04/2005		Medico Clinico Geral - C.E.	M
Total Funcionarios 138.001.001-Lei 2471 - 14032005 - Pab...							1
Total Funcionarios 138.001-Lei 2471 - 14032005 - Pab.....							1
Total Funcionarios 138-Lei 2471 - 14032005 - Pab.....							1
139-Lei 2472 - 14032005 - Pab							
139.001-Lei 2472 - 14032005 - Pab							
139.001.001-Lei 2472 - 14032005 - Pab ✓							
5294-9/1	Rui Vargas Martins	Solteiro	12/10/1978	16/03/2005		Odontologo - C.E	M
5295-7/1	Cristiano Dilli	Solteiro	08/06/1973	16/03/2005		Odontologo - C.E	M
Total Funcionarios 139.001.001-Lei 2472 - 14032005 - Pab...							2
Total Funcionarios 139.001-Lei 2472 - 14032005 - Pab.....							2
Total Funcionarios 139-Lei 2472 - 14032005 - Pab.....							2
140-Lei 2473 - 14032005 - Asps							
140.001-Lei 2473 - 14032005 - Asps							
140.001.001-Lei 2473 - 14032005 - Asps ✓							
5298-1/1	Erica Kern Lopes	Solteiro	13/06/1980	21/03/2005		Psicologo - C.E.	M
Total Funcionarios 140.001.001-Lei 2473 - 14032005 - Asps..							1
Total Funcionarios 140.001-Lei 2473 - 14032005 - Asps.....							1
Total Funcionarios 140-Lei 2473 - 14032005 - Asps.....							1
141-Lei 2474 - 14032005 - Pab							
141.001-Lei 2474 - 14032005 - Pab							
141.001.001-Lei 2474 - 14032005 - Pab ✓							
5296-5/1	Greice Cristina Teloken	Solteiro	11/06/1982	16/03/2005		Enfermeiro - C.E.	M
Total Funcionarios 141.001.001-Lei 2474 - 14032005 - Pab...							1
Total Funcionarios 141.001-Lei 2474 - 14032005 - Pab.....							1
Total Funcionarios 141-Lei 2474 - 14032005 - Pab.....							1
142-Lei 2475 - 14032005 - Asps							
142.001-Lei 2475 - 14032005 - Asps							
142.001.001-Lei 2475 - 14032005 - Asps ✓							
5309-0/1	Claudio Jose Merlo Esperon ✓	Solteiro	16/01/1966	01/04/2005		Medico Clinico Geral - C.E.	M
Total Funcionarios 142.001.001-Lei 2475 - 14032005 - Asps..							1

Matricula	Nome	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao	Cargo	TP
-----------	------	-----------	------------	----------	----------	-------	----

--- 142-Lei 2475 - 14032005 - Asps
142.001-Lei 2475 - 14032005 - Asps

Total Funcionarios 142.001-Lei 2475 - 14032005 - Asps..... 1
Total Funcionarios 142-Lei 2475 - 14032005 - Asps..... 1

143-Lei 2476 - 14032005 - Mde
143.001-Lei 2476 - 14032005 - Mde
143.001.001-Lei 2476 - 14032005 - Mde✓

5299-0/1 Luciane Godoy De Souza	Casado	06/06/1970	29/03/2005	Nutricionista C.E		M
Total Funcionarios 143.001.001-Lei 2476 - 14032005 - Mde...						1
Total Funcionarios 143.001-Lei 2476 - 14032005 - Mde.....						1
Total Funcionarios 143-Lei 2476 - 14032005 - Mde.....						1

144-Lei 2479 - 28032005 - Asps
144.001-Lei 2479 - 28032005 - Asps
144.001.001-Lei 2479 - 28032005 - Asps✓

5306-6/1 Marcelo Louzado	Solteiro	13/02/1970	01/04/2005	Medico Clinico Geral - C.E.		M
5307-4/1 Michel Melo Bastos	Solteiro	22/06/1971	01/04/2005	Medico Clinico Geral - C.E.		M
Total Funcionarios 144.001.001-Lei 2479 - 28032005 - Asps..						2
Total Funcionarios 144.001-Lei 2479 - 28032005 - Asps.....						2
Total Funcionarios 144-Lei 2479 - 28032005 - Asps.....						2

Total Geral Funcionarios 45



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 páginas numeradas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

9

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

16

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	346,06	1,54	372,68	1,65	399,30
N.º 2	1,90	459,80	2,00	484,00	2,10	508,20
N.º 3	2,00	484,00	2,10	508,20	2,20	532,40
N.º 4	2,10	508,20	2,20	532,40	2,30	556,60



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2004

Taquari, 08 de março de 2004.

Senhor Presidente:

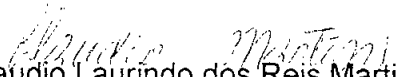
Objetivando atender o que estabelece a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que "fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", e, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

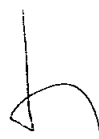
Com a entrada em vigor da Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste distinto em dois percentuais: 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) referentes à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 12 meses (março de 2003 a fevereiro de 2004) mais 3,11% (três vírgula onze por cento) de aumento real de salários, índices estes que afetarão os vencimentos de todos os servidores, incluindo ativos, inativos, comissionados e contratados emergencialmente.

Assim, como já mencionado, os mesmos índices estender-se-ão aos servidores contratados pelas Leis Municipais números 2.262, 2.287, 2.289, 2.302, 2.337, 2.342, 2.343, 2.348, 2.351, 2.352, 2.353, 2.357, 2.361, 2.363 e 2.364.

Certos de que os percentuais propostos correspondem à total possibilidade de reajuste, firmamo-nos, manifestando votos de consideração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,11% (três vírgula onze por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.262, 2.287, 2.289, 2.302, 2.337, 2.342, 2.343, 2.348, 2.351, 2.352, 2.353, 2.357, 2.361, 2.363 e 2.364 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-35 - Tel: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2314



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	346,06	1,54	372,68	1,65	399,30
N.º 2	1,90	459,80	2,00	484,00	2,10	508,20
N.º 3	2,00	484,00	2,10	508,20	2,20	532,40
N.º 4	2,10	508,20	2,20	532,40	2,30	556,60

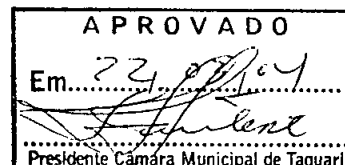
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionei-ne
23.03.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.064/04

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 3,11% (três vírgula onze por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.262, 2.287, 2.289, 2.302, 2.337, 2.342, 2.343, 2.348, 2.351, 2.352, 2.353, 2.357, 2.361, 2.363 e 2.364 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

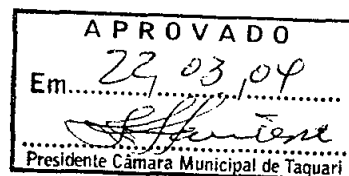
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1



I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

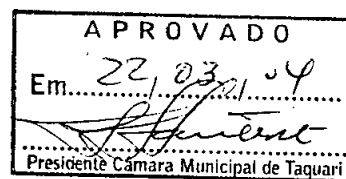
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	346,06	1,54	372,68	1,65	399,30
N.º 2	1,90	459,80	2,00	484,00	2,10	508,20
N.º 3	2,00	484,00	2,10	508,20	2,20	532,40
N.º 4	2,10	508,20	2,20	532,40	2,30	556,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	346,06	1,54	372,68	1,65	399,30
N.º 2	1,90	459,80	2,00	484,00	2,10	508,20
N.º 3	2,00	484,00	2,10	508,20	2,20	532,40
N.º 4	2,10	508,20	2,20	532,40	2,30	556,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2004

Taquari, 08 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Objetivando atender o que estabelece a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que "fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", e, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

Com a entrada em vigor da Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste de 10% (dez por cento), ou seja, 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) referentes à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 12 meses (janeiro de 2003 a janeiro de 2004) mais 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) de aumento real de salários, estendido a todos os servidores, incluindo ativos, inativos, comissionados e contratados emergencialmente.

Assim, como já mencionado, os mesmo índices ~~(10%)~~ estender-se-á aos servidores contratados pelas Leis Municipais números 2.364, 2.361, 2.353, 2.352, 2.262, 2.348, 2.342, 2.337, 2.302, 2.289, 2.287, 2.357 e 3.343.

Certos de que o percentual proposto corresponde à total possibilidade de reajuste, firmamo-nos, manifestando votos de consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. O reajuste de ~~10% (dez por cento)~~ do valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,09% (dois vírgula vinte e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs. 2.364, 2.361, 2.353, 2.352, 2.262, 2.348, 2.342, 2.337, 2.302, 2.289, 2.287, 2.357 e 3.343 terão ~~reajuste de 10% (dez por cento)~~.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2004

Taquari, 08 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Objetivando atender o que estabelece a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que “fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”, e, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste de 10% (dez por cento), estendido a todos os servidores, incluindo ativos, inativos e comissionados.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



INDICADORES

TAXAS DE INFLAÇÃO

	Índices de Preços												Acumulado
	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	ago	ago	ago	ago	ago	
IGP-M (FGV)	0,38	1,18	0,39	0,49	0,61	0,88	0,69	1,58	5,50				
IPCA-M (FGV)	0,20	0,54	0,36	0,57	0,64	0,93	0,73	1,78	7,09				
IPC-BR-M (FGV)	0,18	0,63	0,39	0,31	0,41	0,84	0,53	1,37	6,86				
INCC-M (FGV)	2,20	0,24	0,47	0,42	0,99	0,28	0,48	0,76	12,19				
IGP-DI (FGV)	0,62	1,05	0,44	0,48	0,60	0,80	1,08	1,89	5,65				
IPA-DI (FGV)	0,70	1,29	0,50	0,46	0,74	0,75	1,42	2,19	7,45				
IPA Ind (FGV)	0,29	0,40	0,18	0,54	0,80	1,20	2,29						
IPA Agro (FGV)	0,42	0,55	0,30	0,26	0,58	0,94	0,76						
IGP-10 (FGV)	0,21	0,95	0,67	0,45	0,59	0,76	0,78	1,54	6,06				
INPC (IBGE)	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	0,83		0,83	5,62				
PCA (BGE)	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	0,76		0,76	7,71				
PCA-E (BGE)	0,27	0,67	0,66	0,17	0,46			0,86	9,88				
PC-SP (FIPE)	0,63	0,84	0,63	0,27	0,42	0,65	0,19	0,84	5,05				
CV-SP (DIEESE)	0,15	0,28	0,47	0,26	0,32	0,46	0,38	0,28	6,37				
IPC (IEPE)	0,15	0,35	0,47	0,02	0,85	0,78	0,24	1,02	5,71				

* O IBGE faz divulgação trimestral do IPCA-E.

ALUGUEL

Indicador	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
IPC (Iepe)	16,26	14,49	9,54	8,14	6,41
INPC (IBGE)	17,15	16,15	12,76	10,38	8,62
IPC (FIPE/USP)	13,01	12,29	9,69	8,17	6,54
IGP-DI (FGV)	20,13	15,78	10,92	7,67	5,22
IGP-M (FGV)	21,42	17,34	12,09	8,71	7,17
IOA (IBGE)	15,12	16,88	11,02	9,30	7,71
Média do INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	18,82	15,97	11,34	9,03	7,42

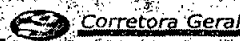
Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual.

* Dado não divulgado

Fonte: Secovi

Títulos de Renda Fixa

Tesouro Direto - www.corretorageral.com.br



CUB - RS

Custo Unitário Básico

Mês	Valor	Var. %	Var. Abs.
Março	767,16	0,89	13,15
Fevereiro	753,96	0,23	13,50
Janeiro	752,23	0,72	15,02
Dezembro	746,84	0,39	15,95
Novembro	743,93	2,55	17,93
Outubro	725,46	0,49	17,84

INDEXADORES

Valor de alçada	749,50	755,00	757,00
IPC	12,99	13,00	13,01
UPF-RS (RS)	8.5216	8.5216	8.5216
FGTS (RS)	0,3369	0,3370	0,3370
FADT (RS)	18,22	18,232	18,232
UIF-RS	1,20	1,20	1,20

Fontes: Fórum Central de Porto Alegre, Sec. de Fazenda do RS, CEFapejui e Sede Valor de Alçada Indexa processos jurídicos URC à Unidade Referencial de Custas; UPF é Unidade de Padrão Fiscal do RS; FGTS indica a correção mensal de 3% do Fundo; FADT corrige os débitos trabalhistas e a UIF é a Unidade de Incentivo do Fuzileiro.

SALÁRIO-MÍNIMO

Março	RS
Brasil	207,00
RS (valor em reais)	
312,00	319,20
326,40	339,60

SALÁRIO FAMILIA

Até R\$ 560,81	R\$ 13,48
Acima de R\$ 560,81	não tem direito

BALANÇA

(em US\$ milhões)

Mês	Export	Import	Saldo
Fev	5.722	7.740	-1.967
Jan	5.800	4.212	1.588
Dez	6.745	4.638	2.107
Nov	5.980	4.248	1.732
Out	5.138	3.214	1.924
Set	5.138	3.214	1.924
Agos	6.104	4.047	2.057
Jul	6.104	4.047	2.057

Fonte: Banco Central

CREDITO

Indicador	Valor
Banco do Brasil	7,18
Banco Real	7,81
Meridional	7,62
BNB	7,90
Bradesco	7,90
BNP	7,73
Real	7,20
Unibanco	7,79
Itaú	7,82
CEB	8,30
Citibank	9,92
Santander	7,33
Sudameris	8,03

Taxa média - Período: de 17/2 a 25/2/2004

Fonte: ANBID

TAXA ANBID

Data	Valor	Var. %	Var. Abs.
8/3	22	15,49	100
5/3	22	15,49	100
4/3	1	16,20	100
3/3	22	15,57	100
2/3	22	15,57	100
1/3	22	16,26	100
27/2	1	16,26	100
26/2	22	16,13	100
25/2	1	16,13	100

CONTRIBUIÇÕES AO INSS

Segurados empregados, inclusive domésticos e trabalhadores avulsos a partir de janeiro/2004

Salário de contribuição	Valor
Até 720,00	7,65
De 720,01 até 1.200,00	9,00
De 1.200,01 até 2.400,00	11,00

Segundo a Instrução Normativa INSS/DC nº 87, de 27.3.2003 (DOU de 28.3.2003), Art. 25, fica extinta a partir de 1º de abril de 2004 a tabela de contribuição previdenciária utilizada para fins de

ESPAÇO

Os con...

Norbu...

A gestão da vigência da Federal, tem mais a implem. dos internos, quais vêm e cada vez mais. Também se dá uma crescente da opinião pública a necessidade de uso do erário.

Sabe-se que, no controle, organização, medidas e métodos ordenados são organizados, seus ativos, e confiabilidade contábeis, prático operacional e políticas gerenciais. Sendo assim, guardar os bens, o Controle público deve mover a eficiência, seja, garantir a emprego.

IMPOSTO

10.3 GPS

MEMORANDO INTERNO

Nº 027/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A REAJUSTE SALARIAL SERVIDORES – EXP. DE MOTIVOS Nº 020/2004.

DATA: 08-03-2004.

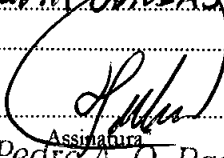
SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A REAJUSTE NO VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH. TABELA SALARIAL EM ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

Secretaria da Fazenda: apontar dotação orçamentária.

OBS. 1:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.11.00 UENC.
E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES, 3.1.90.11.03.00
SUBSÍDIOS, 3.1.90.01.90 - APOSENTA PORIAS, 3.1.90.03.90
PENSÕES.

OBS. 2:


Assinatura
Pedro A. Q. Ramos
CRC/R\$ 63.981

OBS. 3:

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2004

Taquari, 08 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Objetivando atender o que estabelece a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que "fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", e, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

Com a entrada em vigor da Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste distinto em dois percentuais: 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) referentes à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 12 meses (janeiro de 2003 a janeiro de 2004) e 2,12% (dois vírgula doze por cento) de aumento real de salários, índices estes que afetarão os vencimentos de todos os servidores, incluindo ativos, inativos, comissionados e contratados emergencialmente.

Assim, como já mencionado, os mesmos índices estender-se-ão aos servidores contratados pelas Leis Municipais números 2.262, 2.287, 2.289, 2.302, 2.337, 2.342, 2.343, 2.348, 2.351, 2.352, 2.353, 2.357, 2.361, 2.363 e 2.364.

Certos de que os percentuais propostos correspondem à total possibilidade de reajuste, firmamo-nos, manifestando votos de consideração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.245, de 09 de abril de 2003, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e a 2,12% (dois vírgula doze por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.262, 2.287, 2.289, 2.302, 2.337, 2.342, 2.343, 2.348, 2.351, 2.352, 2.353, 2.357, 2.361, 2.363 e 2.364 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.370, de 23 de março de 2004.

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	281,62
02	303,62
03	429,03
04	533,53
05	726,05
06	776,65
07	960,37
08	1.167,18
Diretor Presidente CC3	2.200,16
Diretor Financeiro CC2	814,05
Diretor Técnico CC1	665,54

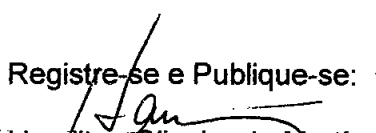
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

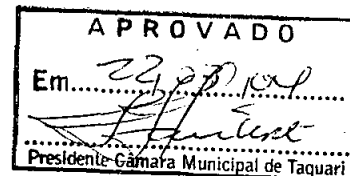

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.065/04

"Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências".

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	281,62
02	303,62
03	429,03
04	533,53
05	726,05
06	776,65
07	960,37
08	1.167,18
Diretor Presidente CC3	2.200,16
Diretor Financeiro CC2	814,05
Diretor Técnico CC1	665,54

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	281,62
02	303,62
03	429,03
04	533,53
05	726,05
06	776,65
07	960,37
08	1.167,18

Diretor Presidente	CC3	2.200,16
Diretor Financeiro	CC2	814,05
Diretor Técnico	CC1	665,54

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Tel: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2004

Taquari. 12 de março de 2004.

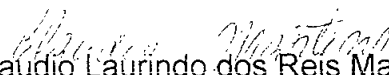
Senhor Presidente:

Com o envio de Projeto de Lei de reajuste do funcionalismo público municipal (Exp. de Motivos nº 220/2004), e, buscando evitar a defasagem salarial do quadro de pessoal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, encaminhamos o Projeto anexo reajustando os salários dos servidores desta última, uma vez que se trata de empregados públicos de empresa pública, observando-se, assim, os mesmos índices aplicados aos servidores Municipais, que estão sob a égide de Regime Jurídico Único e Valor Padrão de Referência para cálculo de salário.

Em suma, os salários do pessoal sofrerão um reajuste distinto em dois percentuais: 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) referentes à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 12 meses (março de 2003 a fevereiro de 2004) mais 3,11% (três vírgula onze por cento) de aumento real de salários.

Certos de que tais correções vão ao encontro dos anseios manifestados pelos servidores da EJORA, evitando distorções salariais que firam o princípio da isonomia de vencimentos disposto na Constituição Federal, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	281,60
02	303,60
03	429,00
04	533,50
05	726,00
06	776,60
07	960,30
08	1.167,10

6,69% 3,11%

Diretor Presidente	CC3	2.200,00
Diretor Financeiro	CC2	814,00
Diretor Técnico	CC1	665,50

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera redação do caput do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.335, de 04-12-2003, e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	256,00
02	276,00
03	390,00
04	485,00
05	660,00
06	706,00
07	873,00
08	1.061,00
Diretor Presidente CC3	2.000,00
Diretor Financeiro CC2	740,00
Diretor Técnico CC1	605,00

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.335, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

POR TELEFONE

Assistente Jurídico Viviane de Castro

que se fez projeto de lei p/

aumento da EDPH, nos mesmos

índices que os servidores.

Quando estava na Câmara, às 9h e 10min,
entregando o projeto de reajuste, recebi ligação
da Prefeitura C/ recado do Sr. Hamilton,
para que não entregasse o projeto.

Voltei p/ a Prefeitura, compreendendo -
me de entregar o projeto no ~~se~~ fim, dia
15, pois o prefeito não se encontrava p/
Hamilton.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.371, de 23 de março de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, a instalação de uma Agência FGTAS/SINE/RS, no Município de Taquari-RS.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, constante de 03 (três) páginas devidamente numeradas, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

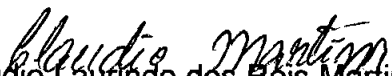
09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

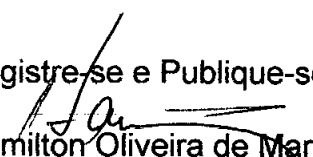
04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Des. e Turismo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA Posto Avançado

Termo de Cooperação Técnica

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91, regulamentada pelo Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, 6º e 7º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelcir Pessaro, doravante denominada FUNDAÇÃO,

e
O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/FTGAS-SINE/RS, Processo Administrativo nº 003753-2159/0308, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS, no município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS – em Taquari/RS, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- a) intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- c) integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE/FGTAS/RS:

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- c) estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.
- d) ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;
- e) ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e FGTAS;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – compete à PREFEITURA:

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², para instalação e funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS. O local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 (dois) servidores, para executar os serviços prestados pelo Posto Avançado. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessária a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo;
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade;
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do Posto Avançado;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadoras de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes à operação dos programas à Unidade SINE/FGTAS/RS;
- h) cumprir metas estabelecidas para os diversos programas operados no Posto Avançado, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela FUNDAÇÃO, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) linha telefônica e despesas;
- k) materiais de limpeza e higiene;
- l) ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo é pactuado até a data de 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

Parágrafo único. O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE/FGTAS/RS, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Taquari, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1º Testemunha

2º Testemunha

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.066/04

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, a instalação de uma Agência FGTAS/SINE/RS, no Município de Taquari-RS.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, constante de 03 (três) páginas devidamente numeradas, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Des. e Turismo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

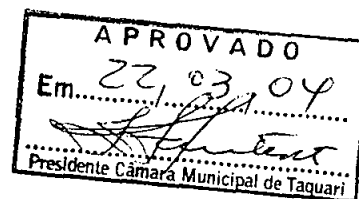
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA
Posto Avançado

Termo de Cooperação Técnica

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91, regulamentada pelo Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, 6º e 7º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelcir Pessaro, doravante denominada FUNDAÇÃO,

e

O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/FTGAS-SINE/RS, Processo Administrativo nº 003753-2159/0308, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS, no município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS – em Taquari/RS, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE/FGTAS/RS:

- supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS;
- prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.
- ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;
- ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e FGTAS;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA I – compete à PREFEITURA:

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², para instalação e funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS. O local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 (dois) servidores, para executar os serviços prestados pelo Posto Avançado. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessária a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo;
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade;
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do Posto Avançado;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadoras de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes à operação dos programas à Unidade SINE/FGTAS/RS;
- h) cumprir metas estabelecidas para os diversos programas operados no Posto Avançado, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela FUNDAÇÃO, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) linha telefônica e despesas;
- k) materiais de limpeza e higiene;
- l) ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 22/03/04 ...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo é pactuado até a data de 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

Parágrafo único. O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE/FGTAS/RS, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Taquari, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1º Testemunha

2º Testemunha

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, a instalação de uma Agência FGTAS/SINE/RS, no Município de Taquari-RS.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, constante de 03 (três) páginas devidamente numeradas, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Des. e Turismo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2004

Taquari, 13 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Enviamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa a autorização para efetivação de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Fundação Gaúcha do trabalho e Ação Social, de forma que seja instalada uma Agência FGTAS/SINE/RS no município.

Imprescindível é dizer que a concretização de tal convênio é algo que proporcionará inúmeros benefícios à comunidade taquariense, especialmente no que refere ao atendimento aos Programas "Primeiro Emprego", "Qualificação Profissional", "Intermediação de Mão-de-Obra" e "Programa de Artesanato".

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 010/2004

PARA: 2 ~~X~~ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 2 ~~X~~ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
4 ~~X~~ ASSESSORIA JURÍDICA ; 1 ~~X~~ SEDESTUR

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRME CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 010-2004.

DATA: 23-01-2004

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI QUE VISA A CONTRATAÇÃO, ENTRE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

OBS. 1: A Secretaria: preencher as espaços pontilhados no Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

16.02.04

Assinatura

OBS. 2: Secretaria da Fazenda: apontar dotação orçamentária.

03.03.04

Assinatura

OBS. 3: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 09 - SECC. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO, UNIDADE: 01 - SECC. DES. ECONOM. SOCIAL E TURISMO, 04.182.0094.2057 - MANUT. DA SECC. DO DES. E TURISMO.

Assinatura

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA Posto Avançado

Termo de Cooperação Técnica

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91, regulamentada pelo Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, 6º e 7º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelcir Pessaro, doravante denominada FUNDAÇÃO,

e
O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/FTGAS-SINE/RS, Processo Administrativo nº 003753-2159/0308, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS, no município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS – em Taquari/RS, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- a) intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- ~~b) habilitar trabalhadores para recebimento do Seguro-Desemprego;~~
- c) orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- ~~d) emissão CTPS~~
- e) integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE/FGTAS/RS:

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- c) estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- d) ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;
- e) ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e FGTS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – compete à PREFEITURA:

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², para instalação e funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS. O local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 (dois) servidores, para executar os serviços prestados pelo Posto Avançado. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessária a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo;
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade;
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do Posto Avançado;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadoras de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes à operação dos programas à Unidade SINE/FGTS/RS;
- h) cumprir metas estabelecidas para os diversos programas operados no Posto Avançado, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela FUNDAÇÃO, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) linha telefônica e despesas;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- k) materiais de limpeza e higiene;
- l) ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo é pactuado até a data de 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

Parágrafo único. O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE/FGTAS/RS, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Taquari, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1º Testemunha

2º Testemunha

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr. (a) David

Solicitamos Projeto de Lei com urgência
para enviar a câmara conforme modelo
Anexo, para Agência Sine em Taquari
em conformidade com STGAS, sec. trab. cidad.
Ação social do Est. RS

Taquari, 16 de Janeiro de 2004

Aúdio Laurindo dos Reis Martins

PREFEITO MUNICIPAL

GRANOSEFA - Taquari, RS - 950 tfs. 2x50

Edson José Pereira

Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

- Apresentamos aos Srs. Vereadores, o Projeto nº —, onde pedimos a esta casa autorização de convênio com ~~com~~ A Fundação Gaúcha do Trabalho, esta cooperação será de ~~infinita~~ grande contribuição para a comunidade taguariense pois será disponibilizado uma Agência do Sine, onde os atendimentos aos programas de emprego, qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, ~~com~~ ~~Artes~~ programas do Artesanato, além de cartões de trabalho, encaminhamento seguro de emprego e carteira de identidade, serão ~~exclusivos~~ exclusivos, dando assim retorno mais eficiente a Comunidade Taguariense.



Minuta
Posto Avançado
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei n.º 9.434/91, regulamentada pelo Decreto n.º 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1945, 6º e 7º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Narcir Pessaro, doravante denominada FUNDAÇÃO,

O MUNICÍPIO DE Itaqui, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT _____, SINE/RS, Processo Administrativo n.º 003753-2159/03, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE Fgtas / RS, no município de Itaqui.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE Fgtas / RS - em Itaqui, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

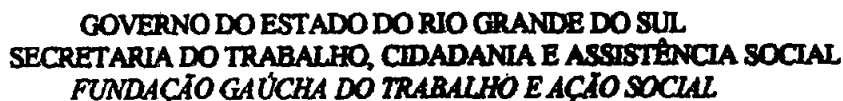
- intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- habilitar trabalhadores para recebimento do Seguro - Desemprego;
- orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- emissão CTPS
- integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE de _____/RS:

- supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em _____;
- prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.
- ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;
- ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e

FGTAS;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I- Compete à PREFEITURA :

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², móveis e equipamentos próprios para instalação e funcionamento do **Posto Avançado** em 15, o local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal, e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 servidores, para executar os serviços prestados pelo **Posto Avançado**. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessário a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo,
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade,
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do **Posto Avançado**;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadores de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes a operação dos programas à Unidade SINE 15 /RS.
- h) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados no **Posto Avançado**, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela **FUNDAÇÃO**, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) Linha telefônica e despesas;
- k) Materiais de limpeza e higiene;
- l) Ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio;



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Termo é pactuado pelo prazo de _____ anos podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

Parágrafo Único: O Posto Avançado da Unidade SINE Faías /RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE Faías, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro do município de Porto Alegre, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, _____ de 2003.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1. Testemunha:

2. Testemunha:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2004

Taquari, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente:

Enviamos, aos Senhores Vereadores Municipais, Exposição de Motivos para Projeto de Lei que vise a autorização de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Fundação Gaúcha do trabalho e Ação Social.

Para tanto, há a necessidade da instalação de uma Agência FGTAS/SINE/RS, no município.

Ao fazer-se a presente exposição de motivos, imprescindível é dizer que, a concretização de tal convênio é algo que proporcionará inúmeros benefícios à comunidade taquariense no que refere ao atendimento aos Programas "Primeiro Emprego", "Qualificação Profissional", "Intermediação de Mão-de-Obra", "Programa de Artesanato", bem como também, uma maior agilização no encaminhamento do Seguro Desemprego, Carteiras de Identidade e Carteiras Profissionais.

Caso seja deferido o presente pedido, haverá, com certeza, um retorno positivo e eficiente aos serviços propostos.

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°.....

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único – Constitui objeto do presente Contrato de Cooperação Técnica a instalação de uma Agência FGTS/SINE/RS, no Município de Taquari-RS.

Art. 2º O Contrato de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

LEI MUNICIPAL Nº ,DE 16 de Janeiro de 2004.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO GAÚCHA
DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica,
que a Câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
Contrato de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único- Constitui objeto do presente Contrato de
Cooperação Técnica a instalação de uma Agência FGTAS/SINE-RS, no Município de
Taquari-RS.

Art. 2º- O Contrato de Cooperação Técnica mencionado no artigo
primeiro, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de
dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI**, 16 de Janeiro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Registe-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretario Municipal de Administração
Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 010/2004

Taquari, 13 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Enviamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa a autorização para efetivação de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Fundação Gaúcha do trabalho e Ação Social, de forma que seja instalada uma Agência FGTAS/SINE/RS no município.

Imprescindível é dizer que a concretização de tal convênio é algo que proporcionará inúmeros benefícios à comunidade taquariense, especialmente no que refere ao atendimento aos Programas "Primeiro Emprego", "Qualificação Profissional", "Intermediação de Mão-de-Obra", "Programa de Artesanato", além de uma maior agilização no encaminhamento do Seguro Desemprego, Carteiras de Identidade e Carteiras Profissionais.

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, a instalação de uma Agência FGTAS/SINE/RS, no Município de Taquari-RS.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, constante de 03 (três) páginas devidamente numeradas, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Deleção?

MINUTA
Posto Avançado

Termo de Cooperação Técnica

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91, regulamentada pelo Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, 6º e 7º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr., doravante denominada FUNDAÇÃO,

e *Nedcir Pessaro*

O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT, SINE/RS, Processo Administrativo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

003753-2159/0308

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, no município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS – em Taquari/RS, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- a) intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitar trabalhadores para recebimento do Seguro-Desemprego;
- c) orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emissão CTPS
- e) integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE de Taquari/RS:

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- c) estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.
- d) ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;

*Completar 1º
preenchido.*

- e) ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e FGTS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – compete à PREFEITURA:

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², móveis e equipamentos próprios para instalação e funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS, o local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 servidores, para executar os serviços prestados pelo Posto Avançado. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessária a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo;
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade;
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do Posto Avançado;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadoras de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes à operação dos programas à Unidade SINE Taquari/RS;
- h) cumprir metas estabelecidas para os diversos programas operados no Posto Avançado, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela FUNDAÇÃO, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) linha telefônica e despesas;
- k) materiais de limpeza e higiene;

l) ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo é pactuado pelo prazo de ... anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

até 31-12-2006

Parágrafo único. O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE Taquari/RS, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Taquari, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1º Testemunha

2º Testemunha



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA Posto Avançado

Termo de Cooperação Técnica

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91, regulamentada pelo Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, 6º e 7º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelcir Pessaro, doravante denominada FUNDAÇÃO,

e
O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/FTGAS-SINE/RS, Processo Administrativo nº 003753-2159/0308, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, no município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS – em Taquari/RS, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- a) intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- 1. — b) habilitar trabalhadores para recebimento do Seguro-Desemprego;
- 1. — c) orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emissão CTPS
- e) integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE de Taquari/RS.

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- c) estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.
- d) ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e FGTS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – compete à PREFEITURA:

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², móveis e equipamentos próprios para instalação e funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS, o local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 (dois) servidores, para executar os serviços prestados pelo Posto Avançado. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessária a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo;
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade;
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do Posto Avançado;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadoras de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes à operação dos programas à Unidade SINE Taquari/RS;
- h) cumprir metas estabelecidas para os diversos programas operados no Posto Avançado, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela FUNDAÇÃO, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) linha telefônica e despesas;
- k) materiais de limpeza e higiene;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I) ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo é pactuado até a data de 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

Parágrafo único. O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE Taquari/RS, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental. *✓*

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Taquari, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1º Testemunha

2º Testemunha

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2004

Taquari, 13 de fevereiro de 2004.

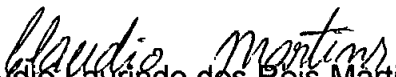
Senhor Presidente:

Enviamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa a autorização para efetivação de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Fundação Gaúcha do trabalho e Ação Social, de forma que seja instalada uma Agência FGTAS/SINE/RS no município.

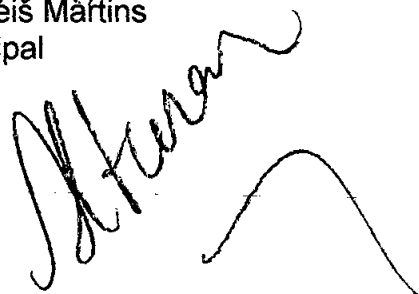
Imprescindível é dizer que a concretização de tal convênio é algo que proporcionará inúmeros benefícios à comunidade taquariense, especialmente no que refere ao atendimento aos Programas "Primeiro Emprego", "Qualificação Profissional", "Intermediação de Mão-de-Obra", e "Programa de Artesanato", ~~além de uma maior agilização no encaminhamento do Seguro Desemprego, Carteiras de Identidade e Carteiras Profissionais.~~

Certos de que o assunto dispensará a devida atenção por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.372, de 23 de março de 2004.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 1.943, de 17-08-2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

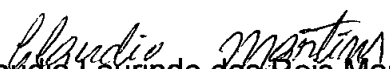
Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.467,09 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com nove centavos) e R\$ 2.366,76 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e seis centavos), respectivamente.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

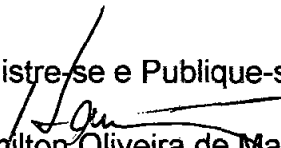
3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

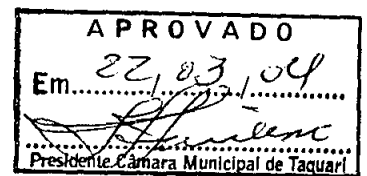


Sessão - 12
28.03.04
[Signature]

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.068/04



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 4º, da Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, face ao reajuste de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 9.467,09 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com nove centavos) e R\$ 2.366,76 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e seis centavos), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00 – Subsídios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004.

Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS

CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420

Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.374, de 23 de março de 2004.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, de conformidade com a Lei nº 1.944, de 17-08-2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, face à revisão de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.366,76 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e seis centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 591,67 (quinhentos e noventa e um reais com sessenta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

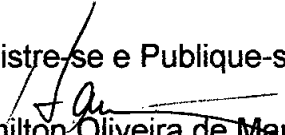
3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
23.03.04

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.070/04



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, face à revisão de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.366,76 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e seis centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 591,67 (quinhentos e noventa e um reais com sessenta e sete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.03.00.00- Subsídios.

3.1.90.11.04.00.00 – Repres. Mensal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004.

Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.

Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.

Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.375, de 23 de março de 2004.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, de conformidade com a Lei nº 2.118, de 11-04-2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

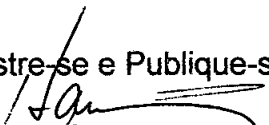
3.1.90.11.01.00 – Venc. e vantagens fixas dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



23.03.04

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.071/04



“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

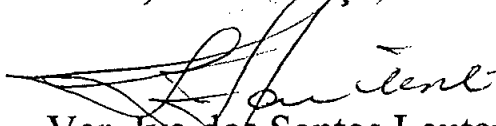
Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

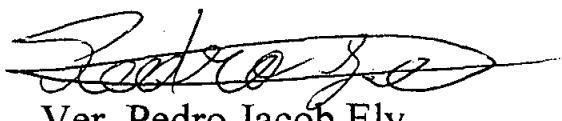
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

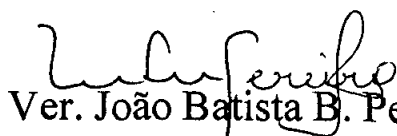
3.1.90.11.01.00 - Venc. e vantagens fixas dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004.


Ver. Ivo dos Santos Lautert,
Presidente.


Ver. Pedro Jacob Ely,
1º Secretário.


Ver. João Batista B. Pereira,
2º Secretário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	302,50	1,31	317,02	1,37	331,54	1,44	348,48
02	1,32	319,44	1,38	333,96	1,43	346,06	1,49	360,58
03	1,43	346,06	1,48	358,16	1,54	372,68	1,59	384,78
04	1,57	379,94	1,70	411,40	1,76	425,92	1,85	447,70
05	1,80	435,60	1,85	447,70	1,90	459,80	2,00	484,00
06	2,10	508,20	2,15	520,30	2,23	539,66	2,30	556,60
07	2,53	612,26	2,67	646,14	2,80	677,60	2,95	713,90
08	3,35	810,70	3,65	883,30	3,90	943,80	4,20	1.016,40
09	4,20	1.016,40	4,50	1.089,00	4,75	1.149,50	5,00	1.210,00
10	5,07	1.226,94	5,35	1.294,70	5,62	1.360,04	5,90	1.427,80

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	343,64
02	2,08	503,36
03	2,86	692,12
04	3,34	808,28
05	4,38	1.059,96
06	6,14	1.485,88
07	7,52	1.819,84

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	171,82
02	1,04	251,68
03	1,43	346,06
04	1,67	404,14
05	2,19	529,98
06	3,07	742,94
07	3,76	909,92

a. b.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.376, de 30 de março de 2004.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, assim indicados:

I – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;

III – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.

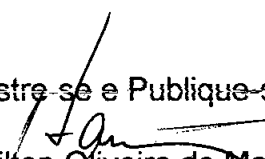
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secr. de Administração

Sr.(a): Hamilton O. de Martinis

Solicitamos: rubrica no "Registro de Publicações"
da Lei n.º 2376, que se encontra junto
ao Dep. de Ass. Social (Arquivo do solicitante)

para que seja analisada a emenda, sendo
por favor, favorável à mesma. Último dia

para promulgar, Taquari, 31 de março de 2004

Segundo das Organizações.

do Idoso e após será marcada uma reunião
com os conselheiros para estudar e aprovar
o regimento interno e formação da Diretoria
do Conselho Municipal do Idoso. Nada mais ha-
vendo a constar, lavrei a presente ata que
depois de lida e aprovada será assinada
pelos presentes e por mim subscrita. Taquarij
25 de março de 2004. ~~Leila Durante Pontz~~ b. Idoso Idoso e Idoso

Renata Silva Gomes O Fato Novo
Maria Neri de V. Klegenberg (Liga/Associação)
Leila Durante Pontz - Liga
Garcia da Glória de Deus - 'Terra Santa'
Fernanda B. Martins - ENATER
Jorge Pedro Lopo - ENATER

Leda Costa - Agricultura
Beata Ledi dos Santos G. Alegria de Viver
Jacira B. Belenale G. Alegria de Viver. Elizete Lil-
viana (Dep. de Assist. Social).



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 013/2004

Taquari, 12 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Com o advento do Estatuto do Idoso, a Subcomissão do Idoso do Senado Federal está empreendendo campanhas junto aos municípios brasileiros para que se dê efetivamente a implantação de políticas públicas em prol dos cidadãos da terceira idade.

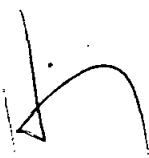
A Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, em seus arts. 6º e 7º, determina que sejam criados, em âmbito municipal, Conselhos do Idoso, com competência para formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política do município em relação ao idoso.

Diante disso, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo no âmbito do Município de Taquari o Conselho Municipal do Idoso.

Certos de que tal iniciativa só trará melhorias e inovações no que se diz respeito a políticas para a Terceira Idade em nosso Município, subscrevemo-nos, manifestando votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 038/2004

Taquari, 19 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Através deste, vimos apresentar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos nº 013/2004, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências."

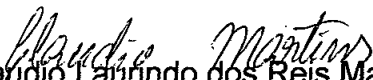
Assim, solicitamos que, para o Artigo 2º seja considerada a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, assim indicados:

I – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo."

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 013/2004

Taquari, 12 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Com o advento do Estatuto do Idoso, a Subcomissão do Idoso do Senado Federal está empreendendo campanhas junto aos municípios brasileiros para que se dê efetivamente a implantação de políticas públicas em prol dos cidadãos da terceira idade.

A Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, em seus arts. 6º e 7º, determina que sejam criados, em âmbito municipal, Conselhos do Idoso, com competência para formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política do município em relação ao idoso.

Diante disso, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei instituindo no âmbito do Município de Taquari o Conselho Municipal do Idoso.

Certos de que tal iniciativa só trará melhorias e inovações no que se diz respeito a políticas para a Terceira Idade em nosso Município, subscrevemo-nos, manifestando votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

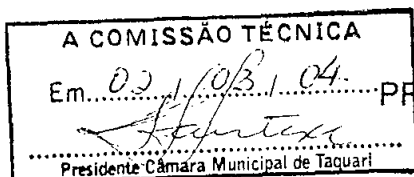
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

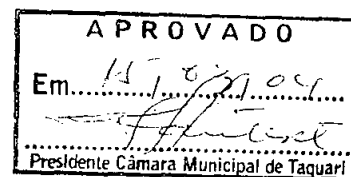


Sanatoni-re clomenda
nº 1
01.04.04.
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.056/04



clomenda nº 1 e Monayem Ribeiro
“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – promover a integração do idoso no contexto social;
II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Opinamos por acatar a
emenda nº 01.

Elizete
Elizete Souza da Silveira
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4486



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

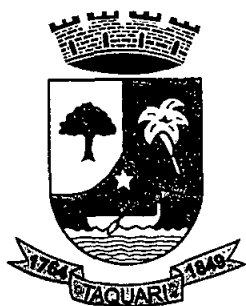
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

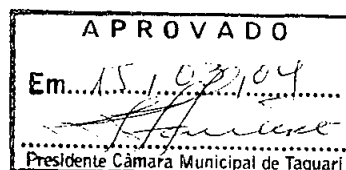


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno, art. 153, II, requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.056/04:



Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 2º, contida no Projeto de lei e na Mensagem Retificativa, passando a ser da seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 13 [treze] membros titulares e 13 [treze] membros suplentes, assim indicados:

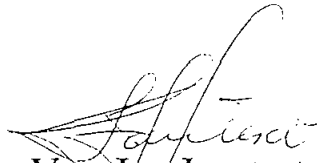
I – 06 [seis] titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 01 [um] representante das Associações de Moradores de Bairros;

III – 06 [seis] titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo”.

JUSTIFICATIVA: Tal emenda visa atender o que dispõe o art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004.


Ver. Ivo Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 038/2004

Taquari, 19 de fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 83/04

Livro n.º 03 Fls. 138

Aos 19 de 02 de 04



Senhor Presidente:

Através deste, vimos apresentar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos nº 013/2004, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências."

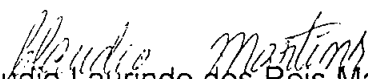
Assim, solicitamos que, para o Artigo 2º seja considerada a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, assim indicados:

I – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo."

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.377, de 06 de abril de 2004.

“Altera a redação do item X do Art. 2º da Lei nº 2.269, de 10-07-2003, com referência ao Relatório de Gestão Municipal de Saúde.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item “X” do Art. 2º da Lei nº 2.269, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

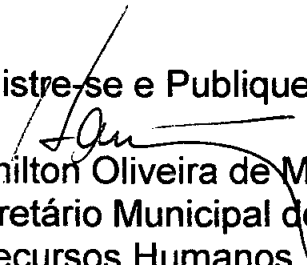
“X – Apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão Municipal de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



5amcone-bo
06.04.04
9

Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA

Em... 05.04.04

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 05.04.04

Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº ...3.073/04.....

“Altera a redação do item X do Art. 2º da Lei nº 2.269, de 10-07-2003, com referência ao Relatório de Gestão Municipal de Saúde.”

Art. 1º O item “X” do Art. 2º da Lei nº 2.269, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão Municipal de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do item X do Art. 2º da Lei nº 2.269, de 10-07-2003, com referência ao Relatório de Gestão Municipal de Saúde.”

Art. 1º O item “X” do Art. 2º da Lei nº 2.269, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão Municipal de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2004

Taquari, 16 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Em sessão realizada no início de julho de 2003, essa Câmara Municipal aprovou a Lei nº 2.269, que *"dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências"*.

Concomitantemente à promulgação dessa Lei, a Secretaria Estadual da Saúde editou a Portaria nº 37/03, que *"define a forma de apresentação e análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde e dá outras providências"*.

Ocorre que esta segunda acabou regrado alguns dispositivos daquela primeira, em nível municipal. Como as articulações para a organização do Conselho já se encontravam adiantadas, tendo sido o Projeto de Lei enviado à Câmara, e inclusive aprovado, anteriormente à publicação da portaria estadual, faz-se agora necessário adequar a legislação municipal às regras estaduais. Tal adequação atinge especificamente na questão da apresentação trimestral do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, em audiência pública, após a aprovação do Conselho, tudo de acordo com a Lei Federal 8689/93, de 27-07-93.

Certos do entendimento da necessidade de tal adequação, encaminhamos o pleito à votação.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 032/2004

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIX~~ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.269/2003 – EXP. DE MOTIVOS Nº 026/2004.

DATA: 16-03-2004.

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ITEM X DO ART. 2º DA LEI Nº 2.269, DE 10-07-2003, CONFORME EXPECIFICADO NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE, ANEXA. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da. Secretaria da Saúde

Para : Gabinete

Data: 16/03/2004

Des 2.269 de 10.02.03

Solicitamos encaminhar ao poder legislativo projeto de lei para alterar Artigo 2º parágrafo X de acordo com a portaria 37/2003 que prevê no seu parágrafo primeiro que o Relatório de Gestão Municipal de Saúde deverá ser apresentado trimestralmente na Câmara Municipal, em Audiência Pública, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde conforme estabelecido na Lei Federal 8689/93, de 27/07/93 e esta portaria, devendo ter a seguinte redação:

X - Apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão Municipal de Saúde apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente


Magda Martins Mariante
Secretaria da Saúde


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 32/03

*Define a forma de apresentação e análise do
Relatório de Gestão Municipal da Saúde e as
necessárias providências.*

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando,

- as Leis Federais nº8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº8142/90, de 28 de dezembro de 1990; nº8689/93, de 27 de julho de 1993; o Decreto Federal nº1651/95, de 28 de setembro de 1995 e a Lei Complementar 101/00, Art. 48.

RESOLVE:

Art.1º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

§ 1º - No Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá constar a prestação de contas de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no período, tanto os transferidos das fontes estadual e federal, quanto aqueles oriundos de recursos próprios municipais, permitindo o acompanhamento da adequada utilização dos recursos face à proposta de ações e de serviços de saúde constantes do Plano Municipal de Saúde (PMS), conforme determina a legislação.

§ 2º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS) será elaborado trimestralmente, e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde(CMS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º - Os RGMs não apreciados pelo CMS no prazo de 30 dias a partir da data de entrega do referido documento, não acarretam impedimento para a transferência de recursos financeiros ao município.

§ 4º - Situações enquadradas no parágrafo anterior suspendem temporariamente o registro no CADIN, até a emissão de parecer final do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde deverá ser apresentado trimestralmente na Câmara Municipal, em Audiência Pública, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº8689/93, de 27 de julho de 1993, e esta Portaria.

Art. 3º - O Relatório de Gestão Municipal da Saúde será elaborado através de Planilhas Eletrônicas que serão disponibilizadas através do site www.saude.rs.gov.br/assteplan da Secretaria da Saúde:

- a) Anexo 1 - Planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados (PMS)
- b) Anexo 2 - Planilhas financeiras

§ 1º - A prestação de contas das transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sempre que não forem estabelecidas normas em contrário, serão realizadas por meio do Relatório de Gestão Municipal da Saúde, cujo detalhamento deverá observar as instruções específicas formuladas no instrumento legal que o instituiu.

§ 2º - A relação de pagamentos realizados com recursos das fontes federal e municipal deverá ser feita através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

§ 3º - As despesas realizadas com recursos da fonte estadual deverão, obrigatoriamente, observar o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras do Anexo 2 desta Portaria

§ 4º - A planilha financeira do Anexo 2 referente à contabilidade bancária é exclusiva para recursos estaduais, não sendo necessário apresentá-la para recursos municipais e federais.

Art. 4º - A definição do tipo de categoria de despesa que poderá ser realizada com recursos estaduais repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde será objeto de Portaria específica a cada recurso.

§ 1º - As despesas deverão ser específicas da função saúde, destinando-se os recursos exclusivamente para possibilitar a execução de ações e serviços de saúde de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade, ações de apoio diagnóstico, profilático e terapêutico, vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador), alimentação e nutrição, educação em saúde, ações de planejamento, regulação, acompanhamento, controle e avaliação e capacitação de pessoal do setor de saúde.

2º § - É vedada a utilização de recursos estaduais para financiamentos de ações e serviços não previstos no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, exceto em situações de emergência.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos estaduais para complementação da Tabela de valores referente ao SIA/SUS e SIH/SUS.

ART 5º- A elaboração de Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, integra o planejamento físico-financeiro do município e deverá seguir a legislação municipal, em especial a referente ao Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º- Os Planos de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde poderão ser alterados a qualquer tempo pelo gestor, desde que não tenha sido gasto o recurso correspondente, e o CMS aprove a alteração, nos termos desta Portaria.

§ 2º- Justificativas do gestor pela inobservância do Plano de Aplicação deverão constar da ata que aprovar o RGMS.

§ 3º- A documentação referente a Planos de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde é adstrita ao âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e ficará arquivada no município, como instrumento de planejamento local e de controle social.

ART 6º- A comprovação do disposto nesta Portaria será realizada através da entrega, pelo Município, à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme Anexos 1 e 2 desta Portaria.

II - Extratos bancários trimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativos de aplicações financeiras da Fonte Estadual.

III - Ata do CMS de aprovação do RGMS, acompanhada da lista de presenças dos participantes, com a data da reunião, nome dos participantes, sua representação e assinatura.

IV - Documento de comprovação do agendamento ou da apresentação do RGMS em Audiência Pública na Câmara de Vereadores do município.

V - Comprovação do cumprimento do solicitado pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde (SIOPS).

Art. 7º - A análise da documentação será realizada pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) considerando o Plano Municipal de Saúde e a Legislação do SUS, com a emissão de parecer, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega do RGMS pelo município, que será encaminhado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ao respectivo gestor municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao nível central da SES, para as providências cabíveis.

§ 1º - As planilhas dos Anexos 1 e 2 do RGMS devem obrigatoriamente ser remetidas via e-mail ou disquete, após a análise prévia da CRS, à Assteplan (Anexo 1) e ao Setor de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde (Anexo 2), acompanhadas do parecer da CRS.

ART. 8º - Será realizada a inspeção *in loco* para averiguação dos dados informados e da documentação comprobatória:

- a) em caso de dúvida na análise realizada;
- b) nos municípios selecionados para inspeção ordinária da Gestão Municipal do SIUS;
- c) para a averiguação de denúncias de irregularidades

na gestão municipal.

Art. 9º - Toda documentação relativa aos Relatórios de Gestão Municipal da Saúde, incluindo todos os documentos anexos entregues pelo município e as análises elaboradas em relação aos mesmos, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Estadual de Saúde pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

Parágrafo Único - A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal por um período não inferior a 5 (cinco) anos, após aprovação da SES, observando também a legislação específica.

ART. 10º - Sempre que forem elaborados, pela SES/RS, relatórios de irregularidades e sugestões para qualificação da gestão municipal, os mesmos deverão ser enviados ao respectivo Gestor e ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

§ 1º - Os órgãos de recurso de qualquer município

são, conforme a Legislação, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e o Con-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

selho Estadual de Saúde (CES), ouvidas suas instâncias regionais.

§ 2º - Os recursos da saúde que não forem utilizados na Função Saúde ou conforme Portarias específicas que os instituírem, deverão ser devolvidos às respectivas contas de origem, devidamente corrigidos, conforme Legislação vigente.

ART. 11º - Para o recebimento de recursos estaduais os municípios deverão cumprir o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - Requisitos adicionais para o recebimento de recursos estaduais serão estabelecidos através de Portarias específicas a cada Projeto, após pactuação na CIB/RS.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do RGMS, pelo município, na CRS.

§ 3º - A transferência de recursos financeiros estaduais poderá ser suspensa se os municípios não apresentarem o RGMS no prazo estabelecido.

§ 4º - A habilitação dos municípios ao recebimento de recursos estaduais será realizada através de Resolução da CIB/RS.

ART. 12º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS 28/2000.

Porto Alegre, 09 de julho de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONFERE COM A ORIGINAL

Lei nº 2.269, de 16 de julho de 2003.

“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde, revoga as Leis 1.662, de 02-05-1997 e 1.711, de 11-11-1997, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde –CMS-, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal da Saúde.

I – Participar nas definições das prioridades de saúde;

II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e apresentar sugestões;

III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

V – Propor critérios para programas e para o exercício financeiro e orçamentário do Fundo Municipal da Saúde, acompanhando a movimentação da receita;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII – Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre os setores de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII – Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX – Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Apreciar e, após a promoção do Poder Legislativo, aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal:

- Ambiente;
- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
 - b)** 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
 - c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - d)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) 1 (um) representante do Sistema Único de Saúde, em exercício na Unidade de Saúde de Taquari;

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social, indicado por seus pares.

II – Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 1 (um) representante dos laboratórios estabelecidos em Taquari, contratados pelo Sistema Único de Saúde;

b) 1(um) representante da CORSAN;

c) 1 (um) representante do Hospital São José de Taquari;

d) 1 (um) representante da EMATER;

III – Dos Profissionais de Saúde

a) 2 (dois) representantes dos profissionais de saúde, que sejam estabelecidos e exerçam suas atividades profissionais no Município de Taquari.

IV – Dos Usuários

a) 8 (oito) representantes de associações comunitárias;

b) 3 (três) representantes de Sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos profissionais de saúde, no âmbito do Município, deverá ser definida por indicação dos integrantes das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (governo, prestadores de serviço e profissionais da saúde).

Art. 4º A indicação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I – cabe ao Prefeito escolher os representantes do Governo;

II – e às respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Governo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal da Saúde, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão ter qualquer vínculo jurídico ou de fato, ou integrarem categoria profissional ou segmento social, com qualquer outra entidade ou órgão governamental ou não, que participe do colegiado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não poderão ter vínculo de parentesco, por consangüinidade e por afinidade, na linha reta e na linha colateral, até o 3º grau com quaisquer outros membros do colegiado, bem assim com o prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua exclusão, ser informado o nome do novo integrante, que deverá ser escolhido obedecendo aos mesmos critérios do substituído;

III – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela nomeação, desde que justificadas e apresentadas ao Presidente do Conselho;

IV – A alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, bem como a alteração desta Lei, deverá ser previamente analisada e aprovada pela plenária do próprio Conselho e proposta ao Poder Legislativo;

V – A gestão do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 2 (dois) anos e os seus membros poderão participar de 2 (duas) gestões consecutivas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos;

II – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem prejuízo de sua condição de membros;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º A convocação dos Conselheiros dar-se-á com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e sempre será dada ampla divulgação através da imprensa local.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 As despesas decorrentes com instalação e infra-estrutura do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as Leis nºs 1.662, de 02 de maio de 1997 e 1.711, de 11 de novembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.378, de 06 de abril de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

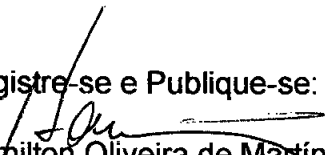
Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.378, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras S/N, Amoras, Taquari, RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 92.776.665/0030-44, representada neste ato pelo seu representante legal, ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender as crianças menores de idade, (0 anos à 6 anos e 9 meses) filhos ou não de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA na **Escola Municipal de Educação Infantil Avipal**, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação da mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da Escola, objetivo do presente Convênio, ficará a cargo da SEGUNDA CONVENIADA, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA CONVENIADA tem o compromisso de assegurar educação, assistência e cuidado aos filhos de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA e aos demais munícipes, que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na Escola, dentro do horário estabelecido para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A PRIMEIRA CONVENIADA compromete-se a enviar mensalmente à SEGUNDA CONVENIADA, relatório dos beneficiários do presente Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: A SEGUNDA CONVENIADA repassará , mensalmente, mediante comprovação de relatórios crianças beneficiadas, o valor de 2 (dois) salários mínimos, depositados em conta bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para o auxílio da alimentação dos menores .

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2004, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 04 de Junho de 2004.

Claudio Martins
PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Berony Fröhlich
SEGUNDA CONVENIADA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
06.04.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.074/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Signature]
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Signature]
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras S/N, Amoras, Taquari, RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 92.776.665/0030-44, representada neste ato pelo seu representante legal, ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender as crianças menores de idade, (0 anos à 6 anos e 9 meses) filhos ou não de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA na **Escola Municipal de Educação Infantil Avipal**, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação da mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da Escola, objetivo do presente Convênio, ficará a cargo da SEGUNDA CONVENIADA, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA CONVENIADA tem o compromisso de assegurar educação, assistência e cuidado aos filhos de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA e aos demais munícipes, que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na Escola, dentro do horário estabelecido para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A PRIMEIRA CONVENIADA compromete-se a enviar mensalmente à SEGUNDA CONVENIADA, relatório dos beneficiários do presente Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: A SEGUNDA CONVENIADA repassará , mensalmente, mediante comprovação de relatórios crianças beneficiadas, o valor de 2 (dois) salários mínimos, depositados em conta bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para o auxílio da alimentação dos menores .

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2004, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 028/2004

Taquari, 17 de março de 2004.

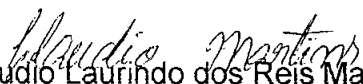
Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei visando a assinatura de Termo de Convênio com a AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, tendo por objetivo dar continuidade ao trabalho de parceria entre aquela Empresa e a Prefeitura Municipal de Taquari, considerando que há o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Avipal em prédio cedido pela Empresa, que vem realizando a manutenção do prédio e colaborando para o atendimento adequado aos alunos daquele educandário.

Ressaltamos que a Empresa Avipal é responsável pela oferta de um número expressivo de empregos na localidade de Amoras e disponibiliza o espaço físico e estrutura básica para o funcionamento da Escola priorizando o atendimento aos filhos de seus funcionários e da comunidade local, que engloba um grande número de famílias de trabalhadores rurais, cabendo à Prefeitura Municipal a cedência dos professores e funcionários sob orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo desta forma com as normas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), que estabelece aos municípios a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, condicionando esta oferta ao pleno atendimento do Ensino Fundamental.

Assim sendo, o estabelecimento de tal Convênio visa garantir a ininterrupção de tal serviço educacional.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras S/N, Amoras, Taquari, RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 92.776.665/0030-44, representada neste ato pelo seu representante legal, ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender as crianças menores de idade, (0 anos à 6 anos e 9 meses) filhos ou não de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA na **Escola Municipal de Educação Infantil Avipal**, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação da mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da Escola, objetivo do presente Convênio, ficará a cargo da SEGUNDA CONVENIADA, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA CONVENIADA tem o compromisso de assegurar educação, assistência e cuidado aos filhos de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA e aos demais munícipes, que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na Escola, dentro do horário estabelecido para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A PRIMEIRA CONVENIADA compromete-se a enviar mensalmente à SEGUNDA CONVENIADA, relatório dos beneficiários do presente Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: A SEGUNDA CONVENIADA repassará , mensalmente, mediante comprovação de relatórios crianças beneficiadas, o valor de 2 (dois) salários mínimos, depositados em conta bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para o auxílio da alimentação dos menores .

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2004, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 034/2004

PARA: 1 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA 3 ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
□ ASSESSORIA JURÍDICA : 2 ☒ Smeo.....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONVÊNIO COM A AVIPAL - EXP. DE MOTIVOS Nº 028/2004.

DATA: 17-03-2004.

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA SER FIRMADO CONVÊNIO COM A AVIPAL, DE FORMA A DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, EM AMORAS, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ANEXO. O TERMO DE CONVÊNIO FOI ELABORADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA (ASSISTENTE JURÍDICA DRA. VIVIANE). **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO. ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

- QUAIS DESPESAS SERÃO EFETUADAS PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DE ONDE SAIRÁ A DATAÇÃO PDE OU FUNDEF?

Assinatura

Pedro A. G. Ramos

CRC/RS 63.981

OBS. 2:

As despesas ocorrerão na PDE - Educação Infantil, já previstas no orçamento pl. 2004.

Renilda Garcia Britzke

Encarregada do Controle de Orçamento

Portaria N.º 1448/2003

Assinatura

OBS. 3:

DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 06 - SEAR. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 04 - EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0041.2004 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Assinatura

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

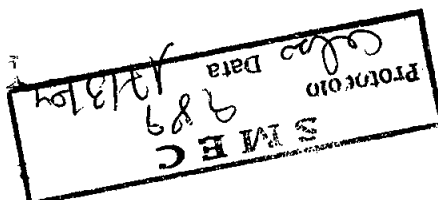
.....

.....

.....

.....

1990





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

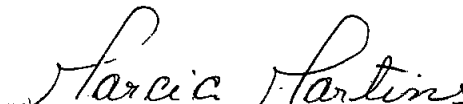
DA: SMEC
PARA: SECRETARIA GERAL
DATA: 15/03/2004

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para estabelecer Convênio com a AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, conforme, convênio anexo.

Exposição de motivos: O Convênio tem por objetivo dar continuidade ao trabalho de parceria, entre a Empresa Avipal e a Prefeitura Municipal de Taquari, considerando que a Escola está funcionando em prédio cedido pela Empresa, a qual desde a data de criação da Escola, vem realizando a manutenção do prédio e colaborando para o atendimento adequado aos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Avipal.

O município considera que este Convênio vem ao encontro de seus interesses porque o funcionamento da Escola de Educação Infantil Avipal está beneficiando um grande número de famílias de trabalhadores rurais e funcionários da Empresa Avipal, que precisam ter onde deixar seus filhos enquanto desempenham suas atividades profissionais.

Outra questão importante deve-se ao fato de que a Empresa Avipal é responsável pela oferta de um número expressivo de empregos na localidade de Amoras e disponibiliza o espaço físico e estrutura básica para o funcionamento da Escola priorizando o atendimento aos filhos de seus funcionários e da comunidade local, cabendo à Prefeitura Municipal a cedência dos professores e funcionários sob orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo desta forma com as normas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), que estabelece aos municípios a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, condicionando esta oferta ao pleno atendimento do Ensino Fundamental.


Marcia Margaret M. Martins
Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, situada à Rua Osvaldo Aranha, 1790, centro, no município de Taquari, inscrita no CGC sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato apresentada pelo, Sr. **CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, brasileiro, maior, prefeito, solteiro, residente e domiciliado na rua General Osório, 1785, na cidade de Taquari, inscrito n CPF sob o nº 097.276.630/87, RG nº 1015713611/SSP/RS, neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras S/N, Amoras, Taquari, RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 92.776.665/0030-44, representada neste ato pelo seu representante legal, ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender as crianças menores de idade, (0 anos à 6 anos e 9 meses) filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na **Escola Municipal de Educação Infantil Avipal**, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação da mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da Escola, objetivo do presente Convênio, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** tem o compromisso de assegurar educação, assistência e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes, que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na Escola, dentro do horário estabelecido para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente à **SEGUNDA CONVENIADA**, relatório dos beneficiários do presente Convênio.

Cláudio Martins

CLÁUSULA SEXTA: A SEGUNDA CONVENIADA repassará , mensalmente, mediante comprovação de relatórios crianças beneficiadas, o valor de 2 (dois) salários mínimos, depositados em conta bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para o auxílio da alimentação dos menores .

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2004, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Patricia Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 028/2004
2004.

Taquari, 17 de março de

alterar

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei visando a assinatura de Termo de Convênio com a AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, tendo por objetivo dar continuidade ao trabalho de parceria entre aquela Empresa e a Prefeitura Municipal de Taquari, considerando que há o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Avipal em prédio cedido pela Empresa, que vem realizando a manutenção do prédio e colaborando para o atendimento adequado aos alunos daquele educandário.

Ressaltamos que a Empresa Avipal é responsável pela oferta de um número expressivo de empregos na localidade de Amoras e disponibiliza o espaço físico e estrutura básica para o funcionamento da Escola priorizando o atendimento aos filhos de seus funcionários e da comunidade local, que engloba um grande número de famílias de trabalhadores rurais, cabendo à Prefeitura Municipal a cedência dos professores e funcionários sob orientação da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo desta forma com as normas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), que estabelece aos municípios a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, condicionando esta oferta ao pleno atendimento do Ensino Fundamental.

Assim sendo, o estabelecimento de tal Convênio visa garantir a ininterrupção de tal serviço educacional.

Atenciosamente,

h
Martins

Claudio Laurindo dos Reis
Prefeito Municipal *alterar*

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, situada à Rua Osvaldo Aranha, 1790, centro, no município de Taquari, inscrita no CGC sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato apresentada pelo, Sr. CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, brasileiro, maior, prefeito, solteiro, residente e domiciliado na rua General Osório, 1785, na cidade de Taquari, inscrito n CPF sob o nº 097.276.630/87, RG nº 1015713611/SSP/RS, neste ato denominada PRIMEIRA CONVENIADA, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras S/N, Amoras, Taquari, RS, inscrita no CGC (MF) sob o nº 92.776.665/0030-44, representada neste ato pelo seu representante legal, ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender as crianças menores de idade, (0 anos à 6 anos e 9 meses) filhos ou não de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA na **Escola Municipal de Educação Infantil Avipal**, mediante cooperação da PRIMEIRA CONVENIADA que arcará com as despesas com transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação da mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da Escola, objetivo do presente Convênio, ficará a cargo da SEGUNDA CONVENIADA, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PRIMEIRA CONVENIADA tem o compromisso de assegurar educação, assistência e cuidado aos filhos de funcionários da SEGUNDA CONVENIADA e aos demais munícipes, que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Avipal, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na Escola, dentro do horário estabelecido para tanto.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A PRIMEIRA CONVENIADA compromete-se a enviar mensalmente à SEGUNDA CONVENIADA, relatório dos beneficiários do presente Convênio.

*Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins
Solicitor
altunon*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: A SEGUNDA CONVENIADA repassará , mensalmente, mediante comprovação de relatórios crianças beneficiadas, o valor de 2 (dois) salários mínimos, depositados em conta bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIPAL, verba esta que servirá para o auxílio da alimentação dos menores .

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2004, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

PRIMEIRA CONVENIADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SEGUNDA CONVENIADA
AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

*Intervenção
do Sr.
Sec. de Administração*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.379, de 06 de abril de 2004.

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, em complemento à Lei nº 2.355, de 06-01-04, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, e em complemento à Lei nº 2.355, de 06 de janeiro de 2004, são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:
CNPJ: 010054052/0001-03
Valor: R\$ 3.000,00;

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego
Branco:
CNPJ: 91692780/0001-33
Valor: R\$ 3.000,00;

III – Círculo de Pais e Mestres do Instituto de Educação Pereira Coruja:
CNPJ: 87379509/0001-75
Valor: R\$ 2.000,00;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Unidade 05

13.392.0054.2043 – Auxílio a entidades

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de abril de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: SMEC

PARA: SECRETARIA GERAL

DATA: 29/03/2004

Solicitamos a elaboração de projeto de Lei para celebrar convênio baseado na Lei nº 1705 de 03/10/97, com as seguintes entidades:

- Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja
- Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
- Associação Taquariense de Judô- ATAJU

Dotação orçamentária:

Órgão 06- Secretaria de Educação e Cultura

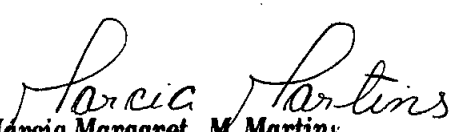
Unidade 05

13.392.0054.2043- Auxílio a entidades

3.3.50.41.00.00.00- Contribuições

OBS: Segue em anexo CNPJ e valores a serem repassados as entidades:


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL


Marcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATAJU- ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE JUDO

Presidente: Giovani Coutinho Guimarães

CNPJ: 010054052/0001-03

VALOR: R\$ 3.000,00

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO

CNPJ: 91.692.780/0001-33

VALOR: R\$ 3.000,00

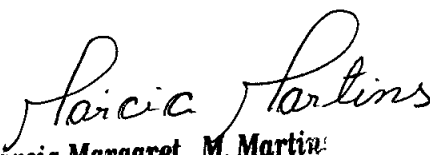
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

PEREIRA CORUJA:

CNPJ: 87.379.509/0001-75

VALOR: R\$ 2.000,00


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, em complemento à Lei nº 2.355, de 06-01-04, e dá outras providências”.

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, e em complemento à Lei nº 2.355, de 06 de janeiro de 2004, são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:

CNPJ: 010054052/0001-03

Valor: R\$ 3.000,00;

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego

Branco:

CNPJ: 91692780/0001-33

Valor: R\$ 3.000,00;

III – Círculo de Pais e Mestres do Instituto de Educação Pereira Coruja:

CNPJ: 87379509/0001-75

Valor: R\$ 2.000,00;

IV – UTEES – União Taquariense de Estudantes do Ensino Superior:

CNPJ: 00222555/0001-88

Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CULTURA

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

Unidade 05

13.392.0054.2043 – Auxílio a entidades

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.075/04

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, em complemento à Lei nº 2.355, de 06-01-04, e dá outras providências”.

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, e em complemento à Lei nº 2.355, de 06 de janeiro de 2004, são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:

CNPJ: 010054052/0001-03

Valor: R\$ 3.000,00;

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego

Branco:

CNPJ: 91692780/0001-33

Valor: R\$ 3.000,00;

III – Círculo de Pais e Mestres do Instituto de Educação Pereira Coruja:

CNPJ: 87379509/0001-75

Valor: R\$ 2.000,00;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Unidade 05

13.392.0054.2043 – Auxílio a entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 030/2004

Taquari, 23 de março de 2004.

Senhor Presidente:

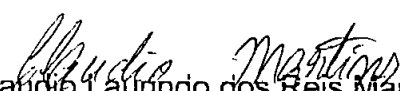
De acordo com o que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, remetemos em anexo, na forma de Projeto de Lei, a relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004.

Estas entidades são as que se habilitaram em tempo hábil para a concessão dos benefícios auferidos por aquele Diploma Legal.

A Lei nº 2.335, de 06 de janeiro de 2004, já apresentou duas entidades dentro do Plano de Auxílios, sendo que o projeto ora remetido constitui complemento àquela, pois também constituirá Plano de Auxílios e Subvenções para o ano de 2004.

Certos de que esta ação vem ao encontro do que estabelece a legislação municipal, remetemos para apreciação dessa Casa.

Atenciosas saudações.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, em complemento à Lei nº 2.355, de 06-01-04, e dá outras providências”.

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções para o ano de 2004, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, e em complemento à Lei nº 2.355, de 06 de janeiro de 2004, são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:
CNPJ: 010054052/0001-03
Valor: R\$ 3.000,00;

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego
Branco:
CNPJ: 91692780/0001-33
Valor: R\$ 3.000,00;

III – Círculo de Pais e Mestres do Instituto de Educação Pereira Coruja:
CNPJ: 87379509/0001-75
Valor: R\$ 2.000,00;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

Unidade 05

13.392.0054.2043 – Auxílio a entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO

Nº 038/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A LISTAGEM DE ENTIDADES PARA AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES EM 2004 - EXP. DE MOTIVOS Nº 030/2004.

DATA: 23-03-2004

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A REMESSA DE LISTAGEM DE ENTIDADES APTAS A RECEBER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES EM 2004, O QUE JÁ FOI PAUTA DA LEI Nº 2.355, DE 06-01-2004, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ANEXO. **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

Pelo que sabemos a VTEEF não se habilitou e não apresentou projeto de aplicação. ??
25-03-04
Ricardo Costa Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda
Assinatura

OBS. 2:

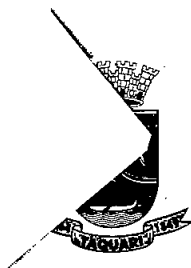
.....
.....
.....
.....

Assinatura

OBS. 3:

.....
.....
.....
.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.380, de 06 de abril de 2004.

“Altera a redação de Unidade Orçamentária constante do Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16-03-04.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A dotação orçamentária constante no Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16 de março de 2004, referente ao Órgão “08-SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00

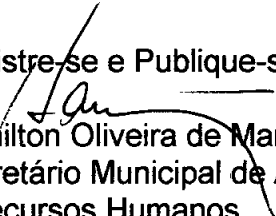
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 3.000,00”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.076/04



“Altera a redação de Unidade Orçamentária constante do Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16-03-04.”

Art. 1º A dotação orçamentária constante no Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16 de março de 2004, referente ao Órgão “08-SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 3.000,00”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 031/2004

Taquari, 24 de março de 2004.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que culminou na Lei Municipal nº 2.367, de 16 de março de 2004, apresentou um erro na Unidade "01 – Secretaria da Saúde – ASPS", dentro do Órgão "08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE" (Art. 1º), repassado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o correto é "03- Fundo Municipal de Saúde - FMS".

De forma a reparar tal incorreção, e para que não haja distorções na Lei e nos procedimentos de abertura desse Crédito Especial, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que, uma vez em vigor, resolverá a questão.

Nada mais havendo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Altera a redação de Unidade Orçamentária constante do Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16-03-04.”

Art. 1º A dotação orçamentária constante no Art. 1º da Lei nº 2.367, de 16 de março de 2004, referente ao Órgão “08-SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0034.2078 – Programa Cuca Legal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantag. Fixas dos Servidores R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 7.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J. R\$ 3.000,00”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.381, de 06 de abril de 2004.

“Autoriza a contratação emergencial de 02 Auxiliares de Pré-Escola, para desempenharem atividades junto às Escolas de Educação Infantil do Município”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável até a data de 31 de dezembro de 2004, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Escolas de Educação Infantil, na função abaixo discriminada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Auxiliar de Pré-Escola	02	Padrão 03 (Lei 1.747/98)	40 horas/semana

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral aos alunos das Escolas de Educação Infantil do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

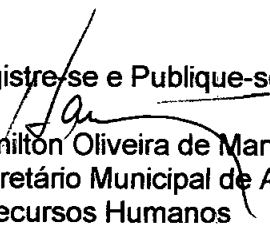
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 05/04/04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 05/04/04
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.078/04

“Autoriza a contratação emergencial de 02 Auxiliares de Pré-Escola, para desempenharem atividades junto às Escolas de Educação Infantil do Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável até a data de 31 de dezembro de 2004, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Escolas de Educação Infantil, na função abaixo discriminada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Auxiliar de Pré-Escola	02	Padrão 03 (Lei 1.747/98)	40 horas/semana

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral aos alunos das Escolas de Educação Infantil do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a contratação emergencial de 02 Auxiliares de Pré-Escola, para desempenharem atividades junto às Escolas de Educação Infantil do Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável até a data de 31 de dezembro de 2004, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Escolas de Educação Infantil, na função abaixo discriminada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Auxiliar de Pré-Escola	02	Padrão 03 (Lei 1.747/98)	40 horas/semana

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral aos alunos das Escolas de Educação Infantil do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2004

Taquari, 16 de março de 2004.

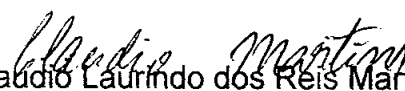
Senhor Presidente:

O objeto da missiva que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa trata da contratação emergencial, por período determinado, diante de situação emergencial de excepcional interesse público, de 02 (duas) Auxiliares de Pré-Escola, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ocorre que o aumento de crianças nas escolas de Educação Infantil é visivelmente crescente, e não há opção de servidores no banco de concursados para que o Município possa efetuar a nomeação. Também é impossível esperar até o término do processo de um novo concurso público, uma vez que são necessários urgentemente servidores para atender a demanda em nossas escolas, já que houve exoneração de duas servidoras (Raquel Pereira Sarmiento, em 2003, e Karina Gravina, em março de 2004).

Assim, contando com a compreensão dos nobres Pares, submetemos o pleito para análise e votação.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 031/2004

3X 18.03.04
PARA: 1X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; 4X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
□ ASSESSORIA JURÍDICA ; 2X SNUC
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04
AUXILIARES DE PRÉ-ESCOLA – EXP. DE MOTIVOS Nº 025/2004.
DATA: 16-03-2004.

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 AUXILIARES DE PRÉ-ESCOLA, CONFORME MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ANEXO. ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

SECRETARIA DA FAZENDA: APONTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO.

OBS. 1:

Com a receita negativa vamos seguir aumento do pessoal no momento

16/03/04

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda
Assinatura

OBS. 2:

A SNUC, p/ conhecimento.

OBS. 3:

Retornar novo memorando, desobrigando a contratação de 04 Auxiliares de Pré-Escola, para ser feito nos espaços p/ observações e alterações.

Assinatura

Assinatura

06 - Sec. de Educação e Cultura
04 - Educação Infantil
12.365.0041.2014 - Manut. da Educação Infantil
3.1.90.11.01.99.00 - Inve. e Manutenção dos Serviços.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

C:\Meus documentos\memorandos 2004\mem031-2004.doc

22-03-04



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO:

DA: Smec

PARA: Secretaria Geral

Data: 17/03/2004

Solicitamos a elaboração de Projeto de lei para contratar 02 (duas) Auxiliares de Pré Escola, para atuarem nas Escolas de Educação Infantil, por um período de 06 meses, renováveis até 31/12/2004.

Motivo:

- A falta de funcionários no banco de concursados ;
- Aumento de alunos nas Escolas de Educação Infantil ;
- Na vacância das Auxiliares de Pré- Escola de Raquel Pereira Sarmiento que exonerou-se em 2003, e de Karina Gravina, exonerada em março de 2004.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza a contratação emergencial de 04 Auxiliares de Pré-Escola, para desempenharem atividades junto às Escolas de Educação Infantil do Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável até a data de 31 de dezembro de 2004, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Escolas de Educação Infantil, na função abaixo discriminada:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Auxiliar de Pré-Escola	04	Padrão 03 (Lei 1.747/98)	40 horas/semana

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a permitir o atendimento integral aos alunos das Escolas de Educação Infantil do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado igual período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2004

Taquari, 16 de março de 2004.

Senhor Presidente:

O objeto da missiva que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa trata da contratação emergencial, por período determinado, diante de situação emergencial de excepcional interesse público, de 04 (quatro) Auxiliares de Pré-Escola, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 02

Ocorre que o aumento de crianças nas escolas de Educação Infantil é visivelmente crescente, e não há opção de servidores no banco de concursados para que o Município possa efetuar a nomeação. Também é impossível esperar até o término do processo de um novo concurso público, uma vez que são necessários urgentemente servidores para atender a demanda em nossas escolas.

Assim, contando com a compreensão dos nobres Pares, submetemos o pleito para análise e votação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.382, de 06 de abril de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, com parcelamento do saldo devido em oito vezes, mediante desconto no repasse do ICMS”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, deduzido dos créditos referentes a saldos de Salário Educação, PRADEM, Transporte Escolar e Fundo Especial do Petróleo, dos anos de 2001, 2002 e 2003, não repassadas por parte deste.

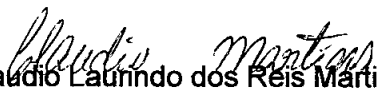
§ 1º O saldo resultante do Encontro de Contas, representado pela dívida do Município, deduzida dos créditos devidos a este por parte do Estado, deverá ser pago em oito vezes, a contar do mês de maio de 2004.

§ 2º Fica autorizado o desconto, por parte do Estado, das parcelas devidas pelo Município, cujos números oficiais serão levantados pelo Estado, do repasse mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

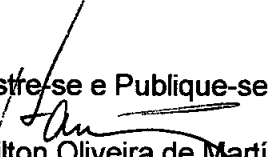
Art. 3º O Poder Executivo remeterá, mensalmente, a partir do mês de maio de 2004, à Câmara Municipal de Vereadores, documentação comprobatória do desconto parcelado do ICMS autorizado pelo Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2004.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

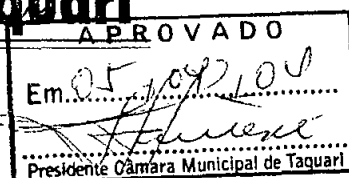
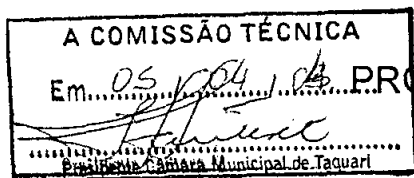

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.079/04

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, com parcelamento do saldo devido em oito vezes, mediante desconto no repasse do ICMS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, deduzido dos créditos referentes a saldos de Salário Educação, PRADEM, Transporte Escolar e Fundo Especial do Petróleo, dos anos de 2001, 2002 e 2003, não repassadas por parte deste.

§ 1º O saldo resultante do Encontro de Contas, representado pela dívida do Município, deduzida dos créditos devidos a este por parte do Estado, deverá ser pago em oito vezes, a contar do mês de maio de 2004.

§ 2º Fica autorizado o desconto, por parte do Estado, das parcelas devidas pelo Município, cujos números oficiais serão levantados pelo Estado, do repasse mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º O Poder Executivo remeterá, mensalmente, a partir do mês de maio de 2004, à Câmara Municipal de Vereadores, documentação comprobatória do desconto parcelado do ICMS autorizado pelo Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, com parcelamento do saldo devido em oito vezes, mediante desconto no repasse do ICMS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Encontro de Contas com o Estado do Rio Grande do Sul, que dar-se-á de conformidade com o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O Encontro de Contas constante do Art. 1º será o débito do Município para com o Estado, deduzido dos créditos referentes a saldos de Salário Educação, PRADEM, Transporte Escolar e Fundo Especial do Petróleo, dos anos de 2001, 2002 e 2003, não repassadas por parte deste.

§ 1º O saldo resultante do Encontro de Contas, representado pela dívida do Município, deduzida dos créditos devidos a este por parte do Estado, deverá ser pago em oito vezes, a contar do mês de maio de 2004.

§ 2º Fica autorizado o desconto, por parte do Estado, das parcelas devidas pelo Município, cujos números oficiais serão levantados pelo Estado, do repasse mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º O Poder Executivo remeterá, mensalmente, a partir do mês de maio de 2004, à Câmara Municipal de Vereadores, documentação comprobatória do desconto parcelado do ICMS autorizado pelo Encontro de Contas autorizado pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2004

Taquari, 31 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Em 08 de setembro de 2003, o Município recebeu correspondência, da Secretaria Estadual de Educação (Ofício nº DFIDAD/C/1061/03), cobrando duas prestações de contas do ano de 1996, referentes a verbas de Merenda Escolar utilizadas indevidamente para outros fins, num montante de R\$ 317.023,77 (trezentos e dezessete mil, vinte e três reais com setenta e sete centavos). O prazo foi de quinze dias para devolução, sob pena de inscrição no CADIN, o que poderia acarretar em perdas de verbas.

Esta dívida é reconhecida, inclusive com processos judiciais impetrados no Tribunal de Justiça pela Administração 1997/2000 para o ressarcimento de quantias recebidas pela municipalidade durante a gestão 1993/1996 por meio de convênios firmados com a Secretaria Estadual de Educação.

Assim, foi solicitado junto ao Estado o parcelamento dessa devolução, o que ficou de ser estudado.

Em 18 de março recebemos a correspondência Of. CAGE/DEO/CADIN-RS 25/04, datada de 12 de março, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, cujo teor informa da impossibilidade de efetuar o parcelamento, em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, propondo um encontro de contas com verbas não repassadas em anos anteriores, como Salário Educação, PRADEM e Transporte Escolar dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, valores estes que perfazem, até esta data, um montante de R\$ 213.693,50 (duzentos e treze mil e seiscentos e noventa e três

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

reais e cinquenta centavos), devendo o saldo ser parcelado em oito (8) meses a partir de maio de 2004, descontado do repasse mensal de ICMS. O parcelamento de oito meses deve-se ao fato de não ser possível deixar pendências para o ano de 2005, por ser este (2004) o último ano de mandato.

O valor exato do saldo ainda depende de pesquisa que a Secretaria Estadual da Fazenda está realizando, uma vez que outros créditos do Salário Educação, PRADEM, Transporte Escolar e Fundo Especial do Petróleo estão sendo levantados. Porém, tal procedimento é demorado e não podemos perder tempo a ponto de que este Projeto seja analisado pela Câmara, uma vez que, até tais valores chegarem de uma forma oficial, poderá ser perdida a chance do Encontro de Contas, razão pela qual optamos por não colocar o valor das parcelas, que deverão ser automaticamente descontadas do ICMS mensal, as quais tendem apenas a diminuir (mais créditos em favor do Município tendem a ser levantados).

Importante esclarecer que, face à necessidade de devolução do dinheiro aplicado irregularmente em 1996 ao Estado, haverá conseqüente perda de verbas para a Educação, sendo então aberto pela Assessoria Jurídica do Município um Processo que deverá apurar responsabilidades e cobrar ressarcimentos.

Ante o exposto, remetemos a essa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza a realização desse Encontro de Contas com o Estado, de forma que a situação criada tenha um desfecho definitivo, e **frisamos a importância de que este seja votado em regime de urgência**, tratando-se de oportunidade conseguida após muita insistência da Administração Municipal.

Anexamos a respectiva documentação para análise dessa Casa.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OF. DF/DAD/SE/N.º 1061/03

Porto Alegre, 08 de setembro de 2003.

À P.M. de Taquari:

Ao cumprimentar, solicitamos a devolução do valor total de R\$317.023,77 (trezentos e dezessete mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos), o qual está corrigido monetariamente, acrescido de juros, até 21/08/03, considerando a ausência da prestação de contas, bem como Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (cópia em anexo), referente ao repasse de recursos da Municipalização da Merenda Escolar - Empenhos 960174080 = R\$ 55.118,80 e 960153153 = R\$ 55.118,70.

Salientamos que a referida devolução deverá ser efetuada **no prazo** de 15 dias a contar do recebimento deste, através de depósito no Banco do Brasil, Agência Governo:3798.2 – conta corrente nº 72086.0, devendo ser encaminhado a esta Divisão de Finanças/SE, o comprovante de recolhimento.

Não havendo atendimento no prazo estabelecido, iniciaremos os procedimentos para inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado, em cumprimento ao Comunicado Circular CAGE/DCD/Nº 016/03 e OF. Circular 021/03 de 01/07/03.

Atenciosamente,



Clarice Helena Silveira Coruja,
Coordenadora DF/DAD/SE.

À Prefeitura Municipal de Taquari
Rua Osvaldo Aranha, 1790
Taquari-RS
CEP: 95860-000



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Credor: PM TAQUARI

C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

Empenho: 960174080

Processo de Prestação de Contas: NADA COSTA

Valor original:

R\$ 55.118,70

Data de Pagamento: 04/06/1996

Valor da UFIRM em junho 1996 = 0,8827 =

55.118,70 dividido por 0,8827 = 62.443,2989

UFIRM em outubro/2000: 1,0641

62.443,2989 multiplicado por 1,0641 = 66.445,9143

UPF em dezembro/2000: 6,0755

66.445,9143 dividido por 6,0755 = 10936,6989

UPF em agosto 2003 : 7,7568

10936,6989 multiplicado por 7,7568 = 84.833,7862

Correção monetária: 84.833,79 subtraído de 55.118,70 = 29.715,09

Juros legais 1% ao mês ou fração período de: 04/06/1996 à 21/08/2003 =

R\$ 73.437,72

Valor total: R\$ 84.833,79 somado com R\$ 73.437,72 = R\$ 158.271,51

Valor total: R\$ 158.271,51

Em, 21/08/2003


Cristina Pinheiro Baptista
Matr. 12578118
SPC/DFIDAD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Credor: PM TAQUARI

C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

Empenho: 960153153

Processo de Prestação de Contas: NADA COSTA

Valor original:

R\$ 55.118,70

Data de Pagamento: 17/05/1996

Valor da UFIRM em maio 1996 = 0,8827 =

55.118,70 dividido por 0,8827 = 62.443,2989

UFIRM em outubro/2000: 1,0641

62.443,2989 multiplicado por 1,0641 = 66.445,9143

UPF em dezembro/2000: 6,0755

66.445,9143 dividido por 6,0755 = 10936,6989

UPF em agosto 2003 : 7,7568

10936,6989 multiplicado por 7,7568 = 84.833,7862

Correção monetária: 84.833,79 subtraído de 55.118,70 = 29.715,09

Juros legais 1% ao mês ou fração período de: 17/05/1996 à 21/08/2003 =

R\$ 73.918,48

Valor total: R\$ 84.833,79 somado com R\$ 73.918,48 = R\$ 158.752,26

Valor total: R\$ 158.752,26

Em, 21/08/2003

Graziela Pinheiro Baptista
Mat. 1257110
ESP/CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício CAGE/SCE nº 0051/2003

Porto Alegre, 01 de setembro de 2003.

Senhora Coordenadora:

Informamos que os cálculos demonstrados às fls. 128 e 129, constantes no presente processo, encontram-se corretos quanto aos juros e atualização monetária.

Atenciosamente,

Clóvis Antônio Swarowski,
Coordenador da Seccional da CAGE
junto à Secretaria da Educação.

Ilma.Senhora
Clarice Helena Silveira Coruja,
M.D. Coordenadora da Divisão de Finanças do Departamento Administrativo,
Secretaria da Educação
NESTA CAPITAL.

EMPENHO - INFORMACOES GERAIS

03/09/03 10:04:5
OP 12578118

EMPENHO: 960174080
DATA LANC TO ..: 30/05/1996
ORBAO/UO: 1901 SECRETARIA DA EDUCACAO
CREDOR: 03314383 PREF MUN DE TAQUARI

SALDO EMPENHADO: 55.118.70

PROCESSO: 010585.1900.96-5
GAB. ORGAOS CENTRAIS

CONTRAPARTIDA: 204990044 CONTRATOS E CONVENIOS SUJEITOS A COMPROVACAO
PROJETO: 2373 ASSISTENCIA AO ALUNO
ACAO
NAT.DESP.,RUBR.: 3.3.40.41.4102 ASSIST FIN A MUNICIPIOS
RECURSO: 0835 C FAE/SE 2787/94 - 2 PARC
MUNICIPIO.....: 142 TAQUARI
ORDENADOR.....: 00012890 ANA LUCIA AZAMBUJA DE LEON
HISTORICO.....: REF. A MUNICIPALIZACAO DA MERENDA ESCOLAR, CFE. CONVE-
NIO FAE/MEC/RS NRO.2787/94.

DESEJA CONSULTAR INFORMACOES FINANCEIRAS? N
LANCAMENTOS CONTABEIS .? N

TRANSACOES? N
MAIS DADOS DO EMPENHO .? N

ATUALIZ.: 30/05/1996 14:11:46 CLIENTE: CAGE
PRO : EMP-CON-GER

OPER.: 13446

AFE
PROCERGS

SEC CONSULTA A PAGAMENTO

03/09/03 10:05:06
OP 12578118

PAGAMENTO: 1481556 EMPENHO: 960174080 LIQUIDACAO: 0001
CREDOR: 03314383 PREF MUN DE TAQUARI

VLR PAGO: 55.118.70
VLR ESTORNADO: 0.00
SLD PAGO: 55.118.70
VLR RETIDO: 0.00
VLR PAGO+RETIDO ..: 55.118.70

DATA LANCAMENTO ..: 04/06/1996 CONTRAPARTIDA: 2.03.04.0015 COMPENSADO
TESOURARIA: 005 AUTORIZ. DEBITO: 000636 AVISO CREDITO: S
BANCO TESOURARIA.: 041 AGENCIA: 0100 CONTA CORRENTE: 0322048407
BANCO DO CREDOR ..: 041 AGENCIA: 0950 CONTA CORRENTE: 0400155902
HISTORICO: PAGAMENTO GERACAO ON LINE, REC. 835

DESEJA CONSULTAR LANCAMENTOS CONTABEIS? N (S/N)
ATUALIZ.: 04/06/1996 16:15:07 CLIENTE: CAGE

OPER.: 12350672

PRO : EMP-CON-GER

AFE
PROCERGS

SEC

EMPENHO - INFORMACOES GERAIS

03/09/03 10:05

OP 12578118

EMPENHO: 960153153
 DATA LANCTO ..: 14/05/1996
 ORGAO/UO: 1901 SECRETARIA DA EDUCACAO
 CREDOR: 03314383 PREF MUN DE TAQUARI
 SALDO EMPENHADO: 55.118.70
 PROCESSO: 009913.1900.96-9
 GAB. ORGAOS CENTRAIS
 CONTRAPARTIDA: 204990044 CONTRATOS E CONVENIOS SUJEITOS A COMPROVACAO
 PROJETO: 2373 ASSISTENCIA AO ALUNO
 ACAA:
 NAT.DESP.RUBR.: 3.3.40.41.4102 ASSIST FIN A MUNICIPIOS
 RECURSO: 0835 C FAE/SE 2787/94 - 2 PARC
 MUNICIPIO.....: 142 TAQUARI
 ORDENADOR.....: 00012890 ANA LUCIA AZAMBUJA DE LEON
 HISTORICO.....: REF. A MUNICIPALIZACAO DA MERENDA ESCOLAR, CFE. CONVE-
 NIO FAE/MEC/RS NRO.2787/94.

DESEJA CONSULTAR INFORMACOES FINANCEIRAS? N
 LANÇAMENTOS CONTÁBEIS .? N

TRANSACOES? N
 MAIS DADOS DO EMPENHO .? N

ATUALIZ.: 14/05/1996 16:02:45 CLIENTE: CAGE
 PRO : EMP-CON-GER

OPER.: 13446

AFE

PROCERGS

SEC

CONSULTA A PAGAMENTO

03/09/03 10:05:5

OP 12578118

PAGAMENTO: 1460532 EMPENHO: 960153153 LIQUIDACAO: 0001
 CREDOR: 03314383 PREF MUN DE TAQUARI

VLR PAGO: 55.118.70
 VLR ESTORNADO: 0.00
 SLD PAGO: 55.118.70
 VLR RETIDO: 0.00
 VLR PAGO+RETIDO ..: 55.118.70

DATA LANÇAMENTO ..: 17/05/1996 CONTRAPARTIDA: 2.03.04.0015 COMPENSADO
 TESOURARIA: 005 AUTORIZ. DEBITO: 000524 AVISO CREDITO: S
 BANCO TESOURARIA.: 041 AGENCIA: 0100 CONTA CORRENTE: 0322048407
 BANCO DO CREDOR ..: 041 AGENCIA: 0950 CONTA CORRENTE: 0400155902
 HISTORICO: PAGAMENTO GERACAO ON LINE. REC.835.

DESEJA CONSULTAR LANÇAMENTOS CONTÁBEIS? N (S/N)
 ATUALIZ.: 17/05/1996 16:29:52 CLIENTE: CAGE

OPER.: 12350672

PRO : EMP-CON-GER

AFE

PROCERGS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LACB

3ª CRE REEXAME

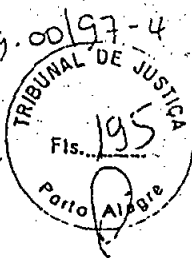
Pr:

Folha:

Rebato:

Seu:

003766-19.00/97-4
119
20
ATJ/3ª CRE



AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE
DE DESVIO DE VERBA DESTINADA À
MERENDA ESCOLAR MAS QUE SERVIU PARA O
PAGAMENTO DA FOLHA DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO. CARÊNCIA DE AÇÃO, POR NÃO
COMPROVADO O RESSARCIMENTO DO DANO
AO ÓRGÃO QUE ALCANÇOU A VERBA. APELO
IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME 1ª CÂMARA DE FÉRIAS CÍVEL
NECESSÁRIO

599 043 510

TAQUARI

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE
DIREITO DA COMARCA DE
TAQUARI,

MUNICÍPIO DE TAQUARI,
RENATO BAPTISTA DOS
SANTOS,

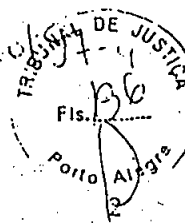
APRESENTANTE;

APELANTE;

APELADO.

ACÓRDÃO

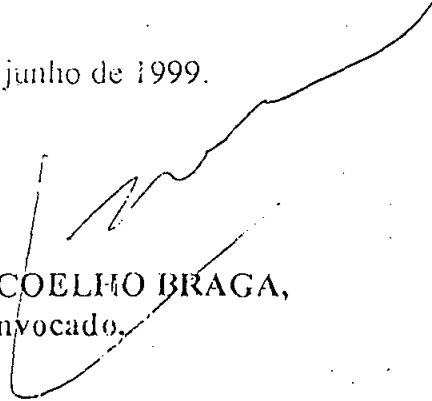
Acordam, em PRIMEIRA CÂMARA DE
FÉRIAS CÍVEL do Tribunal de Justiça, à UNANIMIDADE, negar
provimento ao recurso, confirmada a sentença em reexame necessário.



LACB
599043510

Participaram do julgamento, além do signatário, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GENARO JOSÉ BARONI BORGES, Presidente e Revisor e PAULO DE TARSO MEIRA SANSEVERINO.

Porto Alegre, 08 de junho de 1999.


LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA,
Juiz de Direito Convocado.
RELATOR.

RELATÓRIO

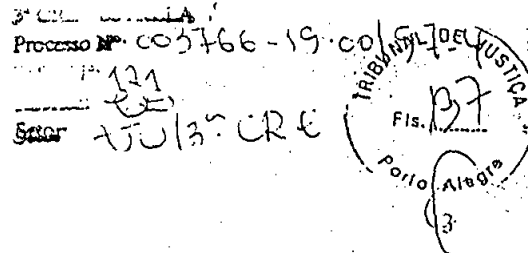
LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, Juiz de Direito (RELATOR) –

Trata-se de ação ordinária de ressarcimento proposta pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI contra o ex-prefeito municipal RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, pretendendo reaver, via judicial, quantias percebidas pela municipalidade na época da administração do requerido por meio de Convênios firmados com a Secretaria Estadual de Educação – SEC – e Fundação de Assistência ao Estudante – FAE destinada apenas à merenda escolar. Postula a condenação do requerido a ressarcir ao município a quantia indevida e ilegalmente desviada para outras finalidades, devidamente corrigidas, mais custas e honorários.

O réu contestou, alegando em preliminar, a ilegitimidade passiva, uma vez que o Município não ressarcia as verbas ao governo, não podendo, assim, sub-rogar-se no crédito. Postulando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LACB
599043510

improcedência da ação.

Houve réplica às fls. 132/134.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inc. VI, do CPC.

Sobreveio sentença às fls. 165/166, que acolheu a preliminar trazida na contestação, para, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgando o autor carecedor de ação, declarando a extinção do processo, condenando o demandante ao pagamento de custas e honorários, fixados em 10% do valor da causa. Sentença sujeita a reexame necessário. Segundo a sentença, não tendo havido ressarcimento da verba por parte do autor, não pode exigir a reparação.

Em tempestiva a apelação, recebida, respondida e regularmente processada, o autor pede a reforma da sentença. Alega que os recursos recebidos eram destinados a compra de gênero alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais e das escolas estaduais que funcionam do Município, recursos estes que não foram utilizados na destinação para a qual foram concedidos. Tais recursos precisam ser devolvidos sob pena de não mais receberem recursos dessa natureza. Alega que não tem como devolver os mesmos, uma vez que são de alto valor, por isso busca através da justiça o ressarcimento dos valores para posterior devolução, para cumprir o convênio firmado.

O apelado apresentou contra-razões ao recurso, requerendo o improvimento do mesmo, a fim de que seja mantida a sentença atacada, dizendo que usou a verba para o pagamento do funcionalismo daquele Município, não revertendo, portanto, em proveito próprio. Ademais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRE ESTRELA

Processo nº 003766-19.00/97

Relatório nº 1112

Relatório nº 26

Sector AJUB CRE



LACB
599043510

caso assim não agisse, teria que pegar o dinheiro para o pagamento do funcionalismo em banco, o que seria mais desvantajoso ao município. Por outro lado, que nunca faltou merenda escolar aos colégios da região, eis que este era o destino da verba desviada.

O Ministério Público em ambos os graus emitiu parecer.

É o relatório.

VOTO

LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, Juiz de Direito (RELATOR) -

Acolho o parecer do Dr. Procurador de Justiça Ricardo Alberton do Amaral, em razão de decidir:

"Não merece reparos a decisão recorrida e sob exame.

"Com efeito, cumpre efetuar a necessária distinção entre a ação proposta - ordinária de ressarcimento de danos - e a ação civil pública que pode ser proposta pela pessoa jurídica interessada ou pelo Ministério Público, na forma da Lei 8.429/92, segundo a qual o prejuízo ao erário é presumido pelo simples desvio da finalidade na liberação de verba pública.

"Aqui trata-se evidentemente de ação fundada na responsabilidade civil, sem, contudo, que o pressuposto fático essencial se faça presente: o dano.

"Veja-se que o Município é claro ao afirmar que se valeu da presente ação como meio para obter novos recursos junto aos entes estaduais e federais, restando claro que eventual prejuízo havido o foi justamente diante da impossibilidade de obtenção de recursos. É isso demonstra que o prejuízo que poderia estar sendo objeto de pedido de ressarcimento deveria necessariamente ser o decorrente dessa impossibilidade de realização de novos convênios.

"Vale dizer, o prejuízo sofrido pelo Município, pela ação do réu, não é representado pela quantia percebida, via



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3ª CRE ESTRELA

COLEÇÃO 19.00157-24 JUSTIÇA
Rubrica: 13- CRE 1
Sede: 13- CRE 1
139
10.10.2010

LACB
599043510

convênio, para aquisição de merenda escolar. Este recurso financeiro foi empregado para cobertura de despesas municipais, fato não contestado.

"Portando, não há que se falar em direito do Município em se ressarcir de prejuízo que não teve, ou cuja existência não demonstrou. Eventual dano, repita-se, decorreu da não obtenção de novos recursos, mas nada disso pretendeu o autor demonstrar. Buscou a via aparentemente mais simples, mas juridicamente insustentável.

"Ante o exposto, o parecer é pelo improvimento do apelo, confirmando-se a sentença em sede de reexame."

Nego, pois, provimento ao recurso, confirmando a sentença em reexame.

É o voto.

DES. GENARO JOSÉ BARONI BORGES (Presidente e Revisor) - De acordo.

DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO - De acordo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 599 043 510, de TAQUARI - A decisão é a seguinte: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, CONFIRMADA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME."

Decisor de 1.º Grau: Drª. VANESSA GASTAL DE MAGALHÃES
integr

Município vai devolver R\$ 300 mil ao Estado

A Secretaria Estadual de Educação está cobrando de Taquari recursos referentes a repasses do ano de 1996 e que não tiveram sua prestação de contas efetivada

A prefeitura de Taquari recebeu esta semana um ofício solicitando que o município devolva aos cofres do Estado, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 317.023,77 (trezentos e dezessete mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos), que está corrigido monetariamente, acrescido de juros, até 21 de agosto deste ano.

O secretário da Fazenda do município, Helder Costa, afirma que a prefeitura foi pega de surpresa, uma vez que esta despesa não constava nas previsões da administração. O valor está sendo solicitado, conta o secretário, porque não houve a prestação de contas da verba referente ao repasse de recursos da municipalização da merenda escolar. — empenhos 960174080, no valor de R\$ 55.118,80, e 960153153, no valor de R\$ 55.118,70. As verbas recebidas no ano de 1996, segundo o secretário, foram usadas pela administração da época para o pagamento da folha da prefeitura.

O ofício estabelece que se a prefeitura não devolver os valores serão iniciados os procedimentos para inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado. Segundo Helder, se isso acontecer, uma das consequências é o lançamento do nome de Taquari no Cadastro de Inadimplentes (CADIM) impossibilitando o recebimento de verbas por parte do município. Helder ainda informou que a previsão de investimentos para este ano é de R\$ 400 mil e que se o município tiver mesmo que devolver a verba solicitada pela Secretaria de Educação do Estado, ainda este ano, obras como o asfaltamento da Rua Albino Pinto e a construção de casas populares estão ameaçadas. O secretário assegurou que não existe como contestar a cobrança: "O que se está tentando fazer é um parcelamento da dívida para pagamento nos próximos quatro anos".

Verba foi recebida em 1996

Naquele ano, a administração municipal recebeu repasse de recursos da municipalização da merenda escolar. Só que foram utilizados pelo prefeito da época, Renato Baptista dos Santos, de acordo com declarações dele em processo judicial, para saldar a folha de pagamento da prefeitura. Quando Namir Jantsch era prefeito, a administração entrou no Tribunal de Justiça com uma ação de ressarcimento contra o ex-prefeito Renato Baptista para reaver via judicial quantias percebidas pela municipalidade durante sua gestão por meio de convênios firmados com a Secretaria Estadual de Educação.

Renato Baptista contestou, alegando a ilegitimidade passiva, uma vez que o município não ressarcia as verbas ao governo, não podendo, assim, subrogar-se no crédito, postulando a improcedência da Ação. Na oportunidade, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo. A decisão judicial foi então de acolher a preliminar trazida na contestação do processo, condenando a prefeitura de Taquari ao pagamento de custas e honorários, fixados em 10% do valor da causa. O autor da ação ainda apelou pedindo judicialmente a reforma da sentença. O apelado apresentou contrarrazões ao recurso, requerendo o improvimento do mesmo, a fim de que fosse mantida a sentença. O Tribunal de Justiça entendeu que não mereceu reparos a decisão recorrida e sob reexame.

Agora, o município recebeu a solicitação de cobrança do governo do Estado referente aos repasses do ano de 1996.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 300/2003

Taquari, 26 de setembro de 2003.

Senhora Coordenadora:

Apraz-nos cumprimentar V. Ex^a., oportunidade em que aproveitamos para acusar o recebimento de Vosso Of. de nº DFIDAD/SE/Nº 1061/03, solicitando a devolução do valor de R\$ 317.023,77, referente ao repasse de recursos da Municipalização da Merenda Escolar, na gestão do ex-Prefeito Renato Baptista dos Santos.

Ocorre que a fase de mudanças estruturais pela qual passa o Brasil, especialmente no que se refere à Reforma Tributária e Previdenciária, tendo como consequência recessão econômica, com queda de arrecadação, e a crise financeira decorrente dessa fase, está deixando diversos Municípios do país em sérias dificuldades financeiras.

Em nosso Município não é diferente. A presente gestão administrativa herdou uma dívida de quase doze milhões de reais, sendo mais de três milhões e meio a título de curto prazo, envolvendo também atraso na Folha de Pagamento dos servidores, fornecedores e encargos sociais. A solução encontrada vem sendo gradativamente equacionar os débitos através de negociações e parcelamentos.

O atual pagamento anual de dívidas de administrações passadas, dentro de um planejamento financeiro, supera um milhão de reais.

Todas as despesas devem estar previstas no orçamento, sendo que fomos pegos de surpresa pela exigência de, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da verba da merenda escolar utilizada indevidamente em outra administração.

Assim, reconhecemos o débito, mas não dispomos de condições orçamentárias e financeiras para liquidação imediata, nem para pagamento em parcela para o próximo ano, o que viria a comprometer atendimentos básico à comunidade.

Dessa forma, encaminhamos proposta de parcelamento para os próximos três exercícios, disponibilizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única no ano de 2004, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única no ano de 2005 e o saldo final com pagamento em parcela única no ano de 2006.

No aguardo de resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Clarice Helena Silveira Coruja
Coordenadora DFI/DAD/SE
Secretaria Estadual de Educação
PORTO ALEGRE - RS

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Pleiteamento
22.03.04
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
DIVISÃO DE ESTUDOS E DE ORIENTAÇÃO - DEO
CADIN-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 170104
Livro nº 023
Ass 18 de março de 2004
[assinatura]

Of. CAGE/DEO/CADIN-RS 25/04

Porto Alegre, 12 de março de 2004.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos esclarecer que o encontro de contas requerido por Vossa Senhoria pelo expediente nº 34359-1400/03-3, mediante a retenção de recursos atribuídos ao Município, está em análise nesta Central do CADIN/RS.

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº 101/01, de 04 de maio de 2000 e as Instruções nºs 125-2000 e 42-2002 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os parcelamentos para quitação de débitos das Prefeituras Municipais para com o Estado estão temporariamente suspensos.

O encontro de contas solicitado é possível, mediante a compensação com créditos da Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 36.888, de 02 de setembro de 1996.

O valor do débito, corrigido até dezembro de 2003, é R\$ 317.023,77. Localizamos créditos no montante de R\$ 199.483,01, que corrigidos somam R\$ 213.893,50. Dessa forma, existe um saldo devedor de R\$ 103.130,27. Relacionamos, abaixo os créditos passíveis de compensação, os quais já foram retidos.

Empenho	Especificação	Retenção	Valor R\$	Valor Corrigido R\$
10856652	Salário-educação ref. ao mês de setembro/01	0502769	12.965,88	15.610,98
11103780	Salário-educação ref. ao mês de novembro/01	0502770	8.478,66	10.208,35
20499057	Salário-educação ref. aos meses de jan/fev//02	0502772	22.001,24	24.639,31
21055962	Salário-educação ref. ao mês de novembro/02	0502773	18.177,32	20.356,88
21072209	Salário-educação ref. ao mês de outubro/02	0502774	5.411,49	6.060,36

.....

Ao Ilmo. Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins
M.D. Prefeito do Município de Taquari
Rua Osvaldo Aranha, nº.1790
TAQUARI - RS

Empenho	Especificação	Retenção	Valor R\$	Valor Corrigido R\$
021072426	Salário-educação ref. ao mês de março/02	0502775	17.679,57	19.799,44
21151877	Salário-educação ref. ao mês de maio/02	0502776	16.859,79	18.881,37
30680948	Salário-educação ref. ao mês de setembro/03	0502777	18.452,53	18.452,53
30779295	Salário-educação ref. ao mês de outubro/03	0502778	6.017,01	6.017,01
30983151	Salário-educação ref. ao mês de novembro/03	0502779	19.372,09	19.372,09
30999973	Salário-educação ref. ao mês de dezembro/03	0502780	6.651,33	6.651,33
40127949	PRADEM ref. ao mês de novembro/03	0502781	1.587,43	1.444,96
40125922	PRADEM ref. ao mês de outubro/03	0502782	1.587,43	1.444,96
21159559	Referente a 7 e 8 parcelas do transporte escolar/2002	0503279	670,11	750,46
21159899	Referente a 7 e 8 parcelas do transporte escolar/2002 (ensino fundamental)	0503275	4.147,72	4.645,05
21160235	Referente a 6 parcela do transporte escolar/2002	0503280	149,83	167,80
21160422	Referente a 6 parcela do transporte escolar/2002	0503281	976,18	1.093,23
30962691	Referente a 5 parcela do transporte escolar/2003	0503283	7.659,48	7.659,48
30982689	Referente a 4 parcela do transporte escolar/2003	0503288	7.659,48	7.659,48
31003074	Referente a 3 parcela do transporte escolar/2003	0503289	7.659,48	7.659,48
31003433	Referente a 7 parcela do transporte escolar/2003	0503290	7.659,48	7.659,48
31010209	Referente a 6 parcela do transporte escolar/2003	0503291	7.659,48	7.659,48
TOTAL			199.483,01	213.893,50

Considerando o disposto no artigo 4º do referido Decreto, solicitamos o recolhimento do saldo devedor ou a apresentação de proposta alternativa para a respectiva quitação. Esclarecemos que para retenção de recursos de natureza tributária, deve ser apresentada autorização legislativa.

O prazo para o Município remeter à Secretaria da Fazenda, Divisão de Estudos e de Orientação – CAGE, cópia do respectivo comprovante de recolhimento ou a apresentação de proposta alternativa, a ser apreciada pelo Secretário de Estado da Fazenda, é de 15 dias da expedição deste ofício, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 38.135, de 23/01/98.

A não-manifestação da Prefeitura no prazo acima estabelecido, configurará o desinteresse na realização do encontro de contas, sendo o processo imediatamente arquivado e canceladas as suspensões de registro de pendências no CADIN/RS, de acordo com o § 4º do art. 4º do mesmo Decreto.

27

.....

Alertamos para o que dispõe o inciso II, do artigo 7º do Decreto

38.135:

"Art. 7º - Não será aceita a formalização de novo pedido de encontro de contas de pessoa jurídica de direito público interno que se enquadrar numa das seguintes hipóteses:

"I - ...

"II - tiver seu pedido anterior arquivado em razão do desinteresse configurado no seguimento do processo (§ 4º do artigo 4º);"

Atenciosamente,


Antônio Valeir Capa,
Administrador do CADIN/RS:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 076/2004

Taquari, 25 de março de 2004.

Senhor Secretário:

Dirigimo-nos respeitosamente a Vossa Excelência para manifestar nossa posição quanto ao Of. CAGE/DEO/CADIN-RS 25/04 da Divisão de Estudos e de Orientação – DEO do CADIN-RS, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado.

Esclarecemos que somos favoráveis ao encontro de contas proposto, porém insistimos na solicitação de **parcelamento do saldo devedor em 24 (vinte e quatro) meses**, uma vez que a situação financeira da Prefeitura Municipal é muito delicada, tendo sido registrada queda na arrecadação, concomitante a históricos problemas de dívida trabalhista acumulada com o passar dos anos, além de outros encargos que não cabe serem detalhados no momento.

Outrossim, embora tenha sido o mencionado ofício expedido pelo CAGE em 12 de março de 2004, o mesmo foi recebido nesta Prefeitura na data de 18 de março de 2004, razão pela qual solicitamos a prorrogação do prazo para a apresentação do comprovante de recolhimento e/ou proposta alternativa para mais 15 (quinze) dias.

Certos de que V. Ex^a. moverá esforços no sentido do atendimento do pleito deste Município, firmamo-nos.

Respeitosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Michelucci Rodrigues,
Secretário Estadual da Fazenda,
PORTO ALEGRE – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 041/2004

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ENCONTRO DE CONTAS ESTADO X MUNICÍPIO – EXP. DE MOTIVOS Nº 032/2004.

DATA: 31-03-2004

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A ENCONTRO DE CONTAS DO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME MEMORANDO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, E PROCESSO ANEXO.
- **ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.**

OBS. 1:

cas. Levantando dados da Fazenda / Educa-

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Dia 08 de setembro de 2003 recebemos correspondência do Governo do Estado Ofício número 106103 cobrando-nos duas prestações de contas de 1996', de verbas da Merenda Escolar utilizada indevidamente gerando um montante de 317.023,77 dando-nos 15 dias para efetuarmos a devolução, sob pena de colocar esta Prefeitura no Cadin, o que na ocasião poderia acarretar perda de verbas. Dívida reconhecida, inclusive com processos judiciais em administrações passadas. Diante do valor elevado, solicitamos um parcelamento que ficou de ser estudado pelo Estado.

Neste ano, em 12 de março recebemos a resposta onde o Estado informa da impossibilidade de efetuar o parcelamento, atendendo a lei de responsabilidade fiscal, mas propõe um encontro de contas com verbas não repassadas em anos anteriores, salário educação, Pradern, e transporte escolar de 2001, 2002 e 2003, num montante de 214.000,00, sendo o saldo de 100.000,00 parcelado em 8 meses a partir de maio de 2004 descontado do cota mensal do ICMS. Conforme reunião com a Secretaria da Fazenda do Estado o parcelamento de oito meses é para não deixar pendências para 2005. que será outra administração.

Diante da situação exposta, solicitamos autorização desta Câmara para:

- a) que seja efetuado um encontro de contas com o Estado.
- b) Que o saldo devedor seja parcelado em 8 meses com desconto do ICMS.

Outrossim, esclarecemos que,

Outrossim, esclarecemos que como haverá perda de verbas para a Educação haverá pelo Jurídico abertura de processo apurando responsabilidades e cobrando ressarcimento.

Anexamos documentação para análise desta casa.



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC DA FAZENDA

Para: GABINETE

Sr. (a) _____

Solicitamos: PROJETO DE LEI PEDINDO

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA:

a) ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DEBITOS
E CREDITOS DO MUNICIPIO C/ ESTADO

b) PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO
MUNICIPIO EM 6 MESES, DEPUIS DA COTA

Taquari, 31 / 03 / 2004 de 2004 1ººº

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Anexar
o of. que pedimos parcelamento
no processo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 04 (quatro) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122 – Administração Geral

04.122.0010.2010 – Man. Serv. Pessoal

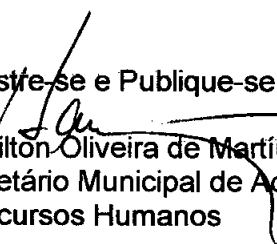
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

O PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Desembargador, Osvaldo Stefanello**, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo **Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins**, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, cria-se um anexo cartorário, vinculado à Vara Judicial da Comarca, onde serão concentradas as atividades de distribuição, autuação e cumprimento dos processos de execução fiscal.

Será composto de, no mínimo, **03 (três)** funcionários do Município e **01(um)** funcionário do Poder Judiciário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Disponibilizar uma sala nas dependências do Fórum, onde será instalado o anexo cartorário, inclusive, com mobiliário e microcomputador;
- b) Ministrando treinamento aos servidores municipais cedidos para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, no mínimo **03 (três)** funcionários para atuarem junto ao anexo cartorário a ser instalado pelo Poder Judiciário, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.
- b) O Município deverá diligenciar no endereço completo dos executados.
- c) As despesas postais referentes a carta AR de citação dos devedores e demais intimações, serão suportadas pela municipalidade, sendo que somente será expedido mandato de citação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça *"ad hoc"*, na hipótese de que o AR retornar negativo ou de que o devedor resida em área não alcançada pelo correio.
- d) Um dos funcionários cedidos pelo Município será nomeado e compromissado Oficial de Justiça *"ad hoc"*, em cada processo, sendo que as despesas de condução, referentes aos atos judiciais por este praticado, quando houver, serão recolhidas ao Estado, no Código 206. Em nenhuma

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

hipótese será expedida portaria de nomeação, em face da expressa vedação constante da Consolidação Normativa.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

- a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.
- b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências, que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari(RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

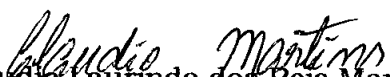
Estado do Rio Grande do Sul

quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer, em decorrência da execução do presente convênio, e que, não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, de de 2004.

Desembargador: Osvaldo Stefanello
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº ...3.080/04.....

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 04 (quatro) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122 – Administração Geral

04.122.0010.2010 – Man. Serv. Pessoal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

O PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Desembargador, Osvaldo Stefanello**, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo **Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins**, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, cria-se um anexo cartorário, vinculado à Vara Judicial da Comarca, onde serão concentradas as atividades de distribuição, autuação e cumprimento dos processos de execução fiscal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Será composto de, no mínimo, **03 (três)** funcionários do Município e **01(um)** funcionário do Poder Judiciário.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Disponibilizar uma sala nas dependências do Fórum, onde será instalado o anexo cartorário, inclusive, com mobiliário e microcomputador;
- b) Ministras treinamento aos servidores municipais cedidos para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, no mínimo **03 (três)** funcionários para atuarem junto ao anexo cartorário a ser instalado pelo Poder Judiciário, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.
- b) O Município deverá diligenciar no endereço completo dos executados.
- c) As despesas postais referentes a carta AR de citação dos devedores e demais intimações, serão suportadas pela municipalidade, sendo que somente será expedido mandato de citação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça "ad hoc", na hipótese de que o AR retornar negativo ou de que o devedor resida em área não alcançada pelo correio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Um dos funcionários cedidos pelo Município será nomeado e compromissado Oficial de Justiça “*ad hoc*”, em cada processo, sendo que as despesas de condução, referentes aos atos judiciais por este praticado, quando houver, serão recolhidas ao Estado, no Código 206. Em nenhuma hipótese será expedida portaria de nomeação, em face da expressa vedação constante da Consolidação Normativa.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

- a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.
- b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências, que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari(RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer, em decorrência da execução do presente convênio, e que, não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, de de 2004.

Desembargador: Osvaldo Stefanello
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 04 (quatro) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122 – Administração Geral

04.122.0010.2010 – Man. Serv. Pessoal

3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

O PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Desembargador, Osvaldo Stefanello**, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo **Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins**, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, cria-se um anexo cartorário, vinculado à Vara Judicial da Comarca, onde serão concentradas as atividades de distribuição, autuação e cumprimento dos processos de execução fiscal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Será composto de, no mínimo, **03 (três)** funcionários do Município e **01(um)** funcionário do Poder Judiciário.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Disponibilizar uma sala nas dependências do Fórum, onde será instalado o anexo cartório, inclusive, com mobiliário e microcomputador;
- b) Ministrando treinamento aos servidores municipais cedidos para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, no mínimo **03 (três)** funcionários para atuarem junto ao anexo cartório a ser instalado pelo Poder Judiciário, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.
- b) O Município deverá diligenciar no endereço completo dos executados.
- c) As despesas postais referentes a carta AR de citação dos devedores e demais intimações, serão suportadas pela municipalidade, sendo que somente será expedido mandato de citação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça "ad hoc", na hipótese de que o AR retornar negativo ou de que o devedor resida em área não alcançada pelo correio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Um dos funcionários cedidos pelo Município será nomeado e compromissado Oficial de Justiça “*ad hoc*”, em cada processo, sendo que as despesas de condução, referentes aos atos judiciais por este praticado, quando houver, serão recolhidas ao Estado, no Código 206. Em nenhuma hipótese será expedida portaria de nomeação, em face da expressa vedação constante da Consolidação Normativa.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

- a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.
- b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências, que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari(RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer, em decorrência da execução do presente convênio, e que, não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, de de 2004.

Desembargador: Osvaldo Stefanello
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2004

Taquari, 31 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei visando a assinatura de Termo de Convênio com o Poder Judiciário, tendo por objetivo uma parceria que vise a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, deverá ser criado um anexo cartorário, vinculado à Vara Judicial da Comarca de Taquari, onde serão concentradas as atividades de distribuição, autuação e cumprimento dos processos de execução fiscal.

Com a efetivação do Convênio, o Município deverá efetuar a cedência de 03 (três) servidores.

Certos do voto favorável dos nobres Edis em prol deste importante passo na evolução do serviço público, remetemos a missiva para apreciação dessa Casa.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ivo dos Santos Lautert
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO INTERNO

Nº 042/2004

PARA: ~~1X~~ SECRETÁRIO DA FAZENDA ~~4X~~ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

~~3X~~ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO (EXECUÇÃO FISCAL) – EXP. DE MOTIVOS Nº 033/2004.

DATA: 31-03-2004

- SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA NO PROJETO DE LEI ANEXO, REFERENTE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CARTÓRIO ANEXO, VINCULADO À VARA JUDICIAL PARA A TRAMITAÇÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORANDO DA ASSESSORIA JURÍDICA, ANEXO.
- ALTERAÇÕES, SUGESTÕES OU OBSERVAÇÕES QUE MODIFIQUEM O TEOR DESTES PROJETO DEVEM SER ANOTADAS NOS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINADAS E DEVOLVIDAS A ESTE SETOR, CASO CONTRÁRIO SERÁ MANTIDA A REDAÇÃO ORIGINAL.

OBS. 1:

Fazenda: Detachês Orçamentários

04.122 ADMINIST. GERAL
04.122.0010.2010 MAN. SERV. PESSOAL
3.19011.0100.00 VENC. E VANTAGENS FIXAS
DOS SERVIDORES

Assinatura Helder Costa Cardoso
02-04-04 Secretário Municipal
da Fazenda

OBS. 2:

O CONVÊNIO FOI FEITO DE REPOSIÇÃO DE OUTROS SIMILARES FIRMADOS PELO TJS. PORTANTO, COMO HOUVE UMA REUNIÃO ENTRE O PREFEITO E A JUÍZA, ONDE FORAM ACERTADOS OS TERMOS DO REFERIDO CONVÊNIO.

OBS. 3:

Assim, foi a Assessoria da PDR LEMBRADA DO CONVÊNIO.

06/04/2004
JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA
ASSISTENTE JURÍDICO

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Do: Setor Jurídico
João Marcelo

A: Gabinete
A/C Sr. José Valdir Kuhn

URGENTE

Estamos encaminhando o presente Convênio com o Poder Judiciário, que prevê a criação de um cartório anexo, vinculado à Vara Judicial para tramitação de todas as Execuções Fiscais do Município, para criação de um Projeto de Lei e remessa para a Câmara de Vereadores, com os procedimentos e cautelas de estilo.

Taquari, 31 de março de 2004.


João Marcelo Braga da Silva
OAB/RS 43.378


Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

O PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, Osvaldo Stefanello, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, cria-se um anexo cartorário, vinculado à Vara Judicial da Comarca, onde serão concentradas as atividades de distribuição, autuação e cumprimento dos processos de execução fiscal.

Será composto de, no mínimo, **03 (três)** funcionários, **01(um)** deles do Poder Judiciário e o restante cedidos pelo Município conveniente.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

- a) Disponibilizar uma sala nas dependências do Fórum, onde será instalado o anexo cartorário, inclusive, com mobiliário e microcomputador;
- b) Ministar treinamento aos servidores municipais cedidos para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

- a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, no mínimo “Y” funcionários para atuarem junto ao anexo cartorário a ser instalado pelo Poder Judiciário, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.
- b) O Município deverá diligenciar no endereço completo do executado.
- c) As despesas postais referentes a carta AR de citação do devedor e demais intimações, serão suportadas pela municipalidade, sendo que somente será expedido mandato de citação, a ser cumprido pelo oficial de justiça, na hipótese de que o AR retornar negativo ou de que o devedor resida em área não alcançada pelo correio.
- d) Ceder um funcionário (a), que será nomeado e compromissado Oficial de Justiça Ad hoc, em cada processo, sendo que as despesas de condução, referentes aos atos judiciais por este praticado, quando houver, serão recolhidas ao Estado, no Código 206. Em nenhuma hipótese será expedida portaria de nomeação, em face da expressa vedação constante da Consolidação Normativa.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

- a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.
- b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências, que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de “X” meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer, em decorrência da execução do presente convênio, e que, não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, de março de 2004.

Desembargador: Osvaldo Stefanello
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari